2ª Vara

N.º [redacted] 1923. Fls. 1

JUIZO FEDERAL DA 1.a VARA
DA
SECÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Escrivão: JOSE' GOMES BARRETTO

01.022016-9

Autos de Acção Ordinaria

Entre partes:

Manoel Joaquim Ferraz Junior e sua mulher A.

Ramon Sanchez Dias e a União Federal R. R.

109122
22016-9

Autuação

Aos quatro dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e trinta, nesta capital do Estado de S. Paulo, em meu Cartorio, autuo a treplica e documentos que adiante seguem. E faço esta autuação. Eu, José Gomes Barretto, escrivão, subscrevo.

Secção de Obras do "Diario da Noite"

Treplicando diz a Fazenda Nacional, como Ré, contra os AA. por esta pu melhor forma de direito

E. S. N.

1°

P que os AA incluiram arbitrariamente a Fazenda Nacional neste pleito, unica eexclusivamente para aforal-o na Justiça Federal, pois

2°

P. que nesta acção de reivindicação de terras occupadas pela Estrada de Ferro Noroeste e pelos Indios com a Povoação Indigena do Araribá, esqueceram-se os AA. de individuar os immoveis reividicandos, inquinando assim de nullidade a acção, segundo a jurisprudencia mansa e pacifica do Collendo Supremo Tribunal Federal, justamente porque os mesmos foram incluidos entre a sua imaginaria propriedade unica e exclusivamente para aforar a causa na Justiça Federal, afim de ver se eram aqui melhor succedidos, depois dos fracassos de todos os planos "grilleiros" na Justiça Local;

3°

P. que por esse motivo tambem deixaram os AA de incluir entre os réos todos os que doaram ou venderam parte das terras occupadas pela Noroeste e pela Povoação Indigena do Araribá e são ainda hoje confrontantes das mesmas, tendo justo titulo e posse ha mais de vinte annos: Estado de S. Paulo, Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, Victor Manoel Baptista e sua mulher, Fabrica Matriz do Divino Espirito Santo de Baurú, Antonio Quaggio e sua mulher, Antonio Pedroso Bueno e sua mulher, João Quaggio e sua mulher, Belisario Gonçalves de Oliveira e sua mulher, Da Maria Rosa Machado, Victorino Fornasi e sua mulher José Joaquim de Marin e Anna Luiza da Conceição, Fernando José Bastos, Francisco Gomes dos Santos e sua mulher, José Ferreira de Figueiredo, Ismael Falcão, Da Maria Ramos, Antonio Domingos

de Oliveira e sua mulher, Roberto Schwenger e sua mulher, Gasparino de Quadros e Idalina de Oliveira Rocha, José Soares e sua mulher, Daniel Pacifico e sua mulher, Alberto Selmo e sua mulher, Coronel Gerson França, Pedro Bastos e sua mulher, Companhia Cafeeira de S. Paulo, Joaquim Rodrigues Fraga e sua mulher, Albino Ferreira dos Santos e sua mulher; Constantino Gonçalves Fraga e sua mulher, Francisco de Paula de Almeida Prado Netto e sua mulher, José Mendes Gonçalves Costa, João Gonçalves Fraga e sua mulher, Salvador Arancini, João Gonçalves Fraga e José Mendes Fraga e suas mulheres, e Jesuino de Carvalho

4°

P. que a Ré Fazenda Nacional, por si e seus antecessores, possue, com justo titulo e boa fé, ha mais de vinte annos, as terras reivindicandas, e assim nocaso, aliás absurdo, de ser julgado procedente a accção deve ser indemnisada pelos AA das centenas de milhares de contos de bemfeitorias necessarias e uteis nellas realisadas, antes de entregar as terras;

5°

P. que os AA e seus antecessores nunca tiveram posse das terras occupadas pela Estrada de Ferro Noroeste e pelos habitantes da povoação indigena do Araribá;

6°

P. que prescrevendo em cinco annos toda e qualquer acção contra a Fazenda Nacional de ha muito está prescripto o pretenso direito dos AA.

Treplica-se quanto ao mais por negação, protestando-se novamente por todo genero de provas, inclusive vistorias, depoimento pessoal dos AA, cartas precatorias etc. e espera-se que afinal sejam os AA. julgados carecedores de acção e condemnados nas custas. (com trinta e nove escripturas e dois appiceis

S. Paulo, 18 de Outubro de 1930.

Fernando [illegible]

296

Mod. 220

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

DIRECTORIA

Nº 241 /DS

Baurú, 29 de Abril de 1930

Exmo. Sr. Dr. 1º Procurador da Republica da Secção de São Paulo,

SÃO PAULO

Cumprindo á determinação do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, contida no processo 1673, constituido pelo officio de V. Excia, n. 172, de 10 do corrente, que encaminhou áquelle Ministerio a contrafé da acção proposta contra a União Federal por Manoel Joaquim Ferraz Junior e sua mulher D. Maria Candida de Souza Ferraz, - tenho a honra de prestar a V. Excia. as seguintes informações:-

a) - que por Decreto n. 12.746, de 12 de Dezembro de 1917 o Governo Federal encampou a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com todo o seu material fixo e rodante, dependencias e bemfeitorias;

b) - que essa Companhia, por sua vez, já ha longos annos estava de posse dos terrenos occupados por suas linhas;

c) - que essa faixa abrange terras da fazenda Val de Palmas e de outras propriedades, contra as quaes os autores propuzeram perante o Juizo Federal acçoes possessorias e uma reinvidicatoria, tendo todas sido julgadas improcedentes. Iniciadas no Juizo Federal, essas acçoes foram mais tarde remettidas ao Juizo de Jahú, onde se encontram os autos;

d) - que em todas as acções, tanto possessorias como reinvidicatorias foram plenamente provadas as prescripçoes dos direitos dos autores.

Reitero a V. Exa. os protestos de toda a estima e distincta consideração.

Mauricio Murgel Dutra
DIRECTOR

B/R/S
78/M/30

287

Mod. 220

DIRECTORIA

Nº 589 'DS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Baurú, 27 de Agosto de 1930

Exmo. Sr. Dr. Primeiro Procurador da Republica da Secção de São Paulo,

SÃO PAULO

Reportando-me ao assumpto tratado em os officios 191 e 195 dessa Procuradoria, respectivamente, de 28 de Junho e 26 de Julho ultimos, - tenho a honra de enviar a V. Excia. uma copia do decreto que encampou a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e, tambem, copia de trinta e nove escripturas de doação e compra dos terrenos occupados por esta Estrada no trecho de Baurú a Presidente Alves.

Reitero a V. Excia. os protestos de toda a estima e distincta consideração.

Mauricio Murgel Dutra

Mauricio Murgel Dutra
DIRECTOR

3485/30

C O P I A

288

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

Decreto nº 12.746 - De 12 de Dezembro de 1917

R E S O L V E encampar a Estrada de Ferro Baurú a Itapura (Noroeste do Brasil) e incorporal-a á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o artº 75, XIII, da lei nº 3.232, de 5 de Janeiro do corrente anno, decreta:-

Artº 1º - Fica resolvida a encampação da Estrada de Ferro Baurú a Itapura (Noroeste do Brasil), de que é concessionaria a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil em virtude dos decretos nºs 5.266 e 5.349, de 30 de Junho de 18 de Outubro de 1904, e clausula I das que baixaram com o decreto nº 6.899, de 24 de Março de 1908.

Artº 2º - Será feita a encampação da estrada com todo o seu material fixo e rodante, dependencias e bemfeitorias livre e desembaraçada de qualquer onus, seja de que natureza for, nas seguintes condições:-

a) o Governo pagará a importancia do capital - de..... 14.681:024$568 (quatorze mil seiscentos e oitenta e um contos - vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e oito réis), ouro reconhecido como applicado na construcção da dita estrada, reduzindo-o a papel pela media da taxa cambial verificada pela Camara Syndical de Correctores no primeiro semestre do corrente anno, e tornando effectivo o pagamento em apolices, papel, da divida publica interna, juros annuaes de 5%, ao typo de 85% (oitenta e cinco por cento);

b) considerará liquidada a divida da companhia para com o Thezouro Nacional constante do balanço definitivo que foi le

vantado após a caducidade , declarada pelo decreto nº 10.523, de 23 de Outubro de 1913, do contracto celebrado de accordo com o citado decreto nº 6.899, de 1908.

Artº 3º - A Estrada de Ferro Baurú a Itapura será incorporada á Itapura a Corumbá.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1917, 96º da Indenpendencia e 29º da Republica.

(a) Wenceslau Braz P.Gomes,
Augusto Tavares de Lyra,
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Snr. Presidente da Republica - A Noroeste do Brasil originou-se de uma concessão feita pelo Governo Provisorio (decreto nº 862, de 16 de outubro de 1890) ao Banco União de São Paulo para a construcção de uma estrada que, partindo de Uberaba, em Minas, se dirigisse a Coxim, em Matto Grosso.

Em 1904, pelo decreto nº 5.266, de 30 de Julho, foi essa concessão transferida á Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, fazendo-se varias modificações no respectivo contracto. No mesmo anno, pelo decreto nº 5.349, de 18 de outubro, foi substituida a linha de Uberaba a Coxim pela de Baurú a Cuyabá, sendo approvados, pelo decreto numero 5.719, de 10 de Outubro de 1905, os estudos definitivos dos primeiros 100 kilometros. Este Trecho foi aberto ao trafego em 29 de setembro do anno seguinte.

Dahi em diante, as obras proseguiram com grande celeridade, de modo que em 1907 a companhia conseguiu construir 135 kilometros.

Em 1908, foram autorizadas novas modificações do contracto, pelo decreto nº 6.899, de 24 de março. A concessão ficou limitada á Estrada de Baurú a Itapura, adoptando-se para a construcção do 2º trecho em que se scindira a linha -- Itapura a Corumbá, por Porto Esperança, em substituição ao traçado de Baurú a Cuyabá -- um regimen differente: a Noroeste tornou-se empreiteira e arrendataria desta ultima estrada pelo prazo de 60 annos, de ac

e demais relações financeiras com o Governo, ou por meio de uma liquidação directa e difinitiva, ou por meio da encampação do trecho de Baurú a Itapura, que o Poder Exectutivo se achava autorizado a realizar, formulou as suas resalvas procurando justifical-as e concluiu pedindo que fosse m levadas a seu credito as seguintes parcellas:-

1a.) a differença entre o valor nominal do emprestimo de cem milhões de francos e o typo que foi lançado;

2a.) a caução retida pelo Thezouro em virtude da clausula XVIII do contracto assignado em consequencia do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908;

3a.) a differença de 75.000 francos na somma recebida pela companhia a titulo de adeantamentos;

4a.) a differença no preço dos dormentes;

5a.) a differença de juros (3%) entre a taxa dos titulos do emprestimo (5%) e a do deposito em conta corrente na Société Générale (2%), relativamente á quantia que restava em deposito quando foi decretada a caducidade;

6a.) a importancia do Barracão-armazem, situado em Tres Lagôas, pago pela companhia a J.Mendes & Companhia, e actualmente utilizado pela Itapura como deposito.

Antes de resolver sobre o requerimento, entendeu o Governo que convinha examinar a hypothese da encampação da estrada de Baurú a Itapura, para a qual fôra votada autorização nas leis orçamentarias de 1915 (artº 30, numero XVIII, da lei nº 2.924, de 5 de Janeiro), de 1916 (artº 88, n.IV, da lei nº 3.089, de 8 de janeiro) e do corrente exercicio (artº 75, n.XIII, da lei nº3.232, de 5 de janeiro).

Nesse sentido mandei, por despacho de 23 de maio de 1916, que, pelo Diario Official, fosse convidada a companhia a apresentar as bases segundo as quaes poderia ser a seu ver, estudada essa hypothese.

Attendendo ao despacho, a companhia em longa exposição de 25 de agosto, declarou que acceitaria o custo da construcção da estrada, em ouro, e mais oito mil contos. Convem assignalar, entretanto, que na sua exposição nenhuma referencia fez ás resalvas constantes do requerimento de 6 de dezembro de 1915, e que, na primeira conferencia que commigo teve, depois que todos os papeis subiram devidamente onformados, o seu representante Dr.

Sancho de Barros Pimentel, accentuou que silenciára% a respeito das referidas resalvas por entender que, realizado qualquér accordo sobre a encampação, as mesmas deveriam ser consideradas - procedentes para ser pago o preço integral do pedido.

Quer dizer que este era, na realidade, da importancia da construcção da estrada, em ouro, de uma indemnização de oito mil contos e do valor da divida apurada no balanço. Dessa primeira proposta, a companhia foi cedendo no curso de demoradas negociações até que foi possivel chegar a uma combinação final, de accordo com as instrucções de V.Ex., que esteve sempre ao corrente de todos os detalhes das mesmas negociações.

Essa combinação é a seguinte:- O Governo encampará a estrada livre e desembaraçada de qualquer onus, seja de que natureza fôr, pelo custo de sua construcção que é de 14.681:024$ 568, ouro, reduzida esta importancia a papel ao cambio medio do primeiro semestre do corrente anno, feito o pagamento em apolices da divida publica interna, ao typo de 85, e considerando-se liquidada a responsabilidade que pelo balanço, se verificou caber a companhia.

Acredito que, concordando com a encampação nestas bases, o Governo attendeu do melhor modo ao interesse publico, e que essa operação é inteiramente justificada sob qualquer aspecto por que seja estudada.

Pelo lado economico:-

Atravessando uma região riquissima, que era ha menos de quinze annos floresta virgem e que hoje já ostenta pujante - cultura de milhões de pés de café, a estrada vae entroncar - se na Itapura a Corumbá, que, sua tributaria, traz-lhe o gado de Matto Grosso, onde um exepcional futuro aguarda o commercio da carne e de todas as industrias que se prendem á criação, bastando-lhe esses dous productos — o café e o gado — para assegurar-lhe uma receita sempre crescente, que equilibrará, em pouco tempo, o inevitavel "deficit" das estradas novas que, entre nós,

são quasi sempre, projectadas e construidas, sem estudos cuidadosos, para regiões desconhecidas e de prosperidade problematica. O seu ponto de partida é justamente o ponto terminal de duas importantes estradas de S.Paulo -- a Paulista e a Sorocabana -- que teem nella seu prolongamento natural. As terras do valle do Tieté, que se estendem desde Baurú a Itapura, são feracissimas e das melhores do paiz para a agricultura e, como era de esperar, para ellas se encaminhou a corrente colonizadora do grande Estado, logo que foi possivel facilitar o problema do transporte. De presente, já é um facto o seu assombroso desenvolvimento e, dada a situação da companhia, que lhe não permitte pôr a linha em condições nôrmaes de trafego, fazer as reparações que a via permanente exige, realizar installações urgentes de estações e armazens, adquirir material rodante suffciente, impossivel seria, por outro meio, adoptar as providencias que as necessidades da expansão economica reclamam nessa afortunada região.

No ponto de vista estrategico, as vantagens da encampação são evidentes e indiscutiveis.

Outro tanto succede pelo lado financeiro. A encampação dessa estrada, cuja valorização augmenta a cada dia que passa, e a sua consequente incorporação á Itapura a Corumbá permittirão fazer das duas, brevemente ligadas pela ponte sobre o Paraná, uma das mais importantes vias ferreas da Republica, e o arrendamento de ambas, que se completam, e que vivem actualmente sob regimens differentes, dará margem a reducções sensiveis nos encargos do Thezouro, não só porque estes serão limitados ao pagamento e amortização do emprestimo de cem milhões de francos contrahido para a construcção da Itapura e ao serviço dos titulos, papel, a emittir para a acquisição da Noroeste, como tambem e principalmente porque, no contracto de arrendamento, se poderá exigir que fiquem a cargo do arrendatario as despezas com a conclusão das obras de Campo Grande a Porto Esperança, or

çadas em 9.167:974$874, e a construcção do trecho deste ultimo ponto a Corumbá, que custará, segundo orçamento já feito, 10262:691$032.

Não fossem, porém, as vantagens apontadas e outras que decorrerão do acto do Governo, e uma só consideração bastará para justifical-o. Sem essa medida, difficil si não impossivel, se torna encarar o problema economico e politico de maxima relevancia, que é, construido o trecho de Porto Esperança a Corumbá, prolongar a Itapura pela Bolivia, em demanda de um porto do Pacifico.

A simples indicação desse objecto mostra que — affastada mesmo qualquer preocupação de politica internacional — o assumpto é de ordem a desafiar a attenção dos poderes publicos. Nenhum caminho approximará tanto o Pacifico do Atlantico, como o que se fizer de Antofogasta por Cruro, Cochambamba, Santa Cruz de la Sierra e Corumbá, para attingir o porto de Santos; e é justamente a fusão da Noroeste com a Itapura que marcará a metade deste caminho, não sendo a linha da fronteira da Bolivia áquelle porto do Pacifico sinão seu complemento naturar, politico e commercial.

Por estas razões e por outras que não escaparão por certo ao espirito clarividente de V. Ex., tenho a honra de submetter á assignatura de V.Ex., o decreto sobre a encampação da Estrada de Ferro Baurú a Itapura.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917. (a) A.Tavares de Lyra.

Confere com o original

J/V

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1920

ESCRIPTURA PUBLICA de venda de um alqueire de terras localisadas á margem esquerda do Ribeirão Baurú, que á Estrada fazem Victor Manoel Baptista e sua mulher.

PAPEIS

Fel

306

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Estado de São Paulo. Comarca de Baurú. Segunda Tabellião - José Theodosio Serra. Livro de notas nº 51. A fl. 58 V. Primeiro Traslado de Escriptura publica de transmissão de propriedade. - Saibam quantos virem esta Publica Escriptura de venda e compra que aos déz dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus - Christo de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Baurú,em cartorio perante mim tabellião interino, compareceram: como outorgantes vendedores -Victor Manoel Baptista e sua mulher D. Rachel Violanda, lavradores, domiciliados neste municipio: e como outorgada compradora a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil empresa de propriedade da União, nesta acto representada por seu Director Dr. Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, engen heiro civil, domiciliado nesta cidade; os presentes meus conhecidos edas duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé; e perante essas testemunhas pelos vendedores -Victor Manoel Baptista e sua mulher me foi dito que possuindo livre e desembaraçadamente de quaesquer outros onus, a não ser o compromisso que tem com a outorgada, por escriptura lavrada nas notas do Primeiro Tabellião desta cidade em primeiro de Dezembro de mil novecentos e dezeseis, livro quarenta e dois, folhas quatro verso, um alqueire de terras de vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados, situado na fazenda Agua, Parada, Baurú e Batalha,deste districto, municipio, freguesia e comarca de Baurú , localisado a margem esquerda do ribeirão Baurú, cujos limites constam da planta assignada pelas partes contractantes, archivadano cartorio do Primeiro Tabellião desta cidade, confrontando o mesmo o mesmo ao Norte com Antonio Pedro Bueno, e Antonio Quagio, n'uma linha de cento e (quarenta digo e) settenta metros e quarenta centimetros, Norte oitenta e, sete gráos e trinta minutos. Éste, mais sessenta e um metros. Sul oitenta e tres - gráos. Éste é ainda oitenta metros Sul oitenta e nove gráos És

te; ao Sul e léste com terrenos dos outorgantes por uma linha de trezentos e um metros e cincoenta centimetros Norte sessenta e um gráos e quinze minutos Oeste e cento e cincoenta metro e cincoenta metros e cincoenta centimetros Sul dezesete gráos e quarenta minutos Oeste, terreno este que fica em frente a estação - Baurú Noroeste desta cidade, pela presente escriptura, cumprindo dito compromisso, faz venda do mesmo a outorgada, como effectivamente vendido temn'o, de hoje para sempre, pelo preço de dois contos de réis, que neste acto receberam em moeda corrente do paiz, contaram e confessaram estar exacta do que dou fé, por isso que, dando á compradora plena e irrevogavel quitação, transmittem-lhe todo o direito, dominio, acção e posse, se compromettendo ainda a fazerem a presente alienação a todo o tempo, firme e valiosa, respondendo pela evicção na forma da lei. Pela compradora, depois de lhe ser lida esta, ante as mesmas testemunhas me foi dito (que digo dito) por seu referido Director, que a acceitava em todos os seus expressos termos. Assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse esta escriptura, a mim hoje distribuida, a qual feita, lhes li e ás testemunhas presentes, acharam conforme, acceitaram e assignam, assignando a rogo da vendedora que declarou não saber escrever Olympio B. de Carvalho com as mesmas testemunhas que são: -Paulo Fernandes e Eurico Pahim Maia, aqui domiciliadas e minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, Paulo Valle, Tabellião interino a escrevi e dou fé. Em tempo: A presente alienação independe de qualquer imposto, ex-vi de legio. Eu Paulo Valle, tabellião interino a escrevi e dou fé. (aa) Victor Manoel Baptista. - Olympio B. de Carvalho. Arlindo Gomes Ribeiro da Luz. Paulo Fernandes. Eurico Pahim Maia. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu Paulo Valle Tabellião interino a subscrevo, dou fe', conferi e assigno em publico e razo. Em testº da verdade. (a) Paulo Valle.--- Dr. José Alves Nunes. Official do Registro Hypothecario e escrivão

do Jury de Baurú. -- Nº 8.075, Pag.90 do Protocollo 1B. Apresentada no dia 17 de 8 de 1920, das 12 ás 18. - O official -José Alves Nunes. Registrado sob nº 6.601 no livro de Transcripção dos immoveis nº 3ºG pag. 53. Baurú, 17 de Agosto de 1920. O Official, José Alves Nunes.

EXTRACTO PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEIS - Freguezia do immovel: A de Baurú. ------ Denominação ou rua e numero do immovel: Fazenda Agua Parada, Baurú e Batalha. ------ CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL:- Um alqueire de terra de vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados, localisado a margem esquerda do Ribeirão Baurú, confrontando ao Norte com Antonio Pedro Bueno e Antonio Quagio, n'uma linha de cento e setenta metros e quarenta centimetros. Norte oitenta e sete gráos e trinta minutos Éste, mais sessenta e um metros Sul, oitenta e tres gráos Éste e ainda oitenta metros Sul oitenta e nove gráos Éste; ao Sul e léste com terrenos dos outorgantes por uma linha de trezentos e um metros e cincoenta centimetros Norte sessenta e um gráos e quinze minutos Oeste e cento e cincoenta metros e cincoenta centimetros Sul dezesete gráos e quarenta minutos Oeste, terreno este que fica em frente a estação Baurú-Noroeste. NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE:- Estrada de Ferro Noroeste do Brasil propriedade da União. Nome e domicilio do transmittente:- Victor Manoel Baptista e sua mulher D.Rachel Violanda, lavradores domiciliados neste municipio. TITULO - Venda e Compra . - FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ: Escriptura publica lavrada aos 10 de Agosto de 1920 em notas do 2º Tabellião interino de Baurú -Paulo Valle-. VALOR DO CONTRACTO: (2:000$000) Dois contos dereis CONDIÇÕES:- Não há. Estão appensas duas estampilhas no valor de $600 em que se lê: Baurú, 17-8-920. (a) Paulo Valle. Nº 8.075, Pg.90 Do Protocollo 1B. Apresentada no dia 17 de 8 de 1920, das 12 ás 18. O

47

Official -José Alves Nunes. Registrado sob nº 6.601 no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3ºG, pag. 53. Baurú, 17 de Agosto de 1920. O Official -José Alves Nunes.

Confere com o original

2º Escripturario

J/Val.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 24 de Agosto de 1920
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1915

ESCRIPTURA de venda e compra que faz a Fabrica da Matriz do Divino Espirito Santo de Baurú á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, de uma area de oitenta e tres mil quinhentos e trinta e sete metros quadrados de terras, sito nesta cidade de Baurú.

PAPEIS

311

SATURNINO TAVARES 1º Tabellião de Notas. COMARCA DE BAURÚ.

Primeiro Traslado - Livro de Notas nº 34, Fls. 29v. Antonio Rebouças - Official de Registro de Hypothecas e Escrivão do Jury de Baurú. - ESCRIPTURA de venda e compra que faz a Fabrica da Matriz do Divino Espirito Santo de Baurú, á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo preço de Rs.5.000$000. - SAIBAM-quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quinze, aos nove dias do mez de Novembro nesta cidade de Baurú, do Estado de São Paulo, em meu Cartorio, perante mim Tabellião, adiante nomeado, compareceram-partes entre si justas, avindas e contractadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, a Fabrica da Matriz do Divino-Espirito Santo do Baurú, representada neste acto por seu bastante procurador o advogado doutor Affonso Dionysio Gama, conforme os poderes da procuração outorgada pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Lucio Antunes de Souza, Bispo desta Diocese de Botucatú, que me foi entregue, e fica archivada neste Cartorio e registrada no livro proprio, e dou fé; e de outro lado, como outorgada da compradora, a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com séde na Capital da Republica, e representada neste acto por seu bastante procurador, o doutor Carlos Gomes Nogueira, ex-vi da procuração que me foi exhibida, e fica archivada neste Cartorio e registrada no livro respectivo, e dou fé; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas no fim nomeadas e assignadas, perante as quaes pela outorgante vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora de uma area de oitenta e tres mil quinhentos e trinta e sete metros quadrados, de terrenos, sitos nesta cidade, freguezia, Municipio e Comarca de Baurú, terrenos estes que tê, as confrontações e perimetro seguintes: Partindo-se do ponto de intercepção das ruas Primeiro de Agosto e Sorocabana, segue-se por esta, medindo-se duzentos

e vinte e um metros; dahi, onde começam terrenos occupados pela Sorocabana, descendo-se para a esquerda em angulo recto (noventa gráos), mede-se cento e noventa e cinco métros até o ribeirão Baurú, voltando-se ao ponto de partida, e dahi subindo-se pela rua Primeiro de Agosto, mede-se por ella, cento e quarenta e oito metros e cincoenta centimetros; deste ponto, onde começam terrenos do Doutor Machado de Mello, volta-se para a esquerda, em angúlo recto (noventa gráos), e mede-se duzentos e nove metros até a linha de ligação da Paulista; dahi em angulo de sessenta e tres gráos para a esquerda, mede-se cincoenta metros até encontrar o ribeirão Baurú, e por elle subindo-se até fechar-se o perimetro; tudo de accordo com a planta, que, em tres vias, é neste acto rubricada pelas partes contractantes; e que possuindo ditos terrenos livres de todo e qualquer embaraço judicial ou extra-judicial, achava-se contractada com a outorgada compradora para vender-lhe ditos terrenos, como de facto vendido tem pela presente escriptura e na melhor forma de direito, pelo preço e quantia certa de cinco contos de réis, em dinheiro á vista, e moeda corrente da Republica, que declara haver recebido, neste acto, da outorgada compradora, pelo que, uma vez que se acha-se paga e satisfeita, dá á referida outorgada, plena quitação do mencionado preço para não mais repetir, em outro qualquer por motivo da presente venda, transmittindo á mesma outorgada todo o direito, dominio, posse, acção e servidões activas que até o presente momento tinha sobre os alludidos terrenos, para que os possúa desta data em diante, como seus, que ficam sendo por força desta escriptura, obrigando-se, outrosim, a fazer esta venda bôa, firme e valiosa, em todo o tempo, e a responder pela evicção de direito. Finalmente, pela outorgante vendedora foi dito que os terrenos ora vendidos são os que, por aforamento, acham-se occupados pela outorgada compradora desde

o inicio da construcção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Pela outorgada compradora, tambem ante as testemunhas, foi dito que acceitava esta escriptura como nella se contém e declara. De como assim disseram, dou fé, e me pediram lavrasse esta escriptura, que lavrei por me ser hoje distribuida, conforme o respectivo bilhete, e á vista do conhecimento fiscal do theor seguinte:- Americano - Nº 083. Imposto de transmissão inter- vivos. Exercicio 1915. Rs.335$500. A folhas do livro caixa fica debitado o Collector Paulino Jardim Vieira pela quantia de trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos réis recebida da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, seis por cento, um decimo - por cento e addiccionaes sobre a de cinco contos de réis, porquanto compra da Fabrica do Espirito Santo de Baurú, terrenos com a area de oitenta e tres mil quinhentos e trinta e sete metros quadrados, situados nesta cidade. Collectoria de Renâdas do Estado de São Paulo em Baurú, nove de Novembro de 1915. O Collector Paulino Vieira. O Escrivão Antonio Barbosa. Lida ás partes ante as testemunhas Salvador Cunha e Americo Alves Meira, acharam conforme, outorgaram, acceitaram e assignam - com as ditas testemunhas, minhas conhecidas tambem e residentes nesta cidade, do que tudo dou fé. Paga esta dez mil réis de sello federal. Eu, Saturnino Tavares, Tabellião, escrevi. Baurú, nove de Novembro de mil novecentos e quinze. P.p. Affonso Dionysio Gama. P.p. C.G. Nogueira. Salvador Cunha. Americo Alves Meira. (Dez mil réis de sello federal). Trasladada na data rectro. Eu, Saturnino Tavares. Tabellião, subscrevi, conferi e assigno e m publico e raso. Em testº da verdade. (a) Saturnino Tavares. 1º Tabellião. ----------1º Tabellião - Saturnino Tavares - Baurú. Nº 3.142, Pag. 260 do Protocollo A. . -Apresentado no dia 10 de 11-1915, das 12 ás 18. - O Official Antonio Rebouça. Registrado sob nº 2.464 no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3ºC, pag. 32. Baurú, 10 de Novembro de 1915. O Official, Anto-

nio Rebouça. Rs. 19:500 - Antonio Rebouças - Official do Registro de Hypothecas -Escrivão do Jury - De Baurú -

---

PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEL - EXTRACTO - Freguezia do immovel BAURÚ - "Antonio Rebouças - Official do Registro de Hypothecas-Escrivão do Jury - De Baurú" - DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL. Ruas Primeiro de Agosto e Sorocabana. CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICO DO IMMOVEL. Uma area de oitenta e tres mil quinhentos e trinta e sete metros quadrados de terrenos, que tem as seguintes confrontações e perimetro: partindo-se do ponto de intercepção das Ruas Primeiro de Agosto e Sorocabana, segue-se por esta medindo-se 221 metros; dahi, onde começam terrenos occupados-pela Sorocabana, descendo-se para a esquerda em angulo recto(noventa graus) mede-se 195 metros até o ribeirão Baurú, voltando--se ao ponto de partida, e dahi subindo-se pela Rua Primeiro de Agosto, mede-se por ella 148 metros e 50 centimetros; deste ponto onde começam terrenos do Dr. Machado de Mello, volta-se para a esquerda, em angulo recto (90 graus) e mede-se 209 metros até a linha de ligação da Paulista; dahi em angulo de 63 gráus para a esquerda, mede-se 50 metros até encontrar o ribeirão Baurú, e por elle subindo-se até fechar-se o perimetro; tudo de accordo - com a planta que, em 3 vias foi rubricada no acto pelas partes contractantes. NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE -Cia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com séde na Capital da Republica, NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTENTE - Fabrica da Matriz do Divino Espirito Santo de Baurú. TITULO DA TRANSMISSÃO Venda e compra. FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ - Escriptura publica de 9, de Novembro de 1915 lavrada nas notas do 1º Tabellião de Baurú. VALOR DO CONTRACTO 5:000$000. CONDIÇÕES DO CONTRACTO - Não há. Estão appensas duas estampilhas federaes no valor de 600 réis em as quaes se lê: Baurú, 10 de Novembro de 1915. Pela adquirente A

315

57

merico A.Meira. Reconheco a firma supra - Baurú, 10 de Novembro de 1915. Em testº da verdade. (a) Saturnino Tavares, 1º Tabellião. -

Confere com o original

2º Escripto

J/Val.

E. F. NORDESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 24 de Agosto de 1930
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1917

ESCRIPTURA de compra e venda que fazem Antonio Quaggio e sua mulher - a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, de meio alqueires de terras na fazenda Agua Parada, Baurú e Batalha.

PAPEIS

SATURNINO TAVARES - 1º Tabellião de Notas - COMARCA DE BAURÚ Primeiro Traslado Livro de Notas nº 43 -Fls.21. ESCRIPTURA de venda e compra que fazem -Antonio Quaggio e sua mulher, á companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo preço de réis um conto de réis..... .....SAIBAM - quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezesete, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro, nesta cidade de Baurú, em meu cartorio, perante mim Tabellião, adiante nomeado, compareceram partes entre si justas, avindas e contractadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores -Antonio Quaggio e sua mulher Dona Maria Cerigato, agricultores, domiciliados neste Municipio; e de outro lado como outorgada compradora, a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com séde no Rio de Janeiro, neste acto representada por seu bastante procurador o Doutor Mancel José Machado da Costa, superintendente da mesma Estrada, conforme os poderes da procuração lavrada no livro nº sete, folhas dez, deste meu cartorio, em data de nove de Novembro do anno passado; os presentes meus conhecidos e das testemunhas no fim nomeadas e assignadas, do que dou fé. E, em presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores- Antonio Quaggio e sua mulher, me foi dito que sendo legitimos senhores e possuidores de terras na fazenda Agua Parada, Baurú e Batalha, ou fazenda Grande, situada nesta freguezia, Municipio e Comarca de Baurú, terras essas localisadas no quinhão- que na respectiva divisão judicial foi adjudicado ao outorgante -Antonio Quaggio e a João Quaggio, porém, que por escriptura lavrada nestas notas, em data de vinte e oito de Fevereiro- de mil novecentos e treze, dividiram amigavelmente o referido quinhão, ficando cada um com a sua parte distincta e delimitada; e assim possuindo ditas terras livres e desembaraçadas de

onus haviam contractado com a outorgada compradora Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para vender-lhe, como, de facto pela presente escriptura ou melhor forma de direito vendem, uma parte das referidas terras, correspondente a meio alqueire de area, cujas confrontações e limites são os determinados na planta que,em duas vias vai assignada pelas partes, ficando uma em poder da outorgada e outra archivada neste cartorio, sendo taes confrontações com Antonio Pedroso Bueno, Victor Manoel Baptista, com terrenos dos outorgantes e com o ribeirão Baurú, cuja planta fica fazendo parte integrante desta escriptura; que fazem esta venda pelo preço ajústado e certo de um conto de réis, moeda corrente da Republica, que confessam haver recebido da outorgada compradora, pelo que, dando-lhe plena e rasa quitação de mencionado preço, na pessoa da mesma outorgada transferem desde já todo o jus, posse, dominio, acção e servidões que exerciam sobre a area de terreno ora vendido e acima descripto, para que delle a outorgada, use, goze ou livremente disponha como seu que fica sendo por força desta venda, que elles outorgantes se obrigam a fazer sempre bôa e valiosa na forma da lei, respondendo pela evicção de direito. Disseram mais os outorgantes, que no terreno vendido, reservam para si e para quem lhes parecer, servidão de caminho para a estrada que liga a morada dos outorgantes com a cidade de Baurú, collocadas as respectivas porteiras pela outorgada compradora,que tambem fica obrigada a fazer cerca de arame, de nove fios, na divisa que fica com as outorgantes a partir do Ribeirão - Baurú até as terras de Antonio Pedroso Bueno. Pela outorgada compradora, por seu procurador, ante as testemunhas,foi dito que acceitava a presente escriptura em todos os seus termos, assumindo a responsabilidade de quaesquer impostos devidos á Fazenda Publica, relativos a area de terras ora adquirida. - Neste acto compareceram João Quaggio e sua mulher Dona Victo

ria Mantovani, lavradores residentes neste municipio,e por el-
les ante as mesmas testemunhas, foi dito que, embora effectiva-
mente tenham dividido amigavelmente o quinhão que possuiam em
commum com os outorgantes Antonio Quaggio e sua mulher, que fi-
caram donos exclusives de uma parte que abrange a area ora ven-
dida, para evitar duvidas futuras vinham, a pedido das partes,
- mas, livremente e sem coacção de quem quer que seja, assignar a
presente escriptura, com a qual estão de inteiro accôrdo. De co
mo assim disseram, dou fé, e pediram me lavrasse esta escriptura
que lavrei por me ser hoje distribuida e a vista do conhecimen-
to fiscal do theor seguinte. Americano. Imposto de transmissão
intervivos. Exercicio de mil novecentos e dezesete. Numero zero
trinta e dois. Reis sessenta e sete mil e cem réis. A fôlhas do
livro caixa fica debitado o Collector Paulino Vieira pela quan-
tia de sessenta e sete mil e cem réis recebida da Companhia Es-
trada de Ferro Noroeste do Brasil seis por cento, um decimo por
cento e addicional sobre um conto de réis porquanto compra de
Antonio Quaggio e sua mulher meio alqueire de terras na fazenda
Agua Parada, Baurú e Batalha, ou Fazenda Grande deste Municipio.
Collectoria de Rendas do Estado de São Paulo, em Baurú, vinte
e um de Fevereiro de mil novecentos e dezesete. O Collector Pau
lino Vieira. O Escrivão. Lida a presente as partes ante as tes-
temunhas acharam conforme, outorgaram acceitaram e assignam com
as ditas testemunhas que são David Nicoli e Alberto Braud, assig
nando nesta e nas referidas plantas, a rogo da outorgante Dona
Maria Cerigatto que allegou não saber escrever. Jacob Corso e
a rogo de Dona Victoria Mantovani, por igual motivo. Valentim Ro
da e dou fé, Eu Saturnino Tavares, Tabellião, escrevi, Antonio
Quaggio, Jacob Corso, João Quaggio, Valentim Roda, M.J. Machado-
da Costa, Alberto Brand, David Nicoli. Trasladada na dar retro. Re
salvo a entrelinha que diz partes. Eu, Saturnino Tavares, Tabel
lião, subscrevo, conferi e assigno em publico e raso. Em teste-

munho da verdade. (a) Saturnino Tavares. 1º Tabellião. (1º Tabellião -Saturnino Tavares -Baurú-) (Clovis Carvalho D'Avila -Official do Registro de Hypothecas e escrivão do Jury de Baurú.) Nº 4.067, Pag. 391, Do Protocollo A. Apresentado no dia 26 de 2 de 1917, das 6 ás 12. O Official Clovis Carvalho Avila. Registrado sob nº 3698 no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3º D. pag. 81. Baurú, 26 de Fevereiro de 1917. O Official Clovis Carvalho Avila.

EXTRACTO PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEIS - Freguezia do immovel:- BAURÚ - DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL - Fazenda Agua Para, Baurú e Batalha, ou fazenda Grande. -CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL - Uma parte de terras correspondente a meio alqueire, cujas confrontações são as determinadas na planta que, em duas vias, vai assignada pelas partes, ficando uma em poder da compradora e outra archivada no Cartorio do 1º Tabellião de Baurú, sendo taes confrontações com Antonio Pedroso Bueno, Victor Manoel Baptista, com terrenos dos vendedores e com o ribeirão Baurú, cuja planta faz parte integrante do titulo, terras essas localisadas no quinhão que na respectiva divisão judicial foi adjudicado a Antonio Quaggio e João Quaggio, que, por escriptura de 28 de Fevereiro de 1913, o dividiram amigavelmente, ficando cada um com sua parte distincta e delimitada. NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE: Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com séde no Rio de Janeiro. -NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTENTE:- Antonio Quaggio e sua mulher D.Maria Cerigato, agricultores, domiciliados no Municipio de Baurú. (1º Tabellião Saturino Tavares - Baurú) TITULO: Venda e compra FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ: Escriptura publica lavrada aos 21 de Fevereiro de 1917 em notas do 1º Tabellião de Baurú. VALOR DO CONTRACTO:- Rs. 1:000$000. CONDICÇÕES: Os transmittentes, no terreno vendido, reservam para si e para quem lhes

parecer, servidão de caminho para a estrada que liga a morada dos mesmos com a cidade de Baurú, collocadas as respectivas porteiras pela compradora que tambem fica obrigada a fazer cerca de arame de nove fios, na divisa que fica com os transmittentes a partir do Ribeirão Baurú até as terras de Antonio Pedroso Bueno. Está appensa uma estampilha federal no valor de 600 réis em a qual se lê:- Baurú 25 de Fevereiro de 1917. (a) Eduardo Vergueiro de Lorena. -Reconheço a firma abaixo do Dr. Eduardo Vergueiro de Lorena. Baurú, 25-2-1917.Em testemunho da verdade. Saturnino Tavares.1º Tabellião.

Confere com o original

2: Escrip 7.º

J/ Val.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 22 de Agosto de 1930
SECRETARIO

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1918

ESCRIPTURA DE venda e compra que fazem Antonio Quaggio e sua mulher á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, de um terreno á margem esquerda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no kilometro um, medindo - vinte e oito mil e cincoenta e tres metros quadrados e duas casas, sendo uma de oito metros de frente por onze ditos de fundos e outra de sete metros e setenta centimetros de frente e cinco metros e oitenta e cinco centimetros de fundo, sitos na fazenda Grande ou Agua Parada, Baurú e Batalha.

PAPEIS

SATURNINO TAVARES - 1º Tabellião de Notas - COMARCA DE BAURÚ - Estado de São Paulo - Primeiro Traslado - Livro de Notas nº 45 - Fls.68v. ESCRIPTURA DE VENDA E COMPRA que fazem Antonio Quaggio e sua mulher a Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no valor de Rs:... 10:000$000. S A I B A M quantos esta escriptura virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e desoito, aos quatro dias do mez de Março do dito anno, nesta cidade de Baurú, do Estado de São Paulo, en meu cartorio, perante mim Tabellião adiante nomeado, compareceram partes entre si justas e convencionadas, a saber: de um lado como outorgantes vendedores -Antonio Quaggio e sua mulher dona Maria Cerigato, lavradores, domiciliados neste municipio, e de outro lado, como outorgada compradora a Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, con séde na cidade do Rio de Janeiro, neste acto legalmente, representada por seu presidente o Doutor Joaquim Machado de Mello, engenheiro, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, os presentes conhecidos meus e das duas testemunhas no fim nomeadas e assignadas, do que dou fé. Perante as quaes dissseram os outorgantes vendedores -Antonio Quaggio e sua mulher que a justo titulo e acquisição legal são senhores e legitimos possuidores, livre de onus de quaesquer natureza mesmo reaes ou legaes, de un terreno situado á margem esquerda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no kilometro un, medindo a area de vinte e oito m. e cincoenta e tres metros quadrados ou seja un alqueire e uma sexta parte de alqueire, situado na fazenda Grande ou Agua Parada, Baurú e Batalha, desta freguesia, municipio e comarca de Baurú, limitado ao Norte pelo ribeirão da Gramma, a Léste pelo Ribeirão de Baurú, ao Sul e ao Oeste, pelos terrenos do adquirente, conforme planta que neste acto é assignada pelas partes - contractantes, a qual fica fasendo parte intregante da presente escriptura, contendo referido terreno as benfeitorias constantes de uma casa de oito metros de frente por onse ditos e quarenta e cinco centimetros de fundo, construida parte en alvenaria de tijolos e parte de madeira, coberta de telhas curvas e assoalhada, con puxado para a cosinha de dois metros e oitenta centimetros por dois metros e oiten

ta centimetros, com uma area de cento e dois metros e sessenta centimetros quadrados; e uma outra casa de sete metros e setenta centimetros de frente e cinco metros e oitenta e cinco centimetros de fundo, construida de taboas, assoalhada e coberta de telhas curvas, com puxado para a cosinha de dois metros e sessenta centimetros por dois metros e (40) quarenta centimetros, com uma area de cincoenta e um metros e trinta centimetros quadrados; que reservando para si outorgantes vendedores ou seus successores a servidão perpetua de um caminho, cujo traçado fica ao arbitrio da adquirente e da forma que lhe fôr mais conveniente, nas terras ora vendidas, mediante o preço contractado de dez contos de réis, que neste acto receben da outorgada compradora, isto é, sendo um conto de réis já recebido e nove contos de réis neste acto en moeda nacional, contaram e verificaram estar exacto pelo que dão plena e irrevogavel quitação e do que dou fé; venden, como de facto vendido têm, a outorgada compradora Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; ceden e transferem toda a posse, jús, direito e acção que tinham na cousa vendida e, sob promessa prometten sempre faser a presente venda bôa, firme e valiosa na forma da lei para que possa livremente ella adquirente usar e gosar como entender do objecto deste contracto, que fica sendo seu por força desta escriptura. Pela outorgada compradora, na forma retro declarada, ante as mesmas testemunhas, foi dito que acceitava a presente escriptura en seus expressos termos e, dispensando a transcripção de certidões negativas de imposto, me apresentou a nota de distribuição désta, firmada do Distribuidor do Juiso, a min hoje feita e o conhecimento fiscal seguinte:-"Chagas. Imposto de Transmissão intervivos. Exercicio de 1918. Nº 040. Rs. 671$000. A folhas onse verso do Livro Caixa fica debitado o Collector Paulino Jardin Vieira pela quantia de seiscentos e setenta e um mil réis, recebida da Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 6% $\frac{1}{10}$ % e adccionaes sobre a de 10:000$000, por quanto compra de Antonio Quaggio e sua mulher un alqueire de terras e 1/6 e benfeitorias na fasenda Grande deste municipio. Collectoria de Rendas. Nº

5.578, Pag.508, Do Protocollo A. - Apresentado no dia 19 de 3 de 1918, das 12 ás 18. O Official intº -Manoel de Camargo. Registrado sob numero 4.975 no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3ºE pag. 150. Baurú 19 de Março de 1918. O Official intº Manoel de Camargo. (Reg. 25$000) Rendas do Estado de São Paulo em Baurú, 4 de Março de 1918. O Collector Paulino Vieira. O Escrivão." De como assim disseram me pediram lavrasse esta, o que feito, li-ás partes, ante as testemunhas,acharam conforme, acceitaram outorgaram e assignam com ellas que são:- Americo Alves Meira e Doutor Jayne Tigre de Oliveira, fasendo Augusto Barbosa de Moraes, a rogo da outorgante vendedora que allegou não saber ler nem escrever, conhecidas minhas, aqui residentes e dou fé. Eu Benedicto Barros Sampaio, primeiro escrevente, a escrevi, E eu, Saturnino Tavares, Tabellião, subscrevi. Baurú, 4 de Março de 1918. Antonio Quaggio - Augusto B.Moraes -Joaquim Machado de Mello -Dr.Jayne Tigre de Oliveira -Americo Alves Meira. Nada mais Trasladada em seguida dou fé. Eu Saturnino Tavares, Tabellião, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testº da verdade. Saturnino Tavares. (1º Tabellião Saturnino Tavares -Baurú) ----------

EXTRACTO PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEIS -Freguesia do immovel:-BAURÚ-DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL - Fazenda Grande ou Agua Parada, Baurú e Batalha. -CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL -UM terreno á margem esquerda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no kilometro 1, medindo 28.053 metros quadrados ou seja um alqueire e 1/6 parte, limitado ao Norte pelo ribeirão da Gramma, á Léste pelo ribeirão Baurú, ao Sul e ao Oeste pelos terrenos da adquirente; UMA casa de 8 metros de frente por 11 ditos e 45 centimetros de fundo, construida parte em alvenaria de tijolos e parte de madeira, coberta de telhas, assoalhada, puxado para cosinha de 2 metros e 80 centimetros por igual extensão, n'uma area de 102 metros e 60 centimetros quadrados; e OUTRA casa de 7 metros e 70 centimetros de frente e 5 metros e 85 centimetros de fundo, construida de tabôas, assoalhada e coberta de telhas com puxado para a cosinha de 2 metros e 60 centimetros por 2 metros e

40 centimetros, com uma area de 51 metros e 30 centimetros quadrados. NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE:- Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com séde no Rio de Janeiro, representada por seu presidente o Doutor Joaquim Machado de Mello, domiciliado no Rio de Janeiro. NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTENTE: Antonio Quaggio e sua mulher d. Maria Cerigatto, domiciliados neste municipio de Baurú. TITULO - Venda e compra. -FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ: Escriptura publica lavrada aos 4 de Março de 1918, em notas do 1º Tabellião de Baurú - Saturnino Tavares. - VALOR DO CONTRACTO:- Rs: 10:000$000 (dez contos de réis) -CONDIÇÕES - Não ten. Está appensa uma estampilha federal no valor de 600 réis em a qual se lê: Baurú, 19 de Março de 1918. Pela Adquirente -Joaquim Menino. Reconheço a firma supra. Baurú 19 de Março de 1918. Em testº da verdade. O Official interino Manoel de Camargo.----------

PRIMEIRA VIA (DOCUMENTO Nº 7.127) Rs. 1:000$000. RECEBI da Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a quantia de UM CONTO DE RÉIS, como signal e por conta da venda que me obrigo a fazer á mesma Estrada, de um alqueire e un sexto de terrenos de minha propriedade, á margem direita da linha, no kilometro um, e benfeitorias nellas contidas, constantes de duas casas, terreiro, forno etc., tudo pela importancia de 10:000$000 (dez contos de réis), obrigando-me a passar a respectiva escriptura quando a Companhia o exigir, perdendo a Companhia a referida importancia se não effectivar a compra, assim como me obrigo a restituir a mesma importancia e a pagar mais um conto de réis de multa, si,por minha parte, recusar a assignar a escriptura. Fica a Companhia auctorisada a estender desde já o aterro para os meus terrenos, sem que, entretanto, por este facto, lhe reconheça o direito de pósse, antes da assignatura da respectiva escriptura. Acham-se appensas sete (7) estampilhas do Tehsouro Nacional em as quaes se lê: Baurú, 12 de Novembro de 1917. (a) Antonio Quaggio.----------

E. F. NORTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 24 de Agosto de 1920
SECRETARIO

Confere com o original

2º Escript.

J/Val.

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1920

ESCRIPTURA DE VENDA de dois alqueires de terras, sitos na fazenda Grande em Baurú, que fazem -Antonio Pedroso Bueno e sua mulher a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil.

PAPEIS

SATURNINO TAVARES - 1º Tabellião de Notas - Comarca de Baurú - Primeiro Traslado - Livro de Notas nº 44 - Fls. 37v. - ESCRIPTURA de venda e compra que fazem Antonio Pedroso Bueno e sua mulher, á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo preço de rs. 5:200$000. SAIBAM quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezesete, aos vinte e sete dias do mez de Maio, nesta cidade de Baurú, em meu cartorio, perante mim Tabellião, adiante nomeado, compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber:- como outorgantes - vendedores - Antonio Pedroso Bueno e sua mulher Dona Francisca Julia do Nacimento, lavradores, domiciliados nesta Comarca, a segunda outorgante neste acto representada por seu dito marido, em virtude da procuração lavrada nas Notas do Escrivão de Paz e Tabellião desta Cidade, em vinte e sete de Junho de mil novecentos e oito, registrada no livro proprio deste cartorio, e dou fé; e como outorgada compradora a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com séde no Rio de Janeiro, tambem neste acto representada pelo Doutor Manoel José Machado da Costa, Superintendente da mesma Estrada, e residente nesta Cidade, em virtude da procuração lavrada nestas Notas no livro de procurações numero sete, folhas onze, do que dou fé, os presentes conhecidos mas e das testemunhas no fim nomeadas e assignadas, perante as quaes opelo outorgante Antonio Pedroso Bueno; por si e como procurador de sua mulher, me foi dito que são legitimos senhores e possuidores, a justo titulo, de dois alqueires ou quarenta e oito mil e quatro centos metros quadrados de terras, na fazenda Grande, desta freguezia, Municipio e Comarca de Baurú, com as seguintes confrontações:- Principiando na cerca da linha da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, confrontando com Antonio Quaggio, segue no rumo Sul dois gráos e vinte minutos digo e vinte e cinco minutos Oeste cento e quarenta e dois metros; dahi segue no rumo Norte oitenta e dois gráos e quarenta e cinco minutos Oeste sessenta e

tres metros, dahi segue com o rumo Sul oitenta e sete gráos e trinta minutos Oeste cento e sessenta e oito metros e cincoenta, dividindo estas duas linhas com terras occupadas por Victor Manoel Baptista, dahi segue com o rumo Norte oito gráos Oeste duzentos e vinte e nove metros e cincoenta, dahi com o rumo Norte trinta e nove gráos e trinta minutos Este sessenta metros e setenta até a referida cerca da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e por esta até o ponto de partida, terras estas que estão livres e desembaraçadas de qualquer onus, mesmo por hypotheca legal, convencional ou judicial; e, assim possuindo-as, pela presente escriptura ou melhor forma de direito vendem, como de facto vendido têm, á outorgada compradora, esses referidos dois alqueires de terras, pelo preço certo e convencionado de cinco contos e duzentos mil réis, moeda corrente da Republica, que elles outorgantes confessam haver recebido da outorgada, sendo um conto de réis em data de vinte e oito de Setembro do anno passado, conforme documento firmado pelo primeiro outorgante, e os restantes quatro contos e, duzentos mil réis, neste acto, o que tudo contaram e acharam certo, pelo que dão á mesma outorgada plena e rasa quitação do mencionado preço, para nada mais reclamarem por motivo da presente venda, e desde já cedem e transferem elles outorgantes na pessoa da outorgada compradora Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, toda a posse, jús, dominio e acção que até o presente momento elles outorgantes exercian sobre os dois alqueires de terras ora vendidos e retro descriptos e delimitados, para que, de taes terras, ella outorgada use, gose, ou livremente disponha como suas que ficam sendo por força desta venda, que elles outorgantes, por si e seus herdeiros e successores, se obrigam a fazer sempre bôa e valiosa na forma da lei, respondendo pela evicção; disseram finalmente, que os dois alqueires de terras objecto da presente venda, constam do mappa, assignado pelo outorgante, junto á escriptura de desistencia lavrada neste livro de Notas, ás folhas dez verso. Pela outorgada compradora Estrada de Ferro Noroeste do

Brasil, por seu procurador, ante as testemunhas foi dito que acceitava esta escriptura em todos os seus termos, dispensando certidões negativas das Collectorias e sua transcripção - De como assim disseram dou fé, e pediram-me lavrasse esta escriptura, que lavrei por me ser hoje distribuida e á vista do conhecimento fiscal do theor seguinte:- Americana. Nº 082. Imposto de transmissão intervivos. Exercicio de 1917. Rs. 348$920. A folhas do livro caixa fica debitado o Collector Paulino Vieira pela quantia de trezentos e quarenta e oito mil novecentos e vinte réis recebida da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 6%, 1/10 % e addicional sobre cinco contos e duzentos mil réis porquanto compra de Antonio Pedroso Bueno e sua mulher dois alqueires de terras na fazenda Grande deste Municipio. Collectoria de Rendas do Estado de São Paulo em Baurú, 26 de Maio de 1917. O Collector Paulino Vieira. O Escrivão (em branco).- Lida a presente ás partes contractantes, na presença das testemunhas, acharam conforme, outorgaram, acceitaram e assignam com as ditas testemunhas que são:- Americo Alves Meira e Doutor João Ferraz de Almeida Prado Netto, e dou fé. Eu Saturnino Tavares, Tabellião, escrevi e resalvo a entrelinha que diz - fazenda Grande - Eu, Saturnino Tavares, Tabellião, escrevi. Antonio Pedroso Bueno. M.J.Machado da Costa. Americo Alves Meira. João Ferras de Almeida Prado Netto. Trasladada hoje. Baurú, 27 de Maio de 1917. Eu, Saturnino Tavares, Tabellião, subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. (a) Saturnino Tavares - Baurú. (1º Tabelliã)------

Nº 5 -O Official M-Camargo - PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEL -EXTRACTO FREGUESIA DO IMMOVEL: - Baurú -DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL - Fazenda Grande - CARACTERISTICOS: Dois alqueires ou 48.400 metros quadrados de terras, com as seguintes confrontações: Principiando na cerca da linha da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, confrontando com Antonio Quaggio, segue no rumo Sul dois gráos e -20- minutos digo e vinte e cinco minutos Oeste 142 metros; dahi segue

no rumo Norte 82 gráos e 45 minutos Oeste 63 metros, dahi segue com o rumo Sul 87 gráos e 30 minutos Oeste 168 metros e 50, dividindo estas duas linhas com terras occupadas por Victor Manoel Baptista, dahi segue com o rumo Norte oito gráos Oeste 220 metros e 50, dahi com o rumo Norte 39 gráos e 30 minutos Este 60 metros e (70) setenta até a referida cerca da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e por esta até o ponto de partida. NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE:-- COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL, com séde no Rio de, Janeiro. - NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITTENTE:- Antonio Pedroso Bueno e sua mulher D. Francisca Julia do Nascimento, lavradores domiciliados na Comarca de Baurú. -TITULO - VENDA E COMPRA -FORMA DO TITULO e TABELLIÃO QUE O FEZ:- Escriptura de 27 de Maio de 1917, lavradas nas Notas do 1º Tabellião de Baurú. VALOR DO CONTRACTO: Rs: 5:200$000 - CONDIÇÕES DO CONTRACTO: - Não há. Estão appensas duas estampilhas no valor de 600 réis, (estampilhas federaes), em as quaes se lê: - Baurú, 1º de Junho de 1917. (a) Eduardo Vergueiro de Lorena. Reconheço a firma supra - Baurú, 1º de Junho de 1917 - Em testemunho da verdade. Saturnino Tavares 1º Tabellião. (Saturnino Tavares, 1º Tabellião -Baurú-) Nº 4.376, Pag. 415 do Protocollo nº A. Apresentado no dia 2 de Junho de 1917, das 12 ás 18. O Official:- interino, Manoel de Camargo - Registrado no livro de transcripção de immoveis nº 3ºD. sob nº 3.952, pag. 156. Baurú, 2 de Junho de 1917. O Official, intº Manoel Camargo - Nº 4.376 Pg. 415 do Protocollo A. Apresentado no dia 2 de 6 de 1917, das 12 ás 18. O Official -Manoel de Camargo.- Registrado sob nº 3.952 no Livro de Transcripção dos immoveis nº3ºD, pag. 156. Baurú, 2 de Junho de 1917. O Official intº, Manoel de Camargo.

Confere com o original

a: Escript:

J/Val.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 7 de Junho de 1917
SECRETARIO

b/

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1905.

PUBLICA FORMA de uma escriptura de compra e venda que fazem Antonio Quaggio, João Quaggio e suas mulheres, á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, de uma area de terras de 470 metros de comprimento por 20 metros de largura, na fazenda Agua Parada, Baurú e Batalha.

PAPEIS

NUMERO -1-

CARIMBO COM OS SEGUINTES DIZERES: Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio nº 3 -------- PUBLICA FORMA. Livro 18. Primeiro Traslado fls. 70 e V. ESCRIPTURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM ANTONIO QUAGGIO, JOÃO QUAGGIO E SUAS MULHERES Á COMPANHIA DE ESTRADAS DE FERRO NOROESTE DO BRASIL, por seu representante o Engenheiro Eugene Lafon como abaixo se declara no valor de 1:000$000. - Saibam quantos estavirem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, aos dez de Agosto do dito anno, nesta Villa de Baurú, comarca de Agudos, Estado de São Paulo, em meu cartorio perante mim Tabellião, digo mim escrivão de Paz e Tabellião pela lei, compareceram partes entre si justas e contractadas a saber: de uma parte, como outorgantes vendedores Antonio Quaggio e João Quaggio e suas mulheres, Maria Serigatta e Victoria Montoani, todos lavradores residentes neste districto e de outra parte como outorgada compradora a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, representada neste acto pelo seu representante o Engenheiro Engene Lafon, domiciliado nesta Villa, meus conhecidos e das testemunhas no fim assignadas, dou fé, perante as quaes pelos primeiros foi dito que são senhores e legitimos possuidores de um sitio de terras de cultura neste municipio na fazenda 'Agua Parada Baurú e Batalha', devididas, livres e desembaraçadas de quaesquer onus e que pela presente vendem á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, a area do terreno do dito sitio occupada pela construção da dita Estrada de Ferro e cercas, constantes de quatrocentos e setenta metros de comprimento sobre vinte metros de largura, transferindo á mesma Companhia toda a posse, jús, dominio que em dita area de terras, digo que tem em dita area de terreno, mediante o preço de um conto de réis, que ora receberam em moeda corrente do paiz e conferiram, dando plena e geral quitação, obrigando se elles

outorgantes a fazer a cerca correspondente dos quatrocentos e setenta metros de lado a lado, sem indemnisação da parte da Companhia, dando ella somente os postes e o arame suficiente para o feicho dos quatrocentos e setenta metros de lado a lado. Pela outorgada seu representante foi dito em presença das mesmas testemunhas que acceita esta escriptura tal qual se declara e me apresentou o talão de siza do teor seguinte: Nº. 64.Exercicio de 1905. Imposto de Transmissão. Rs:-66$000. A fls. do livro caixa fica debitado o agente Carlos Augusto de Araujo,pela quantia de 66$000, recebida da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, 6% e addicional sobre a quantia de .... 1:000$000, porquanto comproru de Antonio Quaggio e sua mulher a area correspondente a 470 metros de comprimento por 20 metros de largura, na fazenda 'Agua Parada Baurú e Batalha' deste districto. Agencia da Collectoria de Rendas do Estado de São Paulo, em Baurú, em 10 de Agosto de 1905. O agente Carlos de Araujo. Era o que continha em dito talão que fica archiva em cartorio . De commo assim o disseram me pediram que lavrasse a presente escriptura que lhes sendo lida na presença das testemunhas no fim assignadas, acharam conforme, acceitaram e assignam, fazendo a rogo das outorgantes vendedoras, por não saberem escrever o senhor Antonio Pedrozo Bueno. Eu, Laurindo Alves Meira, Tabellião, escrevi: Antonio Quaggio, João Quaggio, Antonio Pedrozo Bueno, Eugene Lafon, representante da Companhia Noroeste do Brasil. Como testemunhas: Joaquim Machado de Mello, Joaquim de Castro Ribeiro. Era o que continha em dita escriptura que fielmente copiei,dou fé e assigno em publico e razo com o signal publico que actualmente uzo. Em testemunho da verdade.(estava o signal publico) Baurú, 10 de Agosto de 1905. O Tabellião. Laurindo Alves Meira. (estava collada e devidamente inutlisada uma estampilha estadoal de duzentos réis). Era o que se continh em um documento que me foi apresentado para ser reproduzido em co-

pia legal e authentica e do qual eu aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente Publica forma, que vae em tudo conforme o seu proprio original, que com ella é entregue ao portador e ao qual original me reporto e dou fé, nesta cidade e comarca do Estado de São Paulo, em vinte e trez de Agosto de mil novecentos e sete. Eu, Victorino Gonçalves Carmilo, Tabellião que a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. São Paulo, 23 de Agosto de 1907. Em testemunho da verdade. Victorino Gonçalves Carmilo. São Paulo, 23 de Agosto de 1907. a) Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião. Estampilhas federaes no valor de 1$200 devidamente inutilisadas. - Carimbo de: Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio nº 3. ----------

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27 de Agosto de 1907
O Escripto

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1907
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1907

PUBLICA FORMA de uma escriptura de venda que faz Antonio Pedroso Bueno á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, de uma area de terras na extensão de cento e setenta metros.

PAPEIS

Carimbo com os dizeres: Victorino Gonçalves Carmilo - Rua do Palacio nº 3. - PUBLICA FORMA pelo presente cedo á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil os terrenos de minha propriedade, utilisando-se dos mesmos para o estabelecimento das suas linhas e cerca na extensão de cento e setenta metros, limitando de um lado com, Antonio Pedroso Bueno e do outro com Belisario Gonçalves, mediante a quantia de cem mil réis que declaro ter recebido nesta data e pelo que dou plena e geral quitação á referida Companhia, á qual ficam de ora em diante pertencendo os mesmos terrenos sem onus alqum para a Companhia alludida. Baurú, 5 de Abril de 1907. Antonio Pedroso Bueno.(Estava uma estampilha federal de trezentos réis devidamente inutilisada com a data e assignatura supra.) Reconheço a firma supra dou fé e assigno com o signal publico que uzo. Em testemunho da verdade.(estava o signal publico) Baurú, 17 de Abril de 1907. O Tabellião Laurindo Alves Meira. Apresentada hoje para registro. Apontada no Protocollo sub nº 59. Registrada no Lº de Transcripções nº 59. Agudos, 3 de Junho de 1907. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico). O Official de registro especial Gasparino de Quadros.(Estava o carimbo do Official do Registro especial com os seguintes dizeres:) Gasparino de Quadros - Official do Registro de Hypothecas - São Paulo dos Agudos.) Era o que se continha em um documento que me foi apresentado para ser reprodusido em copia legal e authentica e vae esta em tudo conforme o respectivo original ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, vinte e trez de Agosto de mil novecentos e sete. Eu, Victorino Gonçalves Carmilo, Tabellião que a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. São Paulo, 23 de Agosto de 1907. Em testemunho da verdade. Victorino Gonçalves Carmilo. - 6º Tabellião. 600 réis de estampilhas federaes devidamento inutilisadas.- Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio nº 3.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27 de Agosto de 1930
O Secretario

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1930
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1905

PUBLICA FORMA de uma escriptura de compra e venda que fazem Antonio Pedrozo Bueno e sua mulher á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, de uma area de terras de 440 metros de comprimento por vinte metros de largura, na Fazenda Agua Parada, Baurú e Batalha.

PAPEIS

Carimbo com os seguintes dizeres: Victorino Gonçalves Carmilo. 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio nº 3. - Nº 2 - PUBLICA FORMA. Livro 18 - Primeiro Translado - Fls. 66v e 67. Escriptura publica de compra e venda que fazem Antonio Pedroso Bueno e sua mulher á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, por seu representante o Engenheiro Eugenio Lafon como abaixo se declara no valor de 120$000. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e conco, aos dez de Agosto do dito anno, nesta Villa de Bauru, Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, em cartorio perante mim Tabellião digo, mim escrivão de Paz e Tabellião pela lei, compareceram partes entre si justas e contractadas a saber: de uma parte como outorgantes vendedores Antonio Pedroso Bueno e sua mulher Gertrudes Maria de Jesus lavradores, domicilados neste districto e de outra parte como outorgada compradora a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste doBrasil, neste acto representada pelo seu representante o Engenheiro Eugenio Lafon, domicilado nesta Villa, meus conhecidos e das testemunhas abaixo assignadas que dou fé, perante as quaes pelos primeiros foi dito que são senhores e legitimos possuidores de um sitio de terras de cultura neste municipio na fasenda "Agua Parada, Baurú e Batalha" divididas livres e desembaraçadas de quaes quer onus e què pela presente vendem á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil a area do terreno do dito sitio occupada pela construcção da dita Estrada de Ferro e cercas, constantes de quatrocentos e quarenta metros de comprimento, sobre vinte metros de largura, transferindo á mesma Companhia toda a posse, jús e dominio que tem em area de terreno mediante o preço de cento e vinte mil réis que ora receberam em moeda corrente e conferiram dando plena e geral quitação. Pela outorgada compradora pelo seu representante foi dito em presença das mesmas testemunhas que acceita esta escriptura tal qual se declara e me apresentou o ta-

lão de siza do theor seguinte. Nº 61. Exercicio de 1905. Imposto de Transmissão Rs. 71920. A fls. do livro caixa fica debitado o agente Carlos Augusto de Araujo, pela quantia de 7.920 recebida da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil; 6% e addicional sobre a quantia de 120$000 por quanto comprou de Antonio Pedroso Bueno e sua mulher a area correspondente a 440 metros de comprimento, por vinte metros de largura, na fazenda 'Agua Parada, Baurú e Batalha' deste districto. Agencia da Collectoria de Rendas do Estado de São Paulo, em Baurú, em 10 de Agosto de 1905. O Agente Carlos de Araujo. Era o que se continha em dita escriptura, digo dito talão que fica archivado em cartorio. De como assim o disseram me pediram que lavrasse a presente escriptura que lhes sendo lida em presença das mesmas testemunhas abaixo assignadas o acharam conforme e assignam fazendo a rogo da autorgante vendedora por não saber escrever o Senhor Antonio Quaggio. Eu Laurindo Alves Meira. Tabellião o escrevi. Antonio Pedroso Bueno- Antonio Quaggio - Joaquim Machado de Mello e Joaquim de Castro Ribeiro como testemunhas. Era o que se continha em dita escriptura que fielmente copiei dou fé e assigno em publico e razo com o signal publico que actualmente uzo. Em testemunho (Estava o signal publico) da verdade, Baurú, 10 de Agosto de 1905. O Tabellião Laurindo Alves Meira. Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha federal digo estampilha estadual no valor de duzentos réis. Era o que se continha em um documento que me foi apresentado para ser reproduzido em copia legal e authentica e do qual eu aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma que vae em tudo conforme o seu proprio original que com ella é entregue ao portador e ao qual original me reporto e dou fé, nesta cidade e comarca do Estado de São Paulo, em vinte trez de Agosto de mil novecentos e sete. Eu Victorino Gonçalves Carmilo, Tabellião,que a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. São Paulo, 23 de Agosto de 1907. Em testemunho da verdade. Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião. 1$500 em estampilhas federaes, devidamente inutilisadas. Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio nº 3.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27 de Agosto de 1930
2º Escripturario

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 28 de Agosto de 1930
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1905.

PUBLICA FORMA de uma escriptura de compra e venda que fazem Belisario Gonçalves de Oliveira e sua mulher á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, de uma area de terras de sessenta metros de comprimento por vinte de largura, na Fazenda Agua Parada, Baurú e Batalha.

PAPEIS

Carimbo com os seguintes dizeres: Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio nº 3. - Nº 4. PUBLICA FORMA Livro 18. Primeiro Translado Fls. 69v. Escriptura publica de compra e venda que fasem Belisario Gonçalves de Oliveira e sua mulher á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, por seu representante o Engenheiro Eugene Lafon como abaixo se declara no valor de 250$000. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, aos dez de Agosto do dito anno, nesta Villa de Baurú, comarca de Agudos, Estado de São Paulo em meu cartorio perante mim escrivão de Paz e Tabellião pela lei, compareceram partes entre si justas e contractadas a saber: de uma parte como vendedores Belisario Gonçalves de Oliveira e sua mulher Francisco Laurinda de Paula, lavradores domiciliados neste districto e de outra parte como outorgada compradora a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, neste acto representada pelo seu representante o Engenheiro Eugene Lafon domiciliado nesta Villa, meus conhecidos e das testemunhas assignadas dou fé, perante as quaes pelos primeiros foi dito que são senhores elegitimos possuidores de um sitio de terras de cultura n'este municipio na fazenda 'Agua Parada.Baurú e Batalha'devidas, livres e desembaraçadas de quaesquer onus e que pela presente vendem á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil a area do terreno do dito sitio occupado pela construção da dita Estrada de Ferro e cercas constantes de sessenta metros de comprimento sobre vinte de largura, transferindo a mesma Companhia toda posse, jús, dominio que tem em dita area de terreno, mediante o preço de duzentos e cincoenta mil réis, que ora receberam em moeda corrente e conferiram dando plena e geral quitação. Pela outorgada compradora pelo seu representante foi dito em presença das mesmas testemunhas que acceita esta escriptura tal qual se declara e me apresentou o talão de siza do teor seguinte: Nº 63. Exercicio de 1905. Imposto de transmissão Rs:-16$500. A fls. do livro

caixa fica debitado o agente Carlos Augusto de Araujo, pela quantia de 16$500 recebida da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, 6% e a addicional sobre a quantia de 250$000 por quanto comprou de Belisario Gonçalves de Oliveira e sua mulher a area correspondente a 60 metros de comprimento sobre vinte de largura na fazenda Agua Parada, Baurú Batalha deste districto, Agencia da Collectoria de Rendas do Estado deSão Paulo, em Baurú, em 10 de Agosto de 1905. O Agente Carlos de Araujo. Era o que continha em dito talão que fica archivado em cartorio. De como assim o disseram me pediram que lavrasse a presente escriptura que lhes sendo lido em presença das testemunhas abaixo assignadas acharam conforme e acceitaram e assignaram, fasendo a rogo da outorgante vendedora por não saber escerver o senhor Alberto Marques da Silva. Eu Laurindo Alves Meira, Tabellião o escrevi: Belisario Gonçalves de Oliveira, Alberto Marques da Silva, Eugene Lafon, Representante da Companhia Noroeste do Brasil. Como testemunhas Joaquim Machado de Mello e Joaquim de Castro Ribeiro. Era o que se continha em dita escriptura que fielmente copiei: dou fé e assigno em publico e razo com o signal publico, que actualmente uzo. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico). Baurú 10 de Agosto de 1905. O Tabellião. Laurindo Alves Meira. (Estava uma estampilha estadoal de duzentos réis inutilisada). Era o que se continha em um documento que me foi apresentado para ser reproduzido em copia legal e authentica e do qual eu aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente Publica-Forma que vae em tudo conforme o seu proprio original que com ella é entregue ao portador e ao original me reporto e dou fé, nesta cidade e Comarca do Estado de São Paulo em vinte e trez de Agosto de mil novecentos e sete. Eu Victorino Gonçalves Carmilo, Tabellião que a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. São Paulo, 23 de Agosto de 1907. Em testemunho da verdade. Victorino Gonçalves Carmilo 6º Tabellião. Estampilhas federaes inutilisadas no valor de 1$200. Carimbo de Victorino Gonçalves - 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio nº 3.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27 de Agosto de 1920
2º Escripturario

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1920
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1907.

PUBLICA FORMA de uma autorisação para a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil atravessar os terrenos de propriedade de D. Maria Rosa Machado, na extensão de cento e cincoenta metros, que faz esta á referida Companhia.

PAPEIS

Nº 5 - Carimbo com os seguintes dizeres: Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio nº 3. PUBLICA FORMA. Pelo presente autorizo a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil a atravessar os terrenos de minha propriedade, na extensão de 150 metros, confrontando de um lado com Belizario Gonçalves e de outro com Elydio José Bastos, mediante a quantia de duzentos mil réis, que declaro ter recebido nesta data e pelo que dou plena e geral quitação dos mesmos terrenos, occupados pela Estrada de Ferro Noroeste, que de ora em diante ficam pertencendo á referida Companhia. E para documento, mandei passar a presente que assigno. Baurú 4 de Abril de 1907. Maria Rosa Machado. Testemunhas. P. Ismael Marinho Falcão, Paulo Carrara. Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha federal de trezentos réis. Reconheço as firmas dupras dou fé e assigno com o signal publico de que uzo. Em testemunho (Estava o signal publico da verdade. Baurú, 4 de Abril de 1907. O Tabellião Laurindo Alves Neira. Apresentada hoje para registro. Apontada no Protocollo sob nº 58. Registrada no Livro de Transcripções nº 58. Agudos, 3 de Junho de 1907. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico). O official do Registro especial Gasparino de Quadros. Estava um carimbo em tinta roxa com os seguintes dizeres: Gasparino de Quadros - Official do Registro de hypothecas. São Paulo dos Agudos. Era o que se continha em um documento que me foi apresentado para ser reproduzido em copia legal e authentica que vae em tudo conforme o seu proprio original e é entregue ao portador, depois de extrahir a presente publica forma que tambem entregue ao mesmo portador, a qual conferi e a elle me reporto e dou fé, nesta cidade e comarca do Estado de São Paulo, em vinte e trez de Agosto de mil novecentos e sete. Eu, Victorino Gonçalves Carmilo, Tabellião que a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. São Paulo, 23 de Agosto de 1907. Em testemunho da verdade. (a) Victorino Gonçalves Carmilo. - 6º.

Tabellião. Carimbo de Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião São Paulo. Rua do Palacio nº 3. Estampilhas federaes no valor de $600 devidamente inutilisadas.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27 de Agosto de 1930
2º Escripturario

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1930
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1905.

PUBLICA FORMA de uma escriptura de compra e venda que fazem Victorino Fornasi e sua mulher á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, de uma area de terras de setecentos e cincoenta metros de comprimentos por vinte metros de largura, na Fazenda Agua Parada, Baurú e Batalha.

PAPEIS

Nº 6 - Carimbo com os seguintes dizeres: Victorino Gonçalves Carmilo. 6º Tabellião. São Paulo. Rua do Palacio nº 3. - PUBLICA FORMA. Livro 18. Primeiro Translado Fls. 67 e V. 68. Escriptura publica de compra e venda que fazem Victorio Fornasi e sua mulher á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, por seu representante o Engenheiro Eugene Lafon como abaixo se declara no valor de Rs:-150$000. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, aos dez de Agosto do dito anno, nesta Villa de Baurú, comarca de Agudos, Estado de São Paulo, em cartorio perante mim escrivão de Paz. Tabellião pela lei compareceram partes entre si justas e contractadas a saber: d'uma parte como outorgantes vendedores Victorio Fornasi e sua mulher Anna Rosa de Jesus, lavradores residentes neste districto e de outra parte como outorgada compradora a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, neste acto representado pelo seu representante o Engenheiro Eugene Lafon, domiciliado nesta Villa, meus conhecidos e das testemunhas abaixo assignadas dou fé, perante as quaes pelos primeiros foi dito que são senhores e legitimos possuidores de um sitio de terras de cultura, neste municipio na Fazenda 'Agua Parada, Baurú Batalha', devididas livres e desembaraçadas de quaesquer onus e que pela presente vendem á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, a area do terreno do dito sitio, occupada pela construção da dita Estrada de Ferro e cercas, constantes de setecentos e cincoenta metros de comprimento por vinte metros de largurá, transferindo á mesma Companhia toda posse, jús, dominio que tem em dita area de terreno, mediante o preço de centoe cincoenta mil réis, que ora receberam, e comferiram, dando plena e geral quitação. Pela outorgada compradora pelo seu representante foi dito em presença das mesmas testemunhas que acceita esta escriptura tal qual se declara e me apresentou o talão de siza do teor seguinte: Nº. 62. Exercicio de 1905. Imposto de Transmissão. Rs:-9$000. A fls. do

livro caixa fica debitado o agente Carlos Augusto de Araujo, pela quantia de 9$000, recebida da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, 6% e addicional sobre a quantia de 150$000 por quanto comprou de Victorio Fornasi e sua mulher, a area correspondente a 750 metros de comprimento por 20 metros de largura na Fazenda 'Agua Parada. Baurú e Batalha', deste districto Agencia da Collectoria de Rendas do Estado de São Paulo, em 10 de Agosto de 1905. O Agente Carlos de Araujo. Era o que se continha em dito talão que fica archivada em cartorio. De como assim o disseram-me pediram que lavrasse a presente escriptura que lhes sendo lida em presença das testemunhas no fim assignadas acharam conforme e assignaram, fazendo a rogo dos outorgantes vendedores o senhor Eurico Pizzani. Eu Laurindo Alves Meira, Tabellião o escrevi: Eurico Pizzani. Lafon representante da Companhia Noroeste do Brasil, como testemunha Joaquim Machado de Mello, Joaquim de Castro Ribeiro. Era o que continha em dita escriptura que fielmente copiei dou fé e assigno em publicoe razo com o signal publico que actualmente uzo. Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico) Baurú, 10 de Agosto de 1905. O Tabellião Laurindo Alves Meira. (Estava collada uma estampilha estadoal de duzentos réis inutilisada). Era o que se continha em um documento que me foi apresentadopara ser reproduzido em copia legal e authentica e do qual eu aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente Publica-forma que vae em tudo conforme o seu proprio original que com ella é entreguc ao portador e ao qual original me reporto e dou fé, nesta cidade e comarca do Estado de São Paulo, em vinte e trez de Agosto de mil novecentos e sete. Eu, Victorino Gonçalves Carmilo, Tabellião que a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. São Paulo, 23 de Agosto de 1907. Em testemunho da verdade. Victorino Gonçalves Carmilo. Estampilhas deferaes no total de 1$200 devidamente inutilisadas. Carimbo de Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio nº.3.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27 de Agosto de 1930
2º Escripto

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1930
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1905.

PUBLICAÇÃO de um documento de quitação que dá José Joaquim de Marin e Anna Luiza da Conceição, á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, dos terrenos atravessados por esta Estrada, numa extensão de duzentos e vinte metros.

PAPEIS

Nº. 7 - Carimbo com os seguintes dizeres: Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio nº 3. - PUBLICA FORMA. Pelo presente documento dou plena e geral quitação á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil dos terrenos situados em minha propriedade por onde passa a Estrada na extensão de duzentos e vinte metros (220 mtrs.) livre de onus e quaesquer despezas judiciaes e extra-judiciaes. Baurú, 18 de Fevereiro de 1905. José Joaquim de Marin, Anna Luiza da Conceição. (Estava uma estampilha federal de tresentos réis devidamente inutilisada com a data e firmas supra). Testemunhas Ismael Marinho Falcão, Diogo Fatice. Reconheço as firmas supra dou fé e assigno com o signal publico de que uzo. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico). Baurú, 15 de Março de 1907. O Tabellião Laurindo Alves Meira. Apresentado hoje para registro. Apontadas no Protocollo sob nº 56. Transcripta no livro de registro sob numero 56. Agudos 3 de Junho de 1907. Em testemunhoda verdade (estava o signal publico). O official do registro especial, Gasparino de Quadros. (Estava o carimbo do official com os dizeres:) Gasparino de Quadros - official de Registro de Hypothecas - São Paulo dos Agudos. (Estava a rubrica G. Quadros). Era o que se continha em um documento que me foi apresentado para ser reproduzido em copia legal e authentica e vae esta em tudo conforme o respectivo original, ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, vinte e trez de Agosto de mil novecentos e sete. Eu, Victorino Gonçalves Carmilo, Tabellião que a subscrevi, conferi e assigno em publica e raso. São Paulo, 23 de Agosto de 1907. Em testemunho da verdade Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião. Estampilhas federaes, devidamente inutilisadas no total de $600. Carimbo de Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio numero 3.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 24 de Agosto de 1920

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 24 de Agosto de 1920
SECRETARIO

13

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1907.

PUBLICA FORMA de uma cessão que faz Fernando José Bastos á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, de uma area de terras na extensão de novecentos e oito metros.

PAPEIS

Nº. 8 - Carimbo com os seguintes dizeres: Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio nº 3. PUBLICA FORMA. Pela presente cedo á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, os terrenos de minha propriedade, utilisando-se dos necessarios, para o estabelecimento das suas linhas e cerca, na extensão de 908 metros, novecentos e oito metros, sem onus algum para a referida Companhia e limitando-se de um lado com Francisco Gomes dos Santos e do outro com José Joaquim Marins, obrigando-se a Empresa Constructora Machado de Mello a construir, dentro do prazo de sessenta dias, um mata-burros (passagem americana) de forma a estabelecer a communicação dos pastos. E para documento, mandei passar o presente que assigno. Baurú, 23 de Abril de 1907. Fernando José Bastos. Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha federal de trezentos réis. Joaquim Machado de Mello, empreiteiro geral. Reconheço as firmas supra dou fé e assigno com o signal publico de que uzo. Em testemunho (Estava o signal publico) da verdade. Baurú, 24 de Abril de 1907. O Tabellião Laurindo Alves Meira. 2$000 P.g. F. Bastos. Meira. Apresentada hoje para registro. Apontada no Protocollo sob nº 60. Registrada no Livro de Transcripções nº 60. Agudos, 3 de Junho de 1907. Em testemunho (Estava o signal publico) da verdade. O official do Registro especial, Gasparino de Quados. Estava o carimbo do official do Registro. Estava mais no alto do presente documento a chancella do mesmo official. Era o que se continha e nada mais declarava em um documento que me foi apresentado para ser reproduzido em copia legal e authentica e do qual eu aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente Publica forma que vae em tudo conforme o seu proprio original que com ella é entregue ao portador e o qual original me reporto e dou fé, nesta cidade e comarca do Estado de São Paulo, em vinte e trez de Agosto de mil novecentos e sete. Eu, Victorino

Gonçalves Carmilo, Tabellião que a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. São Paulo, 23 de Agosto de 1907. Em testemunho da verdade. (a) Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião. Estampilhas federaes, devidamente inutilisadas no total de $900. Carimbo de Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião São Paulo - Rua do Palacio nº 3.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 28 de Agosto de 1930
[signature]
2º Escripto

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 28 de Agosto de 1930
[signature]
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1907.

PUBLICA FORMA do uma escriptura de desitencia e indemnisação que fazem Francisco Gomes dos Santos e sua mulher, co o outorgantes, e a Empreza Constructora Machado de Mello, co o outorgada, de uma acção ordinaria de indemnisação que havia proposto contra a travessia dos trilhos em terrenos de sua propriedades, declarando-se em a referida escriptura ficar a Empreda posso dos terrenos e bemfeitorias atravessados pela linha ferrea.

PAPEIS

Nº. 9 - Carimbo com os seguintes dizeres: Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio nº. 3. PUBLICA FORMA. Livro nº 22 - Primeiro Translado. Fls.57v. 58v. Escriptura publica de desistencia e indemnisação que fazem Francisco Gomes dos Santos e sua mulher como outorgantes e a Empreza Constructora Machado de Mello outorgada, como abaixo se declara no valor de 2:621$000. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sete, aos sete de Maio do dito anno nesta Villa de Baurú, comarca de Agudos, Estado de São Paulo, em casa do cidadão Francisco Gomes dos Santos, onde fui vindo a chamado, ahi perante mim Tabellião compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber: de uma parte como outorgantes Francisco Gomes dos Santos e sua mulher Dona Maria Eugenia Gomes, lavradores residentes neste districto e como outorgada a Empreza Constructora Machado de Mello, representada neste acto pelo Doutor Joaquim Machado de Mello, domiciliado na capital federal, meus conhecidos e das testemunhas presentes, que dou fé, perante as quaes foi dito pelos primeiros outorgantes que são a justo titulo proprietario de uma situação agricola na secção da linha ferrea Noroeste do Brasil que fica entre Fernando José Bastos e o coronel José Ferreira de Figueiredo e que entre os dois pontos os trilhos da referida Companhia atravessam os terrenos da dita situação agricola dos outorgantes, passando por pastos, cercas, dando lugar a que fosse proposta contra a Empreza Constructora Machado de Mello, a outorgada, uma acção ordinaria de indemnisação sobre a qual foi proferida sentença definitiva, mas agora pela presente escriptura os outorgantes e outorgada estão combinados no seguinte: Primeira. Os outorgantes pela presente desistem da acção pro-

posta mediante o pagamento da quantia de dous contos seiscentos e vinte e um mil réis, em quanto importam as custas da acção e a indemnisação, isto é, custas na importancia de um conto quatrocentos e vinte e um mil réis e indemnisação propriamente dita um conto e duzentos mil réis, quantias que ao fazer desta os outorgrantes receberam em moeda corrente corrente, pelo que dão plena quitação á outorgada que nenhuma responsabilidade terá perante os titulares dos creditos por custas da acção de indemnisação referida. Segunda: Nemhuma outra acção será proposta pelo mesmo motivo contra a Empreza que já está de posse dos terrenos e bemfeitorias atravessado pela linha. Terceira: Fica em perpetúa silencio a acção de indemnisação pela presente escriptura. Pela outorgada, pelo seu representante foi dito que acceitava a presente escriptura como nella se contem e declara. Lida ás partes perante as testemunhas Fernando José Bastos e Laurindo de Moraes Leme da Silva a todos presentes acharam conforme e assignam. Eu. Laurindo Alves Meira, Tabellião o escrevi. Baurú, sete de Maio de mil novecentos e sete. Francisco Gomes dos Santos. (Sobre uma estampilha federal do valor de trezentos réis, devidamente inutilisada) Francisco Gomes dos Santos. Maria Eugenia Gomes. Joaquim Machado de Mello. Fernando José Bastos. Laurindo de Moraes Leme da Silva. Era o que se continha em dita escriptura que fielmente copiei, dou fé e assigno em publico e raso com o signal publico que uzo. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Baurú, 7 de Maio de 1907. O Tabellião Laurindo Alves Meira. (Estavam duas estampilhas estadoaes de duzentos réis, cada uma, devidamente inutilisadas). Á margem da primeira e segunda folhas de papel estavam os numeros 1 e 2 e a rubrica "Meira". Era o que se continha em um translado de escriptura que me foi apresentado para ser reproduzido em copia legal e authentica e vae esta em tudo conforme o respectivo original, ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, vinte e

trez de Agosto de mil novecentos e sete. Eu, Victorino Gonçalves Carmilo, Tabellião que a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. São Paulo, 23 de Agosto de 1907. Em testemunho da verdade (a) Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião. Estampilhas federaes, devidamente inutilisadas no valor de 1$200. Carimbo de Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio nº 3.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27 de Agosto de 1930
[signature]
2º Escript.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1930
[signature]
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1905.

PUBLICA FORMA de uma autorisação para a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, atravessar os terrenos da fazenda Val de Palmas de propriedade de José Ferreira de Figueiredo, na extensão de vinte e quatro kilometros approximadamente, que faz este á referida Companhia.

PAPEIS

362

Nº. 10 - Carimbo com os seguintes dizeres: Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio nº. 3. PUBLICA FORMA. Por este escripto por mim feito e assignado, concedo plena autorisação á Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para contruir o leito de sua estrada, nas terras de minha fazenda Val de Palmas na extensão de vinte e quatro kilometros aproximadamente e ficando os terrenos occupados pelo leito da dita estrada de ferro, livre de quaesquer onus. Em compensação a mesma Companhia me dará uma chave no ponto mais proximo da séde da fazenda. S. Paulo, 27 de Dezembro de 1905. José Ferreira de Figueiredo. Estava collada uma estampilha federal de trezentos réis, devidamente inutilisada. Reconheço a letra e firma supra dou fé e assigno com o signal publico de que uzo. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. Baurú, 15 de Março de 1907. O Tabellião - Laurindo Alves Leira. Apresentada para registro. Apontada sob. nº. 57. Registrada no Livro de Transcripções nº 57. Agudos, 3 de Junho de 1907. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. O official do Registro especial, Gasparino de Quadros. Estava um carimbo com os dizeres: Gasparino de Quadros. Official do Registro de Hypothecas. São Paulo dos Agudos. Era o que se continha e nada mais declarava em um documento que me foi apresentado para ser reproduzido em copia legal e authentica e do qual eu aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente Publica-forma que vae em tudo conforme o seu proprio original que com ella é entregue ao portador e ao qual original me reporto e dou fé, nesta cidade e comarca do Estado de São Paulo, em vinte e trez de Agosto de mil novecentos e sete. Eu, Victorino Gonçalves Carmilo, Tabellião que a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. São Paulo, 23 de Agosto de 1907. Em testemunho da verdade. Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Ta-

361

bellião. São Paulo, 23 de Agosto de 1907. (a) Victorino Gonçalves Carmilo. Carimbo de Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio nº 3. Emtampilhas federaes devidamente inutilisadas no valor de $600.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 24 de Agosto de 1928
2º Escripto

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 24 de Agosto de 1928
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1907.

PUBLICA FORMA de uma cessão que faz Ismael Marinho Falcão á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, para occupar, como si proprietaria fosse, os terrenos necessarios ao estabelecimento de sua linhas e mais dependencias, nas terras da fazenda Santa Luzia, de sua propriedade, desde o kilometro vinte nove approximadamente até o kilometro setenta e um approximadamente.

PAPEIS

Nº. 11 - Carimbo com os seguintes dizeres: Victorino Gonçalves - 6º Tabellião - São Paulo - Rua do Palacio numero . 3. PUBLICA FORMA. Eu abaixo assignado Ismael Marinho Falcão, declaro que sendo senhor e possuidor e co-proprietario da Fazenda Santa Luzia nos vallos de Batalha e Jacuntinga no municipio de Baurú, comarca de Agudos, Estado de São Paulo, livre e desembaraçados, cedo á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, autorisação sem onus algum, como se proprietaria fosse, para occupar os terrenos necessarios ao estabelecimento de suas linhas e mais dependencias nas minha ditas propriedades, desde o kilometro 29 approximadamente até o kilometro 71 approximadamente. Baurú, 4 de Abril de 1907. Ismael Marinho Falcão. (estava uma estampilha federal de trezentos réis, devidamente inutilisada). Reconheço a letra e firma com signal publico de que uzo. Em testemunho da verdade. (estava o signal publico). Baurú, 4 de Abril de 1907. O Tabellião, Laurindo Alves Meira. Apresentado no dia 23 para averbar, apontado sob o numero de ordem 504, do protocollo nº 1, em 23 de Agosto de 1907. Em testemunho da verdade. O official do Registro especial, Lopes. Prot. 2.000. Av. 500. Ind. 2.000. Fir. 500. Ras. .1000. 6$000. Averbado sob nº 67 no livro nº 1 de averbação no dia 23 de Agosto de 1907. Em testemunho da verdade. O official do Registro especial. Lopes. (estava um carimbo a tinta roxa, com os seguintes dizeres:) Registro Especial de Titulos da Comarca da Capital. São Paulo. Era o que se continha em um documento que me foi apresentado para ser reproduzido em copia legal e authentica e do qual eu aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma que vae em tudo conforme o seu proprio original que com ella é entregue ao portador e ao original me reporte e dou fé, nesta ciadade e capital do Estado de São Paulo, em vinte e trez de Agosto de mil novecentos e sete. Eu. Victorino

Gonçalves Carmilo, Tabellião que a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. São Paulo, 23 de Agosto de 1907. Em testemunho da verdade. Victorino Gonçalves Carmilo. São Paulo, 23 de Agosto de 1907. (a) Victorino Gonçalves Carmilo. Estampilhas federal devidamente inutilisadas no valor de $600. Carimbo de Victorino Gonçalves Carmilo - 6º Tabellão - São Paulo - Rua do Palacio nº 3.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27 de Agosto de 1920
2º Escripturario

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1920
SECRETARIO

17

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1915.

ESCRIPTURA de compra e venda que faz D. Maria Ramos á Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de uma nascente de agua com todas as suas serventias e o respectivo terreno, situada em uma gleba de dois alqueires de terras, na Fazenda Jacutinga.

PAPEIS

366

1º Traslado - livro de Notas nº 5 - Fls. 73v a 75. ESCRIPTURA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM DONA MARIA RAMOS COMO VENDEDORA E A COMPANHIA DE ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL, COMO COMPRADORA, NO VALOR DE 800$000----------

Saibam quantos esta publica escriptura de compra e venda virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e quinze, aos onze dias do mez de Novembro, nesta Villa de Jacutinga, municipio e comarca de Baurú, Estado de São Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabellião por lei, compareceram partes entre si justas e contractadas a saber: de um lado como outorgantes vendedora Dona Maria Ramos, lavradora domiciliada nesta villa, nesta acto representada por seu marido e bastante procurador José Ramos, conforme os poderes da procuração registrada a fls. quarenta e quatro e quarenta e cinco do livro competente numero um de meu cartorio e de outro como outorgada compradora a Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com séde na capital federal, neste acto representada pelo superintendente Doutor Carlos Gomes Nogueira, conforme os poderes da procuração ao mesmo outorgada pelo Doutor Joaquim Machado de Mello, Presidente da mesma Companhia, que fica registrada no livro competente numero dois de meu cartorio, todos conhecidos pelos proprios de mim e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas do que dou fé, perante os quaes pela outorgante vendora Dona Maria Ramos, por seu procurador foi dito que por compra feita á Cesar Scuvero, por escriptura publica de dezenove de Julho do corrente anno, lavrada nestas notas, é senhora e possuidora de dois alqueires de terras em uma gleba, situada na Fazenda Jacutinga, neste districto, confrontando de uma lado com Silvano Pompano, de outro com o patrimonio desta villa e de outros com o ribeirão Jacutinga e Octaviano Lima, na qual existe uma nascente d'agua até agua utilizada pela compradora, que, pela presente escriptura e livre de onus ou embaraços vende como de facto vendido tem, á referida compradora, Companhia

de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a dita nascente d'agua com todas as suas serventias e o respectivo terreno que tem as seguintes dimensões e confrontações: principia na ultima rua do patrimonio desta villa e dahi segue n'uma linha recta de trezentos e oitenta e cinco (385) metros, confrontando com terrenos de Silvano Pampani, d'ahi segue parallelamente á referida rua, n'uma linha de quinze metros (15) depois volta na mesma direcção da primeira linha, quarenta e cinco (45) metros, d'ahi volta parallelamente á rua, procurando a linha divisoria de Pampani, numa extensão de nove (9) metros e dahi finalmente segue em direcção á rua parallelamente á dita linha divisoria de Pampani n'uma extensão de trezentos e quarenta (340) metros até o ponto de partida da primeira linha com a qual forma um corredor de seis metros de largura; que a dita venda faz pela quantia certa de oitocentos mil réis que da mesma compradora já recebeu em moeda corrente do paiz, pelo que lhe dá plena e geral quitação para que não mais possa repetir e transmittir lhe toda posse, jús, dominio direitos e acção que até hoje ella vendedora exercia na dita nascente d'agua e respectivo terreno acima descripto para que a compradora, uze, goze e livremente disponha como seus que ficam sendo em virtude desta escriptura e da clausula constituida, prometendo fazer esta venda, bôa, firme e valiosa a todo tempo que duvida haja e prestar-se a ericção nos termos do direito. Pela compradora referida por seu procurador fôi dito que assim havia contractado e que acceitava a presente escriptura como nella se declara, apresentando-me o conhecimento do imposto seguinte: Nº.029 Imposto de Transmissões intervivos . Exercicio de 1915. Rs:-.... 53$900. A fls. 23 de livro caixa fica debitado o collector Elvino Silva, pela quantia de cincoenta e trez mil novecentos réis, recebida da Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil de imposto de $6\frac{1}{10}\%$ e addicional sobre a quantia de 800$000, por quanto compra de Dona Maria Ramos, um terreno com uma mina d'agua na fazenda Jacutinga, neste districto. Collectoria de Rendas do

Estado de São Paulo, em Jacutinga, 11 de Novembro de 1915.O Collector Elvino Silva. O Escrivão José Agostinho de Oliveira Costa. Nada mais em dito conhecimento do que dou fé. E de como assim disseram do que dou fé, lavrei a presente escriptura que sendo lhes por mim lida, acharam conforme, acceitaram,outorgaram e assignam com as testemunhas, digo dou fé. Em tempo disse a vendedora por seu procurador, perante as mesmas testemunhas que a compradora fica com o encargo de cercar o terreno ora vendido e de collocar na entrada do lado da rua um portão para sua serventia. E de como assim disseram do que dou fé. Lavrei a presente escriptura que sendo lhes por mim lida e acharam conforme, acceitaram outorgaram e assignam com as testemunhas. Agerico Pinheiro e Jose Alves Machado, conhecidos de mim. José Ignacio de Almeida Salles, Escrivão de Paz e Tabellião por lei que o escrevi. José Ramos, Carlos Gomes Nogueira, Agerico Pinheiro,José Alves Machado. Estavam collladas e devidamente inutilisadas trez estampilhas federaes no valor de mil e seiscentos réis. Nada mais. Eu, José Ignacio de Almeida Salles, escrivão de Paz Tabellião por lei o conferi, subscrevi e assigno em publico e raso. Jacutinga, 11 de Novembro de 1915. Em testemunho da verdade, a) José Ignacio de Almeida Salles, Escrivão de Paz e Tabellião. Carimbo de José I. de Almeida Salles - Escrivão de Paz - Jacutinga - E.F.Noroeste. - Nº 3144 Pag. 260 do Protocollo A. - Apresentado no dia12 de 11 de 1915, das 6 ás 12. O Official, a) Antonio Rebouças. Registrado sob nº 2.466 no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3. C, pag. 33. - Baurú, 12 de Novembro de 1915. O Official a) Antonio Rebouças.

PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEL - EXTRACTO - FREGUEZIA DO IMMOVEL - São Sebastião de Jacutinga - Municipio e Comarca de Baurú. - DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL - Fazenda de Jacutinga. - CONFRONTAÇÃO E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL - Uma nascente de agua com todas as duas serventias e o respectivo terreno que tem as seguintes dimensões e confrontações; principia na ultima rua do

do patrimonio da villa de Jacutinga e dahi segue numa linha recta de trezentos e oitenta e cinco metros, confrontando com terrenos de Silvano Pamponi, dahi segue parallelamente a referida rua numa linha de quinze metros, depois volta na mesma direcção da primeira linha quarenta e cinco metros, dahi volta parallelamente a rua procurando a linha divisoria de Pomponi, numa extensão de nove metros e dahi finalmente segue em direcção a rua parallelamente a dita linha divisoria de Pamponi, numa extensão de trezentos e quarenta metros até o ponto de partida da primeira linha com a qual forma um corredor com seis metros de largura; situados em uma gleba de dois alqueires de terras, que a vendedora possue na referida fazenda e que confronta de um lado com Silvano Pamponi, de um outro com o patrimonio da villa de Jacutinga e de outro com o ribeirão Jacutinga e Octaviano Lima. --- NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE.Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com séde na Capital Federal. - NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTENTE - Dona Maria Ramos, lavradora domiciliada em Jacutinga. - TITULO DE TRANSMISSÃO - Compra e venda - FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ - Escriptura publica de onze de Novembro de mil novecentos e quinze, lavrada nas notas do escrivão de Paz e Tabellião por lei,José Ignacio de Almeida Salles,de Jacutinga. - VALOR DO CONTRACTO - -800$000 - CONDICÕES DO CONTRACTO - A compradora se obriga a cercar o terreno que adquire e a collocar um portão na entrada do lado da rua. - Estampilhas federaes no valor de $600, devidamente inutilisadas, com data de - Baurú, 12 de Novembro de 1915. Official. Antonio Rebouças.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27 de Agosto de 1920

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1920
SECRETARIO

19

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1920

OUTORGANTES: Roberto Schwenger e sua mulher.

OUTORGADA: A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

DATA: 24 de Janeiro de 1920.

VALOR:- 500$000

Em 6/3/20

Archive-se J.Maringoni

Secretario.

PAPEIS

371

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - Estado de São Paulo - Comarca de Baurú - Segundo Tabellião -JOSÉ THEODOSIO SERRA - Livro de notas nº 47 - A fl. 34 v. PRIMEIRO TRASLADO DE ESCRIPTURA publica de Doação que Roberto Schwenger e sua mulher outorgan a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no valor de rs: 500$000. Saiban-quantos esta Publica Escriptura de Doação viren, que aos vinte quatro dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Baurú, em cartorio, compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber: como outorgantes doadores Roberto Schwenger e sua mulher D. Virginia Schwenger, proprietarios, residentes e domiciliados na cidade de Leme, comarca de Araras, neste acto representados por seu filho Henrique Chwenger, consoante procuração que exhibiu, lavrada pelo escrivão de Paz d'aquella cidade, em dezesete de Janeiro do corrente anno, Livro nove, folhas cento e oitenta e cinco, que fica archivada neste Cartorio, depois de registrada no Livro competente, sob nº cinco, e, como outorgada donataria a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com escriptorio central nesta cidade, de propriedade da União, neste acto representada por seu Director Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, maior, engenheiro, domiciliado nesta cidade; os presentes reconhecidos pelos proprios das duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas e do Tabellião que esta subscreve e da fé e perante essas testemunhas pelos outorgantes doadores Roberto Schwenger e sua mulher por seu referido procurador, me foi dito que são senhores e legitimos possuidores da fazenda denominada Cangica, situada no districto e freguezia de Presidente Alves, desta Comarca de Baurú, dividida judicialmente neste Juizo e Cartorio do Tabellião que esta subscreve e cujas areas e divisas constam dos respectivos autos de divisão da-fazenda Jacutinga, immovel esse que acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, inclusive impostos e hypothecas, mesmo legaes; que pela presente escriptura e nos melhores termos de

direito, fazen,de suas livre e expontaneavontade, doação, á donataria Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, como effectivamente doado têm, uma faixa de terreno de vinte metros de largura,da fazenda retro descripta, para passagem de uma variante entre os kilometros cincoenta e cinco e cincoenta e nove da mesma Estrada e bem assim, mais do terreno necessario á construcção de uma estação e suas dependencias, com trezentos metros de comprimento por cem ditos de largura e o necessario para o triangulo de reversão, sendo que a faixa acima referida de vinte metros de largura,é em substituição á occupada pelo actual traçado da linha, que continuará a cortar á propriedade dos doadores; terreno esse que, feito o desconto da faixa dada em substituição, estiman en quinhentos mil réis; que fazendo tal doação a titulo gratuito, desde já transmitten á donataria, até pela clausula constituti, todo o seu dominio, posse, direito e acção que ten exercido na cousa doada, para que a donataria a possua sen reserva alguna, como sua que é, e fica sendo, se obrigando a fazer esta alienação sempre, bôa, firme e valiosa, na forma da lei e responder pela evicção de Direito, si chamados a autoria. Pela Donataria por seu alludido Director, me foi dito que acceitava a,presente escriptura en todos os seus expressos termos. A presente alienação independente de imposto de transmissão ex-vi do numero um do artº 10, da lei numero 1.249 de 31 de Dezembro de 1910. Assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escriptura a qual feita, lida ás partes e testemunhas foi acceita en tudo por aquellas, que reciprocamente acceitaram, outorgaram e assignam con as testemunhas:- Alberto Baragatti e João Simonetti, aqui domiciliados e reconhecidos pelos proprios do mesmo Tabellião que esta subscreve e dá fé. Eu, Paulo Valle, escrevente escrevi. Eu, José Theodosio Serra, Tabellião subscrevi e dou fé. Henrique Schwenger. Arlindo Gomes Ribeiro da Luz. Alberto Baragatti. João Simonetti, Nada mais. Trasladada en seguida. Eu, José Theodosio Serra, Tabellião, subscrevi, conferi e assigno en publico e raso. Em testº da verdade -José Theodosio Serra - 2º Tabellião ----------(Jo-

sé Theodosio Serra -2º Tabellião -Baurú - Nº 7.721, Pag.60 Do Protocollo 1B. Apresentado no dia 26 de 1 de 1920, das 12 ás 18.0 Official intº Carlos Fernandes de Paiva. Registrado sob nº 6.359 no Livro de Transcripção de immoveis nº 3ºF. pag. 285. Baurú, 26 de Janeiro de 1920. P.Official intº Carlos Fernandes de Paiva.------ EXTRACTO PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEIS -Freguezia do immovel: a de Presidente Alves -DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL: Terras na fazenda Cangica. -CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL: Uma faixa de terreno de vinte metros de largura para passagem de uma variante entre os kilometros 55 e 59 da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e mais o terreno necessario á construcção de uma estação e suas dependencias, com 300 metros de comprimento por 100 ditos de largura e o necessario para o triangulo de reversão. NOME E DOMICILIO DA ADQUIRENTE: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da União. NOME E DOMICILIO DOS TRANSMITTENES: Roberto Schwenger e sua mulher Dona Virginia Schwenger, domiciliados na cidade de Lene, Comarca de Araras. TITULO:- Doação. FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ: Escriptura publica lavrada aos 24 de Janeiro de 1920, em notas do 2º Tabellião de Baurú. -José Theodosio Serra. VALOR DO CONTRACTO: 500$000.(Quinhentos mil réis) Condições: A faixa de terreno de vinte metros de largura entre os kilometros 55 e 59, retro descripta, é em substituição ao actual traçado da linha, que continuará a cortar a propriedade dos transmittentes.Estão appensas duas estampilhas do Thezouro Nacional no valor de 600 réis, em as quaes se lê:- Baurú, 26 de Janeiro de 1920.José Theodosio Serra.

Confere com o original

2º Escripte

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1920
SECRETARIO

J/Val.

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1917

DOAÇÃO que faz Roberto Schwnger á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, dé uma area de terras approximadamente de tres quartos de alqueire ou trezentos metros por sessenta, sita nais ou menos no kilometros cincoenta e oito da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

PAPEIS

EU abaixo assignado proprietario da Fazenda Cangica, de minha plena vontade faço doação a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de uma area de terreno aproximadamente a tres quartos de um alqueire, ou seja tresentos metros por sessenta, situados mais ou menos no kilometro cincoenta e oito da mesma Estrada de Ferro, obrigando-me por esta a dar escriptura publica, quando me for exigido, sendo este terreno para o fim exclusivo, da referida Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, mandar construir alli uma Estação. Acha-se appensa uma estampilha do Thesouro Nacional em a qual se lê:- Fazenda Cangica, 19 de Agosto de 1917. (a) Roberto Schwnger. (Estampilha essa no valor de 300 réis)

Confere com o original

2º Escripturario

J/Val.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 24 de Agosto de 1920
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....
1916

DOAÇÃO que faz Roberto Schwenger á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de una area de terras de quatrocentos metros de comprimento por cen metros de largura, no trecho que constitue o kilometro sessenta e quatro da E.F.Noroeste, para a construcção de uma estação.

PAPEIS

Fel

377

Lene, 6 de Dezembro de 1916. Illmo. Snr.Dr.Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. A fim de facilitar a construcção de uma Estação no kilometro 64 da Estrada de Ferro Noroeste-do Brasil que considera um melhoramento de grande interesse publico, autoriso a Superintendencia da E.de Ferro Noroeste do Brasil de tomar posse de uma area de terreno com quatrocentos metros de comprimento por cem metros de largura do trecho que constitue o kilometro 64, destinado ao estabelecimento da Estação projectada. Declaro mais que concedo este terreno gratuitamente e acho-me prompto de dar a respectiva escriptura de doação quando este for exigido. C/estima e consideração de V.S.CridºObrigdº (a) Roberto Schwenger----------

Lene, 28-12-1912. Illmo.Snr. Superintendente da Estrada de F.Noroeste do Brasil. Baurú. Con relação a minha declaração a respeito de doação de 400X100 metros de terreno, destinado á construcção de uma Estação no kilometro 64, declaro mais que a Companhia da dita Estrada pode occupar este terreno d'aquem e d'alem do marco 64 enquando que ficarão salva a plantação de café. C/estima e consideração, de V.S. Criadº Obrigdº (a) Roberto Schwenger.-----

---

Lene, 6 de Dezembro de 1916. Illmo.Snr. Salvador de Toledo Piza. São Paulo. Saudações. Respondendo ás vossas estimadas cartas c/ datas de 1º e 4 do mez corrente tenho o prazer de renetter-vos junto a esta a desejada carta ao Illmº Dr. Superintendente de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. C/estima e consideração de V.S. Criadº Obrigdº. (a) Roberto Schwenger.----------

---

São Paulo, 11 de Dezembro de 1916. Amigo e snr.Dr.Superintendente da Noroeste. Baurú. Envio-lhe a carta junto contendo um pedido rasoavel do snr. Schwenger, cessionario das terras da nova estação a construir-se no kilometro 64. Parecendo-me que esse tre-

cho do kilometro 64 não attinge o seu cafesal, acho que elle foi nal informado a respeito do que reclama. Entretanto chamo a sua attenção para não lhe ser desagradavel, quando elle tão promptamente cedeu o terreno que fazia-se preciso para a projectada obra. Sem mais, sempre ao seu dispor, subscrevo-me de V.S. Amº Obrigdº. (a) Salvador de Toledo Piza.----------

---

Lene, 8 de Dezembro de 1916. Illmo. Snr. Salvador de Toledo Piza. São Paulo. Hoje recebi uma communicação da minha Fazenda, dizendo que o engenheiro da Estrada de Ferro Noroeste tinha marcado a nova estação no marco do kilometro 64 e apenas alguns 100 metros do cafézal! Eu tenho, cedido o terreno comprehendido no trecho que constitue o kilometro 64 e é visto que não poden ir adeante deste marco e talvez estragando a plantação de café; como V.S. tem-se interessado nesta questão da Estação, peço o obsequio de intender-se com o Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste, á fim de evitar que o Engenheiro invade terreno não cedido e talvez colir com a plantação de café. Sem mais de V.S. Criado Obrgado. (a) Roberto Schwenger.----------

Confere com o original

J/Val.

E. F. NORTE OESTE DO BRASIL
FISCALISA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1920
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1907

PUBLICA FORMA de uma autorisação que faz Roberto Schwenger a Empreza Noroeste, para passar com seus trilhos nos terrenos da fazenda Jacutinga, vertente do "Batalha", de sua propriedade na extensão de oito kilometros, a partir de 58º kilometros.

PAPEIS

(VICTORINO GONÇALVES CARMILO-6º Tabellião-Rua do Palacio nº 3,São Paulo). PUBLICA FORMA - Pela presente declaro, para todos os effeitos que autorizo a Empreza Noroeste a passar com seus trilhos em terras de minha propriedade, na fazenda denominada "Jacutinga" vertente do "Batalha" na extensão de 8 kilometros a partir do 58º kilometros; e isto sem onus de indemnisação; podendo, portanto, a Empreza fazer as obras necessarias do serviço de construcção na faixa que constitue a concessão. São P. dos Agudos, 2 de Junho de 1907. Roberto Schwenger. Estavan colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de trezentos réis.Reconheço a firma supra e dou fé. Agudos 3 de Junho de 1907. En testemunho (Estava o signal publico da verdade.) O official Gasparino de Quadros. Estava um carimbo en tinta roxa con os seguintes dizeres:- Gasparino de Quadros. Official do Registro de Hypothecas São Paulo dos Agudos. Apresentada para Registro. Apontada no Protocollo sob nº61. Registrada no Livro de Transcripções sob nº 61. Agudos, 3 de Junho de 1907. En testemunho.(Estava o signal publico de verdade. O official do Registro especial. Gasparino de Quadros. Era o que se continha e nada mais declarava en um documento que me foi apresentado para ser reproduzida en copia legal e authentica e do qual aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma que vae en tudo conforme o seu proprio original que com ella é entregue ao portador e ao qual original me reporto e dou fé, nesta Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, en vinte e tres de Agosto de mil novecentos e sete. Eu, Victorino Gonçalves Carmilo, Tabellião que a subscrevi, conferi e assigno en publico e raso. São Paulo, 23 de Agosto de 1907.En testº da verdade Victorino Gonçalves Carmilo. 6º Tabellião. Achan-se appensas duas estampilhas federaes no valor de 600 réis, sendo uma de 400 e outra de 200 en as quaes se lê:- São Paulo, 23 de Agosto de 1907.- Victorino Gonçalves Carmilo. (Victorino Gonçalves Carmilo,6º Ta-

381

bellião, Rua do Palacio nº 3 -São Paulo)

Confere com o original

2º Escript.º

J/Val.

21 Agosto de 1930

Americo Alves Moreira

SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

PUBLICA FORMA de uma autorisação que fazem Gasparino de Quadros e Idalina de Oliveira Rocha a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, para atravessar as terras da Fazenda pro-indivisa "Jacutinga", não occupadas pelo condomino Roberto Schwinger, desde a margem do "Rio Batalha" até as vertentes do "Dourado" e "Feio", e estabelecer as respectivas dependencias no referido immovel.

PAPEIS

(Victorino Gonçalves Carmilo -6º Tabellião -São Paulo- Rua do Palacio nº 3) - PUBLICA FORMA Nós abaixo assignados proprietarios de terras na fazenda pro-indevisa "Jacutinga", autorisamos a Companhia Noroeste do Brasil a atravessar pelas terras da dita fazenda não occupadas pelo condonino Roberto Schwinger, desde a margem do Rio Batalha - até as vertentes do "Dourado" e "Feio"; estabelecendo seus trilhos e respectivas dependencias no referido immovel, livre de indemnisação. Agudos, 3 de Junho de 1907. Gasparino de Quadros. Idalina de Oliveira Rocha. (Estava uma estampilha federal de tresentos réis, devidamente inutilisada). Reconheço verdadeiras as firmas supra, e dou fé! Agudos, 3 de Junho de 1907. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico) O 1º Tabellião Substº Sebastião Teixeira de Azevedo. Apresentado hoje para registro. Apontado sob nº 62, no Protocollo. Registrado sob nº 62 no Livro 1º de Transcripção. Agudos, 4 de Junho de 1907. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico) O Official substº do Resgistro Especial, João Baptista Dantas. (À margem estava a rubrica) J.B.Dantas. Era o que se continha em um documento que me foi apresentado para ser reprodusido em cópia legal e authentica do qual, eu aqui bem e fielmente fiz extrahir apresente Publica forma que vae em tudo conforme o seo proprio original que com ella é entregue ao portador e ao qual original me reporto e dou fé nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em vinte e trez de Agosto de mil novecentos e sete. Eu, Victorino Gonçalves Carmilo, Tabellião que a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. São Paulo, 23 de Agosto de 1907. Em testº da verdade. Victorino Gonçalves Carmilo. P.Tabellião. Acha-se appensa duas estampilhas do Thesouro Nacional no valor de 600 réis, sendo uma de $500 réis e outra de $100, em as quaes se lê:- São Paulo, 23 de Agosto de 1907. Victorino Gonçalves Carmilo. (Victorino Gonçalves Carmilo -6º Tabellião -São Paulo -Rua do Palacio nº 3)----------

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO

Confere com o original

Em 27 de Agosto de 1907

2º Escripturario

SECRETARIO

J/Val.

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1919.

ESCRIPTURA DE DOAÇÃO de um terreno medindo 50 metros de frente por 40 de fundo, que á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, fazem Antonio Domingos de Oliveira e sua mulher. (kilometro 45). ----------

PAPEIS

385

1º TRANSLADO - LIVRO 13. FLS. 87 a 88 V.

ESCRIPTURA DE DOAÇÃO QUE FAZEM ANTONIO DOMINGOS OLIVEIRA E SUA MULHER Á ESTRADA DE FERRO NORCESTE DO BRASIL NO VALOR DE 100$000

Saibam quantos esta publica escriptura de doação virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezenove, aos dezesete dias do mez de Dezembro n'esta Villa de Jatutinga, municipio e comarca de Baurú, Estado de São Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabellião por lei, compareceram como outorgantes doadores Antonio Domingos Oliveira e sua mulher, Dona Elisa Isabel de Oliveira, lavradores domiciliados n'esta Villa, esta representada n'este acto por seu marido, conforme os poderes da procuração lavrada a fls. dezoito do livro trez, de meu cartorio e como outorgada donataria a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, n'este acto representada pelo Doutor Luiz Napoleão do Amaral, conforme os poderes da procuração exhibida escripta e assignada pelo actual Director da mesma Estrada Doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, que fica registrada a fls. dezoito do livro competente, numero trez de meu cartorio, todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas do que dou fé perante as quaes pelos autorgantes doadores Antonio Domingos Oliveira e sua mulher, esta por seu marido e procurador foi dito que pela presente escriptura e de suas livres e expontaneas vontades dôam á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, um terreno que estimam no valor de cem mil réis, e que tem as dimensões seguintes: começa na estaca zero no kilometro quarenta e cinco e mais novecentos e setenta e nove metros e setenta centimetro, d'ahi segue com o rumo 13º. O.S.W. que era o eixo da Estra n'esse trecho tangente e de nivel até medir a extensão de 50 metros d'ahi dando uma deflexão de 90º. O'a esquerda segue com o rumo 77º. O'. S.E. até completar no ponto dois a distancia de quarenta metros, donde parte com o rumo 13º. O' N.E. chegando ao ponto trez com cincoenta metros e finalmente com a rotação de 90º.O' á esquerda, fi-

ca fechado o rectangulo com distancia de quarenta metros e rumo de 77º. O'.N.W. medindo em terreno cincoenta metros de frente por quarenta de fundo, confinando com a mesma estrada, com a estrada de rodagem d'esta Villa á Baurú e com terrenos dos doadores;que dito terreno doam como de facto doado tem é Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sem condição alguma e assim transmittem toda posse jús, dominio e acção que tinham em dito terreno para que a donataria o considere seu que fica sendo em virtude d'esta escriptura e da clausula constituida, promettendo fazerem esta doação bôa, firme e valiosa e irrevogavel em qualquer tempo, assim como prestarem-se evicção nos termos de direito. Pela donataria por seu procurador foi dito que acceitava esta escriptura como n'ella se declara, a qual está isenta de sello e imposto de Transmissão, por ser a referida Estrada um proprio nacional. E de como assim disseram do que dou fé, lavrei estaescriptura que sendo lhes por mim lida acharam conforme, acceitaram, outorgaram e assignam com as testemunhas: Alvaro Furnagi e Arthur Furquim França, conhecidos de mim, José Ignacio de Almeida Salles, Escrivão de Paz e Tabellião por lei, que o escrevi. Antonio Domingos Cliveira, Luiz N. do Amaral, engenheiro da 1a. Residencia da E.F.N.O. Brasil,Alvaro Furnaghi, Arthur Furquim França. Eu, José Ignacio de Almeida Salles, Escrivão de Paz e Tabellião pela lei o conferi, o subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. (a) José Ignacio de Almeida Salles. Escrivão de Paz e Tabellião. Número 9.392. Pag. 206, do Protocollo 1.B. Apresentado no dia 22 de 5 de 1922, das 12 ás 18. O official José Alves Nunes. Registrada sob nº 7.449 no Livro de Transcripção dos immoveis nº. 3 pag.296.Baurú, 22 de Maio de 1922.O official José Alves Nunes. Carimbo do Doutor José Alves Nunes - Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú.----------

---

EXTRACTO PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEIS

387
Previd. 3'

FREGUEZIA DO IMMOVEL: Jacutinga, comarca de Baurú. - DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL - Um terreno sem denominação especial. - CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL - Um terreno assim delimitado: começa na estaca zero, no kilometro quarenta e cinco e mais novecentos e setenta e nove metros e setenta centimentros, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, dahi segue com o rumo 13º 0' S.W., que é o eixo da referida Estrada, nesse trecho e de nivel, até medir a extensão de 50metros; dahi, dando uma deflexão de 90º 0' á esquerda, segue com o rumo de 77º 0' S.E., até completar a distancia de 40 metros; e finalmente com uma rotação de 90º á esquerda, e com o rumo de 77º 0' N.W., segue a distancia de 40 metros, fechando o rectangulo, que mede 50 metros de frente por 40 de fundo, e confina com a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com a estrada de rodagem que da villa de Jacutinga vae á Baurú e com terrenos dos transmittentes. NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE: A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proprio nacional. - NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTENTE: Antonio Domingos Oliveira e sua mulher Dona Elisa Isabel de Oliveira, lavradores domiciliados em Jacutinga. - TITULO - Doação. - FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ: Escriptura lavrada aos 17 de Dezembro de 1919. em notas do Escrivão do Paz de Jacutinga. - VALOR DO CONTRACTO: 100$000 (cem mil réis). CONDIÇÕES: Não ha.- Baurú, 22 de Maio de 1922. (a) H. Pimenta. Carimbo de Doutor José Alves Nunes - Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú. ----------

---

MEDIÇÃO, DEMARCAÇÃO E CONFRONTAÇÃO DO TERRENO DOADO Á ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL, POR ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA E SUA MULHER PARA A CONSTRUCÇÃO DA CASA DE TURMA Nº 6. ----------

Batida a estaca zero no kmº 45- 979,70 segui com um transito de Gurley o rumo de 13º 0' S.W., que era o eixo da Estrada, n'esse trecho tangente e de nivel, até medir a extensão de 50,00m; dahi, dando uma deflexão de 90º 0' á esquerda, segui com o rumo

388
47

de 77º 0' S.E. até completar no ponto 1, a distancia de 40,00m donde parti com o rumo de 13º 0' N.E., chegando ao ponto 2 com 50,00m percorridos; finalmente, com uma rotação de 90º 0' á esquerda, fechei um rectangulo com a distancia de 40,00m e rumo de 77º 0' N.W. Esse rectangulo, forma do terreno medido, tem para frente 50,00m e para lado menor 40,00m, com uma area de 2.000 metros quadrados. Confronta-se de um lado com a E. de Ferro Noroeste do Brasil, a O. com a estrada de rodagem de Bauru á Jacutinga ao Sul; com terrenos de Antonio Domingos de Oliveira e sua mulher a Leste e Norte. Feita por mim a medição, assistida pelos doadores, como proprietarios e confrontantes, escrevi esta acta que assigno como engenheiro e representante da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, seguindo as assignaturas dos interessados e duas testemunhas. Jacutinga Districto de Baurú. 30 de Julho de 1919. (a) Antonio Domingos de Oliveira, tendo eu procuração bastante de minha mulher. Testemunhas: Joaquim Rodrigues Simões e Joaquim Augusto de Lima. (a) Luiz Amaral - Engenheiro da 1a. Residencia da E.F. Noroeste do Brasil. ----------

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27 de Agosto de 1920

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
V I S T O
Em 27 de Agosto de 1920
SECRETARIO

Modelo 203

24

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192 2.

VALOR DO CONTRACTO: 100$000

ESCRIPTURA DE: D o a ç ã o

OUTORGANTE: José Soares e sua mulher

OUTORGADA: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

DATA: 12 de Julho de 1922.

PAPEIS

COPIA

390

Autuação.

Certidão.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Estado de S. Paulo. Comarca de Baurú. 2º. Tabellionato. Tabelliao: Armando de Azevedo. Escriptura de Doaçao. Data: 12 de Julho de 1922. Outorgante José Soares e sua Mulher. Outorgado Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Valor do contracto: 100$000. REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Estado de Sao Paulo. Comarca de Baurú. Segundo Tabelliao ARMANDO AZEVEDO. - Livro de notas nº. 60. A fl. 50 verso. Primeiro traslado de escriptura publica de doaçao que José Soares e sua Mulher da. Maria Augusta Soares, Á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, como adeante se ve. Saibam quantos esta Publica Escriptura de doaçao virem que, aos doze dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, em cartorio, perante mim escrevente juramentado e o Tabelliao que esta subscreve e lhe dá fé, compareceram: como outorgante José Soares e sua mulher dona Maria Augusta Soares, maiores, lavradores, domiciliados neste municipio; e como outorgada donataria a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Empreza Nacional de propriedade da Uniao, neste acto representada por seu Director Doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz e este por seu procurador Doutor Luiz Napoleao do Amaral, conforme poderes de procuraçao lavrada nestas notas; os presentes reconhecidos pelos proprios das duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas e do Tabelliao que esta subscreve o que este dá fé; e perante essas testemunhas pelos outorgantes doadores José Soares e sua mulher me foi dito que sao senhores e legitimos possuidores, livre de quaesquer onus reaes, embaraços e impostos e atrazo, de terras na fazenda Grande, no logar denominado Gramma, deste municipio e comarca de Baurú. Que dessas terras fazem a titulo gratuito, doaçao á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de uma faixa que confronta de dois lados, isto é a esquerda e á direita com os doadores; nas cabeceiras do lado de Val de Palmas, com a donataria; e de outro lado de Baurú com José da Silva Martha. Que essa faixa de terreno, começa na ponta da agulha da primeira chave da Estaçao de Val de Palmas, em direçao a Baurú, seguindo pelo traçado definitivo da linha tronco, começa na estaca trezentos e oitenta e cinco vae até a trezentos e oitenta e oito, mais um metro e cincoenta, isto é sessenta e um metros e cincoenta centimetros, com vinte metros de largura, sendo dez metros para cada lado. Contem essa faixa mil e duzentos e trinta metros quadrados. Que desde já cedem e transferem na pessôa da donataria toda a posse, acçao, juz e dominio que em dita faixa de terreno exerciam, a qual dao o valor de cem mil réis, se compromettendo a fazer a presente doaçao sempre firme e valiosa e a nao revogal-a, uma vez que a donataria cumpra fielmente as condiçoes adeante declaradas, promettendo ainda, de accordo com a lei, fazerem a presente escriptura boa e valiosa. Disseram mais que a donataria fica obrigada a construir duas casas de madeira para os outorgantes doadores, do lado esquerdo da linha, em logar marcado pelo doador, em compensaçao a duas casas existentes na mesma area, prejudicadas pela construcçao da linha variante. Essas duas casas sao: Uma de seis metros por nove ditos e outra de quatro metros e vinte e cinco por cinco metros e vinte e cinco centimetros, incluindo as condiçoes, digo as cosinhas, sendo a primeira nas mesmas condiçoes que a actual e a segunda, com o pé direito de dois metros e oitenta centimetros, sendo as outras condiçoes as actuaes. Alem disso, a donataria fará para serventia das novas casas, um poço e um forno, existentes na antigas installaçoes. Pela donataria por representante, me foi dito que acceitava a presente escriptura em todos os seus termos promettendo cumprir fielmente as condiçoes declaradas. A presente doaçao independente de pagamento de sellos e impostos por se tratar com Empreza de Propriedade da Uniao, nos termos da lei. Assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse esta escriptura ao Tabelliao que a subscreve distribuida hoje, a qual feita, lhes li e ás testemunhas presentes, acharam conforme, acceita-

CONTINÚA...

391

acceitaram e assignam, assignando a rogo de dona Maria Augusta Soares, que declarou nao saber escrever o Snr. José Rodrigues Maduro, com as mesmas testemunhas que sao: Augusto de Alvarenga e Paulo Barbosa, aqui domiciliados e reconhecidas pelas proprias do mesmo Tabelliao que esta subscreve e lhe dá fé. Eu, Paulo Valle, escrevente escrevi. Eu, Armando Azevedo, Tabelliao subscrevo e dou fé. (aa) José Soares-José Rodrigues Maduro-Luiz Napoleao do Amaral-Augusto de Alvarenga-Paulo Barbosa. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, Armando Azevedo, escrivao e tabelliao subscrevo, dou fé e assigno em publico e raso. Em testº. da verdade, Armando Azevedo. Nº. 9.524.Pag.217.Do protocollo 1-B. Apresentado no dia 15 de 7 de 1922, das 6 ás 12. O Official José Alves Nunes. Registrada sob nº. 7.555 no livro de transcripçao dos immoveis a 3 H, pag. 217. Baurú, 15 de Julho de 1922. O Official José Alves Nunes. Dr. José Alves Nunes. Official de Registro Hypotecario e escrivao do Jury de Baurú. Extracto para Transcripçao de Immoveis. Freguezia do immovel: Baurú. Denominaçao ou rua e numero do immovel: Fazenda Grande, no logar denominado Gramma. Confrontaçoes e caracteristicos do immovel: Uma faixa de terras que confronta á esquerda e á direita com os doadores; nas cabeceiras do lado de Val de Palmas, com a donataria; e do outro lado de Baurú com José da Silva Martha - Que essa faixa de terreno, começa na ponta da agulha da primeira chave da Estaçao de Val de Palmas, em direcçao a Baurú, seguindo pelo traçado definitivo da linha tronco, começa na estaca trezendos e oitenta e cinco e vae até a trezentos e oitenta e oito, mais um metro e cincoenta, isto é sessenta e um metros e cincoenta centimetros, com vinte metros de largura, sendo dez para cada lado. Contem essa faixa mil e duzentos e trinta metros quadrados. Nome e domicilio do adquirente: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da Uniao. Nome e domicilio do transmittente: José Soares e sua mulher dona Maria Augusta Soares, domiciliados neste municipio. Titulo de Doaçao. Forma do titulo e Tabelliao que o fez: Escriptura publica lavrada aos 12 de Julho de 1922, em notas do 2º. Tabelliao de Baurú- Armando Azevedo. Valor do contracto: Cem mil réis -100$000-. Condiçoes: Aos,digo, As constantes do titulo. Baurú, 13 de Julho de 1922. Paulo Barbosa. Sellada. 13/7/922. Apresentaçao.Vide fs. 2 do titulo.O Official José Alves Nunes. Dr. José Alves Nunes. Official do Registro Hypothecario e escrivao do Jury de Baurú.----------

Extracto.

Carimbo.

CONFÉRE COM O ORIGINAL
Em 25 de AGOSTO de 1930

V I S T O

Mario Coelho
Dactylographo

Secretario.

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192 2.....

VALOR DO CONTRACTO: 100$000

ESCRIPTURA DE: D o a ç ã o

OUTORGANTE: Daniel Pacifico e sua mulher

OUTORGADA: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

DATA: 12 de Julho de 1922.

PAPEIS

COPIA

393

Autuação. REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Estado de S. Paulo. Comarca de Baurú. 2º. Tabellionato. Tabelliao: Armando Azevedo. Escriptura de Doaçao. Data: 12 de Julho de 1922. Outorgante Daniel Pacifico e sua Mulher. Outorgado Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Valor do contracto: 100$000. REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS

Certidão. DO BRASIL. Estado de S. Paulo Comarca de Baurú. Segundo Tabellião ARMANDO AZEVEDO. -. Livro de notas nº. 8. aux. A fl. 25. Primeiro Traslado da Escriptura Publica de Doaçao. Saibam quantos esta Publica Escriptura de Doaçao virem que, aos doze dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, em cartorio, perante mim segundo escrevente e o Tabelliao que esta subscreve e lhe dá fé, compareceram: como outorgantes doadores Daniel Pacifico e sua mulher dona Jeronyma Giovenazza, lavradores, domiciliados neste districto; e como outrogada donataria a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da Uniao, neste acto representada por seu Director Doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz e este por seu procurador, Doutor Luiz Napoleao do Amaral, nos termos da procuraçao lavrada nestas notas; os presentes reconhecidos pelos proprios das suas testemunhas adeante nomeadas e assignadas e do Tabelliao que esta subscreve o que este dá fé; e perante essas testemunhas pelos outrogantes doadores Daniel Pacifico e sua mulher me foi dito que sao senhores e legitimos possuidores das terras que compõe a propriedade agricola denominada Agua Parada, Baurú, Batalha, deste municipio e comarca de Baurú, que lhes pertence a justo titulo, livro e desembaraçadamente de todo e quaesquer onus e impostos; e como possuem elles outorgantes ditas terras, dellas fazem doaçao a donataria Estrada de Ferro Noroeste do Brasil de uma faixa de terras que estimam em cem mil réis, com os seguintes caracteristicos: Começando em ponta da agulha da primeira chave da Estaçao de Val de Palmas em direcçao a Baurú, seguindo pelo traçado definitivo da linha tronco, começa na estaca trezentos e oitenta e duas a trezentos e oitenta e cinco, com sessenta metros de comprimento e vinte metros de largura, sendo dez metros para cada lado do eixo da linha, com a area de mil duzentos metros quadrados, confrontando a esquerda e a direita com os outorgantes, na cabeceira do lado de Val de Palmas com Alberto Selmo; e na cabeceira do lado de Baurú com José Soares; assim transferem na outorgada donataria toda a posse, acçao, juz e dominio que em dita faixa de terras exerciam, para que a mesma use, gose e disponha como sua que fica sendo por bem desta escriptura, se obrigando a fazer a mesma sempre boa, firma e valiosa na forma da lei. Pela outorgada donataria me foi dito que acceitava esta escriptura em todos os seus termos. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse esta escriptura ao Tabelliao que a subscreve, distribuida hoje, a qual feita lhes li e ás testemunhas presentes, acharam conforme, acceitaram, outorgaram e assignam, como as mesmas testemunhas que sao: Manoel Peralta e José Florencio de Figueiredo, aqui domiciliadas e reconhecidas pelas proprias do mesmo Tabelliao que esta subscreve e lhe dá fé. Eu, Erico Bueno segundo escrevente escrevi. A presente doaçao independente de pagamento de imposto de transmissao, ex-vi de legis. Eu, Armando Azevedo, Tabellião, subscrevo e dou fé. (aa) Daniel Pacifico, Gironima de Figueiredo, digo, Gironima Giavinazzo. Luiz Napoleao do Amaral. Manoel Peralta. José Florencio de Figueiredo. Nada mais. Transladada em seguida. Eu, Armando Azevedo, tabelliao a subscrevo, dou fé e assigno em publico e raso. Em Testº. da Verdade, Armando Azevedo. Nº. 9.552. Pag. 217. Do Protocollo 1-B. Apresentada no dia 15 de 7 de 1922. O Official José Alves Nunes. Registrado sob nº. 7.553 do Livro de Transcripçao dos immoveis n. 3. H. pag. 21. Baurú, 15 de Julho de 1922. O Official José Alves Nunes.

Extracto. Extracto para Transcripçao de Immoveis. Freguezia do immovel: Baurú. Denominaçao ou rua e numero do immovel: Fazenda Agua Parada-

CONTINÚA...

394

Baurú-Batalha. Confrontações e caracteristicos do immovel: Uma faixa de terras, com os seguintes caracteristicos: Começando na ponta da agulha daprimeira chave da Estaçao de Val de Palmas em direcçao a Baurú, seguindo pelo traçado difinitivo da linha tronco, começa na estaca trezentos e oitenta e duas á trezentos e oitenta e cinco, com sessenta metros de cumprimento e vinte metros de largura, sendo dez para cada lado do eixo da linha, com a area de mil e duzentos metros quadrados, confrontando a esquerda e á direita com os outorgantes, na cabeceira do lado de Val de Palmas com Alberto Selmo; e na cabeceira do lado de Baurú com José Soares. (a) 2-Nunes.---------- Nome e domicilio do adquirente: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da Uniao. Nome e domicilio do transmittente: Daniel Pacifico e sua mulher dona Jeronyma Giovenazza, domiciliados neste districto. Titulo Doaçao. Forma do titulo e Tabelliao que o fez: Escriptura publica lavrada aos 12 de Julho de 1922, em notas do 2º. Tabelliao de Baurú - Armando Azevedo. Valor do contracto: Cem mil réis.100$000. Condiçoes: Nao tem. Baurú, 13 de Julho de 1922, Paulo Barbosa. Sellada.13/7/922. Nº. 9.522. Pag. 217 Do Protocollo 1-B. Apresentada no dia 15 de 7 de 1922, das 6 ás 12. O Official José Alves Nunes. Registrada sob o nº. 7.553 no livro de Transcripçao dos immoveis a 3 H, pag. 21. Baurú, 15 de Julho de 1922. O Official José Alves Nunes.----------

CONFÉRE COM O ORIGINAL
Em 25 de Agosto de 1930

Mario Coelho
Dactylographo

VISTO

Secretario

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

1922.

VALOR DO CONTRACTO: 100$000

ESCRIPTURA DE: D o a ç ã o

OUTORGANTE: Alberto Selmo e sua mulher

OUTORGADA: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

DATA: 31 de Julho de 1922.

PAPEIS

COPIA

396

Autuação.

Certidão.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Estado de S. Paulo. Comarca de Baurú. 2º. Tabellionato. Tabelliao Armando Azevedo. Escriptura de Doaçao. Data: 31 de Julho de 1922. Outorgante Alberto Selmo e sua mulher: Outorgado Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. VALOR - do contracto 100$000. REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Estado de S. Paulo. Comarca de Baurú. Segundo Tabelliao: ARMANDO AZEVEDO. - Livro de notas nº. 60. A fl. 67 verso. Primeiro Traslado de Escriptura Publica de Doaçao. Saibam quantos esta Publica Escriptura de doaçao virem que, aos trinta e um dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, em cartorio, perante mim segundo escrevente e o Tabelliao que esta subscreve e lhe dá fé, compareceram: como outorgantes doadores Alberto Selmo e sua mulher Honorina Selmo, maiores, lavradores, domiciliados nesta comarca; e como outorgada donataria a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da Uniao, neste acto representada por seu Director Doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz e este por seu procurador Doutor Luiz Napoleao do Amaral conforme poderes de procuraçao lavrada nestas notas; os presentes reconhecidos pelos proprios das duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas e do Tabelliao que esta subscreve, o que este dá fé; e perante essas testemunhas pelos outorgantes doadores Alberto Selmo e sua mulher me foi dito que sao senhores e legitimos possuidores, livres de todos e quaesquer onus e impostos, de terras na Fazenda Agua Parada, Baurú, Batalha, no logar denominado Agua da Gramma, deste Municipio e comarca de Baurú, que dessas terras elles outorgantes, fazem a titulo gratuito doaçao a outorgada donataria, de uma faixa de terras com os seguintes caracteristicos: Partindo da ponta da agulha do primeiro apparelho de mudança de via da Estaçao de Val de Palmas, com a estaçao, digo com a estaca Zero e seguindo pelo traçado definitivo da linha tronco da donataria, constitue o terreno uma faixa de vinte metros de largura, sendo dez metros, para cada lado do eixo da linha, começando na estaca trezentos e setenta e nove, mais dez metros, até a estaca trezentos e setenta e duas, com a extençao de cincoenta metros e com a aréa total de mil metros quadrados, confrontando á direita e á esquerda com os outorgantes; e nas cabeceiras tanto do lado de Val de Palmas como de Baurú, com a donataria; que desde já cedem e transferem na outorgada donataria toda a posse, acçao, juz e dominio que exerciam em dita faixa de terras, para que a mesma uze, gose e disponha como sua que fica sendo, á qual dá o valor de cem mil réis, se compromettendo a fazer a presente doaçao sempre boa, firme e valiosa e a nao revoga a fazer a presente doaçao sempre bôa, firme e valiosa e a nao, digo, e a nao revoga a uma vez que a donataria cumpra com a condiçao abaixo estipulada, respondendo os outorgantes pela evicçao quando chamados á autoria. Disse mais a outorgada donataria que fica obrigada a restituir aos outorgantes a faixa actual correspondente a linha nova, logo que della arranque o material fixo, sendo o comprimento desse faixa determinado pelos prolongamentos das divisas da faixa doada para a construcçao da variante. Pela outorgada donataria me foi dito que acceitava esta escriptura em todos os seus termos. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse esta escriptura ao Tabelliao que a subscreve, distribuida hoje, a qual feita lhes li e ás testemunhas presentes, acharam conforme, acceitaram, outorgaram e assignam com as mesmas testemunhas que sao: Paulo Barbosa e Benedicto Emilio Mancuzo, aqui domiciliadas e reconhecidas pelas proprias do mesmo tabelliao que esta subscreve e lhe dá fé. Em tempo: A presente escriptura independente de pagamento de imposto de transmissao, ex-vi de legis. Eu, Eriço Bueno, segundo escrevente escrevi. Eu, Armando Azevedo, Tabelliao subscreve e dou fé. (aa) Alberto Selmo-Honorina Selmo-Luiz Napoleao

CONTINÚA...

397

Napoleão do Amaral-Paulo Barbosa-Benedicto Emilio Mancuzo.Nada mais. Trasladada na mesma data. Eu, Armando Azevedo, tabelliao, subscrevo, dou fé e assigno em publico e raso. Em testº da Verdade. Armando Azevedo. Nº. 9.554. Pag. 219 Do Protocollo 1-B. Apresentada no dia 1 de 8 de 1922, das 12 ás 18. O Official José Alves Nunes. Registrada sob nº. 7.578 no Livro de Transcripçao dos immoveis n. 3 H, pag. 28. Baurú, 1 de Agosto de 1922. O Official José Alves Nunes. Dr. José Alves Nunes, Official do Registro Hypothecario e escrivao do Jury de Baurú.

Extracto.

Extracto para Transcripçao de Immoveis. Freguezia do immovel: Baurú. Denominaçao ou rua e numero do immovel: Fazenda Agua Parada-Baurú-Batalha, no logar denominado Agua da Gramma. Confrontaçoes e caracteristicos do immovel: Uma faixa de terras, com os seguintes caracteristicos: Partindo da ponta da agulha do primeiro apparelho de mudança de via da Estaçao de Val de Palmas, com a estaca Zero e seguindo pelo traçado definitivo da linha tronco da donataria, constitue o terreno uma faixa de vinte metros de largura, sendo dez metros para cada lado do eixo da linha, começando na estaca trezentos e setenta e nove, mais dez metros, até a estaca trezentos e setenta e duas, com a extençao de cincoenta metros e com a aréa de mil metros quadrados, confronta á direita e á esquerda com os outorgantes; e nas cabeceiras tanto do lado de Val de Palmas como de Baurú, com a donataria. Nome e domicilio do adquirente: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da Uniao. Nome e domicilio do transmittente: Alberto Selmo e sua mulher dona Honorina Selmo, domiciliados nesta Comarca. Titulo: Doaçao. Forma do titulo e Tabelliao que o fez: Escriptura publica lavrada aos 31 de Julho de 1922, em notas do 2º. Tabelliao de Baurú, Armando Azevedo. Valor do contracto: Cem mil réis (100$000). Condiçoes: A constante do titulo. Baurú, 31 de Julho de 1922, Paulo Barbosa. Sellado. 31/7/922. Apresentaçao: Vide fs. 2 do titulo. O Official José Alves Nunes. Dr. José Alves Nunes. Official do Registro Hypothecario e escrivao do Jury de Baurú.----------

CONFÊRE COM O ORIGINAL
Em 25 de Agosto de 1930.

VISTO

Mario Coelho
Dactylographo

Secretario.

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192 2.-

VALOR DO CONTRACTO: 100$000

ESCRIPTURA DE: D o a ç ã o

OUTORGANTE: Coronel Gerson França

OUTORGADA: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

DATA: 21 de Julho de 1922.

PAPEIS

COPIA

399

Autuação. Certidão.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Estado de S. Paulo. Comarca de Baurú. 2º. Tabellionato. Tabelliao: Armando Azevedo. Escriptura de Doaçao. Data: 21 de Julho de 1922. Outorgante Coronel Gerson França. Outorgada Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Valor do contracto: 100$000. REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Estado de S. Paulo. Comarca de Baurú. Segundo Tabelliao - ARMANDO AZEVEDO. -. Livro de notas nº. 8 aux. A fls. 38. Primeiro Traslado de Escriptura de Doação. Saibam quantos esta Publica Escriptura de Doaçao virem que, aos vinte e um dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, em cartorio, perante mim segundo escrevente e o Tabelliao que esta subscreve e lhe dá fé, compareceram: como outorgante doador o Coronel Gerson França, maior, lavrador, domiciliado nesta cidade; e como outorgada donataria a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da Uniao, neste acto representada por seu Director Doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz e este por seu procurador Doutor Luiz Napoleao do Amaral conforme poderes de procuraçao lavrada nestas notas; os presentes reconhecidos pelos proprios das duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas e do Tabeliao que esta subscreve e que este dá fé; e perante essas testemunhas pelo outorgante doador Coronel Gerson França foi dito que é senhor e legitimo possuidor, livre e desembaraçadamente de todo e quaesquer onus e impostos, de terras na fazenda Agua Parada-Baurú-Batalha, no logar denominado Agua da Gramma, deste municipio e comarca de Baurú, que dessas terras elle outorgante, faz a titulo gratuito doaçao a outorgada donataria de uma faixa de terras com os seguintes caracteristicos: Partindo da ponta da agulha do primeiro apparelho de mudança de via da Estaçao de Val de Palmas com a estaca Zero e seguindo pelo traçado definitivo da linha tronco da donataria, constitue o terreno uma faixa de vinte metros de largura, sendo dez para cada lado do eixo da linha, começando na estaca tresentos e setenta e quatro, mais oito metros, e terminando na estaca trezentos e setenta e nove, mais dez metros, com o comprimento total de cento e oito metros, dando uma aréa de dois mil, cento e sessenta metros quadrados, confrontando dita faixa á esquerda e á direita com terras do outorgante; nas cabeceiras do lado de Val de Palmas com a outorgada; e nas cabeceiras do lado de Baurú com Alberto Selmo; que desde já cede e transfere na outorgada donataria toda a posse, acçao, juz e dominio que em dita faixa de terras exercia, para que a mesma use, goze e disponha como sua que fica sendo, á qual dá o valor de cem mil réis, se compromettendo a fazer a presente doaçao sempre bôa, firme e valiosa e a nao revogal-a, uma vez que a donataria cumpra com a condiçao abaixo declarada, Disse mais o outorgante que a donataria fica obrigada a entregar a elle outorgante a faixa actual correspondente a linha nova, logo que della arranque o material fixo, sendo o comprimento dessa faixa determinado pelos prolongamentos das divisas da faixa doada para a construcçao da variante. Pela outorgada donataria me foi dito que acceitava esta escriptura nos termos em que se acha redigida. De como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse esta escriptura ao Tabelliao que a subscreve, distribuida hoje, a qual feita lhes li e ás testemunhas presentes, acharam conforme, acceitaram, outorgaram e assignam com essas testemunhas que sao: F. Flavio Franco Bueno e Paulo Barbosa, aqui domiciliadas e reconhecidas pelas proprias do mesmo Tabelliao que esta subscreve e lhe dá fé. Eu, Erico Bueno, segundo escrevente escrevi. Em tempo: A presente escriptura independente de pagamento do imposto de transmissao, ex-vi de legis. Eu, Armando Azevedo, Tabelliao subscrevo e dou fé. (aa) Gerson França-Luiz Napoleao do Amaral- F. Flavio Franco Bueno-Paulo Barbosa-Nada mais. Transladada na

CONTINÚA...

400
27

na mesma data. Eu, Armando Azevedo, tabellião, subscrevo, dou fé e assigno em publico e raso. Em testº. da Verdade. Armando Azevedo. Nº. 9.536. Pag. 218 Do Protocollo 1-B. Apresentada no dia 26 de 7 de 1922,das 6 ás 12. O Official José Alves Nunes. Registrado sob nº. 7.564 no Livro de Transcripçao dos immoveis n. 3 H, pag. 24. Baurú, 26 de Julho de 1922. O Official José Alves Nunes. Extracto para Transcripçao de Immoveis

Extracto.

Freguezia do immovel: Baurú. Denominaçao ou rua e numero do immovel: Fazenda Agua Parada-Baurú-Batalha, no logar denominado Agua da Gramma. Confrontaçoes e caracteristicos do immovel Uma faixa de terras, com os seguintes caracteristicos:Partindo da ponta da agulha do primeiro apparelho de mudança de via da Estaçao de Val de Palmas com a estaca zero e seguindo pelo traçado definitivo da linha tronco da donataria, constitue o terreno uma faixa de vinte metros de largura, sendo dez para cada lado do eixo da linha, começando na estaca trezentos e setenta e quatro, mais oito metros, e terminando na estaca trezentos e setenta e nove, mais dez metros, com o comprimento total de cento e oito metros, dando uma area de dois mil cento e sessenta metros quadrados, confrontando dita faixa á esquerda e á direita com terras do outorgante; nas cabeceiras do lado de Val de Palmas com a outorgada; e nas cabeceiras do lado de Baurú, com Alberto Selmo. Nome e domicilio do adquirente: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da Uniao.Nome e domicilio do transmittente: Coronel Gerson França, domiciliado nesta cidade. Titulo Doaçao. Forma do titulo e Tebelliao que o fez: Escriptura publica lavrada aos 21 de Julho de 1922, em notas do 2º. Tabelliao de Baurú - Armando Azevedo. Valor do contracto: Cem mil réis (100R000) Condiçoes: A constante do titulo. Baurú, 22 de Julho de 1922. Paulo Barbosa. Sellado.22/7/922. Apresentaçao. Vide fls. 2 do Titulo. O Official José Alves Nunes. Dr. José Alves Nunes. Official do Registro Hypothecario e escrivao do Jury de Baurú. ----------

CONFÉRE COM O ORIGINAL
Em 25 de Agosto de 1930

VISTO

Mario Coelho
Dactylographo

Secretario

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192 2.

VALOR DO CONTRACTO: 100$000

ESCRIPTURA DE: D o a ç ã o

OUTORGANTE: Pedro Bastos e sua mulher.

OUTORGADA: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

DATA: 12 de Julho de 1922.

PAPEIS

COPIA

402

Autuação. REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Estado de S. Paulo. Comarca de Baurú. 2º. Tabellionato. Tabelliao: Armando Azevedo. Escriptura de Doação. Data: 12 de Julho de 1922. Outorgante: Pedro Bastos e sua mulher. Outorgado: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Valor do contracto: 100$000. REPUBLICA DOS ESTADOS

Certidão. UNIDOS DO BRASIL. Estado de S. Paulo. Comarca de Baurú. Segundo Tabelliao. **ARMANDO AZEVEDO.** - Livro de notas nº. 8 aux. A fl. 26 verso. Primeiro Traslado de Escriptura Publica de Doação. Saibam quantos esta Publica Escriptura de doaçao virem que, aos doze dias do mez de julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, em cartorio, perante mim segundo escrevente ao Tabelliao que esta subscreve e lhe dá fé, compareceram: como outorgantes doadores Pedro Bastos e sua mulher dona Jovina Bastos, lavradores, domiciliados nesta comarca; e como outorgada donataria a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da Uniao, neste acto representada por seu Director Doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz e este por seu procurador Doutor Luiz Napoleao do Amaral, nos termos da procuraçao lavrada nestas notas; os presentes reconhecidos pelos proprios das duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas e do Tabelliao que esta subscreve o que este dá fé; e perante essas testemunhas pelos outorgantes doadores acima referidos me foi dito que sao senhores e legitimos possuidores, livre e desembaraçadamente de todo e quaesquer onus e impostos das terras que se compoe a propriedade agricola denominada Agua Parada, Baurú-Batalha, deste municipio e comarca de Baurú, que lhes pertence a juz do titulo; e como possuem elles outorgantes ditas terras, dellas fazem doaçao a donataria Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de uma faixa de terras, que estimam em cem mil réis, com os seguintes caracteristicos: Começando na ponta da agulha da primeira chave da Estaçao de Val de Palmas a contar de Baurú, pelo traçado definitivo da linha tronco, começa na estaca duzentos e oitenta e nove, mais quatro metros e vae até a estaca trezentos e vinte e sete com a extençao total de setecentos e cincoenta metros, tendo vinte metros da largura, sendo dez para cada lado do eixo da linha, com a aréa total de quinze mil cento e vinte metros quadrados, confrontando do lado esquerdo e direito com os outorgantes doadores, nas cabeceiras do lado de Val de Palmas e de Baurú com a outorgada donataria; assim transferem na outorgada donataria toda a posse, acçao, juz e dominio que em dita faixa de terras exerciam, para qua a donataria use, gose e disponha como sua que fica sendo por bem desta escriptura, se compromettendo a fazer sempre böa, firme e valiosa na forma da lei. Pela outorgada donataria me foi dito mais que fica obrigada a construir uma passagem inferior, para carroça e animaes na estaca numero trezentos e nove, mais dez metros, e mais ainda a fechar a linha dos dois lados. Pela outorgada donataria me foi dito que acceitava esta escriptura em todos os seus termos. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse esta escriptura ao Tabelliao que a subscreve distribuida hoje, a qual feita lhes li e ás testemunhas presentes, acharam conforme, acceitaram e assignam com as testemunhas abaixo, aqui domiciliadas e reconhecidas pelas proprias do mesmo Tabelliao que esta subscreve e lhe dá fé, as quaes sao Augusto de Alvarenga e Paulo Barbosa. Eu, Erico Bueno segundo escrevente escrevi. Eu, Armando Azevedo, Tabelliao subscrevo e dou fé. (aa) Pedro José Bastos-Jovina Bastos-Luiz Napoleao do Amaral-Augusto de Alvarenga-Paulo Barbosa. Nada mais, Trasladada em seguida. Eu, Armando Azevedo, tabelliao subscrevo, dou fé e assigno em publico e raso. Em testº. da Verdade. Armando Azevedo. Nº. 9.525. Pag. 217 Do Protocollo 1-B. Apresentado no dia 15 de 7 de 1922, das 6 ás 12. O Official José Alves Nunes. Registrado sob nº. 7.556 do Livro de Transcripçao dos immoveis nº. 3.H, pag. 22. Baurú, 15 de Julho de 1922 O Official José Alves Nunes. Dr. José Alves Nunes. Official do Re

CONTINÚA...

403

47

Extracto. Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú. Extracto para Transcripçao de Immoveis. Freguezia do immovel: Baurú. Denominaçao ou rua e numero do immovel: Fazenda Agua Parada-Baurú-Batalha. Confrontaçoes e caracteristicos do immovel: Uma faixa, de terras, com os seguintes caracteristicos: Começando na ponta da agulha da primeira chave da Estaçao de Val de Palmas a contar de Baurú, pelo traçado definitivo da linha tronco, começa na estaca duzentos e oitenta e nove, mais quatro metros e vae até a estaca trezentos e vinte e sete com a extençao total de setecentos e cincoenta metros, tendo vinte metros de largura, sendo dez para cada lado do eixo da linha, com a aréa total de quize mil cento e vinte metros quadrados, confrontando do lado esquerdo e direito com os outorgantes doadores, nas cabeceiras do lado de Val de Palmas e Baurú com a outorgada donataria. Nome e domicilio do adquirente: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da Uniao. Nome e domicilio do transmittente: Pedro Bastos e sua mulher dona Jovina Bastos, domiciliados nesta comarca. Titulo: Doaçao. Forma do titulo e Tabelliao que o fez: Escriptura Publica lavrada aos 12 de Julho de 1922, em notas do 2º. Tabelliao de Baurú - Armando Azevedo. Valor do contracto: Cem mil réis..... 100$000. Condiçoes: As constantes do titulo. Baurú, 13 de Julho de 1922. Sellado. 13/7/922. Paulo Barbosa.----------

CONFÉRE COM O ORIGINAL
Em 25 de Agosto de 1930

Mario Coelho
Dactylographo

VISTO

Americo Alves Bueno
Secretario.

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192 2.

VALOR DO CONTRACTO: ----

ESCRIPTURA DE: D o a ç ã o

OUTORGANTE: Companhia Cafeeira de São Paulo

OUTORGADA: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

DATA: 30 de Junho de 1922.

PAPEIS

COPIA

405

Autuação. REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Estado de S. Paulo. Comarca de Baurú. 2º. Tabellionato. Tabelliao: Armando Azevedo. Escriptura de Doaçao. Data: 30 de Junho de 1922. Outorgante Companhia Cafeeira de Sao Paulo. Outorgada Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Valor do contracto:---.REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Estado de S. Paulo. Comarca de Baurú. Segunto Tabelliao - Armando Azevedo. Livro de notas nº. 8. aux. A fl. 8. Primeiro Traslado de Escriptura de Doaçao que a Companhia Cafeeira de Sao Paulo outorga a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, como abaixo se declara. Saibam quantos esta Publica Escriptura de compra e venda virem, que aos trinta dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, em cartorio perante mim segundo escrevente e o Tabelliao que esta subscreve e lhe dá fé, compareceram: como outorgante vendedora a Companhia Cafeeira de Sao Paulo, sociedade Anonyma, com séde em Sao Paulo, neste acto representada pelo Doutor Eduardo Vergueiro de Lorena, nos termos da procuraçao já registrada neste cartorio no livro proprio numero sete a folhas oitenta e uma; e como outorgada compradora a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da Uniao, neste acto representada por seu Director Doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz e este por seu procurador Doutor Luiz Napoleao do Amaral, nos termos da procuraçao lavrada nestas notas; os presentes reconhecidos pelos proprios das duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas e do Tabelliao que esta subscreve o que este dá fé; e perante essas testemunhas pela outorgante vendedora por seu referido procurador me foi dito que é legitima possuidora da propriedade agricola denominada Val de Palmas, deste districto, freguezia, municipio e comarca de Baurú, dividida judicialmente, livre de todo e quaesquer onus reaes, impostos em atrazo, clausulas e communhao e assim tem contractado ceder á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, como de facto cede neste acto, a titulo gratuito, UMA faixa de terreno de vinte metros de largura, sendo dez para cada lado do eixo da linha, começando essa faixa na ponta da agulha da primeira chave, do lado do pateo da Estaçao de Val de Palmas e do lado de Baurú e seguindo pelo traçado da variante até a estaca cento e cincoenta e cinco, na divisa de Antonio Estevam e Seixas, ou sejam trez mil e cem metros pelo eixo da linha, com a largura de vinte metros formando uma area de sessenta e dois mil metros quadrados, confrontando em todos os lados com terras da outorgante, menos nas cabeceiras que confronta com terrenos pertencentes á outorgada, faixa de terras essa situada na fazenda retro referida; que desde já cede e transfere na outorgada compradora toda a posse, acçao juz e dominio que em dita faixa de terreno exercia, promettendo a fazer a presente escriptura a todo o tempo firme e valiosa, na forma da lei, e sob as seguintes condiçoes: 1)- A outorgada Estrada de Ferro Noroeste do Brasil se obriga a restituir á outorgante Companhia Cafeeira de Sao Paulo, o trecho do leito da sua Estrada que abandona com a construcçao da variante, objecto do presente contracto, logo que o desocupar, com a retirada do material fixo nelle existente: II)- Obriga-se mais a indemnisar a outorgante pelo cafeeiro que tiver de cortar nos logares em que passar em raspagem pela forma seguinte: A cinco mil réis o pé de café formado, cujos fructos deste anno nao tiverem colhidos; trez mil réis por pé de café formado, que for cortado depois da colheita do corrente anno; e quinhentos réis por cova de café novo. III)- Nos logares em que a linha passar com atterro ou corte a outorgada pagará além do estipulado na clausula acima, os pés de café que tenham probalidade de serem prejudicados pelo futuro por suas obras, isso a criterio da outorgante e outorgada por seus legitimos representantes e pelos mesmos preço estipulado na clausula seguida; IV)- As roças de milho que forem estragadas pelos serviços a serem feitos pela outorgada serao indemnisados

CONTINÚA...

406

indemnisadas a razão de seiscentos mil réis o alqueire; V) - A contagem dos pés de café a serem indemnisados será feita por um representante de cada uma das partes, ora contractantes, fornecendo a outorgada á outorgante documentos dessas verificaçoes parciaes. VI) - A outorgada compromette-se a nao dar inicios a serviços que empriquem em cortes dos cafeeiros, objectos das clausulas acima, emquanto nao tiver a sua Directoria recebido autorisaçao do Snr. Ministro da Viação para a construcçao da variante, objecto desta e bem assim a nao dar principio a construcçao da linha ou seja o assentamento dos trilhos, emquanto nao tiver sido effectivado o pagamento da indemnisaçao verificada na conformidade das clausulas anteriores. Pela outorgada por seu representante me foi dito que acceitava esta escriptura em todos os seus termos, se compromettendo ao fiel cumprimento das clausulas nesta estipuladas. Assim o disseram me pediram que lhes lavrasse esta escriptura ao Tabelliao que a subscreve, distribuida hoje, a qual feita lhes li e ás testemunhas presentes, acharam conforme, acceitaram, outorgaram e assignam com as mesmas testemunhas que sao: Miguel Daruj e Joao Ribeiro Fernandes, aqui domiciliadas e reconhecidas pelas proprias do mesmo Tabeliao que esta subscreve e lhe dá fé. Eu, Erico Bueno, segundo escrevente escrevi. Independente do pagamento de imposto de transmissao, ex-vi de legis. Eu, Armando Azevedo, Tabelliao, subscrevo e dou fé. (aa) Eduardo Vergueiro de Lorena-Luiz Napoleao do Amaral-Miguel Daruj-João Ribeiro Fernandes-Nada mais. Trasladada na mesma data retro. Eu, Armando Azevedo, tabelliao, subscrevo, dou fé e assigno em publico e raso. Em Testº. da Verdade, Armando Azevedo. Nº. 9.488. Pag. 214 Do Protocollo 1-B. Apresentado no dia 4 de 7 de.... 1922, das 12 ás 18. O Official José Alves Nunes. Registrado sob o nº. 7.520 no Livro de Transcripçao dos immoveis nº. 3. H, pag. 13. Baurú, 4 de Julho de 1922. O Official José Alves Nunes. -Dr. José Alves Nunes. Official do Registro Hypothecario e escrivao do Jury de Baurú. Extracto para Transcripçao de Immoveis. Freguezia do immovel:Baurú. Denominaçao ou rua e numero do immovel: Propriedade agricola denominada Val de Palmas. Confrontaçoes e caracteristicos do immovel: UMA faixa de terreno de vinte metros de largura, sendo dez para cada lado do eixo da linha, começando essa faixa na ponta da agulha da primeira chave, do lado do pateo da Estaçao de Val de Palmas e do lado de Baurú e seguindo pelo traçado da variante até a estaca cento e cincoenta e cinco, na divisa de Antonio Estevam de Seixas, ou sejam trez mil e cem metros pelo eixo da linha, com a largura de vinte metros formando uma area de sessenta e dois mil metros quadrados, confrontando em todos os lados com terras da outorgante, menos nas cabeceiras que confronta com terrenos pertencentes a outorgada, faixa de terras, essa, situada na fazenda retro referida. Nome e domicilio do adquirente: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil de propriedade da Uniao. Nome e domicilio do transmittente: Companhia Caffeeira de São Paulo, Sociedade Anonyma, com séde em Sao Paulo. Titulo Compra e Venda, digo, Doaçao. Forma do titulo e Tabelliao que o fez: Escriptura lavrada aos 30 de Junho de 1922, em notas do 2º. Tabelliao - Armando Azevedo. Valor do contracto: Nao tem. Condiçoes: As constantes do titulo. Sellado. Baurú, 4 de Julho de 1922. Armando Azevedo. Dr. José Alves Nunes. Official do Registro Hypothecario e escrivao do Jury de Baurú.----------

Extracto.

CONFÉRE COM O ORIGINAL
Em 25 de Agosto de 1930

VISTO

Mario Coelho
Dactylographo

Secretario

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1922

ESCRIPTURA de CESSÃO que á Estrada faz a Companhia Cafeeira de São Paulo, de uma faixa de terras destinada a variante de Baurú a Nogueira.

PAPEIS

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - Estado de São Paulo - Comarca de Baurú - Segundo Tabellião -Armando Azevedo- Livro de notas nº 58. A fls.59. PRIMEIRO TRASLADO DE ESCRIPTURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA QUE A COMPANHIA CAFEEIRA DE SÃO PAULO OUTORGA A ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL, COMO ABAIXO SE DECLARA. Saibam quantos esta Publica Escriptura de venda e compra viren, que aos quatro dias do mez de Março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, em cartorio, perante mim escrevente juramentado e o Tabellião que esta subscreve e lhe dá fé, compareceram: como outorgante vendedora a Companhia Caffeeira de São Paulo, neste acto representada pelo Dr. Eduardo Verguei ro de Lorena, nos termos da procuração que exhibiu lavrada em 2 de fevereiro do corrente anno, nas notas do Undecimo Tabellião da Capital deste Estado, no livro numero sessenta e nove a folhas nº cento e vinte e quatro, procuração essa que fica archivada neste cartorio depois de registrada no livro especial numero sete, e como outorgada compradora a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da União, neste acto representada por seu procurador Dr. Luiz Napoleão do Amaral, nos termos da procuração lavrada nestas notas; os presentes reconhecidos pelos proprios das duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas e do Tabellião. que esta subscreve, o que este dá fé; e perante essas testemunhas pela vendedora por seu procurador me foi dito que, é legitima possuidora da propriedade agricola denominada Val de Palmas, situada neste municipio e comarca de Baurú, dividida judicialmente e livre de todos e quaesquer onus reaes, embaraços, impostos em atrazo, clausula e communhão e assim tem contractado ceder a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, como de facto cede neste acto, a titulo gratuito, uma faixa de terras no referido immovel, destinada a ser occupada com a linha nova a ser construida, faixa de terras essa caracterisada pela seguinte forma: Começa na estaca

numero seiscentos e nove, do projecto da citada linha e situada á sahida do pateo de Val de Palmas e segue pelo leito da variante até a estaca trinta e trez ou seja seiscentos e sessenta metros aquem do eixo da actual estação de Tibiriçá, com a extensão total de onse mil quinhentos e vinte metros, tendo uma largura constante de vinte metros, dez para cada lado do eixo, formando a area total de duzentos e trinta mil quatrocentos metros quadrados, confrontando no principio, do lado esquerdo e do direito da faixa com terrenos da outorgante e no fim da faixa com terrenos de Joaquin - Rdgs. Fraga; que desde já cede e transfere á outorgada Estrada de Ferro Noroeste do Brasil toda a posse, acção, jús e dominio que tem sobre a area descripta, promettendo fazer a presente cessão a todo o tempo firme e valiosa, na forma da lei e sob as condições seguintes:- PRIMEIRA:- A outorgada Estrada de Ferro Noroeste do Brasil se obriga a restituir á outorgante Companhia Cafeeira de São Paulo o trecho de leito de sua Estrada que abandona com a construcção da variante, objecto do presente contracto, logo que o desoccupar com a retirada do material fixo nelle existente:- SEGUNDA- Obriga-se mais a indemnisar á outorgante pelos cafeeiros que tiver de cortar nos logares que, digo logares em que passar em raspagem pela forma seguinte:- A cinco mil réis o pé, de café formado, cujos fructos -deste anno não tiverem sido colhidos; treis mil réis, por pé de café, formado, que for cortado depois da colheita do café novo; TERCEIRA - Nos logares em que a linha passar com atterros ou cortes a outorgada pagará alem do estipulado na clausula acima, os pés de café que tenham probalidade de serem prejudicados em futuro por essas obras, isso a criterio da outorgante e da outorgada por seus legitimos representantes e pelos mesmos preços estipulados na clausula segunda; QUARTA - As roças de milho que forem estragadas pelos serviços a serem feitos pela outorgada serão indemnisados a razão de seiscentos mil réis o alqueire; QUINTA - A contagem dos pés de café a serem indemnisados será feita por um representante de cada uma das partes, ora contractantes, fornecendo a outorgada á

outorgante documento dessas verificações parciaes; SEXTA - A outorga compromette-se a não dar inicio a serviços que impliquem en corte de cafeeiros, objecto das clausulas acima, enquanto não tiver a sua Directoria recebido autorisação do Snr. Ministro da Viação para construcção da variante objecto deste contracto e bem assim a não dar principio a construcção da linha ou seja o assentamento dos trilhos, enquanto não tiver sido effectivado o pagamento da indemnisação verificada na conformidade das clausulas anteriores. Pela outorgada por seu representante, me foi dito que acceitava a presente escriptura em todos os seus termos, se compromettendo ao fiel cumprimento do que nella se acha convencionado. Assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse esta escriptura ao Tabellião que esta subscreve, distribuida hoje, a qual - feita lhes li e as testemunhas presentes, acharam conforme, acceitaram e assignam, com essas testemunhas que são:- Francisco de Souza Barbosa e Augusto de Alvarenga, aqui domiciliadas e reconhecidas pelas proprias do mesmo Tabellião que esta subscreve e lhe dá fé. Independe de pagamento de imposto de transmissão, exvi de legis. Eu, Paulo Valle escrevente escrevi. Eu, Armando Azevedo, Tabellião, a subscrevo e dou fé. (a.a.) Eduardo Vergueiro de Lorena. Luiz Napoleão do Amaral. Francisco de Souza Barbosa. Augusto de Alvarenga. Nada mais. Trasladada na data retro. Eu Armando Azevedo, tabellião a subscrevo dou fé e assigno en publico e raso. Em testº da verdade (a) Armando Azevedo. Nº 9.261, pag. 194 do Protocollo 1B. Apresentado no dia 6 de 3 de 1922, das 12-ás 18. O Official intº Carlos Fernandes de Paiva. Registrado sob nº 7369 no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3ºG pag. 275-. Baurú, 6 de Março de 1922. O Official intº Carlos Fernandes de Paiva. (Dr. José Alves Nunes -Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú)----------

EXTRACTO PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEIS -Freguezia do immovel Baurú. -DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL -Fazenda "Val de Palmas" -CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL :- Uma faixa

411

de terras com a area total de 230 mil e 400 metros quadrados, to da demarcada, conforme tudo melhor consta do respectivo titulo, confrontando com terrenos dos transmittentes e com Joaquin Rodrigues Fraga.(Paiva) NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE:- A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTENTE: Companhia Cafeeira de São Paulo. -TITULO:- Doação, digo Cessão. FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ:- Escriptura publica lavrada, aos 4 de Março de 1922 em notas do 2º Tabellião de Baurú - Armando Azevedo. VALOR DO CONTRACTO:- Gratuito - CONDIÇÕES:- As do Titulo. Acha-se appensa uma estampilha do Thesouro Nacional em a qual se lê:- Baurú, 6 de Março de 1922. O Escrivão -Armando Azevedo. (Nº 9.261, pag. 194 -Do Protocollo 1B. Apresentado no dia 6 de 3 de 1922 das 12 ás 18 - O Official intº Carlos Fernandes de -Paiva - Registrado sob nº 7369 no Livro de Transcripção dos inoveis, nº 3G pag. 275. Baurú 6 de Março de 1922. O Official intº Carlos Fernandes de Paiva. (Dr. José Alves Nunes -Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú).

Confere com o original

2º Escripto

J/ Val.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 24 de Agosto de 1922

SECRETARIO

31

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....
1922

ESCRIPTURA DE DOAÇÃO que fazem Joaquim Rodrigues Fraga e sua mulher á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de um terreno para a explanada da estação de Presidente Tibiriçá.

PAPEIS

(CARIMBO:- CARTORIO DE PAZ e TABELLIONATO -Escrivão Joaquim Ferraz da Silveira -Presidente Tibiriçá-) Cartorio de Paz -Presidente Tibiriçá. -Municipio e comarca de Baurú -Estado de São Paulo. Escrivão: Joaquim Ferraz da Silveira -1921. - Escriptura Publica de DOAÇÃO. DOADORES:- Joaquim Rodrigues Fraga e sua Mulher. DONATARIA:- Estrada de Ferro Noroeste do Brasil - Dacta, 25 de Agosto de 1921 . (Carimbo:- Cartorio de Paz e Tabellionato -escrivão Joaquim Ferraz da Silveira -Presid. Tibiriçá.) ----------

1º Traslado. Livro nº 1. Fls. 74v. 76. ESCRIPTURA PUBLICA DE DOAÇÃO gratuita que fazem Joaquim Rodrigues Fraga e sua mulher á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, como abaixo se declara:------

SAIBAM quantos esta Publica Escriptura virem, que aos vinte e cinco dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e um, neste Districto de Paz de Presidente Tibiriçá, municipio e comarca de Baurú, Estado de São Paulo,, em meu cartorio, perante mim, Escrivão de Paz e Tabellião por lei, compareceram partes entresi justas e convencionadas, a saber:- de um lado, como outorgantes doadores -Joaquim Rodrigues Fraga e sua mulher, Dona Julia Pires de Campos Fraga, maiores, agricultores domiciliados neste districto, e de outro lado, como outorgada donataria a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por seu director, o Doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, e este por sua vez, neste acto representado por seu bastante procurador, o Engº Rezidente da mesma Estrada, Luiz Napoleão do Amaral, conforme procuração do proprio punho,em dacta de cinco de Outubro de mil novecentos e vinte, que apresentou e que fica registrada no livro especial deste cartorio, sob nº um, á fls. 9v.10; todos conhecidos meus, bem como das duas testemunhas no final desta nomeadas e assignadas, do que dou fé. E em presença das mesmas testemunhas, pelos mencionados outorgantes doadores foi dito que, a justo titulo são senhores e legitimos possuidores de uma faixa de terras que já está occupada pela outorgada donataria, na Estação de Presidente Tibiriçá, Districto de Paz do mesmo nome, municipio e comarca de Baurú, Estado de

São Paulo, com a área de vinte e nove mil e seiscentos metros quadrados e comprehendidas pelas seguintes divisas:- de um ponto situado no eixo da linha ferrea no kilometro 24 mais 570 metros, parte um alinhamento definido pelo azimuth de 24º-15'-S.B. - A uma distancia de cincoenta e cinco metros nessa direcção parte um segundo alinhamento fazendo com o primeiro uma deflexão de 90º para a esquerda, com o comprimento de duzentos e noventa e seis metros e com o azimuth de 65º-45'-N.E. Na extremidade deste alinhamento com a deflexão de 90º a E. parte um terceiro alinhamento definido pelo azimuth de 24º-15'N.W. Este terceiro alinhamento a uma distancia quarenta metros corta novamente o eixo da linha no kilometro 24, mais 852 metros e 50 centimetros proseguindo na mesma direcção mais sessenta metros tendo, pois, todo o alinhamento a extenção de cem metros. Na extremidade deste alinhamento com a deflexão de 90º para a esquerda, parte um quarto alinhamento definido pelo azimuth de 65º 45' S.W. e com a extinção de duzentos e noventa e seis metros. No extremo desse alinhamento com a deflexão de 90º para a esquerda parte um quinto e ultimo alinhamento definido pelo azimuth de 24º 15' S.E.. Este quinto alinhamento a uma distancia de quarenta e cinco metros encontra a linha ferrea no kilometro 24, mais 570 metros, coincidindo com o primeiro e fechando assim o contorno rectangular e dividindo em todas as suas faces com terrenos dos mesmos outorgantes doadores; e assim possuindo elles outorgantes, ditos terrenos acima descriptos, com a área total de vinte e nove mil e seiscentos metros quadrados, livres e desembaraçados de quaesquer ónus, pela presente escriptura e nos melhores termos de direito, fazem doação gratuita dos mesmos á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com a condição da mesma Estrada deixar uma entrada para o pateo em frente a Rua da Estação e outra particular, somente para uso dos outorgantes doadores, atraz da Estação, mais ou menos em frente ao posso da mesma Estrada, transferindo, portanto, á outorgada donataria toda posse, jús e dominio que exercian sobre dito immovel, para que concidere seu, como de facto fica sen-

do, de hoje para sempre. Pela outorgada donataria, por seu referido procurador foi dito que acceitava a presente escriptura nos termos em que se acha redigida. De como assim disseram, dou fé; me pediram e eu lhes lavrei esta escriptura que li perante as partes e as referidas testemunhas, foi acceita por aquelles que outorgaram e assignam, com as mesmas testemunhas, que são:- Antonio Duarte Mello e Vicente Zammataro, meus conhecidos e aqui domiciliados,do que dou fé, Eu, Joaquim Ferras da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião por lei, que o escrevi e assigno, Joaquim Ferras da Silveira. Entempo:- pelos outorgantes doadores foi dito ainda que exigen da outorgada donataria mais uma porteira dando entrada para o pateo logo abaixo da linha, do lado que está actualmente a passagen dos vehiculos sobre os trilhos. Pela outorgada donataria, por seu já referido procurador foi dito que acceitava mais essa condicção.De como assim disseram, dou fé. Eu, Joaquim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião por lei, que o escrevi e assigno, Joaquim Ferraz da Silveira. (aa) Joaquim Rodrigues Fraga. Julia Pires de Campos Fraga . Luiz Napoleao do Amaral Antº Duarte Mello //-Vicente Zammataro. Nada mais. Trasladada na mesma dacta. Eu, Joaquim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião por lei, que o escrevi, transcrevi, conferi e assigno em publico e raso. En testemunho da verdade, Joaquim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião por lei que o escrevi. (Carimbo: Cartorio de Paz e Tabellionato -Escrivão Joaquim Ferraz da Silveira Presidente Tibiriçá.----------

Nº 9.396. Pag.206 do protocollo 1B. Apresentado no dia 22 de 5 de 1922, das 12 ás 18. O Official -José Alves Nunes. Registrado sob nº 7.453 no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3G. pag.298. Baurú, 22 de Maio de 1922. O Official José Alves Nunes. (Carimbo:- Dr. José Alves Nunes. Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú.----------

EXTRACTO PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEIS - Freguezia do immovel:Districto de Presidente Tibiriçá, comarca de Baurú. DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL -Una faixa de terras na estação de Presidente Tibiriçá.

CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL - Uma faixa de terras de forma rectangular, com a area de 29.600 metros quadrados, faixa de terras essa já occupada pela adquirente, e situada na estação de Presidente Tibiriçá, districto de paz do mesmo nome, do municipio e comarca de Baurú, e comprehendida pelas seguintes divisas:- de um ponto situado no eixo da linha ferrea, no kilometro 24 mais 570 metros, -parte um alinhamento definido pelo azimuth de 24º15' S.E.; a uma - distancia de 55 metros nessa direcção, parte um segundo alinhamento fazendo com o primeiro uma deflexão de 90º para a esquerda, com o comprimento de 296 metros e com o azimuth de 65) 45'N.E; na extremidade deste alinhamento, com a deflexão de 90º a E., parte um terceiro alinhamento definido pelo azimuth de 24º15'N.W.; este terceiro alinhamento, a uma distancia de 40 metros, corta novamente o eixo da linha, no kilometro 24 mais 852 metros e 50 centimetros, proseguindo na mesma direcção mais 60 metros, tendo, pois, todo o alinhamento a extensão de 100 metros; na extremidade deste alinhamento, com a deflexão de 90º para a esquerda, parte um quarto de 296 metros;no extremo desse alinhamento, com a deflexão de90º para a esquerda,parte um quinto e ultimo alinhamento definido pelo azimuth de 24º15' S. E.; este quinto alinhamento, a uma distancia de 45 metros, encontra a linha ferrea no kilometro 24 mais 570 metros, coincidindo com o primeiro e fechando assim o contorno rectangular, que confronta por todos os lados com terrenos dos transmittentes. NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE: -A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTENTE:- Joaquin Rodrigues Fraga e sua mulher Dona Julia - Pires de Campos Fraga, agricultores, domiciliados em Presidente Tibiriçá-.TITULO:- DOAÇÃO FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ:- Escriptura lavrada aos 25 de Agosto de 1921, em notas do Escrivão de Paz de Presidente Tibiriçá. Valor do contracto:- Não consta do titulo. Condições: As constantes do titulo. Baurú, 27 de Maio de 1922.J.Pimenta Nº 9.396, Pag.206, do protocollo 1B. Apresentado no dia 22 de 5 de 1922, dás 12 ás 18. O Official José Alves Nunes. Registrado sob nº

417

7.453 no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3 G, pag. 298. Baurú, 27 de Maio de 1922. O Official -José Alves Nunes-. (Carimbo:- Dr. José Alves Nunes -Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú,)----------

Confere con o original

2º Escripte

J/Val.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 24 de Agosto de 1920
SECRETARIO

32

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1922

PROCESSO Nº 3.980 -ESCRIPTURA DE VENDA que fazem -Joaquin Rodrigues Fraga e sua mulher á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil de dois terrenos para a variante de Tibiriçá a Val de Palmas com uma area de 11.600 mts.^{2} -----

PAPEIS

(CARTORIO DE PAZ- e tabellionato - Escrivão -Joaquim Ferraz da Silveira -Presd. Tibiriçá.) -Cartorio de Paz -Presidente Tibiriçá -Municipio e Comarca de Baurú.Estado de São Paulo. Escrivão:- Joaquim Ferraz da Silveira. 1922 -Escriptura Publica. Venda e compra.Outorgantes:-Joaquim Rodrigues Fraga e sua mulher. Outorgada:- A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Valor:- Dois contos de réis... 2:000$000. (Cartorio de Paz e Tabellionato -escrivão- Joaquim Ferraz da Silveira -Presidente Tibiriçá). 1º Traslado -Livro nº 2 fls 86 a 87v. -ESCRIPTURA DE VENDA E COMPRA que entre si fazem Joaquim Rodrigues Fraga e sua mulher e a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, como adeante se declara no valor de 2:000$000. SAIBAM QUANTOS esta Publica Escriptura de venda e compra viren, que sendo no anno de mil novecentos e vinte e dois, aos vinte e nove dias do mez de Junho, neste Districto de Paz de Presidente Tibiriçá, municipio e comarca de Baurú, Estado de São Paulo, em meu cartorio, perante mim Escrivão de Paz e Tabellião por lei, compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber: como outorgantes vendedores Joaquim Rodrigues Fraga e sua mulher, dona Julia de Campos Fraga,lavradores, maiores, residentes neste districto; e como outorgada compradora a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, representada por seu Director, o Doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, e este por sua vez neste acto representado por seu especial procurador, o Doutor Luiz Napoleão do Amaral, Engenhº Residente da mesma Estrada, conforme os poderes da procuração lavrada em vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e vinte e um, nas notas do segundo Tabellião da cidade de Baurú, Armando Azevedo, livro numero vinte e quatro,fls.setenta e sete que vai registrada no livro especial deste cartorio,sob nº um, á fls,nº quatorze a quinze verso; todos meus conhecidos e das duas testemunhas adeante nomeadas e no final desta assignadas,do que dou fé. E em presença dessas testemunhas,pelos outorgantes vendedores,Joaquim Rodrigues Fraga e sua mulher,me foi dito que necessitando a outorgada compradora,Estrada de Ferro Noroeste do Brasil modificar o seu traçado a partir da Estação para o lado de Val de Palmas e para o lado

de Nogueira, resolveram vender a dita Estrada, para o fim citado, dois terrenos, cujos caracteristicos são:- do lado de Val de Palmas, o primeiro terreno começa na estaca numero quatro do projecto definitivo, aprovado pelo Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas e vai até a estaca numero trinta e trez, ou sejam, quinhentos e oitenta metros de extenção, em alinhamentos curvos e rectos, formando uma faixa de vinte metros de largura, sendo dez metros para cada lado, donde uma area de onze mil e seiscentos metros quadrados, confrontando com terrenos dos mesmos outorgantes vendedores á esquerda e á direita da faixa, e nas cabeceiras desta com terrenos da mesma Estrada; do lado de Nogueira, o segundo terreno começa na divisa do pateo, ou sejam cento e cincoenta e trez metros, a partir do eixo da linha, até a divisa de Antonio Fraga, com a extenção de quatrocentos e oitenta e sete metros e sessenta cen[illegible]metros, formando uma faixa de vinte metros de largura, sendo dez metros para cada lado do eixo que coincide com o eixo da linha actual, excepto nas curvas, que poderão ser modificadas para o raio adoptado de trezentos metros, formando a faixa descripta uma área de nove mil setecentos e cincoenta e dois metros quadrados, confrontando á direita e á esquerda com terrenos dos mesmos outorgantes vendedores, e nas cabeceiras, com terrenos occupados pela mesma Estrada, sendo que o segundo terreno supra descripto, já é occupado pela linha em trafego; e assim possuindo elles outorgantes vendedores ditos terrenos, nesta freguezia de Baurú, livres e desembaraçados de quaesquer ónus ou hypothecas, mesmo legaes, pela presente escriptura venden á outorgada compradora, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo preço de dois contos de réis, podendo, desde já, a outorgada compradora dispôr livremente dos ditos terrenos como seus que ficam sendo de hoje para sempre, com todos os direitos, posse, jús, dominio e acção que lhe outorga a transferencia legal, feita por esta escriptura, sendo-que essa importancia de dois contos de réis será paga pela The -

zouraria da Estrada, mediante conta apresentada em trez vias, digo, quatro vias, pelos outorgantes vendedores á Directoria da Estrada, conta que esta se compromette a pagar no praso de quinze dias, a contar desta dacta. Pela outorgada compradora, por seu referido procurador foi dito que acceitava a presente escriptura nos termos redigida. Pelos outorgantes vendedores foi dito mais, que farão a presente venda sempre bôa, firme e valiosa, respondendo pela evicção quando chamados á autoria. De como assim o disseram, dou fé, e me pediram lhes lavrasse a presente escriptura, que sendo lido por mim, diante das referidas testemunhas, foi em tudo acceita por aquelles que a outorgaram e assignam, com as mesmas testemunhas, que são:- Antonio Duarte Mello e Antonio Gama Filho, meus conhecidos e aqui domiciliados. Eu, Joaquim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião por lei que o escrevi.(a) Joaquim Rodrigues Fraga - Julia de Campos Fraga - Luiz Napoleão do Amaral -Antonio Duarte Mello -Antonio Gama Filho. Nada mais. Trasladada na mesma dacta. Eu, Joaquim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião por lei que o escrevi, transcrevi, conferi, dou fé e assigno em publico e raso. Em testº da Verdade. Joaquim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião por lei.

Confere com o original

2º Escripto

J/Val.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1930

SECRETARIO

33

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....
1921

PROCESSO Nº 4.137 -ESCRIPTURA publica de compra e venda que a Estrada fazen Albino Ferreira dos Santos e sua mulher, de uma faixa de terras necessaria á variante do kilometro 27 ao 36.

PAPEIS

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL -Estado de São Paulo- Comarca de Baurú -Segundo Tabellião -ARMANDO AZEVEDO- Livro de notas nº 4 aux. A fl.24. - Primeiro TRASLADO DE ESCRIPTURA publica de compra e venda. S A I B A M quantos esta Publica Escriptura de compra e venda virem que aos trinta e um dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de Baurú, em cartorio, perante mim Tabellião interino, compareceram: como outorgantes vendedores Albino Ferreira dos Santos e sua mulher dona Luiza de Moraes, neste acto representados por seu bastante procurador o advogado doutor Manoel Lysippo Gonçalves Fraga, nos termos da procuração lavrada nas notas do Escrivão de Paz de Tibiriçá, desta comarca em quinze de Abril de mil novecentos e vinte e um, no livro numero um, a folhas quinze, cujo primeiro traslado exhibiu, fica archivado neste cartorio depois de registrado no livro numero seis A; como outorgada compradora a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da União, neste acto representada por seu director doutor -Arlindo Gomes Ribeiro da Lúz-, e este pelo seu procurador Dr. Luiz Napoleão do Amaral, nos termos da procuração lavrada nestas notas, em vinte e dois de Agosto de mil novecentos e vinte e um, no livro numero vinte e quatro a folhas trinta e seis; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas do que dou fé; perante essas testemunhas pelos vendedores Albino Ferreira dos Santos e sua mulher, por seu procurador me foi dito que são senhores e legitimos possuidores de uma propriedade agricola situada no districto de paz de Presidente Tibiriçá, que lhes coube em adjudicação de quinhão na acção de divisão da fazenda "DIVISA", e como possuem elles outorgantes vendedores - ditas terras livres e desembaraçadas de qualquer onus, estão contractados e combinados a venderem como vendido têm a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, uma faixa de terras da largura de vinte metros, começando no kilometro vinte sete mais oitenta metros, no eixo da

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL -Estado de São Paulo- Comarca de Baurú -Segundo Tabellião -ARMANDO AZEVEDO- Livro de notas nº 4 aux. A fl.24. - Primeiro TRASLADO DE ESCRIPTURA publica de compra e venda. S A I B A M quantos esta Publica Escriptura de compra e venda viren que aos trinta e um dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de Baurú, en cartorio, perante min Tabellião interino, compareceram: como outorgantes vendedores Albino Ferreira dos Santos e sua mulher dona Luiza de Moraes, neste acto representados por seu bastante procurador o advogado doutor Manoel Lysippo Gonçalves Fraga, nos termos da procuração lavrada nas notas do Escrivão de Paz de Tibiriçá, desta comarca em quinze de Abril de mil novecentos e vinte e um, no livro numero um, a folhas quinze, cujo primeiro traslado exhibiu, fica archivado neste cartorio depois de registrado no livro numero seis A; como outorgada compradora a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da União, neste acto representada por seu director doutor -Arlindo Gomes Ribeiro da Lúz-, e este pelo seu procurador Dr. Luiz Napoleão do Amaral, nos termos da procuração lavrada nestas notas, em vinte e dois de Agosto de mil novecentos e vinte e um, no livro numero vinte e quatro a folhas trinta e seis; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas do que dou fé; perante essas testemunhas pelos vendedores Albino Ferreira dos Santos e sua mulher, por seu procurador me foi dito que são senhores e legitimos possuidores de uma propriedade agricola situada no districto de paz de Presidente Tibiriçá, que lhes coube em adjudicação de quinhão na acção de divisão da fazenda "DIVISA", e como possuem elles outorgantes vendedores - ditas terras livres e desembaraçadas de qualquer onus, estão contractados e combinados a venderem como vendido têm a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, uma faixa de terras da largura de vinte metros, começando no kilometro vinte sete mais oitenta metros, no eixo da

ta lhes li e as testemunhas presentes, acharam, confórme, acceitaram e assignam com essas testemunhas que são:- Alteniro Leite e Abilio Girão, aqui domiciliadas, e minhas conhecidas, do que dou fé. Em tempo:- as terras assim descriptas ficam situadas neste municipio e Comarca de Baurú. Eu, Armando de Azevedo, Tabellião interino a escrevi e dou fé. Manoel Lysippo Gonçalves Fraga. Luiz Napoleão do Amaral. Alteniro Leite. Abilio Girão. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, Armando Azevedo, tabellião interino a subscrevo, conferi, dou fé e assigno em publico e razo. Em testemunho AZ. da verdade. Armando Azevedo. Nº 8.887, pag. 162 do protocollo 1B. Apresentado no dia 5 de 9 de 1921. O Official José Alves Nunes. Registrado sob nº 7099 no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3C. pag. 201. Baurú, 5 de Setembro de 1921. Baurú, 5 de Setembro de 1921. O Official -José Alves Nunes. (Dr. José Alves Nunes -Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú.)----------

---

EXTRACTO PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEIS: Freguezia do immovel:- a de Baurú. DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL: Uma faixa de terras, situada em um quinhão da Fazenda Divisa, deste municipio. CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL:- Uma faixa de terras da largura de vinte metros começando no kilometro vinte sete mais oitenta metros, no eixo da linha actual -tronco- dahi seguindo pelo novo traçado da mesma estrada até o kilometro vinte sete mais oitocentos e sessenta metros, digo sessenta e cinco metros, divisando com terras do doutor Constantino Gonçalves Fraga; confrontando dita faixa de terras no principio com terras de Antonio Gonçalves Fraga, e a direita e esquerda com terras delles outorgantes vendedores e no fim com terras de Constantino Gonçalves Fraga. NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE:- Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, representada por seu Director Doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz. NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTENTE: Albino Ferreira dos Santos e sua mulher dona Luiza de Moraes, domiciliados neste municipio. TI-

TULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ:- Escriptura publica lavrada aos 31 de Agosto de 1921, em notas do 2º Tabellião de Baurú, pelo intº, Armando de Azevedo. VALOR DO CONTRACTO:-(2:500$000) dois contos e quinhentos mil réis. CONDIÇÕES:Reservam a dita Estrada de Ferro a construcção, uso e goso de um poço situado no principio da dita faixa, ficando a mesma obrigada a fazer para uso dos outorgantes e seus confrontantes, - duas passagens atravessando a linha sobre os trilhos, uma em cada ponta da referida faixa; que fica a mesma ainda obrigada a construir e conservar uma cerca de cada lado da linha ferrea, a fazer aceiros e extinguir formigueiros, dentro da dita faixa. Acha-se appensa uma estampilha do Thesouro Nacional, no valor de $600 réis, em a qual se lê:- Baurú, 5 de Setembro de 1921. O Escrivão -Armando Azevedo. Nº 8.887, pag, 162, do protocollo 1B.Apresentado no dia 5 de 9 de 1921 das 6 ás 12. O Official José Alves Nunes. Registrado sob. nº 7.099 no Livro de Transcripação dos immoveis nº 3G, pag. 201. Baurú, 5 de Setembro de 1921. O Official, José Alves Nunes. (Dr.José Alves Nunes -Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú.).----------

Confere com o original

2.º Escripto.

J/Val.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1930
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1921.

VALOR DO CONTRACTO: 2:500$000

ESCRIPTURA DE: Compra e venda

OUTORGANTE: Albino Ferreira dos Santos e sua mulher

OUTORGADA: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

DATA: 31 de Agosto de 1921.

PAPEIS

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - EMBLEMA DA REPUBLICA - ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE BAURÚ - SEGUNDO TABELLIÃO - José Theodosio Serra - Livro de notas nº 4. aux . A fls. 24. - PRIMEIRO TRASLADO DE ESCRIPTURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA ----------

Saibam quantos esta Publica Escriptura de compra e venda virem que aos trinta e um dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de Baurú, em cartorio, perante mim Tabellião interino, compareceram: como outorgantes vendedores Albino Ferreira dos Santos e sua mulher Dona Luiza de Moraes, neste acto representados por seu bastante procurador o advogado doutor Manoel Lysippo Gonçalves Fraga, nos termos da procuração lavrada nas notas do Escrivão de Paz de Tibiriçá, desta comarca, em quinze de abril de mil novecentos e vinte e um, no livro numero um, a folhas quinze, cujo primeiro traslado exhibiu, fica archivado neste cartorio depois de registrado no livro numero seis: A- como outorgada compradora a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da União, neste acto representada por seu director doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Lúz, e este pelo seu procurador Luiz Napoleão do Amaral, nos têrmos da procuração lavrada nestas notas, em vinte e dois de Agosto de mil novecentos e vinte e um, no livro numero vinte e quatro a folhas trinta e seis; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adeanta nomeadas e assignadas do que dou fé; perante essas testemunhas pelos vendedores Albino Ferreira dos Santos e sua mulher, por seu procurador me foi dito que são senhores e legitimos possuidores de uma propriedade agricola situada no districto de paz de Presidente Tibiriçá, que lhes coube em adjudicação de quinhão na acção de divisão da fazenda " DIVISA",

e como possuem elles outorgantes vendedores ditas terras livres e desembaraçadas de qualquer onus, estão contractados e combinados a venderem como vendido têm a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, uma faixa de terras da largura de vinte metros começando no kilometro vinte sete mais citenta metros, no eixo da linha actual-tronco; dahi seguindo pelo novo traçado da mesma estrada até o kilometro vinte sete mais oitocentos e sessenta metros, digo sessenta e cinco metros, divisando com terras do doutor Constantino Gonçalves Fraga, confrontando dita faixa de terras no principio com terras de Antonio Gonçalves Fraga, e á direita e esquerda com terras delles outorgantes vendedores e no fim com terras de Constantino Gonçalves Fraga; que elles outorgantes vendedores reservam a dita Estrada de Ferro a construção, uso e gose de um poço situado no principio da dita faixa; ficando a outorgada compradora obrigada a faser para uso dos outorgantes vendedores e seus confrontantes, duas passagens attravessando a linha sobre os trilhos, uma em cada ponta da referida faixa; que fica mais a outorgada compradora obrigada a construir e conservar uma cerca de cada lado da linha ferrea, a faser aceiros e extinguir formigueiros dentro da dita faixa de terras; que assim possuindo a faixa descripta, nesta data, e por esta escriptura, della faz venda a outorgada Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo preço e quantia de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$000) que será pago depois de processada a conta que os outorgantes deverão apresentar á Estrada desta venda, cujo recibo ficará fasendo parte desta escriptura, transmittindo desde já á mesma outorgada toda a posse, jús e dominio que dita faixa de terras, digo faixa exerciam, para que della use, gose e disponha como sua que fica sendo, por isso que desde já se compromettem a faser esta venda a todo o tempo firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados a autoria.

Pela outorgada, por seu procurador me foi dito que acceitava esta escriptura em todos os seus termos, dispensando a transcripção da certidão negativa de impostos. A presente alienação independe de pagamento de imposto, ex-vi do artigo dez, da lei mil duzentos e quarenta e nove, de trinta de um de dezembro de mil novecentos e dez. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse esta escriptura a mim hoje distribuida, a qual feita lhes li e as testemunhas presentes, acharam, conforme, acceitaram e assignam com essas testemunhas que são: Altemiro Leite e Abilio Girão, aqui domiciliadas, e minhas conhecidas, do que dou fé. Em tempo: as terras assim descriptas ficam situadas neste municipio e Comarca de Baurú. Eu, Armando de Azevedo, Tabellião interino a escrevi e dou fé. Manoel Lysippo Gonçalves Fraga. Luiz Napoleão do Amaral. Altemiro Leite. Abilio Girão. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, (a) Armando Azevedo, Tabellião interino a subscrevi, conferi, dou fé e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (a) Armando Azevedo. Nº. 8.887, Pag. 162 do Protocollo 1.B. Apresentado no dia 5 de 9 de 1921, das 6 ás 12. O official José Alves Nunes. Registrada sob nº 7.099 no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3. G. pag. 201. Baurú, 5 de Setembro de 1921. O official (a) José Alves Nunes. - Carimbo de: Dr. José Alves Nunes - Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú. ----------

EXTRACTO PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEIS:- FREGUEZIA DO IMMOVEL: A de Baurú. - DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL: Uma faixa de terras, situada em um quinhão da Fazenda Divisa deste municipio. CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL: Uma faixa de terras de largura de vinte metros começando no kilometro vinte sete mais oitenta metros, no eixo da linha actual - tronco - dahi seguindo pelo novo traçado da mesma estrada até o kilometro vinte sete mais oitocentos e sessenta metros, digo sessen-

ta e cinco metros, divisando com terras do doutor Constantino Gonçalves Fraga; confrontando dita faixa de terras no principio com terras de Antonio Gonçalves Fraga, e a direita e esquerda com terras delles outorgantes vendedores e no fim com terras de Constantino Gonçalves Fraga. ----------

NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, representada por seu Director Doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz. - NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTENTE: Albino Ferreira dos Santos e sua mulher Dona Luiza de Moraes, domiciliados neste municipio. - TITULO: Compra e venda. - FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ: Escriptura publica, lavrada aos 31 de Agosto de 1921, em notas do 2º Tabellião de Baurú, pelo intº Armando de Azevedo. - VALOR DO CONTRACTO:(2:500$000) dois contos e quinhentos mil réis. - CONDIÇÕES: Reservam a dita Estrada de Ferro a construção, uso e goso de um poço situado no principio da dita faixa, ficando a mesma obrigada a faser para uso dos outorgantes e seus confrontantes, duas passagens atravessando a linha sobre os trilhos, uma em cada ponta da referida faixa; que fica a mesma ainda obrigada a construir aceiros e extinguir formigueiros, dentro da dita faixa. Baurú, 3 de Setembro de 1921. O Escrivão (a) Armando Azevedo - Estampilha federal no valor de $600, devidamente inutilisada. ----------

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27 de Agosto de 1925

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1925
SECRETARIO

34

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

PROCESSO Nº 4.136 -Escriptura de uma faixa de terras necessaria á variante do klmº 27 ao 36. Outorgantes:Constantino Gonçalves Fraga e sua mulher.

PAPEIS

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL -Estado de São Paulo -Comarca de Baurú. Segundo Tabellião -Armando Azevedo. Livro de notas nº 56. A fls. 34. PRIMEIRO TRASLADO DE ESCRIPTURA publica de doação que outorgan o Doutor Constantino Gonçalves Fraga e sua mulher a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, como abaixo se declara. SAIBAM quantos esta PUBLICA ESCRIPTURA de doação viren que - aos trinta e um dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, em cartorio, perante mim primeiro escrevente e o Tabellião interino que esta subscreve e lhe dá fé, compareceram:-como outorgantes doadores o doutor Constantino Gonçalves Fraga e sua mulher dona Anna de Almeida Fraga, proprietarios domiciliados na Capital deste Estado de São Paulo,e neste acto representados por seu especial procurador o doutor Manoel Lysippo Gonçalves Fraga, conforme os poderes do instrumento-particular de procuração que exhibiu, o qual vae transcripto no livro especial deste cartorio numero seisA, onde fica archivado; e como outorgada donataria a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil de propriedade da União, neste acto tambem representada pelo seu Director doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Lúz e este por seu procurador doutor Luiz Antonio de Mendonça, nos termos do instrumento lavrado nestas notas em vinte e dois do corrente mez e anno,no livro numero vinte e quatro a folhas trinta e cinco; os presentes reconhecidos pelos proprios das duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas e do Tabellião que esta subscreve, o que este dá fé; e perante essas testemunhas pelos mencionados outorgantes doutor - Constantino Gonçalves Fraga e sua mulher, por seu referido procurador, me foi dito que, são senhores e legitimos possuidores das terras de que se compõe a propriedade agricola denominada Pantano, situada no districto de Paz de Presidente Tibiriçá, municipio e Comarca de Baurú, deste Estado que lhes couberam em adjudicação de quinhão na acção de divisão da Fazenda Divisa, a que se procedeu pelo foro desta Comarca; e como possuem elles outorgantes as

434
Mensal 2

referidas terras livres e desembaraçadas de quaesquer onus, dellas fasem doação, a titulo gratuito, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de uma pequena faixa, que estimam no valor de quinhentos mil réis (500$000) com a area calculada de quarenta e treis mil e tresentos metros quadrados, destinada a variante do leito da Estrada de Ferro referida, a ser construida entre os kilometros vinte e sete e trinta e cinco da sua linha, variante essa já locada e que se estende por terras dos outorgantes desde a estaca quarenta e treis mais cinco metros, até a estaca cento e cincoenta e um mais dez metros, comprehendendo a mesma faixa de terras dois mil cento e sessenta e cinco metros de comprimento por vinte metros de largura, sendo déz metros de cada lado do eixo da linha e confrontando de um lado e outro com terras delles outorgantes, ficando entendido que a doação ora feita somente subsistirá se a mudança projectada do leito se tornar effectiva, sendo abandonado o leito actualmente existente, que será incorporado as terras da propriedade Pantano, acima referida, tornando-se a mesma doação de nenhum valor, digo nenhum effeito se por qualquer motivo ella não se realisar; e assim transferem os mesmos outorgantes na pessoa da outorgada toda a posse, acção, jus e dominio que sobre as terras doadas exerciam, se obrigando a fazer a presente sempre firme e valiósa, na forma da lei. Pela outorgada me foi dito que acceita esta escriptura em todos os seus termos, dispensando a transcripção das certidões negativas de impostos. Assim o disseram me pediram que lhes lavrasse esta escriptura ao Tabellião que a subscreve distribuida hoje a qual feita lhes li e as testemunhas presentes acharam conforme acceitaram e assignam com essas testemunhas que são:-Altemiro Leite e Abilio Girão, aqui domiciliadas e reconhecidas pelas proprias do mesmo Tabellião que esta subscreve e lhe dá fé. Eu, Paulo Valle, Primeiro escrevente o escrevi. Em tempo:A presente doação independe de imposto de transmissão ex-vi de legis. Eu, Paulo Valle, primeiro escrevente escrevi. Eu, Armando Azevedo, Tabellião interino a subscrevo e

dou fé. Manoel Lysippo Gonçalves Fraga. Luiz Antonio de Mendonça. Altemiro Leite. Abilio Girão. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu Armando Azevedo, tabellião interino, a subscrevo, conferi, dou fé e assigno em publico e razo. Em testº AZ. da verdade. Armando Azevedo. Nº 8.888, pag. 162 do protocollo 1B. Apresentado no dia 5 de 9 de 1921 das 6 ás 12. O Official -José Alves Nunes-Registrado sob nº 7.100 no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3G, pag.202. Baurú, 5 de Setembro de 1921. O Official José Alves Nunes. (Dr. José Alves Nunes -Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú. EXTRACTO PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEIS -Freguezia do immovel:- a de Baurú -DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL:- Uma faixa de terras, situada na propriedade agricola denominada Pantano, deste municipio. CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL:- Uma faixa de terras, situada na propriedade agricola denominada Pantano, com a area calculada de quarenta e treis mil tresentos metros quadrados, destinada a variante do leito da Estrada de Ferro referida, a ser construida entre os kilometros vinte e sete e trinta e cinco de sua linha, variante essa já collocada, digo já locada e que se estende por terras dos outorgantes desde a estaca quarenta e treis mais cinco metros, até a estaca cento e cincoenta e um mais déz metros, comprehendendo a mesma faixa de terras dois mil cento e sessenta e cinco metros de comprimento por vinte metros de largura, sendo déz metros de cada lado da linha, digo do eixo da linha e confrontando de um lado e outro com terras delles outorgantes.----------

NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE:- A estrada de Ferro, Noroeste do Brasil, representada por seu Director Doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Lúz, este domiciliado nesta cidade. NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTENTE:- Constantino Gonçalves Fraga e sua mulher dona Anna de Almeida Fraga, domiciliados neste municipio. TITULO:- doação. FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ: Escriptura publica lavrada aos 31 de Agosto de 1921, em notas do 2º Tabellião de Baurú, pelo intº Ar

436
47

mando Azevedo. VALOR DO CONTRACTO: Quinhentos mil réis (500$000). CONDIÇÕES: Ficando entendido que a doação ora feita somente subsistirá se a mudança projectada do leito se tornar effectiva, sendo ABANDONADO O LEITO ACTUALMENTE EXISTENTE, que será incorporado as terras da propriedade Pantano, acima referida, tornando-se a mesma doação de nenhum effeito se por qualquer motivo ella não se realisar. Acha-se appensa uma estampilha do Thesouro Nacional no valor de 600 réis em a qual se lê:-Baurú, 5 de Setembro de 1921. Como apresentante Erico Bueno. (Nº 8.888, pag.162, do protocollo 1B. Apresentado no dia 5 de 9 de 1921, das 16 ás 12. O Official José Alves Nunes. Registrado sob nº 7.100 no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3G, pag. 202. Baurú, 5 de Setembro de 1921. O Official -José Alves Nunes. (Dr. José Alves Nunes-Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú).-----

Confere com o original

2º Escripturario

J/Val.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 24 de Agosto de 1922
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

1921

PROCESSO Nº 4.135 - ESCRIPTURA DE COMPRA que fez a Estrada de Francisco de Paula de Almeida Prado Netto e sua mulher, de uma faixa de terras necessaria á variante do klmº -27 ao 36.

PAPEIS

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL - Estado de São Paulo - Comarca de Baurú. - Segundo Tabellião - José Theodosio Serra - Livro de notas nº 4 aux. A fls. 26. PRIMEIRO TRASLADO DE ESCRIPTURA publica de compra e venda. SAIBAM quantos esta Publica Escriptura de compra e venda viren que aos trinta e um dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nos-so Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de Baurú, em cartorio, perante mim Tabellião interino, compareceram:- como outorgantes vendedores Francisco de Paula Almeida Prado Netto e sua mulher dona Neith Borges de Almeida Prado, neste acto representados por seu bastante procurador doutor Manoel Lysippo Gonçalves Fraga, nos termos da procuração lavrada nas notas do escrivão de Paz de Tibiriçá, desta Comarca, em dezesete de Agosto de mil novecentos e vinte e um, no livro numero um, a folhas vinte e cinco, cujo primeiro traslado exhibiu e fica archivado neste cartorio, depois de registrado no livro numero seis-A; como outorgada compradora a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da União, neste acto representada pelo seu Director doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Líz, e este pelo seu procurador Luiz Napoleão do Amaral, nos termos da procuração lavrada nestas notas, em vinte e dois de Agosto de mil novecentos e vinte e um, no livro numero vinte e quatro, a folhas trinta e seis; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante essas testemunhas pelos outorgantes, digo pelos vendedores Francisco de Paula Almeida Prado Netto e sua mulher me foi dito que são senhores e legitimos possuidores, livres de todos e quaesquer onus da fazenda denominada "SALTINHO", situada no districto de Paz de Tibiriçá, municipio e Comarca de Baurú, que houveram por compra do doutor Constantino Gonçalves Fraga; e como possuem os outorgantes vendedores ditas terras, estão contractados e combinados a venderem como vendido teem a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, uma faixa de terras da largura de vinte metros começando no kilometro trinta mais trinta metros, do novo traçado da referida Estrada, dahi seguindo até o kilometro trinta e um com a extensão total de novecentos e setenta metros,

cial José Alves Nunes. Registrado sob nº 7.098 no Livro de Transcrip de immoveis nº 3ºG pag. 201. Baurú 5 de Setenbro de 1921. O Official José Alves Nunes. (Dr. José Alves Nunes -Official do Registro Hypo - thecario e escrivão do Jury de Baurú).----------

EXTRACTO PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEIS - Freguezia do immovel -A de Baurú- DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL:- Uma faixa de terras- na fazenda denominada Saltinho, desta Comarca. CONFRONTAÇÕES E CARAC TERISTICOS DO IMMOVEL: Uma faixa de terras da largura de vinte metros começando no kilometro trinta mais trinta metros, do novo traçado da referida Estrada, dahi seguindo até o kilometro trinta e um con a extensão total de novecentos e setenta metros, con a area de dezenove - mil quatrocentos metros quadrados, confrontando dita area, no seu inicio con terras do doutor Constantino Gonçalves Fraga; dos lados con- terras delles outorgantes vendedores e no fin con terras de João Gonçalves Fraga. NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE:- A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da União, neste acto representado por- seu Director Dr. Arlindo Gomes Ribeiro da Luz. NOME E DOMICILIO DO TRANS MITTENTE:- Francisco de Paula Almeida Prado Netto e sua mulher D. Neith Borges de Almeida Prado/domiciliados neste municipio. TITULO -Compra e venda. FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ:- Escriptura publica lavrada aos 31 de Agosto de 1. 921 em notas do 2º Tabellião de Baurú, Armando de Azevedo -interino-. VALOR DO CONTRACTO:(2:000$000) Dois contos de réis. CONDIÇÕES: Que a outorgada fica obrigada a fazer duas passagens atravessando a linha sobre os trilhos, uma em cada ponta da referida faixa. A construir e conservar uma cerca de cada lado da linha ferrea, a fazer aceiros e ex- -tinguir formigueiros, dentro da dita faixa de terras. Acha-se appensa uma estampilha do Thesouro Nacional em a qual se lê: Baurú, 3 de Setembro de 1921. Como apresentante. (a) - Erico Bueno. (A referida estampilha é no valor de 600 réis) Nº 8.886, pag.162 Do Protocollo 1B. Apresentado no dia 5 de 9 de 1921 das 6 ás 12. O Official José Alves Nunes. Registrado sob nº 7.098 no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3ºGpg. 201. Baurú, 5 de Setenbro de 1921, O Official José Alves Nunes. (Dr. Jo-

com a area de dezenove mil quatrocentos metros quadrados, confrontando dita area, no seu inicio com terras do doutor Constantino Gonçalves Fraga; dos lados com terras delles outorgantes vendedores e no fim com terras de João Gonçalves Fraga; que a outorgada compradora se obriga a fazer, para uso dos outorgantes vendedores e seus confrontantes, duas passagens atravessando a linha sobre os trilhos, uma en cada ponta da referida faixa; que fica mais a outorgada compradora obrigada a construir e conservar uma cerca de cada lado da linha ferrea, a fazer aceiros e extinguir formigueiros, dentro da dita faixa de terras; que assim possuindo a faixa descripta, nesta data e por esta escriptura, della fazen venda a outorgada a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo preço e quantia de dois contos de réis, que será pago depois de processada a conta que os outorgantes deverão apresentar a Estrada, desta venda, cujo recibo ficará fazendo parte desta escriptura, transmittindo desde já a mesma outorgada toda a posse jús e dominio que en dita faixa de terras exercian, para que della use, gose e disponha, como sua que fica sendo, porisso que desde já se compromettem a fazer en todo o tempo esta venda firme e valiósa, respondendo pela evicção de direito, quando chamados a autoria. Pela outorgada, por seu procurador me foi dito que acceitava esta escriptura en todos os seus termos dispensando a transcripção das certidão negativas de imposto. A presente alienação independe do pagamento de imposto, ex-vi do artigo déz da lei mil duzentos e quarenta e nove, de mil,no, digo de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e déz. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse esta escriptura, a qual lhes li e as testemunhas presentes, acharam conforme, acceitaram e assignam com essas testemunhas que são: Alteniro Leite e Abilio Girão, aqui domiciliadas e minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, Armando Azevedp, Tabellião interino a escrevi e dou fé. Manoel Lysippo Gonçalves Fraga. Luiz Napoleão do Amaral, Alteniro Leite, Abilio Girão. Nada mais. Trasladada en seguida. Eu, Armando Azevedo - Tabellião interino a subscrevo, conferi, dou fé e assigno en publico e raso. En testº da verdade -Armando Azevedo- Nº 8.886, pag.162 Do Protocollo 1B. Apresentado no dia 5 de 9 de 1921, das 6 ás 12.0 Offi

sé Alves Nunes -Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú.----------

Confere com o original.

2º Escripto

J/Val.

E. F. NORDESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1930
Americo Alves Nunes
SECRETARIO

443

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - Estado de São Paulo - Comarca de Baurú -Segundo Tabellião -Armando Azevedo- Livro de notas nº 5 aux. A fls. 14v. Primeiro Traslado de Escriptura Publica de compra e venda. SAIBAM quantos esta Publica Escriptura de compra e venda viren que, aos vinte e cinco dias do mez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de Baurú, em cartorio, perante mim 2º escrevente e o tabellião intº que esta subscreve e lhe dá fé, compareceram: como outorgantes vendedores José Mendes Gonçalves Costa,e sua mulher dona Maria da Gloria Fraga Costa, lavradores, domiciliados nesta Comarca; e como outorgada compradora a Estrada de Ferro-Noroeste do Brasil de propriedade da União, neste acto representada por seu Director doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Lúz, e este pelo seu procurador Luiz Napoleão do Amaral nos termos da procuração lavrada nestas nótas,em vinte e oito de Agosto de mil novecentos e vinte e um, no Livro numero vinte e quatro, a folhas trinta e seis; os presentes reconhecidos das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas e do tabellião que esta subscreve o que este dá fé;e perante essas testemunhas pelos vendedores José Mendes Gonçalves Costa e sua mulher me foi dito que são senhores e legitimos possuidores livre e desembaraçado de onus e impostos de um terreno situado na fazenda Eiró, deste municipio e Comarca de Baurú, cujos caracteristicos são:-Começa no kilometro trinta e dois,mais noventa e dois metros da linha tronco da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, numa variante do mesmo tronco que a dita Estrada está construindo estaca duzentos e cincoenta e quatro mais doze metros, e vae até o kilometro trinta e dois mais quatrocentos e cincoenta e seis metros, estaca duzentos e setenta e dois, mais deseseis metros formando uma faixa de vinte metros de largura por tresentos e sessenta e quatro metros de comprimento, com a area total de sete mil duzentos e oitenta metros quadrados; confrontando este terreno com-

João Gonçalves Fraga no principio da faixa, com terrenos da Estrada no fim e a direita da faixa, e a esquerda com terrenos delles vendedores; que igualmente possuem mais uma area de terreno na mesma fazenda retro referida, necessario a um triangulo de reversão na estação de Nogueira, aproveitando duas linhas nova e velha, ligadas por uma terceira perna sem dannificar o cafesal, confrontando com os outorgantes e outorgada por todos os lados; que possuindo, digo que assim possuindo ditos terrenos descriptos, nesta data e p o r esta escriptura fasem venda a outorgada Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo preço e quantia de um conto de réis que será paga depois de processada a conta que os outorgantes deverão apresentar á Estrada, desta cenda, cujo recibo ficará fasendo parte desta escriptura transmittindo desde já á mesma outorgada toda a posse, acção, jús e dominio, que em ditos terrenos exercian, para que delles use, gose e disponha como seus que ficam sendo porisso que desde já se compromettem a fazer esta venda a todo tempo, firme e valiosa, respondendo pela evicção quando chamados a Autoria. Pela outorgada me foi dito que acceitava esta escriptura em todos os seus termos, dispensando a transcripção da certidão negativa. A presente alienação independe de pagamento de imposto ex-vi do artigo déz da l e i mil duzentos e quarenta e nove de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e déz. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse esta escriptura ao tabellião que a subscreve, distribuida hoje, a qual feita lhes li e as testemunhas presentes, acharam conforme, acceitaram, outorgaram e assignam com as mesmas testemunhas que são: Carlos Nelson Improta e Abilio Girão, aqui domiciliadas, reconhecidas pelas proprias do mesmo tabellião que esta subscreve e lhe dá fé. Eu, Erico Bueno, segundo escrevente o escrevi. Eu, Paulo Valle, Tabellião interino a subscrevo e dou fé. Em tempo:-Disseram mais os outorgantes que na faixa de terras vendida existen cafeeiros que ficam fasendo parte da venda. Pela outorgada foi dito que o pagamento

X45
Dezembro 3

da importancia desta venda será effectuado déz dias depois de apresentado a conta, na forma legal. Lida novamente e achada conforme vae devidamente assignadas. Eu, Paulo Valle, tabellião interino a escrevi e dou fé (aa) José Mendes Gonçalves Costa. Maria da Gloria Fraga Costa. Luiz Napoleão do Amaral. Carlos Nelson Inprota. Abilio Girão. Nada mais. Trasladada na mesma data retro. Eu, Armando Azevedo, tabellião interino a subscrevo, dou fé e assigno em publico e raso. Em testº da verdade. Armando Azevedo. Nº Nº 9.061, pag. 177 do Protocollo 1B. Apresentado no dia 1º de 12 de 1921, das 12 ás 18. O Official José Alves Nunes. Registrado sob numero 7.230 no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3G pag 238. Baurú, 1º de Dezembro de 1921. O Official José Alves Nunes. Dr. (José Alves Nunes -Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú.) EXTRACTO PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEIS - Freguezia do immovel:- a de Baurú -DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL: Um terreno. CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL:- Um terreno situado na fazenda Eiró, cujos caracteristicos são:- "Começa no kilometro trinta e dois, mais noventa e dois metros da linha tronco da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, numa variante do mesmo tronco que a dita Estrada está construindo estaca duzentos e cincoenta e quatro mais doze metros, vae até o kilometro trinta e dois mais quatrocentos e cincoenta e seis metros, estaca duzentos e setenta e dois, mais dezeseis metros, formando uma faixa de vinte metros de largura por tresentos e sessenta e quatro metros de comprimento, com a area total de sete mil duzentos e oitenta metros quadrados; confrontando este terreno com - João Gonçalves Fraga no principio da faixa, com terrenos da Estrada, no fim e a direita da faixa, e a esquerda com terrenos delles vendedores; Mais um terreno, digo mais uma area de terreno na mesma fazenda, necessario a um triangulo de reversão na estação de Nogueira, approveitando duas linhas nova e velha, ligadas por uma terceira perna sem damnificar o cafesal, confrontando com os outorgantes e outorgada por todos os lados. NOME E DOMICILIO DO

446
47

ADQUIRENTE: - A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, representada por seu Director doutor Arlindo Luz. NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTE: José Mendes Gonçalves Costa, e sua mulher dona Maria da Gloria -Fraga Costa, domiciliados nesta comarca. TITULO -Compra e venda FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ:- Escriptura publica lavrada aos 25 de Novembro de 1921. em notas do 2º Tabellião de Baurú. Armando Azevedo. VALOR DO CONTRACTO: 1:000$000 (Um conto de réis) CONDIÇÕES: -Não tem. Acha-se appensa duas estampilhas do Thesouro Nacional, no valor de 600 réis, sendo cada de 300 réis, em as quaes -se lê:- Baurú, 25 de Novembro de 1921. como apresentante. A assignatura está illegivel. (Nº 9.061, pag.177 do protocollo 1B. Apresentado no dia 1º de 12 de 1921 das 12 ás 18. O Official -José Alves-Nunes. Registrado sob nº 7.230 no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3G, pag. 238. Baurú, 1º de Dezembro de 1921. O Official José Alves Nunes (Dr. José Alves Nunes. Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú.)----------

Confere com o original

2º Escripto

J/Val.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1923
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....
1922

ESCRIPTURA de venda que á Estrada fazem -João Gonçalves Fraga e sua mulher, de una faixa de terras necessaria á variante do kilometro 27 ao 36.

PAPEIS

(CARIMBO:- Cartorio de Paz e Tabellionato -Escrivão Joaquin Ferraz da Silveira. Presidente Tibiriçá). Cartorio de Paz. Presidente Tibiriçá. Municipio e Comarca de Baurú. Estado de São Paulo.- Escrivão:- Joaquin Ferraz da Silveira. 1921. Escriptura de Venda e constituição de Servidão. Outorgantes:-João Gonçalves Fraga e sua mulher. Outorgada:- A Republica dos Estados Unidos do Brasil. Dacta:- 10 de Setembro de 1921. (Cartorio de Paz e Tabellionato. escrivão -Joaquin Ferraz da Silveira -Presidente Tibiriçá.1º Traslado -Livro nº 1 -Fls. 78 a 80v. Escriptura de venda e constituição de servidão que entre si fazen João Gonçalves Fraga e sua mulher e a Republica dos Estados Unidos do Brasil, como abaixo se declara:----------

SAIBAM QUANTOS esta viren que aos déz dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, neste Districto de Paz de Presidente Tibiriçá, municipio e comarca de Baurú, Estado de São Paulo, em meu cartorio, perante mim, Escrivão de Paz e Tabellião, por lei, compareceram partes entre si justas e contractadas,a saber: de um lado, como outorgantes João Gonçalves Fraga e sua mulher Dona Bernarda Fraga, agricultores, domiciliados nesta comarca, sendo a ultima representada por seu referido marido, conforme procuração lavrada em vinte e cinco de Junho de mil novecentos e dezesseis, no primeiro Tabellião da cidade de Baurú, já registrada neste cartorio, no livro especial, sob nº um, á fls. 5v. e como outorgada a Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo Doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, na qualidade de Director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sendo este representado por seu especial procurador, Dr.Luiz Napoleão do Amaral, conforme os poderes da procuração lavrada no segundo Tabellião da mesma cidade de Baurú, em vinte e dois de Agosto do corrente anno, e procuração de proprio punho, em vinte e um de Junho, tambem do

corrente anno, as quaes exhibiu e vão registradas no mesmo livro especial, numero um, acima referido, á fls. 10 a 11-v, ficando devidamente archivadas; todos os presentes conhecidos meus bem como das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas do que dou fé; e perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes João Gonçalves Fraga, por si e como procurador de sua mulher foi dito que são senhores e legitimos possuidores de uma, digo, de um sitio denominado "Fazendinha", situada no Districto de Paz de Presidente Tibiriçá, freguezia, municipio e comarca de Baurú, deste Estado de São Paulo, que houveram em permuta com Antonio Gonçalves Fraga e sua mulher, sitio esse atravessado pela Linha Ferrea da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da outorgada, que pretende mudar o traçado actual da mesma linha entre os kilometros vinte e sete e trinta e seis, para outro logar, de accordo com osestudos já feitos e approvados; e como possuem elles outorgantes as terras do referido sitio livre de ónus, ou hypothecas della venden á outorgada uma pequena faixa destinada a essa mudança de traçado, com a extenção de mil e noventa e dois metros de comprimento por vinte de largura, sendo dez metros de cada lado do eixo da linha, representando um total de vinte e um mil oitocentos e quarenta metros quadrados, faixa de terras essa que começa no kilometro 431 e vae até o trinta e dois mais noventa e dois metros e confronta de dois lados com terras da outorgada, que foram de Francisco de Paula Almeida Prado Netto e José Mendes Gonçalves Costa, e de dois outros com terras dos outorgantes, compreendendo na venda todos os caféeiros existentes na faixa de terras acima descripta, venda essa que é feita pelo preço á rasão de cinco mil réos por caféeiro que for cortado e se tornar necessario ao movimento de terras,construcção e custeio da linha e bem assim daquelles que ficaren tão proximos do córte que não possa se utilisar dos fructos no todo ou em parte podendo elles outorgantes continuar a

tratar e aproveitar os fructos dos denais caféeiros não pagos ainda que localisados nas terras vendidas,não podendo,entretanto replantal-os, cumprindo notar que entre os caféeiros que devan ser pagos se computarão não somente os formados como ainda as replantas e falhas existentes até a porcentagem de déz por cento sobre os caféeiros que foren pagos não entrando nessa porcentagem e nem ficando sugeito a pagamento os caféeiros novos existentes nos ultimos cento e noventa e dois metros da faixa acima descripta,devendo A OUTORGADA ABRIR MÃO, uma vez iniciado o trafego definitivo, dos terrenos occupados pelo traçado abandonado e obrigada a dar aos outorgantes uma passagem sobre as linhas do novo traçado,possivel sendo no carreador do centro, e não sendo possivel,nas extremidades da faixa óra vendida. Disseram mais, os mesmos outorgantes que dão á outorgada o direito de estabelecer em suas terras uma servidão d'agua com seus respectivos encanamento a partir do veio do corrego fundo, digo Corrego Fundo ou de um seu affluente ou nascente proximo que fica á margem, esquerda e acima do moinho existente e que vá terminar na Estação de Nogueira da mesma Estrada de Ferro, destinada a abastecer d'agua as suas locomotivas e serviços da Estação e dependencias, podendo a mesma servividão abranger agua tanto da nascente como do corrego e comprehender os terrenos extrictamente necessarios ao assentamente de cannos, casa de bomba ou motor, casa de residencia do bombeiro e deposito de lenha, terreno esse que será marcado de accordo com elles outorgantes e cercado a custa da outorgada, sendo que a servidão supra alludida é feita com a condição da outorgada fornecer a elles outorgantes uma penna d'agua de dois mil litros diarios que será derivada da caixa da Estação e irá até o predio de moradia que os mesmos outorgantes possuem nas proximidades da mesma Estação; fornecendo a referida outorgada os cannos e fazendo a respectiva installação a sua custa, devendo a servidão estabelecida deixar de existir desde que a outorgada cesse de fornecer os dois mil litros d'agua acima mencionados ou abandone por desnecessaria a mesma servidão desapparecendo neste caso todas as obrigações de parte a

parte e ficando os outorgantes desobrigados de indemnisar as instalações feitas que poderão entretanto ser retiradas pela outorgada a quem fica resalvado o direito de passagem por terras dos outorgantes para conservação de seus encanamentos e exploração de seus serviços. Disseram emfim, os outorgantes que trnsferem na pessoa da outorgada toda posse, jús e dominio que sobre a faixa de terras e cafeeiros ora vendidos exerciam, obrigando- se á evicção nos termos de direito. Disseram mais os outorgantes - que ficam a seu cargo auxiliar a fiscalização da conserva dos encanamentos, não permittindo por cima delles a travessia de car - -ros ou outros vehiculos, cabendo, porem, á outorgada a conservação dos candigo, dos encanamentos e demais dependencias, podendo elles outorgantes attravessar os mesmos encanamentos nos pontos que elles ficarem enterrados, Pela outorgada, por seu referido - procurador foi dito que acceitava a presente escriptura nos termos em que se acha redigida, De como assim o disseram, dou fé;me pediram lhes lavrasse a presente escriptura que, feita lhes li,e ás testemunhas referidas, foi acceita em tudo por aquelles que outorgaram e assignam, com as mesmas testemunhas que são:- José Mendes Gonçalves Costa e Leodoro José Xavier, meus conhecidos, e aqui domiciliados, do que dou fé. Eu, Joaquim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião por lei, que o escrevi e assigno. Joaquim Ferraz da Silveira (a) João Gonçalves Fraga -Luiz Napoleão do Amaral. José Mendes Gonçalves Costa. Leodoro José Xavier. Nada mais. Trasladada na mesma dacta. Eu, Joauim Ferraz da Silveira,Escrivão de Paz e Tabellião por lei que o escrevi, transcrevi, conferi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. Joa - quim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião por lei.(Carimbo:- Cartorio de Paz e Tabellionato -Escrivão Joauim Ferraz da Silveira -Presidente Tibiriçá.----------)

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1930

[signature]
SECRETARIO

Confere com o original

[signature]
2º Escripto

XXXXXX

38

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....

ESCRIPTURAS DE DOAÇÃO (3) que fazem Salvador Arancini, João Gonçalves Fraga, José Mendes Gonçalves Fraga e suas mulheres, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de uma area de terras para a explanada da estação de Noguéira.

PAPEIS

CARIMBO COM OS SEGUINTES DIZERES: Cartorio de Paz e Tabellionato - Escrivão Joaquim Ferraz da Silveira - Pres. Tibiriçá. MUNICIPIO E COMARCA DE BAURÚ - ESTADO DE SÃO PAULO - ESCRIVÃO: Joaquim Ferraz da Silveira. - ESCRIPTURA DE DOAÇÃO GRATUITA. - DONATARIA: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. - DOADORES: Salvador Arancini e sua mulher. - DATA DA DOAÇÃO: 15 de Junho de 1921. - Carimbo do: Cartorio de Paz e Tabellionato - Escrivão Joaquim Ferraz da Silveira - Pres. Tibiriçá. ----------

1º. TRANSLADO. LIVRO Nº UM. FLS. 47V. 48.

Saibam quantos esta virem que, aos quinze dias do mes de Junho do anno de mil novecentos e vinte e um, neste Districto de Paz de Presidente Tibiriçá, municipio e comarca de Baurú, Estado de São Paulo, em meu cartorio, perante mim, Escrivão de Paz e Tabellião, pela lei, compareceram partes entre si justas e convencionadas a saber: de um lado como outorgantes doadores Salvador Arancini e sua mulher, Dona Antonia Arancini, e de outro lado como outorgada donataria a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, neste acto representada pelo Engenheiro Luiz Napoleão do Amaral, donforme procuração neste acto appresentada e que fica registrada no livro especial, sob nº. um, á fls. sete e oito; os primeiros lavradores, domiciliados neste districto e o segundo Engenheiro Residente da mesma Estrada, todos conhecidos meus, bem como das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes, pelos outorgantes doadores foi dito que resolveram de sua livre vontade fazer doação á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil de um terreno de sua propriedade, situado e já occupado pela mesma Estrada no pateo da Estação de Nogueira, terreno esse que tem os seguintes caracteristicos: Partindo do kilometro trinta e cinco, mais novecentos e dois metros e quarenta centimetro, do eixo da linha tronco da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, segue-se com o rumo de quarenta e dois gráos sudoeste magnetico

até completar á esquerda da linha a distancia de cincoenta metros; dahi, com uma deflexão de noventa gráos á esquerda segue com o rumo de quarenta e oito gráos sueste magnetico na distancia de cento e cincoenta e quatro metros e vinte e cinco centimetro, de onde se parte, com o rumo de quarenta e dois gráos nordeste magnetico, mediante uma deflexão de noventa gráos á esquerda até attingir o eixo da linha, com cincoenta metros de distancia; dahi se continua ao longo da linha, até o ponto inicial, percorrendo cento e cincoenta e quatro metros e vinte centimetro. Feicha-se assim um polygono com sete mil setecentos e doze metros quadrados e cincoenta decimetros quadrados. Confronta o terreno citado com propriedades da Estrada nos dois ultimos lados descriptos e com terrenos dos outorgantes doadores, nos dois primeiros. Pela outorgada donataria, por seu referido procurador foi dito que acceitava a presente escriptura nos termos em que se acha. De como assim disseram dou fé; me pediram lavrasse a presente escriptura que, sendo feita lhes li, perante as testemunhas, foi acceita em tudo por aquelles que outorgaram e assignam, com as mesmas testemunhas que são: Miguel Garcia Montoya e Antonio Duarte Mello, meus conhecidos, e este presentes e aqui domiciliados. Eu, Joaquim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião pela lei, que o escrevi e assigno, Joaquim Ferraz da Silveira. (aa) Salvador Arancini - Antonia Arancini - Luiz Napoleão do Amaral - Miguel Garcia Montoya - Antonio Duarte Mello. Nada mais. Trasladada na mesma data. Eu, Joaquim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião pela lei, que o escrevi, transcrevi, conferi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade, Joaquim Ferraz da Silveira,Escrivão de Paz e Tabellião pela lei. - Carimbo de: Cartorio de Paz e Tabellionato - Escrivão Joaquim Ferraz da Silveira - Pres. Tibiriçá - Nº. 9.393. Pag. 206 do Protocollo 1.B. Apresentado no dia 22 de 5 de 1922, das 12 ás 18. O official(a) José Alves Nunes. Registrado sob nº 7.450 no Livro de Transcripção dos immo-

veis nº 3 G. Pag. 297. Baurú, 22 de Maio de 1922. O official José Alves Nunes. Carimbo de: Dr. José Alves Nunes - Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú. -------

EXTRACTO PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEIS

FREGUEZIA DO IMMOVEL: Baurú. - DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL: Um terreno no pateo da estação de Nogueira. CONFRONTAÇÕES DO IMMOVEL: Um terreno já occupado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, situado no pateo da estação de Nogueira, formando um polygono com a area de sete mil setecentos e doze metros e cincoenta decimentos quadrados, assim delimitado:Partindo do kilometro 35 mais 902 metros e 40 centimentos, do eixo da linha tronco da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, segue com o rumo de 42º Sudoeste magnetico até completar á esquerda da linha a distancia de 50 metros; dahi, com uma deflexão de 90º á esquerda, segue com o rumo de 48º Sueste magnetico, na distancia de 154 metros e 25 centimetros, de onde segue, com o rumo de 42º Nordeste magnetico, mediante uma deflexão de 90º á esquerda, até attingir o eixo da linha, com cincoenta metros de distancia; dahi segue ao longa da linha, até o ponto inicial, com a distancia de 154 metros e 20 centimetros; confrontando dito terreno com propriedades da adquirente, por dois lados,e com terrenos dos transmittentes, por dois outros.----------

NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE: A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proprio nacional. - NOME E DOMICILIODO TRANSMITTENTE: Salvador Arancini e sua mulher Dona Antonio Arancini, lavradores, domiciliados no districto de Presidente Tibiriçá. - TITULO: Doação. - FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ: Escriptura lavrada aos 15 de Junho de 1921, em notas do Escrivão de Paz de PresidenteTibiriçá. - VALOR DO CONTRACTO: Não consta do titulo. - CONDIÇÕES: Não ha. - Baurú, 22 de Maio de 1922. (a) H. Pimenta. - Nº, 9.393, Pag. 206 do Protocollo 1.B. Apresentado no dia 22 de 5 de 1922, das 12 ás 18. O official - Jose Al-

456
4

ves Nunes. Registrado sob o nº 7.450 no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3 G. pag. 297. - Baurú, 22 de Maio de 1922. O official José Alves Nunes. - Carimbo de: Dr. José Alves Nunes - Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú. ----------

E. F. NORTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27 de Agosto de 1930
2º Escripturario

E. F. NORTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1930
SECRETARIO

CARIMBO COM OS SEGUINTES DIZERES: Cartorio de Paz e Tabellionato - Escrivão Joaquim Ferraz da Silveira - Pres. Tibiriçá. CARTORIO DE PAZ - PRESIDENTE TIBIRIÇÁ - MUNICIPIO DE BAURÚ - COMARCA DE BAURÚ - ESCRIVÃO: Joaquim Ferraz daSilveira. ----- ESCRIPTURA DE DOAÇÃO GRATUITA. DOADORES: José Mendes Gonçalves Costa e sua mulher. DONATARIA: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. DATA DA DOAÇÃO: 17 de Junho de 1921. - Carimbo do Cartorio de Paz e Tabellionato - Escrivão Joaquim Ferraz da Silveira. Pres. Tibiriçá.----------

1º TRASLADO. LIVRO Nº 1. FLS. 48V. 49V.

ESCRIPTURA PUBLICA DE DOAÇÃO GRATUITA QUE FAZEM JOSÉ MENDES GONÇALVES COSTA E SUA MULHER Á ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL, COMO ABAIXO SE DECLARA. ----------

Saibam quantos esta virem que, aos dezesete dias do mez de Junho, do anno de mil novecentos e vinte e um, neste Districto de Paz de Presidente Tibiriçá, municipio e comarca de Baurú, Estado de São Paulo, em meu cartorio, perante mim Escrivão de Paz e Tabellião pela lei, compareceram partes entre si justas e convencionadas a saber: de um lado, como outorgantes doadores José Mendes Gonçalves Costa e sua mulher, Dona Maria da Gloria Fraga Costa, maiores, lavradores, residentes neste districto, e de outro lado, como outorgada donataria,a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, representada pelo seu Director, Doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, e este por sua vez, neste acto representado pelo Engenheiro Residente, Luiz Napoleão do Amaral, conforme procuração bastante passada de proprio punho, em data de cinco de Outubro de mil novecentos e vinte, que já se acha registrada neste cartorio, no livro especial, sob numero um, á fls. 7 e 8; todos reconhecidos pelos proprios, de mim Escrivão, bem como das duas testemunhas no final desta nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes, pelos outorgantes doadores, foi dito que, a justo titu-

458
Prot 2

lo, são senhores e legitimos possuidores dos terrenos abaixo descriptos, já occupados pela mesma donataria, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: partindo do kilometro trinta e cinco, mais quinhentos e trinta e trez metros, segue com o rumo magnetico de trinta e cinco gráos sudoeste até attingir cincoenta e oito metros e cincoenta centimetros; dahi com a deflexão de noventa e seis gráos á direita, segue até a divisa dos terrenos de Salvador Arancini, com o rumo magnetico de quarenta e oito gráos noroeste; dahi, com uma rotação de noventa gráos á direita, o rumo de quarenta e dois gráos nordeste, segue até o eixo da linha, no fim de cincoenta metros e; dahi segue pelo eixo da mesma linha revolta ao ponto inicial percorrendo duzentos e quinze metros e setenta e cinco centimetros e ficando fechado um polygono de onze mil, tresentos e dois metros quadrados, dois centimetros e quarenta e quatro milimetros. E assim possuindo ditos terrenos livres e desembaraçados de quaesquer onus, pela presente e na melhor forma de direito, fazem doação gratuita do mesmo á outorgada donataria, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com a condição da mesma Estrada deixar aberta alem da entrada que já existe para o pateo da Estação, mais uma, ao lado da casa de turma, logo abaixo do canto da cerca, isto de modo que não prejudique a variante e triangulo a ser construido pela mesma Estrada. Pela autorgada donataria, por seu já referido procurador foi dito que acceitava a presente escriptura nos termos em que se acha. De como assim disseram, dou fé; me pediram lavrasse a presente escriptura que, feita lhes li perante as mesmas testemunhas, foi acceita em tudo por aquelles que outorgaram e assignam com as mesmas testemunhas que são: Nicolz Iozzo e Antonio Duarte Mello, a este presentes e aqui domiciliados, do que dou fé. Eu Joaquim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião pela lei que o escrevi e assigno, Joaquim Ferraz da Silveira. (aa) José Mendes Gonçalves - Maria da Gloria Fraga Costa -Luiz

459

Napoleão do Amaral - Nicola Iozzó - Antonio Duarte Mello. Nada mais. Trasladada na mesma data. Eu, Joaquim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião pela lei que o escrevi, transcrevi, conferi e assigno em publico e raso. Em estemunho da verdade, Joaquim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião pela lei. - Carimbo de:Cartorio de Paz e Tabellionato - Escrivão - Joaquim Ferraz da Silveira - Pres. Tibiriçá. - Nº. 9.394. Pag. 206 do Protocollo 1. B. Apresentado no dia 22 de 5 de 1922,das 12 ás 18. O official José Alves Nunes. Registrada sob nº 7.451, no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3.G. pag. 297. Baurú, 22 de Maio de 1922. O official José Alves Nunes. Carimbo de: Dr. José Alves Nunes - Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú. ----------

EXTRACTO PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEIS - FREGUEZIA DO IMMOVEL: Baurú. - DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMOVEL: Um terreno sem denominação especial. - CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL: Um terreno, situado nesta freguesia de Baurú, já occupado pela adquirente, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e assim delimitado: partindo do kilometro 35 mais quinhentos e trinta e trez metros, segue com o rumo magnetico de 35º Sudoeste, até attingir 58º metros e 50 centimetros: dahi, com a deflexão de 96º á direita, segue até a divisa dos terrenos deSalvador Arancini, com o rumo magnetico de 48º Noroeste; dahi, com uma rotação de 90º á direita, e rumo de 42º Nordeste, segue até o eixo da linha, no fim de 50 metros; dahi, seguindo pelo eixo da mesma linha, se volta ao ponto inicial, percorrendo 215 metros e 75 centimetros, ficando fechado um polygono de 11.302 metros quadrados, 2 centimetros e 44 millimetros. ----------

NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE: A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. - NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTENTE: José Mendes Gonçalves Costa e sua mulher Dona Maria da Gloria Fraga Costa, lavradores, domiciliados em Presidente Tibiriçá. TITULO - Doação. -

400
47

FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ: Escriptura lavrada aos 17 de Junho de 1921, em notas do Escrivão de Paz de Presidente Tibiriçá. VALOR DO CONTRACTO: Não consta do titulo. CONDIÇÕES: As constantes do titulo. - Baurú, 22 de Maio de 1922. H. Pimenta - Nº. 9.394. Pag. 206, do Protocollo 1.B. Apresentada no dia 22 de 5 de 1922, das 12 ás 18. O official José Alves Nunes. Registrada sob nº 7.451, no Livro de Transcripção dos immoveis nº 3. G. pag. 297. Baurú, 22 de Maio de 1922. O official José Alves Nunes. Carimbo de: Dr. José Alves Nunes - Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú. ----------

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27 de Agosto de 1930
O Escripto.

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 27 de Agosto de 1930
SECRETARIO

CARIMBO COM OS SEGUINTES DIZERES: Cartorio de Paz e Tabellionato - Escrivão Joaquim Ferraz da Silveira - Pres. Tibiriçá. CARTORIO DE PAZ. PRESIDENTE TIBIRIÇÁ. MUNICIPIO DE BAURÚ. COMARCA DE BAURÚ. ESTADO DE SÃO PAULO. ESCRIVÃO: Joaquim Ferraz da Silveira. - 1921 - ESCRIPTURA DE DOAÇÃO GRATUITA - DOADORES: João Gonçalves Fraga e sua mulher. - DONATARIA: A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. - DATA DA DOAÇÃO: 2 de Julho de 1921. Carimbo de: Cartorio de Paz e Tabellionato Escrivão Joaquim Ferraz da Silveira. Pres. Tibiriçá. --------

1º TRASLADO. LIVRO Nº 1. FLS. 50V. 51.

ESCRIPTURA PUBLICA DE DOAÇÃO GRATUITA, COMO ABAIXO SE DECLARA. ----------

Saibam quantos esta virem que, aos dois dias do mez de Julho de vinte e um, neste districto de Paz de Presidente Tibiriçá, municipio e comarca de Baurú, Estado de São Paulo, em meu cartorio, perante mim, Escrivão de Paz e Tabellião pela lei, compareceram partes entre si justas e convencionadas, a saber: de um lado, como outorgantes doadores João Gonçalves Fraga e sua mulher, Dona Bernarda Fraga, maiores, lavradores, domiciliados neste districto, e de outro lado, como outorgada donataria a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, neste acto representada pelo Engenheiro Residente da mesma, conforme procuração bastante, já registrada neste cartorio, no livro especial, sob nº um, á fls. sete verso; todos conhecidos meus, bem como das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes, pelos outorgantes doadores me foi dito que, a justo titulo, são senhores e legitimos possuidores dos terrenos abaixo descriptos: partindo do kilometro trinta e cinco, mais quinhentos e trinta e trez metros da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, segue-se com rumo magnetico de trinta e cinco gráos nordeste magnetico até attingir

trinta e sete metros e setenta e cinco centimetros; dahi mediante uma deflexão de oitenta gráos á esquerda segue-se com o rumo de quarenta e oito gráos nordeste magnetico até o canto direito do pateo, com trezentos e sessenta e cinco metros e vinte e cinco centimetros; dahi com noventa gráos á esquerda até attingir o eixo da linha com o rumo de quarenta e dois gráos sudoeste magnetico, depois de percorrer cincoenta e um metros e cincoenta centimetros. Finalmente segue pelo eixo da linha no sentido de Baurú, voltando ao ponto inicial, completando um polygono, cujos lados são os trez primeiros descriptos e mais o eixo da linha. Esse polygono que tem a area de dezesete mil novecentos e vinte e dois centimetros e dois millimetros, confronta á direita, frente e fundos com terrenos dos mesmos outorgantes doadores e á esquerda com a outorgada donataria; e assim possuindo ditos terrenos acima descriptos livres e desembaraçados de quaesquer onus, pela presente e na melhor forma de direito, fazem doação gratuita dos mesmos á outorgada donataria, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com a condição de elles outorgantes doadores poderem fazer cargas e descargas do lado de sua casa, onde será conservada uma entrada para o pateo, exclusivamente o seu uzo, o qual será fechado a cadeado pelos outorgantes doadores. E assim, com estas condições, transferem-lhe toda posse, jús, dominio e acção que exerciam sobre dito immovel, para que a mesma outorgada considere seu, como de facto fica sendo de hoje para sempre. Pela outorgada donataria, por seu já referido procurador foi dito que acceitava a presente escriptura nos termos em que se acha redigida. De como assim disseram dou fé, me pediram lavrasse a presente escriptura que, feita foi por mim lida perante as partes e testemunhas, foi acceita em tudo por aquelles que outorgaram e assignam com as mesmas testemunhas que são: Antonio Duarte Mello e Vicente Zamataro, conhecidos meus e aqui domiciliados, do que dou fé.

Eu, Joaquim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião pela lei, que o escrevi e assigno, Joaquim Ferraz da Silveira. Em tempo: A outorgada donataria é representada pelo seu Director, Doutor Arlindo Gomes Pereira da Luz e este por sua vez, neste acto pelo seu procurador, o Engenheiro Residente da mesma Estrada, o Doutor Luiz Napoleão do Amaral, conforme procuração já acima alludida. Os terrenos doados acima referidos tem a area de dezesete mil novecentos e vinte e dois metros quadrados e dois centimetros. Lida novamente na presença de todos foi acceita pelos outorgantes e outorgada que assignam com as testemunhas. Eu, Joaquim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião pela lei, que o escrevi e assigno, Joaquim Ferraz da Silveira (aa) João Gonçalves Fraga - Bernarda Fraga - Luiz Napoleão do Amaral. Antonio Duarte Mello - Vicente Zamataro. Nada mais. Trasladada na mesma data. Eu, Joaquim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião pela lei que o escrevi, transcrevi, conferi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade, Joaquim Ferraz da Silveira, Escrivão de Paz e Tabellião pela lei. - Carimbo de: Cartorio de Paz e Tabellionato - Escrivão Joaquim Ferraz da Silveira - Pres. Tibiraçá. - Nº. 9.395, Pag. 206 do Protocollo 1.B. Apresentado no dia 22 de 5 de 1922, das 12 ás 18. O official José Alves Nunes. Registrada sob nº 7.452 do livro de Transcripção dos immoveis nº 3. G. pag. 298. Baurú, 22 de Maio de 1922. O official José Alves Nunes. - Carimbo de: Dr. José Alves Nunes Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú. EXTRACTO PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEIS. FREGUEZIA DO IMMOVEL: Baurú. DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMMVEL: Um terreno sem denominação especial. - CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL: Um terreno em forma de polygono, com a area de 17.922 metros quadrados e 2 centimetros, situado nesta freguesia de Baurú, assim delimitado: partindo do kilometro 35 mais 533 metros da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, segue-se com o rumo

35º Nordeste magnetico, até attingir 37 metros e 75 centimetros; dahi, mediante uma deflexão de 80º á esquerda, segue-se com o rumo de 48º Nordeste magnetico, até o canto direito do pateo, com tresentos e sessenta e cinco metros e 25 centimetros; dahi, com 90º á esquerda, até attingir o eixo da linha, com o rumo de 42º Sudoeste magnetico, depois de percorrer 51 metros e 50 centimetros; finalmente segue pelo eixo da linha no sentido de Baurú, voltando ao ponto inicial e fechando o polygono, que confronta á direita, pela frente e fundos, com terrenos dos tramsmittentes, a é esquerda com a adquirente. ----------

NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE: A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. - NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTENTE: João Gonçalves Fraga e sua mulher Dona Bernarda Fraga, lavradores, domiciliados em Presidente Tibiriçá. - TITULO: Doação - FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ: Escriptura lavrado aos 2 de Julho de 1921, em notas do Escrivão de Paz de Presidente Tibiriçá. VALRO DO CONTRACTO: Não consta do titulo. - CONDIÇÕES: As constantes do titulo. - Baurú, 22 deMaio de 1922. H. Pimenta. - Nº. 9.395.Pag. 206, do Protocollo 1.B. Apresentado no dia 22 de 5 de 1922, das 12 ás 18. O official José Alves Nunes. Registrada sob nº 7.452 no livro de Trancripção dos immoveis nº 3 G. pag. 298. Baurú, 22 de Maio de 1922. O official José Alves Nunes. - Carimbo de: Dr. José Alves Nunes - Official do Registro Hypothecario e escrivão do Jury de Baurú. ----------

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
CONFERE COM O ORIGINAL

E. F. NOROESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO

Em 27 de Agosto de 1930
O Escripto

27 de Agosto de 1930
SECRETARIO

Modelo 203

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SECRETARIA

192.....
1926

ESCRIPTURA DE VENDA E COMPRA que fazem Jesuino de Carvalho á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de uma gleba de terras situada no municipio de Avahy.

PAPEIS

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL -Comarca de Baurú - Estado de São Paulo -Cartorio do 1º Tabellionato -Americo Alves Meira -Tabellião -Heitor Pimenta -substituto- Rua Baptista de Carvalho, 150 -Telephone, 2 -Livro 71 -1º Traslado -Fls.101. ESCRIPTURA DE VENDA E COMPRA. Rs. 10:000$000. Saiban quantos viren a presente escriptura de venda e compra que, ao primeiro dia do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade de Baurú, do Estado de São Paulo, em cartorio, perante mim, compareceram partes, entre si, justas e certas a saber: como outorgante vendedor -Jesuino de Carvalho, solteiro, maior, lavrador, domiciliado no municipio de Avahy, nesta Comarca, neste acto representado por seu procurador bastante, o Coronel Juvencio Silva, conforme os expressos termos da procuração que exhibiu e está conforme, lavrada e assignada em trez de Setembro de mil novecentos e vinte e cinco, no livro numero nove, folhas cento e setenta e um, pelo escrivão de Paz e tabellião por lei do districto de Avahy, desta Comarca, procuração essa que fica registrada no livro proprio deste cartorio e aqui fica archivada; e como outorgada compradora a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da União, nesta representada por seu Director, o Doutor Alfredo de Castilho, Estrada essa que ten sua séde nesta cidade; - os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas no fim desta nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante os quaes, pelo outorgante vendedor, por seu procurador nomeado, me foi dito que, a justo titulo, é senhor unico e possuidor legitimo de uma - gleba de terras na freguezia de Avahy, municipio do mesmo nome, nesta Comarca de Baurú, gleba de terras essa que ten as seguintes confrontações e caracteristicos: principia no ponto que delimita as propriedades de Hygino Brandão, Marciano Nunes da Rocha e outorgante transmittente, segue dahi rumo N.E. dezeseis gráos trinta minutos, trinta metros; desse ponto, segue con rumo N.O. setenta e trez gráos trinta minutos numa extensão de oitenta metros; dahi com rumo S.O. dezeseis gráos trinta minutos segue numa extensão de

trinta metros; desse ultimo ponto com rumo S.E. setenta e trez gráos trinta minutos segue numa extensão de oitenta metros até encontrar o ponto de partida; que existe nessa gleba uma nascente de agua, sendo aquella situada na fazenda Jacutinga; que por esta escriptura e nos melhores de direito, ten contractado vender á outorgada compradora, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, dita gleba de terras conforme ven nesta descripta e confrontada com a referida nascente de agua com todas as suas serventias, pelo preço certo de dez contos de réis (Rs.10:000$000), como de facto vendido fica, preço esse que neste acto recebeu em moeda corrente do Paiz, contou e achou certo e por se achar assim pago e satisfeito dá á outorgada plena e rasa quitação para não mais a cobrar e desse pagamento eu tabellião dou fé; á pessôa da adquirente cede e transfere toda a posse, jús, dominio, direito e acção que vinha exercendo sobre o objecto óra vendido, podendo por força deste titulo, ella usar, gosar e dispor livremente do referido objecto; promette fazer esta venda sempre bôa, firme e valiosa e a responder pela evicção quando chamado á autoria; finalmente disse que o immovel ora transferido está livre e desembaraçado de quaesquer onus ou responsabilidades, mesmo de hypothecas legaes ou convencionaes. -Em seguida, pela outorgada compradora me foi dito que, dispensando a transcripção de certidões nomeadas no artigo mil cento e trinta e sete do Codigo Civil, acceita esta escriptura em seus expressos termos. Foi-me apresentado o bilhete de distribuição desta escriptura, datado de hoje. A presente escriptura de conformidade con a lei numero mil duzentos e quarenta e nove, de mil novecentos e dez, está isenta de quaesquer impostos. Lavrada e lida ás partes, na presença das testemunhas que são Doutor Benjamin Lemos e Antonio Teixeira Junior, conhecidas e aqui residentes, acharam-na em tudo conforme, acceitaram e assignam com ellas. Dou fé. Eu, Benedicto Barros - Sampaio, primeiro ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Americo Alves Meira, Tabellião, subscrevi. (aa) Juvencio Silva. Alfredo de

Castilho -Benjamin Lemos -Antonio Teixeira Junior.- Trasladada em seguida.- Eu, Americo Alves Meira, Tabellião, conferi, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testº da verdade. (Americo Alves Meira, 1º Tabellião. Carimbo "Cartorio do 1º Officio, Americo Alves Meira -tabellião e escrivão -Baurú" Nº 12.617, pag 466, do protocollo 1B. Apresentado no dia 15 de Abril de 1926, das 6 ás 12, O Official intº Heitor Pimenta. Registrado sob nº-9.533, no Livro de Transcripção dos Immoveis nº 3-I pag.197.Baurú, 15 de Abril de 1926, O Official intº, Heitor Pimenta. (Heitor Pimenta, Official intº do Cartorio do Registro Geral e de Hypothecas. -Baurú)----------

PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEL -EXTRACTO- Freguezia do Immovel:-Avahy. Denominação:-Fazenda Jacutinga. Caracteristicos:-Uma Gleba de terras na freguezia de Avahy, municipio do mesmo nome, desta Comarca de Baurú, gleba de terras essa que ten as seguintes confrontações e caracteristicos:- principia no ponto que delimita as propriedades de Hygino Brandão, Marciano Nunes da Rocha e outorgante transmittente, segue dahi com rumo N.E. 16º 30', trinta metros; desse ponto, segue con rumo N.O.73º 30' numa extensão de 30 metros; desse ultimo ponto con rumo S.E. 73º 30' segue numa extensão de 80 metros até encontrar o ponto de partida existindo nessa gleba una nascente de agua. NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE:- Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da União e con séde nesta cidade. NOME E DOMICILIO DO TRANSMITTENTE:- Jesuino de Carvalho, lavrador, domiciliado no municipio de Avahy. TITULO:- Venda e compra. FORMA DO TITULO E TABELLIÃO QUE O FEZ:- Escriptura publica lavrada en 1º de Fevereiro de 1926, nas notas do 1º Tabellião de Baurú, Americo Alves Meira. VALOR:- DEZ CONTOS DE REIS (10:000$000) Condições:-Não ten. Acha-se appensa uma estampilha federal no valor de $600 réis en a qual se lê:- Baurú, 14 de Abril de 1926.J.Boener. Registrado, sob Nº 9.533 no Livro de Transcripção dos Immoveis nº 3I (3-I),

469
47

pag. 197. Baurú, 15 de Abril de 1926. O Official, intº Heitor Pimenta. (Carimbo -Heitor Pimenta -Official do Cartorio do Registro Geral e de Hypothecas -Baurú).

Confere com o original

2º Escripto

J/Val.

E. F. NORDESTE DO BRASIL
SECRETARIA
VISTO
Em 24 de Agosto de 1920
SECRETARIO

Conclusão

Em 4 de Novembro de 1930
[illegible]artorio, faço conclusos estes autos ao M. Juiz
Federal da 1.ª Vara Eu José Gomes
Barretto, escrivão, subscrevi.

Em prova. Ind.
S. Paulo, 4-11-930
H. Oliv.ª

Data

Em 4 de Novembro de 1930
[illegible] recebi estes autos com o despacho.
Eu José Gomes Barretto, es-
crivão, subscrevi.

Certifico que do despacho
supra intimei os Drs.
José Corrêa Borges e 1.º
Procurador da Repu-
blica e dou fé.
S. Paulo, 4 de Novembro de 1930.
O Escrivão,
José Gomes Barretto

Cer-

certifico que do despacho
retro deixei de intimar
o Dr. Mario de A. Mou-
ra por não encon-
tral-o; dou fé.
Santo, 6 de Novembro 1930.
O Escrivão,
José Gomes Barretto

Juntada

Em 12 de Novembro de 1930
em cartorio, junto a estes autos o termo seguinte
Eu, José Gomes Barretto, escri-
vão, subscrevi.

Audiencia

1.ª Vara — Escrivão Barretto

Aos doze dias de Novembro de mil novecentos ~~e vinte~~ e trinta nesta cidade de São Paulo, em publica e geral audiencia do M. Juiz Federal, da 1ª Vara, Dr. Washington Osorio de Oliveira

commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, aberta e publicada a sua abertura, no lugar do costume, a toque de campainha e pregão do porteiro dos auditorios Celestino Luiz de Sousa

compareceu o Dr. José Corrêa Borges por parte de Ramon Sanchez & Comp., nos autos da acção ordinaria que contra estes e a União Federal moveu Manoel Joaquim Ferraz Junior e sua mulher e disse que estando dita acção com o despacho em prova, requeria que sob pregão dos autores, da União Federal e dos chamados á autoria Doutor Constantino Gonçalves Fraga e sua mulher se houvesse por assignado ás partes a dilação probatoria legal para dentro della produzirem as suas provas, sob pena de lançamento. Apregoados, compareceu sómente o Dr. Fernando Maximiliano, 1º Procurador da Republica, que disse ficar sciente. O M. Juiz deferiu.

deferiu. Nada mais em as notas tomadas no protocolo de audiencias, do qual fiz estrahir este termo. Eu, José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi.

Certifico que do despacho de fls. 470 e termo de audiencia retro intimei nesta data o Dr. Mario de Assis Moura, que ficou sciente e dou fé. Saulo, 13 de Novembro 1930.

O Escrivão,

José Gomes Barretto

Certifico que do despacho de fls. 470 e termo de audiencia retro intimei nesta data o Dr. José de Almeida Fraga e dou fé. Saulo, 13 de Novembro de 1930.

O Escrivão,

José Gomes Barretto

Juntada

Em 28 de Novembro de 1930 em cartorio, junto a estes autos a petição seguinte

Eu, José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi.

DR. OCTAVIO MENDES
PROFESSOR DA FACULDADE DE DIREITO
DRS. JOSÉ CORRÊA BORGES
J. M. PINHEIRO JUNIOR
OCTAVIO MENDES FILHO
ADVOGADOS
RUA BOA VISTA, 3 - TELEPHONE 2-0216
S. PAULO

472

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Federal.

Sim, em termos.
S. Paulo, 28-11-930
[illegible] Oliv.ª

Ramon Sanchez & Cia, por seu advogado infra assignado, vem requerer a V. Execia. que se digne mandar juntar aos autos da acção que Manoel Joaquim Ferraz Junior e s/mulher, movem aos Supptes. a inclusa certidão, pois está em curso a dilação probatoria.

P. deferimento.

S. Paulo 28 de Novembro de 1930.
P. p. José Corrêa Borges

1.000 REIS 28 DE 11 DE 1930 3 1931



Nº 1074861

IMPOSTO DO SELLO
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
15 DE NOVEMBRO DE 1889
300 RÉIS

TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 473

O DOUTOR MAXIMINO MENDES SILVA, SERVENTUARIO VITALICIO DO TERCEIRO OFFICIO DE APPELLAÇÕES CIVEIS E DE AGGRAVOS, PERANTE O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ETC.

CERTIFICA

em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em seu cartorio os autos de Appellação (Embargos) numero dezeseis mil novecentos e vinte e nove, da comarca de Pederneiras, entre partes: Dona Maria de Miranda Castro e outros, Appellantes e Salvador Alves e outros, Appellados, delles á folhas mil tresentas e quinze, verificou constar o Accordam do teor seguinte: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação numero dezeseis mil novecentos e vinte e nove, da comarca de Pederneiras, em que são appellantes Dona Maria de Miranda Castro e outros, e appellados Salvador Alves e outros, accordam, em Terceira Camara do Tribunal de Justiça, por votação unanime, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida, que bem decidiu a controversia. Custas pelos appellantes. Os autores e réos filiam o seu dominio á posse primaria tomada por Francisco Rodrigues Campos em mil oitocentos e quarenta e quatro, o qual vendeu essa posse a Uladislau Soares Monteiro, por este levada ao registro publico de terras nesta Capital em um de Março de mil oitocentos e sessenta. Para os réos Uladislau vendeu as terras da margem direita do Rio Batalha a Elias Bezerra Machado e ao Padre Jeremias José Nogueira, de cujos successores alguns dos réos houveram partes por arrematação em praça publica. E quanto ás terras localisadas no Ribeirão Doce, sustentam os réos que Uladislau Monteiro as vendera a Ignacio Alves de Oliveira, por cuja morte passou á sua filha e unica herdeira Maria Alves de Oliveira, que vendeu parte a João Baptista Alves da Silva, em mil oitocentos e noventa, passando de Jo-

João Baptista á maioria dos réos, e a parte restante foi arrematada em praça pelo Doutor Antonio de Almeida Cintra. Os autores, porem, apresentam-se com a escriptura de mil oitocentos e noventa e dois, pela qual Uladislau Soares Monteiro e sua mulher venderam ao Coronel Gentil José de Castro, em condominio com Mancel Joaquim Ferraz Junior e Maximiano Ferraz de Souza, uma fazenda de terras de cultura, no logar denominado Rio Batalha e tambem Corrego Fundo, que houveram por compra feita a Francisco Rodrigues de Campos e sua mulher (folhas dezeseis). E allegam que a escriptura de folhas cento e trinta e nove, em que apparecem os mesmos Uladislau Soares Monteiro e sua mulher como vendedores d'essas mesmas terras a Ignacio Alves de Oliveira, em mil oitocentos e sessenta, é positivamente falsa, como igualmente o é a escriptura de venda feita a Elias Bezerra Machado das terras nos logares denominados Fazendinha do Sapé e Rio Batalha. E para provar a falsidade d'esses documentos, em confronto com os de folhas duzentas e noventa e cinco e duzentas e noventa e seis, que exhibiram como authenticos, para servirem de peças de comparação, requereram um exame pericial, cujo resultado lhes foi inteiramente desfavoravel, pois os peritos affirmam que são authenticas as assignaturas de Uladislau Soares Monteiro e de Elias Bezerra Machado nos documentos arguidos de falsos. Mas, dizem os autores que essas escripturas não têm valor algum, porque os documentos particulares nada valiam em relação a terceiros até a promulgação da lei numero setenta e nove de dezenove de Setembro de mil oitocentos e noventa. Entretanto assim não é: a lei em vigor na data em que elles foram passados era a de numero oitocentos e quarenta de quinze de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco, que exigia escriptura publica somente para as transacções sobre immoveis de valor superior a duzentos mil réis, podendo ser lavradas por escripto particular as de valor inferior. Portanto, a venda feita por Uladislau Soares Monteiro em mil oitocentos e noventa e dois ao Coronel

Nº 1074862

IMPOSTO DO SELLO — ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — 15 DE NOVEMBRO DE 1889 — 300 RÉIS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 474

Coronel Gentil de Castro e outros é uma venda a non domino, porque elle não possuia mais terras naquellas paragens, por havel-as vendido anteriormente. Aos autores falta, pois, o primeiro requisito para a procedencia da acção reivindicatoria, que é o dominio das terras reivindicandas. Mas, os autores appellantes pretendem a reforma da sentença ao menos em parte, porque o que se decidiu foi que havia titulos de certas porções do immovel, que devem preferir ao da transmissão do mesmo em sua integridade ao Coronel Gentil e a seus dois socios. Não têm razão os appellantes: a sentença, que ora é confirmada, considerou sem valor a escriptura de Uladislau Soares Monteiro ao Coronel Gentil de Castro e outros, porque aquelle já havia vendido todas as terras reivindicandas. E se assim foi decidido, qu'importa que os réos, que se defenderam, pretendessem a exclusão de parte somente das terras, se os autores não conseguiram provar o seu dominio, requisito essencial para procedencia da reivindicatoria? São Paulo, primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta. Pinto de Toledo. Antonino Vieira, relator. Affonso de Carvalho. Adalberto Garcia". Nada mais em dito Accordam e dá fé. São Paulo, vinte e seis de Novembro de mil novecentos e trinta. Eu,

[illegible]

CERTIDÃO 2
BUSCA 2
RASA 88
RUBRICA 4
SELLOS 6
SOMMA 13,60
Treze e sessenta
PG. [illegible]

BRASIL 600 28 11 DE 1930 1930-1931 — BRASIL 600 28 11 DE 1930 1930-1931

Juntada

Em 3 de Dezembro de 1930
em cartorio, junto a estes autos o termo seguinte.
Eu, José Gomes Barretto, escri-
vão, subscrevi.

Audiencia

1.ª Vara — Escrivão Barretto

Aos tres dias de dezembro de mil novecentos ~~e vinte~~ e trinta nesta cidade de São Paulo, em publica e geral audiencia do M. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Washington Leoncio de Oliveira commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, aberta e publicada a sua abertura, no lugar do costume, a toque de campainha e pregão do porteiro dos auditorios Celestino Luiz de Sousa

compareceu o Dr. José Correa Borges por parte de Ramon Sanchez e disse na acção ordinaria que contra elle e a Fazenda Nacional move Manoel Joaquim Ferraz Junior e sua mulher e disse que tendo decorrido os vinte dias da dilação probatoria lançava-se e dos Autores, com excepção da Fazenda Nacional, de dita dilação, tudo sob preção. Apregoado compareceu o Dr. Mario de Assis Moura por parte dos Autores e por elle foi dito que requeria que o saneamento fosse feito sem prejuizo das diligencias requeridas dentro da dilação e ainda não especificadas. O M. Juiz deferiu. Nada mais e as custas lançadas ao pre-

protocollo de audiencias, lo qual fiz este digo fiz extrahir este termo. Eu, José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi.

Juntada

Em 3 de Dezembro de 1930 em cartorio, junto a estes autos o petição seguinte. Eu, José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi.

Exmo Sr. Dr Juiz Federal da 1.a Vara

J. sim, em termos. Designo a inquirição para as 15 horas de 2 do corrente. Praso de 15 dias para cumprimento da precatoria. Paulo, 1º 12-930
[illegible]

Manoel Joaquim Ferraz Junior e outros, autores na acção ordinaria de reivindicação em que são réos a União Federal e outros(1.º officio), estando a causa na dilação probatoria, que se vence amanhã,requerer a designação de hora para o depoimento amanhã da testemunha Mario Velho,agrimensor, residente á Travsessa Conselheiro Dantas, 26,em Santo Amaro,fazendo-se as competentes notificações aos réos da causa e aos chamados á autoria.

Pedem ainda que seja deprecada para a comarca de Catanduva, deste Estado, ao M. Juiz supplente, ou a quem competir, a inquirição das testemunhas cujos nomes se passa a relacionar e outras que serão arroladas naquella comarca, para o que V. Excia se dignará marcar prazo razoavel: Avelino Antonio Gomes,Lazaro Antonio Gomes,Firmino Antonio Gomes,Francisca Maria da Conceição,José Gomes,Mario Cardoso, João Mendes,José Florencio de Araujo,Antonio Martins, e Francisco Camara.

As testemunhas serão inquiridas sobre a materia da inicial-libello e replica, que serão transcriptas, bem como a procuração e substabelecimentos.

J. Pedem deferimento

São Paulo, 1º de dezembro 1930
Mario Assis Moura

BRASIL 1 DE 12 DE 1930 1930-1931

M. M. Juiz

Com a devida venia, informo a V. Excia, que devido ao accumulo de serviço e á exiguidade do tempo não foi possivel tomar o depoimento da testemunha Mario Velho, no dia designado na petição retro. Para os devidos fins faço conclusão destes autos a V. Excia. São Paulo, 3 de Dezembro de 1930.

O Escrivão,

José Gomes Barretto

Conclusão

Em 3 de Dezembro de 1930 em cartorio, faço conclusos estes autos ao M. Juiz Federal da 1.ª Vara Eu, ~~José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi~~

Designe o Escrivão novo dia para a inquirição, com

as precisas intimações.
S. Paulo, 4-12-930
H. V. Oliv.ª

Data

Em 4 de Dezembro de 1930
em cartorio, recebi estes autos com o despacho.
Eu José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi.

Certifico que do despacho retro intimei os Drs. Mario A. Moura, José Corrêa Borges e 1º Procurador da Republica e dou fé.
S. Paulo, 4 de Dezembro de 1930.
O Escrivão,
José Gomes Barretto

Juntada

Em 16 de Dezembro de 1930, em cartorio, junto a estes autos a petição em frente que foi entregue pelo official de Justiça, nesta data. Eu, José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi.

479

Exmo. Snr. Dr Juiz Federal da 1a Vara da secção de S. Paulo.

J. sim, em termos.
S. Paulo, 12-12-930
[illegible]

A FAZENDA NACIONAL tendo protestado na contestação da acção de reivindicação que lhe movem Manoel Joaquim Ferraz Junior e Da Candida de Souza Ferraz pelo depoimento pessoal dos mesmos, requer a V. Exa que se digne de mandar cital-os para, sob pena de confessos, virem á primeira audiencia prestar os seus depoimentos.

E. D.

S. Paulo, 12 de Dezembro de 1930.

Fernando Carmo Mitaud

1° Procurador da Republica.

Certifico:-

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do mandado retro e sua respeitavel assignatura que me dirigi a Avenida São João nº 365, para o fim de citar o Senhor Manoel Joaquim Ferraz Junior e Dona Candida de Souza Ferraz e não encontrei-os, sendo alli informado que os mesmos seguiram para São João da Bôa Vista ou Poços de Caldas ja ha oito dias. O referido é verdade do que dou fé. São Paulo, 16 de Dezembro de 1930.

Celestino Luiz de Souza

Testa
diligencia
104000

Souza

Juntada

Em 31 de Dezembro de 1930 em cartorio, junto a estes autos o termo seguinte:

Eu, José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi.

Audiencia

1.ª Vara — Escrivão Barretto

Aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e ~~vinte e~~ trinta, nesta cidade de São Paulo, em publica e geral audiencia do M. Juiz Federal, doutor Washington Osorio de Oliveira

commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, aberta e publicada a sua abertura, no lugar do costume, a toque de campainha e pregão do porteiro dos auditorios Celestino Luiz de Souza

compareceu o dr. 1º Procurador da Republica e disse por parte da Fazenda Nacional nos autos da acção ordinaria de reivindicação que movem contra a mesma Manoel Joaquim Ferraz junior e sua mulher d. Candida de Souza Ferraz, que não tendo sido os mesmos encontrado por estarem em lugar incerto, requeria que sob pregão ficassem intimados para sob pena de confesso virem á primeira audiencia prestar os seus depoimentos pessoaes e que dessa intimação fosse scientificado o advogado dos mesmos. Apregoados, não compareceram. O M. Juiz deferiu. — Nada mais houve, sendo a audiencia encerrada; do que fiz este termo. Eu, José Gomes Barretto, escrivão, escrevi.

Juntada

Em 31 de Dezembro de 1930 em cartorio, junto a estes autos a petição seguinte.

Eu, José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi.

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da 1a Vara da secção de S. Paulo.

J. vim, com o prazo de 20 dias.
S. Paulo, 30-12-930
[illegible]

A FAZENDA NACIONAL, nos autos da acção de reivindicação que lhe movem Joaquim Manoel Ferraz e sua mulher, tendo protestado, opportunamente, por cartas de inquirição para o interior do Estado,

Requer a V. Exa que se digne de mandar expedir taes cartas, afim de serem tomados os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas e das que forem apresentadas sobre os artigos 1°, 2°, 5°, 9° e 13° da Contestação e 3°, 4° e 5° da Treplica, os quaes serão transcriptos nas precatorias, e de assignar para cumprimento das mesmas uma dilação razoavel, citando-se os AA. para vel-as expedir, pena de revelia.

E. D.

Testemunhas:
Manoel de Almeida Brandão- Baurú-
João Maringoni- "
Tiburtino Grillo- "
Antonio Augusto de Faria- "
José Ribeiro- "
Joaquim Fernandes- "
Joao Antonio Loureiro- "
Domingos Zuliani- Avallya
Juvencio Silva- Campinas
Antonio Oliveira Lebre- Lauro Muller- Pirajuhy-

S. Paulo, 30 de Dezembro de 1930.

Fernando Prestes

1°Procurador da Republica.

Certifico que no termo de audiencia de fls. 480 soi-citei ao advogado dos Autores, Dr. Mario de Assis Moura e deu fé.
S. Paulo, 5 de Janeiro de 1931
O Escrivão,
José Gomes Barretto

Certifico que nesta data foi expedida a carta precatoria ao Supplente de Tabellião a requerida a fls. 477; deu fé.
S. Paulo, 7 de Janeiro de 1931
O Escrivão,
José Gomes Barretto

Juntada

Em 7 de Janeiro de 1931
em cartorio, junto a estes autos a petição seguinte
Eu, José Gomes Barretto,
escrivão, subscrevi

1.ª Procuradoria da Republica
da Secção de S. Paulo

em 7 de Janeiro de 1931

Exmo. Snr. Dr Juiz Federal da 1a Vara da secção de S. Paulo

J. sim, com o prazo de 20 dias contados da expedição.
São Paulo, 7-1º-931
W. Oliveira

A FAZENDA NACIONAL, nos autos da acção de reivindicação que lhe movem Joaquim Manoel Ferraz e sua mulher, tendo protestado, opportunamente, por cartas de inquirição,

REQUER a V. Exa que se digne da mandar expedir taes cartas, afim de serem tomados em Avahy, Nictheroy e Rio de Janeiro, os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas e das que forem apresentadas sobre os artigos 1°, 2°, 5°, 9° e 13° da Contestação e 3°, 4° e 5° da Treplica, os quaes serão transcriptos nas precatorias depois da transcripção da inicial, e de assignar para cumprimento das mesmas uma dilação razoavel, citando-se os AA. para vel-as expedir, pena de revelia.

E. D.

Testemunhas: Coronel Domingos Zulian- Avahy-

Capitão Joaquim Fernandes Cruz - "
Manoel Honorio Poôdju, vulgo Capitão Manequinho- residente na Povoação do Araribá- Avahy

Luiz Bueno Horta Barbosa- rua Ministro Viveiros de Castro nº 43 - Rio de Janeiro
Armando Duarte Silva- rua Presidente Backer nº 248- Nictheroy.

Fernando Nogueira

Juntada

Em 7 de Janeiro de 1931

em cartorio, junto a estes autos o petição seguinte

Eu, José Gomes Barretto,

escrivão, o escrevi.

Exmo Snr. Dr Juiz Federal da 1a Vara da Secção de S. Paulo.

J. sim.
S. Paulo, 7-1-931

A FAZENDA NACIONAL, estando aberta a dilação da causa em que contende dom Joaquim Manoel Ferraz e sua mulher, requer a V. Exa que se digne de requisitaro comparecimento do Tte Cel Manuel Rabello, Commandante do 4° R.I., em Quitaúna, para depôr no dia e hora que for designado, citando-se tambem os AA. e demais interessados.

J. E.D.

S.Paulo, 7 de Janeiro de 1931.

1° Proc. da Rep.

Juntada

Em 7 de Janeiro de 1931

em cartorio, junto a estes autos o termo seguinte

Eu, José Soares Barretto,

escrivão, subscrevi.

Audiencia

1.ª Vara — Escrivão Barretto

Aos sete dias de Janeiro de mil novecentos e ~~vinte e~~ 31 nesta cidade de São Paulo, em publica e geral audiencia do M. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Washington Castro de Oliveira commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, aberta e publicada a sua abertura, no lugar do costume, a toque de campainha e pregão do porteiro dos auditorios Sebastião Luiz de Sousa

compareceu o Dr. 1º Procurador da Republica e disse que por parte da Fazenda Nacional accusava a citação feita sob pregão em ultima audiencia a Manoel Joaquim Ferraz Junior e sua mulher D. Maria Candida de Sousa Ferraz para, sob pena de confesso, virem á esta audiencia prestarem os seus depoimentos pessoaes sobre os artigos da contestação e treplica offerecidas na acção que movem contra a Supplicante. Requeria que sob pregão se tornasse a citação por feita e assignada e sob pena por commi-nada caso não comparecessem ou comparecendo se negassem a depôr. Pregados, não compare-

compareceram. Pelo M. Juiz foi dito que deferia e que viesse nos autos para julgamento da pena de confesso. Nada mais em as notas tomadas no protocollo de audiencias, do qual fiz extrahir este termo. Eu, José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi.

Conclusão

Em 8 de Janeiro de 1931 em cartorio, faço conclusos estes autos ao M. Juiz Federal da 1.ª Vara Ex. José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi.

Não tendo os A.A. Manoel Joaquim Terraz Junior e sua Mulher, comparecido á audiencia de fls 487, para deporem pessoalmente, os hei por confessos, na forma da lei, proseguindo a causa seus termos. Int.

Paulo, 15-1º-931

W. Olex

Data

Em 15 de Janeiro de 1931 em cartorio, recebi estes autos com o despacho. José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi.

Certifico que do despacho supra intimei o Dr. 1º Procurador da Republica e dou fé.

Paulo, 15 de Janeiro de 1931

Escrivão,

José Gomes Barretto

Cer=

Certifico que a petição e documentos que adiante se junta acharam-se neste cartorio aguardando a baixa destes autos; dou fé.
S. Paulo, 15 de Janeiro de 1931
O escrivão,
José Gomes Bandeira

Juntada

Em 15 de Janeiro de 1931

em cartorio, junto a estes autos a pet. e doc. seguintes.
Eu José Gomes Bandeira, escrivão, subscrevi.

Exmo. Snr. Dr Juiz Federal da 1a Vara da Secção de S. Paulo.

Sim
Paulo, 10-1º 931

A FAZENDA NACIONAL, estando em prova a acção de reivindicação que lhe movem Joaquim Manoel Ferraz e sua mulher, REQUER a V. Exa que se digne de mandar aos autos da mesma os inclusos documentos. com um documento.

E. D.

S. Paulo, 10 de Janeiro de 1931.

498

Mod. 220

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Directoria

Nº 484/DS

Baurú, 1º de Agosto de 1930

Exmo. Snr. Dr. 1º Procurador da Republica da Secção de São Paulo.

SÃO PAULO

Satisfazendo á solicitação de V. Excia., contida em officio nº 191, de 28 de Junho ultimo, tenho a honra de enviar a V. Excia. um graphico representativo das terras pertencentes a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no trecho de Baurú a Presidente Alves, do qual constam as areas vendidas ou doadas e os nomes dos vendedores ou doadores.

Remetto, tambem, uma copia do decreto que encampou a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Informo, ainda, a V. Excia. que esta Estrada está na posse dos terrenos atravessados por sua linhas e occupados por suas dependencias desde 15 de Novembro de 1905, data do inicio de sua construcção.

As escripturas referentes a esses terrenos estão sendo copiadas e, assim que estiver terminado esse serviço, esta Directoria providenciará a remessa das copias a V. Excia.

Reitero a V. Excia. os protestos da mais alta estima e distincta consideração.

Mauricio Murgel Dutra

(Mauricio Murgel Dutra)

Director.

P. 3485/30
A/E/A;

T R A S L A D O

MEMORIAL das TERRAS " do valle do corrego ARARIBÁ,extrahido do memorial geral das terras comprehendidas pelos valles dos corregos Araribá e Laranjeiras,apresentado em 31 de Dezembro de 1910,pelo chefe do serviço de discriminação de terras devolutas nas comarcas de Agudos e Rio Preto. Do marco 5 com 70° 40' SO mediu-se 97 metros em confrontação com terras inoccupadas,em estado virgem,mais sobre as quaes o Snr Coronel José Ferreira de Figueiredo diz ter dominio ou que será verificado em occasião opportuna. Do fim dos 97 metros com 88° 50' NO mediu-se 169 metros onde ficou o marco 6 de Guagiçara;com 82° 50' NO mediu-se 312 metros sempre pelo espigão divisor de aguas;com 66° 40' SO mediu-se 139 metros;com 28° 10' SO mediu-se 127 metros, tendo em 37 metros ficado o marco 7 de Guagiçara;com 28° 30' SO,mediu-se 180 metros;com 28° SO mediu-se 80 metros com 28° 30' SO, mediu-se 153 metros,tendo em 140 metros ficado o marco 8:de Guagiçara; com 39°10' SO mediu-se 64 metros;com 66° 50' SO mediu-se 82 metros; com 3° 10' SO mediu-se 141 metros;com 12° 5' SE mediu-se 74 metros; com 5° 45' SO mediu-se 57 metros;com 22° 35' SE mediu-se 72 metros ficando em 69 metros o marco 9 de Araribá,com 1° 25' SO mediu-se 88 metros;com 13° 50' SO mediu-se 99 metros;com 13° 10' SO mediu-se 200 metros:com 24° 35' SE mediu-se 101 metros,onde ficou o marco 10 de Sobragy:com 42° SE mediu-se 109 metros;com 36° 5' SE mediu-se 61 metros;com 12° 35' SE mediu-se 91 metros;com 32° 35' SE mediu-se 58 metros:com 60° 15' SE mediu-se 97 metros;com 80° 45' SE mediu-se 92 metros ficando em 83 metros o marco 11 de Araribá:com 34° 30' SE mediu-se 125 metros;com 5° 45' SO mediu-se 143 metros;com 32° 30' SO mediu-se 73 metros com 51° 55' SO mediu-se 82 metros,com 74° 55' SO mediu-se 85 metros,ficando em 80 metros o marco 12 de Araribá:com 56° 40' SO mediu-se 52 metros,com 26° 35' SO mediu-se 64 metros;com 6° 30'SE mediu-se 76 metros;com 27° SE mediu-se 23 metros,com 18° SO mediu-se 80 metros,com 34° 30' SO mediu-se 80 metros,com 30°SO mediu-se 40 metros;com 61° SO mediu-se 60 metros com 58° 30' SO mediu-se 50 metros

Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio do Estado de S. Paulo — Directoria de Terras e Colonização

ficando em 20 metros o marco 13 de Araribá;com 79° 30' SO mediu-se 70 metros;com 76° SO mediu-se 74 metros;com 48° 30' SO mediu-se 66 metros com 4° 15' SO mediu-se 100 metros;com 2° SO mediu-se 166 metros,ficando em 160 metros o marco 14 de Araribá;com 23° SO mediu-se 94 metros com 42° SO mediu-se 180 metros;com 36° SO mediu-se 60 metros,com 76° SO mediu-se 40 metros,com 79° 40' SO mediu-se 120 metros,onde ficou o marco 15 de Cedro:com 64° 55' SO mediu-se 100 metros com 61° SO mediu-se 80 metros;com 45° SO mediu-se 100 metros;com 54° So mediu-se 80 metros;com 37° SO mediu-se 60 metros;com 72° 30' SO mediu-se 120 metros;ficando em 80 metros o marco 16 de Cedero;com 87° 30' SO mediu-se 46 metros;com 42° 30' SO mediu-se 141 metros com 68° SO mediu-se 49 metros,com 36° 10' SO mediu-se 116 metros;com 19° 55' SO mediu-se 111 metros;onde ficou o marco 17 de Peroba;com 19° 40' SO mediu-se 150 metros:com 47° 10' SO mediu-se 52 metros;com 68° 30' SO mediu-se 103 metros; com 56 ° 30' SO mediu-se 208 metros,ficando em 188 metros o marco 18 de Araribá;com 53° SO mediu-se 100 metros;com 57° 30' SO mediu-se 100 metros;com 2° 30' SO mediu-se 60 metros;com 12° 30' SO mediu-se 42 metros;com 76° SO mediu-se 38 metros;com 70° NO mediu-se 100 metros;com 66° 45' SO mediu-se 180 metros ficando em 40 metros o marco 19 de Peroba;com 37° 30' So mediu-se 94 metros;com 48° SO mediu-se 40 metros,com 23° SO mediu-se 60 metros;com 18° SO mediu-se 100 metros;com 28° SO mediu-se 140 metros;ficando em 80 metros o marco 20 de Peroba;com 2° 30' SE mediu-se 140 metros;com 32° SO mediu-se 100 metros;com 59 ° SO mediu-se 60 metros;com 34° SO mediu-se 160 metros ficando em 140 metros o marco 21 de Peroba;com 14° SO mediu-se 100 metros com 6° SE mediu-se 100 metros;com 83° SO mediu-se 100 metros; com 82° SO mediu-se 80 metros com 34° 20' SO mediu-se 97 metros;onde ficou o marco 22 de Canella;com 41° 35' SO mediu-se 101 metros; com 32° SO mediu-se 240 metros,com 51° 30' SO mediu-se 140 metros, com 66° 30' SO mediu-se 140 metros;ficando em 20 metros o marco 23 de Canella,com 56° 30' SO mediu-se 60 metros;com 76° 30' SO mediu-se 120 metros;com 41° 30' SO mediu-se 160 metros,com 18° SO mediu-se 100 metros ficando em 40 metros o marco 24 de Canella, com 36° SO mediu-se 60 metros;com 76° SO mediu-se 80 metros;com 46° SO mediu-se 60 metros;

Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio do Estado de S. Paulo
Directoria de Terras e Colonização

com 63° SO mediu-se 60 metros com 87° 30' NO mediu-se 60 metros;com 57° 30' SO mediu-se 140 metros,ficando em 120 metros o marco 25 de Canella,com 55° SO mediu-se 80 metros,com 20° SO mediu-se 60 metros; com 59° SO mediu-se 40 metros;com 42° SO mediu-se 100 metros;com 39° 30' SO mediu-se 80 metros;com 28° 30' SO mediu-se 200 metros,ficando em 120 o marco 26 de Canella,com 2° 30' SE mediu-se 100 metros;com 21° SO mediu-se 80 metros;com 47° 30' SO mediu-se 40 metros;com 82° 30' NO mediu-se 40 metros;com 71° 30' SO Mediu-se 60 metros,com 72° 30' NO mediu-se 200 metros,ficando em 100 o marco 27 de Canella,com 79° SO mediu-se 200 metros;com 87° NO mediu-se 100 metros,onde ficou o marco 28 de Canella,e termina a confrontação com terras sobre as quaes o Snr Coronel José Fereira de Figueriedo allega a ter dominio habil legal e legitimo,sem haver entretanto,juntado ou exhibido titulo apto a isso conprovar. O marco 28 cravado no ponto de bifurcação das cumiadas que separam as aguas dos corregos Antas,Araribá e Avary,sendo este affluente do ribeirão Batalhinha,é onde principia a confrontação com terras contitutivas da posse feita pelo Major Silvestre Correêa de Moraes Bueno e transferida em 6 de Marco de 1892 aos Snrs José Florencio de Oliveira,Jeremias Tobias da Rocha e Ricardo Cosme de Souza Mendes. A linha discriminadora seguio pelo espigão divisor de aguas para os corregos Araribá e Laranjeiras até o rio Batalha,para limitar as vertentes de que cogitou o edital de ficar para momento opportuno chamar por novo edital aos successores da posse primaria feita pelo Major Silvestre Correa de Moraes Bueno, acima indicado a exhibirem o titulo de legitimação feita ou requerida nos prazos legaes. Do marco 28 de Canella lavrado nas quatro faces,com todos os anteriores e sequentes,com 28°NO mediu-se 111 metros,ficando em 100 metros o marco 29 de Canella,com 9° NO mediu-se 49 metros;com 3° NO mediu-se 60 metros;com 28° NO mediu-se 100 metros;com 3° NO mediu-se 80 metros;com 11° 30' NE mediu-se 40 metros; com 15° 30' NO mediu-se 40 metros;com 15° NE mediu-se 40 metros;com 38° 30' NE mediu-se 75 metros,onde ficou o marco 30 se Sobragy; com 15° 10' NE mediu-se 44 metros,com 20° 30' NE mediu-se 70 metros;com 36° 45' NE mediu-se 163 metros;com 7° 15'NE mediu-se 187 metros;com

Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio do Estado de S. Paulo — Directoria de Terras e Colonização

25° 30' NE mediu-se 43 metros;onde ficou o marco 31 de Canella;com 2° NO mediu-se 92 metros;com 33° 15' NO mediu-se 149 metros;com 14° 30' NO mediu-se 80 metros;com 11° 15' NE mediu-se 140 metros;com 12° NE mediu-se 200 metros,ficando em 40 metros o marco 32 de Peroba; com 40° 30' NE mediu-se 67 metros;com 16° 30' NE mediu-se 53 metros com 20°15° NO mediu-se 60 metros;com 2° 15' NO mediu-se 100 metros; com 23° NO mediu-se 59 metros;onde ficou o marco 33 de Peroba;com 2° 15' NO mediu-se 103 metros;com 41° 15' NE mediu-se 100 metros; com 69° 15' NE mediu-se 100 metros;com 34° 15' NE mediu-se 80 metros; com 7° 15' NE mediu-se 160 metros ficando em 120 metros o marco 34 de Peroba;com 16° 45' NE mediu-se 160 metros;com 30° NE mediu-se 220 metros;com 39° 15' NE mediu-se 110 metros;onde ficou o marco 35 de Canella;com 22° 30' NE mediu-se 101 metros;com 10° 30' NO mediu-se 60 metros;com 21° 45' NO mediu-se 100 metros;com 3° NE mediu-se 80 metros;com 18° 45' NO mediu-se 80 metros;com 16° NE mediu-se 60 metros;com 3° 30' NO mediu-se 200 metros,ficando em 20 o marco 36 de Peroba;com 19° NO mediu-se 100 metros;com 22° 30' NE mediu-se 200 metros;com 10°45' NO mediu-se 80 metros,ficando em 20 o marco 37 de Canella;com 6° 15' NE mediu-se 180 metros;com 13° 45' NE mediu-se 140 metros;com 37° 30' NE mediu-se 40 metros,com 65° 30' NE mediu-se 40 metros;com 40°45' NE mediu-se 200 metros ficando em 40 o marco 38 de Canella. .....

São Paulo,5 de Novembro de 1929

Paulo H. Ojeda

Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio do Estado de S. Paulo — Directoria de Terras e Colonização

Directoria de Terras e Colonização
CONFERE
5 de Nov. de 1929
Paulo Ayres de Souza
Servindo de Chefe da 2ª Secção

Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio
DIRECTORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO
VISTO
NOV 5 1929
Director
SÃO PAULO



Carta Geral do Estado de S. Paulo
organizada pela
Commissão Geographica
1925.
Excerpto.

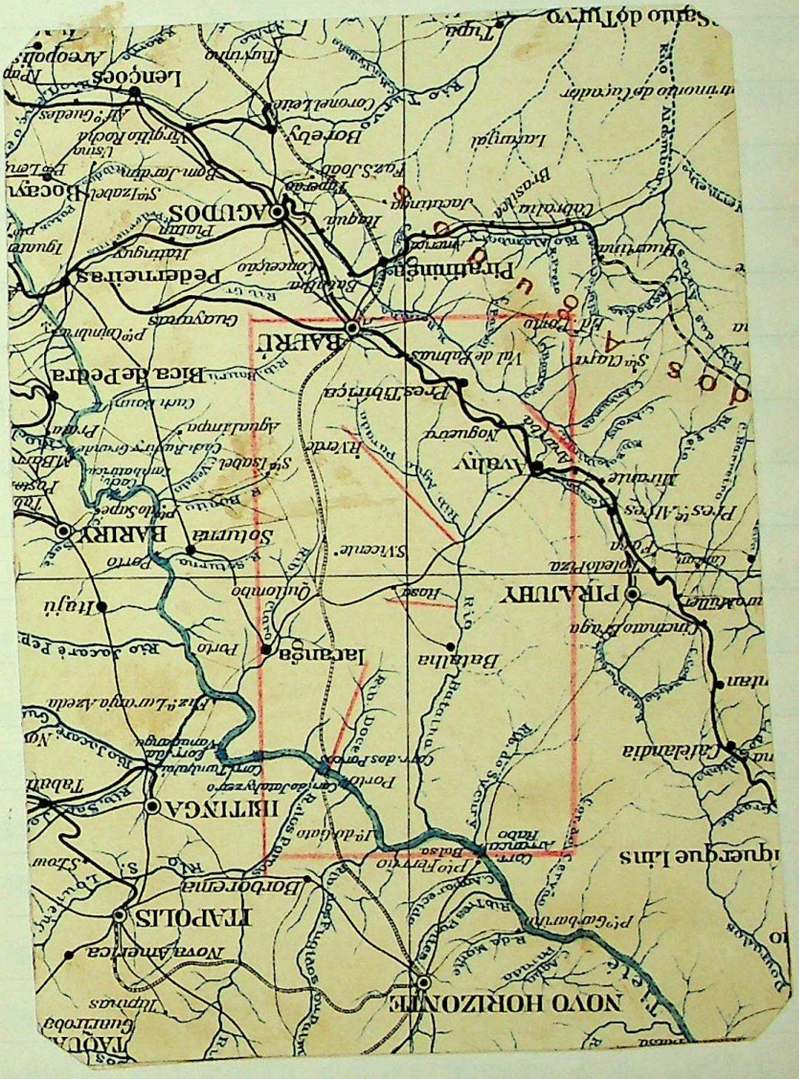

Do mesmo excerpto vê-se á evidencia:

a) O Rio Batalha com seus principaes affluentes – o ribeirão da Agua Parada e o ribeirão da Rosa.

b) O traçado da E. F. Noroeste e o nucleo Araribá, situados acima do Agua Parada.

c) O ribeirão da Rosa, situado abaixo do Agua Parada e o ribeirão Doce com barra no Tieté.

Nº 1010891

IMPOSTO DO SELLO — ESTADOS UNIDOS DO BRASIL — 15 DE NOVEMBRO DE 1889 — 300 RÉIS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 1

498

O DOUTOR MAXIMINO MENDES SILVA, SERVENTUARIO VITALICIO DO TERCEIRO OFFICIO DE APPELLAÇÕES CIVEIS E DE AGGRAVOS, PERANTE O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PULO, DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ETC.

Dr. Maximino Silva — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIFICA, em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em seu cartorio os autos de Appellação (Embargos) numero dezeseis mil novecentos e vinte e nove, da comarca de Pederneiras, entre partes: Dona Maria de Miranda Castro e outros, Appellantes e Salvador Alves e outros, Appellados, delles no volume numero cinco, de folhas mil tresentas e dezoito usque folhas mil tresentas e vinte e uma, verificou constar os Embargos do teor seguinte: "Por embargos ao venerando accordam de folhas mil tresentas e dezeseis e seguintes, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta, dizem Dona Maria de Miranda Castro e seu filho e nóra Gentil José de Castro e mulher, o seguinte: E. S. C. - Primeiro - Provarão que o presente feito foi julgado indevidamente pela Justiça local do Estado de São Paulo, tanto em primeira como em segunda instancia, o que constitue nullidade absoluta, allegavel em qualquer tempo, e é especificamente comprehendido como fundamento destes embargos, nos termos do artigo mil cento e doze numero I do Codigo do Processo, por se tratar de nullidade que dá lugar á acção rescisoria; Segundo - PP. que tanto a acção rescisoria como a apresentação destes embargos decorrem ainda do disposto no artigo tresentos e cincoenta e oito numero IV do mesmo Codigo do Processo, com referencia ao artigo tresentos e quarenta e oito, que declara nulla a sentença proferida por juiz absolutamente incompetente; Terceiro - PP. que se verifica dos autos a incompetencia absoluta da justiça local para a prolação da sentença de primeira instancia e do venerando accordam de folhas mil tresentas e de

dezeseis e seguintes, por isso que: - Quarto - PP. que esta causa de reivindicação foi proposta no Juizo Federal da Secção de São Paulo, com dois fundamentos: Primeiro - a posição da União Federal como detentora de parte dos terrenos reivindicandos (Constituição Federal, artigo sessenta, letra c); Segundo - a circumstancia, attendivel ao tempo da propositura da acção, de ser a causa proposta por cidadãos de um Estado contra cidadãos de outro Estado, nos termos do artigo sessenta letra d da Constituição Federal, de vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e um; - Quinto - PP. que o primeiro fundamento da competencia da Justiça Federal para o processo e julgamento desta causa, a inclusão da União Federal, entre os reus, resultava claro e expresso do citado preceito constitucional (Constituição artigo sessenta, letra c); - Sexto - PP. que pouco importa que a pessoa da União Federal não tenha sido desde logo especificada entre as dos reus, por isso que a acção era dirigida contra reus constantes de duas menções (inicial de folhas tres e seguintes): a) uma de nomes especificados; b) outra de occupantes innominados, alguns ausentes e desconhecidos, detentores todos de partes dos immoveis reivindicandos e que eram reus, porque contra elles era tambem a acção dirigida, e contra elles se pediam restituições e mais comminações; - Setimo - PP. que da maior parte dos reus, conhecidos ou desconhecidos, pediu-se e promoveu-se a citação edital, incindente que occasionou continuos debates na causa, por entenderem muitos dos reus que a citação edital era nulla; - Oitavo - PP. que, entretanto, a sentença de primeira instancia declarou validas as citações editaes, validade tambem constante do venerando accordam ora embargado; - Nono - PP. que, assim, é inoperante qualquer debate sobre a validade da citação edital da União Federal para a verificação de dever ser ella havida como parte no pleito; resulta peremptoriamente a sua inclusão entre os reus, o que alias decorre tambem da assistencia a todos os actos da causa, pelo seu representan-

IMPOSTO DO SELLO
ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
15 DE NOVEMBRO DE 1889
300 RIS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

representante legitimo, o Doutor Procurador da Republica, desde a justificação de folhas trinta a trinta e quatro, exarando esse funccionario o parecer que se ve a folhas trinta e cinco verso; - Decimo - PP. que a presença da União Federal, pelo Doutor Procurador da Republica, correspondia á defesa dos interesses da mesma União, e decorria da qualidade sua della, de ré no pleito, e isso se ve ainda a folhas quinhentas e sessenta e tres, seiscentas e quarenta e cinco, setecentas e oitenta e tres e oitocentas e dezoito; o Doutor Procurador da Republica defendia os interesses da União Federal, ao mesmo tempo que na defesa intervinha o Curador a lide, que falou, entre outras, a folhas cento e setenta e tres, quinhentas e cincoenta e seis, quinhentas e setenta e tres; - Undecimo - PP. que durante o andamento do processo reivindicatorio verificaram-se actos da União Federal contraria aos interesses dos autores, o que determinou o protesto judicial de que dá noticia o incluso documento, e pelo qual se verifica que a area occupada pela União Federal e por cujo motivo era ré na causa, comprehende terrras do Ribeirão Batalha, um dos immoveis reivindicandos; - Duodecimo - PP. que, alias, do exame pericial nos immoveis reivindicandos, e respectiva planta a folhas; se verifica a occupação de uma parte do immovel Ribeirão Batalha pela União Federal, no lugar denominado "Colonia Araribá" (localisação de indios) e estações, entre outras, Presidente Tibiriçá, Nogueira, Avahy, Araribá, Mirante e Presidente Alves, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, propriedade da União Federal, facto aliás notoriamente sabido por se tratar de estrada de ha muito aberta ao trafico publico, passando sobre terrenos adquiridos, pela União Federal ao Estado de São Paulo por virtude do Decreto numero dois mil tresentos e setenta e um-F, de vinte e oito de Abril de mil novecentos e treze; - Decimo terceiro - PP. que, havendo, assim, a causa reivindicatoria corrido contra a União Federal e outros, falando a União sobre a vistoria e inquirição de testemunhas,

testemunhas, folhas quinhentas e setenta e duas, sobre a requisição de força para garantia dos peritos, folhas seiscentas e quarenta e cinco, e sobre o julgamento da causa, folhas setecentas e oitenta e tres, só depois desses factos e de concluido o processado, é que sobreveiu a Reforma da Constituição Federal (sete de Setembro de mil novecentos e vinte e seis), e em virtude da qual não mais se incluiam entre as attribuições da Justiça Federal o processo e julgamento dos litigios entre cidadãos de Estados diversos; - Decimo quarto - PP. que, em virtude dessa Reforma da Constituição cessou um dos motivos da intervenção da Justiça Federal na causa reivindicatoria; e, attendendo só a esse, com despreoccupação do outro, o Meretissimo Juiz Federal determinou a remessa dos autos á Justiça Estadoal; - Decimo quinto - PP. que, entretanto, é bem de ver-se que a competencia da Justiça Federal, apesar da Reforma da Constituição, se mantinha indiscutivelmente para o feito, porque a Justiça Estadoal não tem competencia para processar e julgar causas de reivindicação em que a União Federal é parte (Constituição, artigo sessenta letra c);- - Decimo sexto - PP. que nos melhores de Direito os presentes embargos devem ser recebidos e afinal julgados provados para o fim de serem declarados nullos, por incompetencia absoluta da Justiça Estadoal, o venerando Accordam embargado e a sentença de primeira instancia que elle confirmou. PP. NN. e C. São Paulo, dez de Novembro de mil novecentos e trinta. Antonio Mendonça. Mario de Assis Moura, sobre quatro estampilhas estadoaes no valor total de mil e duzentos réis". Nada mais em ditos Embargos e dá fé. São Paulo, nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e um. Eu, [signature] [signature]

CERTIDÃO 2
BUSCA
RASA 128
RUBRICA 4
SELLOS 6
SOMMA 15 [illegible]
Quinze e oito centos

Nº 1010893

IMPOSTO DO SELLO — ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — 15 DE NOVEMBRO DE 1889 — 300 RÉIS

TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 1

500

O DOUTOR MAXIMINO MENDES SILVA, SERVENTUARIO VITALICIO DO TERCEIRO OFFICIO DE APPELLAÇÕES CIVEIS E DE AGGRAVOS, PERANTE O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ETC.

Dr. Maximino Silva — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIFICA, em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em seu cartorio os autos de Appellação (Embargos) numero dezeseis mil novecentos e vinte e nove, da comarca de Pederneiras, entre partes: Dona Maria de Miranda Castro e outros, Appellantes e Salvador Alves e outros, Appellados, delles no volume numero cinco, de folhas mil tresentas e quinze usque folhas mil tresentas e dezeseis, verificou constar o Accordam do teor seguinte: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação numero dezeseis mil novecentos e vinte e nove, da comarca de Pederneiras, em que são appellantes Dona Maria de Miranda Castro e outros, e appellados Salvador Alves e outros, accordam, em Terceira Camara do Tribunal de Justiça, por votação unanime, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida, que bem decidiu a controversia. Custas pelos appellantes. Os autores e réos filiam o seu dominio á posse primaria tomada por Francisco Rodrigues Campos em mil oitocentos e quarenta e quatro, o qual vendeu essa posse a Uladislau Soares Monteiro, por este levada ao registro publico de terras nesta Capital em primeiro de Março de mil oitocentos e sessenta. Para os réus, Uladislau vendeu as terras da margem direita do Rio Batalha a Elias Bezerra Machado e ao Padre Jeremias José Nogueira, de cujos successores alguns dos réos houveram partes por arrematação em praça publica. E quanto ás terras localisadas no Ribeirão Doce, sustentam os réos que Uladislau Monteiro as vendera a Ignacio Alves de Oliveira, por cuja morte passou á sua filha e unica herdeira Maria Alves de Oliveira, que vendeu parte a João Bap-

Baptista Alves da Silva, em mil oitocentos e noventa, passando de João Baptista á maioria dos réos, e a parte restante foi arrematada em praça pelo Doutor Antonio de Almeida Cintra. Os autores, porem, apresentam-se com a escriptura de mil oitocentos e noventa e dois, pela qual Uladislau Soares Monteiro e sua mulher venderam ao Coronel Gentil José de Castro, em condominio com Manoel Joaquim Ferraz Junior e Maximiano Ferraz de Souza, uma fazenda de terras de cultura, no logar denominado Rio Batalha e tambem Corrego Fundo, que houveram por compra feita a Francisco Rodrigues de Campos e sua mulher (folhas dezeseis). E allegam que a escriptura de folhas cento e trinta e nove, em que apparecem os mesmos Uladislau Soares Monteiro e sua mulher como vendedores dessas mesmas terras a Ignacio Alves de Oliveira, em mil oitocentos e sessenta, é positivamente falsa, como igualmente o é a escriptura de venda feita a Elias Bezerra Machado das terras nos logares denominados Fazendinha do Sapé e Rio Batalha. E para provar a falsidade desses documentos, em confronto com os de folhas duzentas e noventa e cinco e duzentas e noventa e seis, que exhibiram como authenticos, para servirem de peças de comparação, requereram um exame pericial, cujo resultado lhes foi inteiramente desfavoravel, pois os peritos affirmam que são authenticas as assignaturas de Uladislau Soares Monteiro è de Elias Bezerra Machado nos documentos arguidos de falsos. Mas, dizem os autores que essas escripturas não têm valor algum, porque os documentos particulares nada valiam em relação a terceiros até a promulgação da lei numero setenta e nove de dezenove de Setembro de mil oitocentos e noventa. Entretanto assim não é: a lei em vigor na data em que elles foram passados era a de numero oitocentos e quarenta de quinze de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco, que exigia escriptura publica somente para as transacções sobre immoveis de valor superior a duzentos mil réis, podendo ser lavradas por escripto particular as de valor inferior. Portanto, a venda feita por Uladislau

Nº 1010894

IMPOSTO DO SELLO — ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — 15 DE NOVEMBRO DE 1889 — 300 REIS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 2

501

Uladislau Soares Monteiro em mil oitocentos e noventa e dois ao Coronel Gentil de Castro e outros, é uma venda a non domino, porque elle não possuia mais terras naquellas paragens, por havel-as vendido anteriormente. Aos autores falta, pois, o primeiro requisito para a procedencia da acção reivindicatoria, que é o dominio das terras reivindicandas. Mas, os autores appellantes pretendem a reforma da sentença ao menos em parte, porque o que se decidiu foi que havia titulos de certas porções do immovel, que devem preferir ao da transmissão do mesmo em sua integridade ao Coronel Gentil e a seus dois socios. Não têm razão os appellantes: a sentença, que ora é confirmada, considerou sem valor a escriptura de Uladislau Soares Monteiro ao Coronel Gentil de Castro e outros, porque aquelle já havia vendido todas as terras reivindicandas. E se assim foi decidido, qu'importa que os réos, que se denfenderam, pretendessem a exclusão de parte somente das terras, se os autores não conseguiram provar o seu dominio, requisito essencial para procedencia da reivindicatoria ? São Paulo, primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta. Pinto de Toledo. Antonino Vieira, relator. Affonso de Carvalho. Adalberto Garcia". Nada mais em dito Accordam e dá fé. São Paulo, nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e um. Eu, Jacinto Lopes Silva e Ant

CERTIDÃO 2
BUSCA 8,8
RASA 4
RUBRICA 6
SELLOS
SOMMA 11,8
Onze e oitocentos
PG. [illegible]

Nº 1063234

IMPOSTO DO SELLO
ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
15 DE NOVEMBRO DE 1889
300 RÉIS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

502

FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA FILHO, SERVENTUARIO VITALICIO DO SEGUNDO OFFICIO CIVEL, PERANTE O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.-

C E R T I F I C O, em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartorio os autos de embargos civel numero dez mil quatrocentos e sessenta e cinco, (primeiro volume) da comarca de Jahú, entre partes:- JOÃO LEITE SAMPAIO FERRAZ, como embargante, e ANTONIO GONÇALVES FRAGA E SUA MULHER E OUTROS, como embargados, delles, a folhas quarenta e nove a cincoenta e sete, verifiquei constar o documento do theôr seguinte:- - - - - - - - - - - - - -

D O C U M E N T O - fls, 49. a 57.- - - - - - - - - - - - - - - -

Estados Unidos do Brasil.- Estado de São Pahlo (Armas da Republica) Comarca de Baurú.- José Theodosio Serra Serventuario vitalicio do Segundo Officio de Justiça desta comarca de Baurú, do Estado de São Paulo, etc. Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartorio os autos da acção de divisão da fazenda " Antas " entre partes, Doutor Affonso Fraga promovente, e a Companhia Cafeeira de São Paulo e outros, promovidos, a folhas duzentos e cincoenta e tres usque duzentos e cincoenta e oito verso, encontrei a certidão do theôr seguinte: - " Alberto Ribeiro da Silva, Escrivão do Juiz Commissario do districto de Lençóes Santa Barbara do Rio Pardo, Certifico a pedido de Faustino Ribeiro da Silva, de todo o que contem nos autos de medição que é requerente Faustino Ribeiro da Silva, Certifico que revendo os autos de medição que é requerente Faustino Ribeiro da Silva encontrei o Theôr seguinte: Mil oitocentos e oitenta e um. O Escrivão Silva. Provincia de São Paulo. Medição. Faustino Ribeiro da Silva, requerente. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocen

oitocentos e oitenta e um aos vinte e cinco dias do mes de Fevereiro nesta villa de Lençóes em meu cartorio por parte de Faustino Ribeiro da Silva, me foi apresentado o requerimento que adiante se segue, pedindo-se me que lhe desse o devido andamento; do que para constar fiz esta autuação. Eu, Alberto Ribeiro da Silva, escrivão, o escrevy: Illustrissimo Senhor Juiz Commissario. Como requer, e para verificar a circusntancia da cultura effectiva e morada habitual, marco o dia vinte de Março e nomeio a Manoel Francisco Ribeiro e José Januario de Tal, para procederem o exame com juramento. Villa de Lençóes vinte e tres de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um. O Juiz commissario. Moraes. Diz Faustino Ribeiro da Silva e sua mulher Marianna Marcelina de Jesus, moradores neste termo, que sendo senhores e possuidores de uma fazenda compostas de Campos e Mattas de cultura e serrados(por, digo, serrados) havidos por diversos processos como por compras de posseiros que apossiarão em ao anno de mil oitocentos e quarenta e tres, e outras já compradas a segundos possuidores onde tem benfeitorias e moradores como rezidencia effectiva, no lugar denominado o Cravinote e Batalha, e Roza cujas sortes de terras situadas nas vertentes de estas agoas que cujas tem os nomes acima ditas das qual são seus vizinhos confrontantes; O Padre Jeremias José Nogueira e João Alves da Silva e os herdeiros do finado Manoel Antonio do Espirito Santo e Francisco Baptista e os herdeiros da finada Jacinta e do finado Thomas os seus herdeiros e os herdeiros do finado Feliciano Antonio Pereira e João Alves Ferreira e Francisco Antonio Pereira e Vicente de Castro Pereira e ultimo com os herdeiros de Manoel Antonio do Espirito Santo cujas sorte de terras estas anechado em dois patrimonio sendo um delles o Patrimonio denominado Santa Roza o outro do Cravinote o patrimonio da Conceição, partindo com o Curóbin Onorato os lados de cima na Batalha em aos dois lado das vertentes cuja Fazenda tem a Escriptura Publica e outros demãos de quantias competentes e declaradas as divizas, constando os

Nº 1063235

IMPOSTO DO SELLO — ESTADOS UNIDOS DO BRASIL — 15 DE NOVEMBRO DE 1889 — 300 RS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

503

os registros das terras e de escripturas e querendo os suppli-
cantes proceder a respectiva medição para obter titulo legal requ-
rem a V. Senhoria que verificando a circunstancia de sua cul-
tura effectiva e morada habitual, com suas benfeitorias, se dig-
ne marcar dia em que deve começar a mesma medição fazendo
publico por edital com antecedencia regular sendo citados os
mesmos confrontantes. P. a Vossa senhoria se digne deferir aos
supplicantes. E.R.M. Faustino Ribeiro da Silva por sua mulher
Marianna Marcelina de Jesus. Illustrissimo Senhor Juiz Commis-
sario. Certifico eu Alberto Ribeiro da Silva, escrivão de seo
cargo, que por encomodo de saude deixei de fazer as intimações
dos peritos nomeados por Vossa Senhoria para procederem o exa-
me na posse de Terras pertencente a Faustino Ribeiro da Silva.
E para constar passo esta certidão. Lençóes, vinte e um de Mar-
ço de mil oitocentos e oitenta e um. Eu, Alberto Ribeiro da
Silva, escrivão o escrevy. Em virtude da certidão acima ordeno
que se intime aos Senhores João Alves Ferreira e o Senhor Ma-
noel Machado de Siqueira, para verificar a circunstancia de cul-
tura effectiva e morada habitual e marco o dia de amanhã para
prestarem exame com juramento. Conceição vinte e oito de Mar-
ço de mil oitocentos e oitenta e um. O Juiz Commissario Moraes.
Certifico que intime aos peritos João Alves Ferreira e Manoel
Machado de Siqueira, para se acharem amanhã no lugar denomina-
do Cravinote Batalha e Roza, afim de procederem ao exame que
lhes for indicado, e ficarão sciente. Villa de Lençóes, digo
Conceição vinte d oito de Março de mil oitocentos e oitenta e
um. Eu Alberto Ribeiro da Silva, escrivão o escrevy. Termo de
verificação. Aos vinte e nove dias do mes de Março do anno de
mil oitocentos e oitenta e um nesta villa de Lençóes, no lugar
denominado Cravinote, Batalha e Roza, onde se achava presente
o Juiz commissario Antonio Lopes de Moraes Bueno, commigo escri-
vão de seo cargo e os peritos notificados João Alves Ferreira
e Manoel Machado de Siqueira, a estes deferio o mesmo Juiz

Juiz juramen dos Santos Evangelhos encarregados-lhes que com consciencia e temor de Deos verificarem se Faustino Ribeiro da Silva tem no mesmo lugar cultura effectiva e de que especie é a morada habitual contanto que não se constitua na pretendida posse simples roçados, derrubadas, queimas e outros actos semelhantes. Acceitando elles o dito juramento e promettendo religiozamente cumpril-o, passarão a fazer o exame encarregados por si proprios, percorrendo toda a cituação e lugares cultivados; e que declarão, que o posseiro Faustino Ribeiro da Silva, tem morada habitual, onde reside com suas mulheres e filhos os seus aggregados, coberta de capim, declararão mais que tem cultura effectiva de roças de milhos, o que affirmavão debaixo do juramento que haviam prestado. A vista do que estando verificado a circunstancia exigida pelo artigo trinta e sete do Regulamento de trinta de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e nove. O mesmo Juiz Commissario marcou o dia onze de Abril proximo para começar a medição requerida. Ordenando que se fizece já publico por edital affixados nos lugares mais publicos, e que fizece citar os confrontantes, Padre Jeremias, João Alves da Silva, os herdeiros do finado Manoel Antonio do Espirito Santo, Francisco Baptista; os herdeiros da finada Jacintha, do finado Thomaz, os herdeiros do findo Felicicimo Antonio Pereira, João Alves Ferreira, Francisco Antonio Pereira, Vicente de Castro, os herdeiros de Manoel Antonio do Espirito Santo e Querubim Honorato, por cartas de editos e por notificação pessoal, mandou o Juiz lavrar este auto em que assigna com os peritos. Eu Alberto Ribeiro da Silva escrivão o escrevy. O Juiz Commissario Moraes. Por Manoel Machado de Siqueira Francisco Antonio da Silva Pereira, João Alves Ferreira. Edital. O cidadão Antonio Lopes de Moraes Bueno Juiz Commissario do Municipio de Lençóes, por nomeação do Governo. Faço saber que tendo-me Faustino Ribeiro da Silva requerido a medição de uma posse de terras que possue no lugar denominado Cravinote Batalha e Roza, com cultura

Nº 1063236

IMPOSTO DO SELLO — ESTADOS UNIDOS DO BRASIL — 15 DE NOVEMBRO DE 1889 — 300 RÉIS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gonçal

504

cultura effectiva e morada habitual, tendo marcado o dia de A-
bril para dar começo a medição pelo que os confrontantes do mes
mo lugar Padre Jeremias, João Alves da Silva, os herdeiros do
finado Manoel Antonio do Espirito Santo, Francisco Baptista, os
herdeiros da finada Jacintha e do finado Thomaz, seus herdeiros
os herdeiros do fina Felicicimo Antonio Pereira, João Alves Fer
reira Francisco Antonio Pereira, Vicente de Castro e Querubim
Honorato e todos os mais que julgarem com direito a requerer
qualquer couza que lhes convenha e assistir e mesmo acto são
considerados a comparecer dia a lugar designado pelas nove ho
ras da manhã em que começara a audiencia. E para que não se ale
ignorancia se mandou passar o prezente que será ffixado nos lu
gares do costume. Villa de Lençóes, primeiro de Abril de mil
oitocentos e oitenta e um. Eu Alberto Ribeiro da Silva escrivão
o escrevy. O Juiz Commissario Moraes. Certidão. Certifico que
não só publiquei em altas vozes pelos lugares mais publicos o
contiudo do edital datado deprimeiro de Abril deste mes e anno,
anunciado a medição da posse de terras requerida por Faustino
Ribeiro da Silva, a qual deter começo no dia onze deste mesmo
mez, como affixei os editaes em numer do trez, nos lugares mais
publicos desta Villa, e do que dou fé. Lençóes primeiro de A
bril de mil oitocentos e oitenta e um, Eu, Alberto Ribeiro da
Silva, escrivão o escrevy. Certidão. Certifico que intime os
confrontantes Padre Jeremias, João Alves da Silva, os herdeiros
de Manoel Antonio do Espirito Santo, Francisco Baptista, herdei
ros da Jacintha, e os de Thomas, herdeiros de Felicicimo Anto
nio Pereira, João Alves Ferreira, Francisco Antonio Pereira;
Vicente de Castro Querubim Honorato. Por cartas de editos e
por notificação pessoal para comparecer no dia e lugar designa
do Cravinote, as nove horas da manhã, no dia onze de Abril des
te mez, e anno, na qualidade de confrontantes; a medição reque
rida por Faustino Ribeiro da Silva e as mesmas horas tem lu
gar a audiencia do mesmo Juiz do que dou fé. Lençóes nove de

4 de mil oitocentos e oitenta e um. Eu Alberto Ribeiro da Silva escrivão o escrevy. Termo de Aprezentação. Aos onze dias do mes de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e um, no lugar denominado Cravinote, forão por mim escrivão apresentado ao Juiz commissario sertidões tanto da affirmação dos editaes nos lugares mais publicos e de costume nesta Villa de Lençóes, e como de haver sido citados os confrontantes Padre Jeremias, João Alves da Silva, os herdeiros de Manoel Antonio do Espirito Santo, Francisco Baptista, herdeiros da Jacintha, herdeiros do Thmas, herdeiros do Felicicimo Antonio Pereira, João Alves Ferreira, Francisco Antonio Pereira, Vicente de Castro, Querubim Honorato, as quaes certidões mandou o mesmo Juiz que se junta ce com a copia do edital. E para todo tempo constar lavro este termo. Eu Alberto Ribeiro da Silva escrivão o escrevy. Termo da Audiencia. Aos onze dias do mesz de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e um, no lugar denominado Cravinote, em audiencia publica que foi aberta a toque de campainha prezedida pelo Juiz Commissario Antonio Lopes de Moraes Bueno, e não lhe sendo entregue os documentos para poder se fazer a medição e nem havendo requerimento de confrontante algum, o mesmo Juiz designou o dia treze do corrente, para se dar começo a medição e para constar o Juizmandou lavrar este termo em que assigna. Eu Alberto Ribeiro da Silva escrivão escrevy. O Juiz Commissario Moraes. Termo de Audiencia. Aos treze dias do mes de Abril, do anno de mil oitocentos e oitenta e hum no lugar denominado Santa Roza, em audiencia publica que foi aberta a toque de compainha prezidida pelo Juiz Commiss rio Antonio Lopes de Moraes Bueno, e não se achando prezente o requerente Faustino Ribeiro da Silva, e nem tendo cido aprezentado os documentos para se proceder a medição, o mesmo Juiz Commissario designou o dia dez de Junho do corrente anno, para dar começo a medição, e para constar mandou o mesmo Juiz lavrar este termo em que assigna. Eu Alberto Ribeiro da Silva escrivão o escrevy. O Juiz Commissario Moraes. Ter

Nº 1063237

IMPOSTO DO SELLO — ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — 15 DE NOVEMBRO DE 1889 — 300 RÉIS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gonçal

505

Termo de Audiencia. Aos dez dias do mes de Junho de anno de mil oitocentos e oitenta e um, no lugar denominado Santa Roza, em audiencia publica que foi aberta a toque de campainha prezedida pelo Juiz Commissario Antonio Lopes de Moraes Bueno, commigo escrivão do seu cargo; e não se achando prezente o requerente Faustino Ribeiro da Silva e nem tendo entregado os titulos para se poder começar a medição, e nem dado solução alguma; por essa cauza deixo, digo, dexo de proceder a medição, até que o mesmo requerente dê qualquer andamento; visto não ter aprezentado os seus titulos. E para constar mandei lavrar este termo em que assigno. Eu Alberto Ribeiro da Silva escrivão o escrevy. O Juiz Commissario Moraes. E não havendo mais nada a certificar fica satisfeito o pedido do que dou fé. Villa de Lençóes sete de Novembro de mil oitocentos e oitenta e um. Eu Alberto Ribeiro da Silva, escrivão o escrevy. Éra o que se continha em ditos autos. O Escrivão Ribeiro da Silva. - Numero um. Rs doze mil e seicentos. Pg. doze mil e seicentos reis de sello de revalidação, e o addicional. Collectoria de Lençóes quatro de (aqui está uma palavra que não se pode ler parecendo, entretanto, ser " Junho ") de mil oitocentos e oitenta e sete. O Collector. Cl. - Certifico eu Escrivão que em vista de uma petição e despacho, desentranhei esta, digo, desentranhei este documento dos autos de embargos numero quatro mil e noventa e oito, de Agudos, entre partes Dona Delphina Maria da Conceição e outros, Roberto Schivenger e outros. O referido é verdade e dou fé.- São Paulo, seis de Dezembro de mil novecentos e onze. Doutor Augusto de Souza Marques. (Collada e legalmente inutilisada, uma estampilha estadoal de duzentos reis) " Nada mais; e dou fé. Baurú, vinte e um de Janeiro de mil novecentos e dezeito. Eu, José Theodosio Serra, escrivão, subscrevi, conferi e assigno. O Escrivão José Theodosio Serra.(Sobre tres estampilhas estadoaes, legalmente inutilisadas, no valor de reis dois mil e setecentos reis, os seguintes dizeres:)Bau

Baurú, vinte e um de Janeiro de mil novecentos e dezoito. O Escrivão - José Theodosio Serra. Em carimbo via-se os seguintes dizeres:- Segundo Tabellionato - José Theodosio Serra - Baurú. Praça Municipal.- Á margem via-se os dizeres seguintes:- C. R. e S.- vinte e dois mil e vinte reis.- Nada mais se continha em dito documento, que para aqui foi bem e fielmente transcripto, e dou fé. São Paulo, dez de Janeiro de mil novecentos e trinta e um. Eu, Francisco Gonçalves da Silva Filho, escrivão a subscrevi e assigno- Francisco Gonçalves da Silva Filho

D. R. S.e B.

31$900

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CARTORIO DO 2.º OFFICIO
ESCRIVÃO
FRANCISCO GONÇALVES DA S.A FILHO

Nº 1063238

IMPOSTO DO SELLO
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
15 DE NOVEMBRO DE 1889
300 RÉIS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

506

FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA FILHO, SERVENTUARIO VITALICIO DO SEGUNDO OFFICIO CIVEL, PERANTE O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.-

C E R T I F I C O, em virtude de pedido verbal de pessôa interessada, que revendo em meu cartorio os autos de embargos numero dez mil quatrocentos e sessenta e cinco, (primeiro volume) da comarca de Jahú, entre partes: - JOÃO LEITE SAMPAIO FERRAZ, como embargante, e ANTONIO GONÇALVES FRAGA E SUA MULHER E OUTROS, como embargados, delles, á folhas sessenta e oito e verso, verifiquei constar o documento do theôr seguinte:- - - -

comprehendendo mais ou menos ciconcoenta mil alqueires de ter-
ras, vertente todas para o Rio Batalha, e seus affluentes, de
ambos os lados compõe-se de terrenos de superior qualidade nas
cabeceiras dos referidos affluentes, e nos lugares mais baixos
de cerrador e pouco campo; que entre os affluentes do rio Ba-
talha, destacam-se como mais importantes, os ribeirões Batalhin-
ha, Jacutinga, Clavinote, Guaricanga, Bicho, Cabra, Pantano,
Larangeira, Araribá, Barreiro Grande, Cocho, Agua Parada e Ro-
sa, que não estão comprehendidos na area de cincoenta mil al-
queires, dois mil duzentos e oitenta alqueires abaixo referi-
dos: que avaliavam os cincoenta mil alqueires em oitocentos
contos de reis; que dos dois mil duzentos e oitenta alqueires
separados, avaliavam quatrocentos alqueires na agua do Pantano
de posse do herdeiro Domingos Pereira de Macedo, em cinco con-
tos e seicentos mil reis; que outra area de mil alqueires, nas
vertentes do Batalhinha, de posse do herdeiro Joaquim Ignacio
de Souza Góes, avaliavam em vinte e cinco contos de reis, e que
oitocentos e oitenta alqueires nas mesmas vertentes do Batalhinha,
pertencentes ao herdeiro Martiniano Ribeiro de Castro, avalia-
vam em vinte e dois contos de reis. E nada mais havendo aqui
por avaliar-se, deu o Juiz o Juiz por finda a deligencia orde-
nando que lhe fossem os autos concluzos. E fiz este auto que
vae assignado pelo Juiz, avaliadores, partes e porteiro.- E eu,
José de Araujo Coutinho Junior, escrivão, o escrevi. J. Francis-
co de Barros Barreto, - Diogo de Mattos Azevedo.- José Celido-
nio de Mattos Reis. José Bonifacio Marcondes Machado.- Joaquim
Celidonio, Antonio da Silveira Mello." Éra unicamente o que se
continha a respeito do que me foi pedido, para aqui bem e fiel-
mente extrahido por certidão, dos autos referidos, em meu po-
der e cartorio, ao qual me reporto e dou fé. Baurú, vinte e tres
de Julho de mil novecentos e dezessete. Eu, Saturnino Tavaes,
escrivão, subscrevi, conferi e assigno. O Escrivão, Saturnino
Tavares. (sobre uma estampilha estadoal, legalmente inutilida-

Nº 1063265

IMPOSTO DO SELLO
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
15 DE NOVEMBRO DE 1889
300 RÉIS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gonçal
507

inutilisada, os dizeres seguintes: -) Baurú, vinte e tres de Julho de mil novecentos e dezessete. Saturnino Tavares. (em carimbo, os dizeres seguintes: - Escrivão do primeiro officio. Saturnino Tavares. Estado de São Paulo, Baurú. Nada mais se continha em dito documento, que para aqui, foi bem e fielmente transcripto; e dou fé. São Paulo, 10 de Janeiro de 1931. Eu, Francisco Gonçalves da Silva Filho, Escr. subscrevi e assigno - Francisco Gonçalves da Silva Filho.

D. R. e S.

10$200

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CARTORIO DO 1.º OFFICIO
ESCRIVÃO
FRAN.CO GONÇALVES DA S.A FILHO

Nº 1063262

IMPOSTO DO SELLO
ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
15 DE NOVEMBRO DE 1889
300 RÉIS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gonçal

505

FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA FILHO, SERVENTUARIO VITALICIO DO SEGUNDO OFFICIO CIVEL, PERANTE O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.-

C E R T I F I C O, em virtude de pedido verbal de pessôa interessada que, revendo em meu cartorio os autos de embargos civel numero dez mil quatrocentos e sessenta e cinco (primeiro volume) da comarca de Jahú, entre partes : - JOÃO LEITE SAMPAIO FERRAZ, como embargante, e ANTONIO GONÇALVES FRAGA E SUA MULHER E OUTROS, como embargados, delles, á folhas duzentos e quarenta e cinco, a duzentos e quarenta e seis, verifiquei constar o documento do theôr seguinte:- D O C U M E N T O - fls. 245 a 246. - - - - - - - - - - - - - - - Estados Unidos do Brasil. Estado de São Paulo (Armas da Republica) comarca de Baurú. Saturnino Tavares. Serventuario vitalicio do Officio de Primeiro Tabellião de Notas, com os annexos do civel è do commercio, dos orphams e ausentes, da provedoria e do crime, da comarca da Baurú, Estado de São Paulo. Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em meu cartorio os autos em andamento da acção communi dividundo da Fazenda " Divisa ", desta Comarca em que são promoventes Antonio Fraga e outros e promovidos o Conselheiro Antonio Duarte , digo Manoel Antonio Duarte Azevedo e outros, delles, no quarto volume, de folhas mil quatrocentos e sessenta e um a mil quatrocentos e sessenta e quatro verso, encontrei a certidão do theôr seguinte: - " Estados Unidos do Brasil. (Emblema da °Republica) Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Feliz Soares de Melle serventuario interino do primeiro officio de appellações civeis e criminaes, perante o Egregio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brasil. etc. Certifica, a pedido verbal de pessoa interessada

interessada, que revendo no cartorio a seu cargo, os autos de
embargos numero quatro mil e noventa e oito, da comarca de Agu
dos entre partes:- Dona Delphina Maria Conceição e outros, em
bargantes, - Roberto Schwenger e outros embargado, delles as
folhas quatrocentos e quarenta e cinco consta a escriptura que
é do theôr seguinte: - Escriptura: - Julio Cezar de Oliveira
Tabellião publico Judicial e notas nesta Villa de Lençóes e seu
termo &&. Certifico que por Faustino Ribeiro da Silva, me foi
verbalmente pedido, que revendo em meu cartorio o livro de no
tas numero terceiro lhe desse por certidão verbum ad verbum o
inteiro theôr da escriptura de venda que lhe foi digo fez Fran
cisco Euzebio da Costa e sua mulher, de uma sorte de terras no
lugar denominado Batalha pela quantia de seicentos mil reis, e
passando a rever o dito livro achei e é do theôr seguinte: -
Saibão quantos esta vie em que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e tres, aos
vinte e nove de Março do dito anno nesta villa de Lençóes em
meu cartorio perante mim Tabellião compareceu Francisco Euze-
bio da Costa, e sua mulher Florinda Maria Leme, lavradores nes
districto, e Faustino Ribeiro da Silva, lavrador e tambem mora
dor desta, conhecidos das testemunhas abaixo assignadas que dou
fé e pelos dois primeiros outhorgantes me foi dito perante as
mesmas testemunhas que, são senhores e legitimos possuidores de
uma sorte de terras e campos no Ribeirão do Batalha deste Ter
mo que possue por compra que fez de Candido Torres, e sua, digo
uma outra parte por posse que fez, as quaes tem as divisas se
guintes: - Principia no Ribeirão da agoa parada, na barra des
te com o ribeirão Batalha, comprehendendo oito agoas que desa
goão no dito ribeirão, em os dois lados, comprrehendendo todas
as suas vertentes, terras essas que compoêm de mattos e campos
e algumas benfeitorias que tudo ao segundo contractante pela
quantia de seicentos e cincoenta mil reis, que os recebeo, de
clarando mais que fez esta venda já ha quinze annos, mas que só

só agora é que lhe passa a escriptura publica e por isso que
tambem digo transfere na pessoa do comprador toda a posse jús
e dominio que em dita propriedade tem. Pelo comprador foi dito
que acceitava a presente conforme se acha declarada, a qual pas-
sei por me ser apresentado o conhecimento de numero trinta e
seis de sisa hoje paga na agencia desta villa, cujo theôr é o
seguinte: -Imposto de Transmissão de propriedade. Artigo deze-
nove da lei numero mil quinhentos e sete, de vinte e seis de
Setembro de mil oitocentos e sessenta e sete. Anno financeiro
de mil oitocentos e setenta e dois, a mil oitocentos e setenta
e tres. Collectoria de Botucatú. Agencia de Lençóes, a folhas
seis a sete do livro de receita fica lançado a quantia de trinta
e nove mil reis, que pagou Faustino Ribeiro da Silva, em vinte
e nove de Março do dito anno importancia correspondente a quan-
tia de quinhentos, digo de seicentos e cincoenta mil reis, por
quanto foi transferido uma parte de terras e campos no Ribeirão
do Batalha por Francisco Euzebio da Costa e sua mulher, neste
districto, em virtude e nove de Março de mil oitocentos e se-
tenta e tres. O Agente Moreira. Lida a presente as partes e tes-
temunhas, assignão se, sendo a rogo dos vendedores por não sa-
berem escrever. - Francisco de Paulo Rodrigues.- Eu Julio Ce-
sar de Oliveira Tabellião que escrevi. Francisco de Paulo
Rodrigues. Faustino Ribeiro da Silva. Testemunhas. Antonio
Francisco de Oliveira Bittencourt. João Rodrigues de Siqueira.
Está conforme o original ao qual me reporto e dou fé, nesta vil-
la de Lençóes aos vinte e seis de Abril de mil oitocentos e ses-
senta e tres. Eu, Julio Cezar de Oliveira, Tabellião que escre-
vi e me assigno. Pago sello. J. Caran. Nada mais. Em seguida
via-se os dizeres que é do theôr seguinte: - Dizeres:-Numero
duzentos e setenta e dois do protocollo. Apresentado das seis
as doze damanhã. Lençóes vinte de Abril de mil oitocentos e ses-
senta e nove. O Official Julio Cezar de Oliveira. Registrado
no livro numero quatro de inscripção de immoveis. Lençóes, vin-

vinte de Novembro de mil oitocentos e setenta e nove. O Official Julio Cezar de Oliveira. Registo. Pro. So. Doze mil e oitocentos reis. Exto. q. pagou tres mil reis. Quinze mil e oitocentos reis. Nada mais. Em seguida via-se colladas duas estampilhas devidamente inutilisadas com os seguintes dizeres. Lençóes, vinte de (está um espaço em branco) de mil oitocentos e setenta e tres. Julio Cezar de Oliveira. Nada mais. Em seguida via-se os dizeres que é do theôr seguinte. Dizeres. Registrado no Livrô tres sob o numero quarenta e dois. Agudos dezenove de Fevereiro de mil novecentos e um. O Official. Antonio Lopes de Moraes Bruno. B. Trinta e nove mil reis. R. Dois mil reis. Quarenta e um mil reis. M. Brunno. Rce. do Senhor Joaquim Celidonio. M. Brunno. Livro sete do registro publico das terras sob numero de ordem um. Registrado no livro sete a pagina um aos dezenove de Abril de mil novecentos e um. O Official Joaquim Feliciano da Costa. Nada mais. Eu, Felix Soares Soares de Mello, Escrivão interino a subscrevi. (Colladas e inutilisadas quatro estampilhas do Estado no valor total de mil e duzentos reis.) " Éra unicamente o que se continha em o dito documento, para aqui bem e fielmente extrahido por certidão do proprio original, nos autos referidos, em meu poder e Cartorio, ao qual me reporto e dou fé. Baurú, sete de Junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Saturnino Tavares, Escrivão, subscrevi, conferi e assigno. O Escrivão, Saturnino Tavares. Sobre duas estampilhas estadoass no valor de reis seicentos reis, legalmente inutilisadas, via-se os dizeres seguintes:) - Baurú sete de Junho de mil novecentos e dezoito. Saturnino Tavares.(Em Carimbo) Escrivão do primeiro officio. Saturnino Tavares. Estado de São Paulo, Baurú. Nada mais se continha em dito documento, que para aqui foi bem e fielmente transcripto; e dou fé. São Paulo, 10 de Janeiro de mil novecentos e trinta e um. Eu, Francisco Gonçalves da Silva Filho, Escrivão o subscrevi e assigno

Francisco Gonçalves da Silva Filho

D. R. e S. 15$200

Certifico que a petição
que adiante se junta a-
chava-se em cartório
aguardando a baixa
destes autos; dou fé.
Olinda, 15 de Janeiro de 1937
O escrivão,
José Gomes Bandeira

Juntada

Em 15 de Janeiro de 1937
em cartório, junto a estes autos a petição seguinte
Eu José Gomes Bandeira, escri-
vão o subscrevi.

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da la Vara da secção de S.Paulo.

J. sim, com o prazo de 20 dias.
S. Paulo, 10-1º-931
M. Oliveira

A FAZENDA NACIONAL, nos autos da acção de reivindicação que lhe movem Joaquim Manoel Ferraz e sua mulher, tendo protestado, opportunamente, por cartas de inquirição para o interior do Estado,

Requer a V. Exa que se digne de mandar espedir taes cartas, afim de serem tomados os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas e das que forem apresentadas sobre os artigos 1°, 2°, 5°, 9° e 13° da Contestação e 3°, 4° e 5° da Treplica, os quaes serão juntamente com a inicial transcriptos nas precatorias, e de assignar para cumprimento das mesmas uma dilação razoavel, citando-se os AA e demais interessados para vel-as expedir, pena de revelia.

E. D.

Testemunhas:

Dr José de Barros Brotero - Bauru
João Esteves Rodrigues - ,,
João Nicolau Alvarenga - ,,
Sebastião Anselmo de Souza Góes ,,
Annanias Antonio Torres ,,
Vigilato José Martins ,,
Antonio Bruno da Silva Pereira ,,
Firmino Antonio de Lima ,,
Antonio de Padua ,,

S. Paulo, 10 de Janeiro de 1931.
Fernando Maximiliano

Certifico que o termo de audiencia que adiante se junta achava-se em cartorio aguardando a baixa d'estes autos e dou fé.
Santos, 15 de Janeiro 1931
O Escrivão,
José Gomes Barretto

Juntada

Em 15 de Janeiro de 1931 em cartorio, junto a estes autos o termo seguinte
Eu José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi

Audiencia

Escrivão Barretto

1ª Vara

Aos quatorze de Janeiro de mil novecentos e ~~vinte~~ e 31 nesta cidade de São Paulo, em publica e geral audiencia do M. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Washington Cesario de Oliveira commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, aberta e publicada a sua abertura, no lugar do costume, a toque de campainha e pregão do porteiro dos auditorios Valentino Luiz de Sousa

compareceu o Dr. 1º Procurador da Republica e disse que por parte da Fazenda Nacional nos autos da acção de reivindicação que á mesma move Manoel Joaquim Ferraz Junior e sua mulher assistida a intimação feita a todos interessados uma pessoa de seus advogados para virem á esta audiencia ser lavrado com a supplicante um perito que proceda a nova vistoria nas terras reivindicadas, e requeria que sob pena de revelia se houvessem as citações por feitas e assinadas, e que se procedesse a lavração á revelia dos interessados caso não comparecessem.

Por parte da Fazenda indicado para perito Dr. José Amaral Silva, Adolpho Eisler de Carvalho e Mario Moniz de

Muniz de Aragão. Apregoados, com-
pareceu o Dr. Mario de Assis
Moura por parte de Manoel
Joaquim Ferraz Junior e por
elle foi dito que dos nomes
apresentados escolhia o Dr.
José Amaral Silva e por sua
vez offerecia á escolha da
parte contraria os nomes
dos engenheiros Drs. Milton
Rodrigues, Victor Garbarino e
Alexandre Mariano Cococci,
residentes nesta Capital.
Pelo Dr. 1º Procurador da Re-
publica foi dito que esco-
lhia o Dr. Alexandre Mariano
Cococci e protestou apresen-
tar quesitos opportunamen-
te no acto da vistoria. Com-
pareceram o Dr. Constantino
Fraga e sua mulher, chama-
dos á autoria, por seu ad-
vogado Dr. José de Almeida
Prado Fraga, e os réos Ramon
Sanchez & Cia. por seu advo-
gado Dr. José Corrêa Borges
e por elles foi dito que at-
tendendo ao pregão protesta-
vam apresentar os seus
quesitos no acto da visto-
ria. Identico protesto foi feito
pelo Dr. Mario de Assis
Moura. Pelo M. Juiz foi dito
que deferia, approvava os
nomes indicados e que
viesse nos autos para a

a nomeação do terceiro.
Nada mais em as notas
tomadas no protocollo
de audiencias, do qual
fiz extrahir este termo.
Eu, José Gomes Barretto,
escrivão, subscrevi.

Certifico que a petição
que adiante se junta
foi apresentada na
audiencia retro pe-
lo Dr. 1º Procurador
da Republica; dou fé.
Santo, 15 de Janeiro de 1931
O Escrivão,
José Gomes Barretto

Juntada

Em 15 de Janeiro de 1931
em cartorio, junto a estes autos a petição seguinte
Eu, José Gomes Barretto, escri-
vão, subscrevi.

515

1.ª Procuradoria da Republica
da Secção de S. Paulo

em ..... de ..... de 192.....

Exmo. Snr. Dr Juiz Federal da la Vara da secção de S.Paulo.

J. sim, para a primeira audiencia.
S.Paulo, 10-1º-931
[illegible]

A FAZENDA NACIONAL, nos autos da acç~ao de reivindicação que lhe movem Manoel Joaquim Ferraz Junior e sua mulher, estando aberta a dilação probatoria quer proceder a uma vistoria nas terras reivindicadas, afim de provar não só a sua posse de mais de vinte annos, como tambem que o titulo em que fundam os AA. o seu pretenso direito não abrange as terras occupadas pela Estrada de Ferro Noroeste e pela Povoação do Araribá, incluidas na acção unicamente para aforal-a na Justiça Federal.

Nestes termos, requer a V. Exa que se digne de mandar intimar os AA. e demais interessados para virem á audiencia extraordinaria que for designada, se louvar com a supplicante em peritos que procedam á dita vistoria, sob pena de revelia.

E. D.

S.Paulo, 10 de Janeiro de 1931.

Fernando Carneiro Lima

Lugar-Bombaco 14 2º andar
Maria Luiz - 8ª Esq. a 4º andar

Certifico e dou fé, eu official de justiça abaixo assignado que em cumprimento do mandado, e digo cumprimento a petição, citei e em respeitavel despacho intimei os Doutores José Correa Borges, José de Almeida Prado Fraga e Mario de Assis Moura, advogados e procuradores dos autores e réos, por todo conteudo da mesma petição e despacho os quaes ficaram recebidos bem como da hora dia e lugar da audiencia. Offerecei-lhe contra-fé que aceitaram. São Paulo 12 de Janeiro de 1931

[illegible]

Tabela dos delegados

60.000

Fraga

Conclusão

Em 15 de Janeiro de 1931 em cartorio, faço conclusos estes autos ao M. Juiz Federal da 1.ª Vara Eu, José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi.

Nomeio para terceiro perito o engenheiro Dr. Heitor Fajardo. Tomem-se os compromissos. Santos, 17-1º-931.

W. Oliveira

Data

Em 17 de Janeiro de 1931 em cartorio, recebi estes autos com o despacho de José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi.

Certifico que do despacho supra intimei os Drs. 1º Procurador da Republica, José J. Fraga, José Correia Borges, Dr. Mario de Assis Moura e o perito Dr. Heitor Fajardo. Dou fé. Santos, 17 de Janeiro de 1931

O Escrivão,

José Gomes Barretto

Jun=

Juntada

Em 21 de Janeiro de 1931, em cartorio, junto a estes autos a precatoria em frente. Eu, José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi

1931.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Juizo de Direito da Comarca DE Catanduva

O ESCRIVÃO

Ramo: civel. ~~Major Arnaldo Pereira~~

AD-HOC.

CLOVIS PEREIRA.

Natureza da Acção:

CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA SECÇÃO DE SÃO PAULO. DEPRECANTE.-

SUPPRIENTE do substituto do Juiz Federal do municipio de Catanduva,

DEPRECADO.

AUTUAÇÃO

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e um aos treze(13) dias do mez de janeiro nesta comarca de Catanduva em meu cartorio, autuo a petição dicarta precatoria, que adeante se vê: do que para constar fiz esta.

Eu, Clovis Pereira, escrivão ad-hoc., a subscrevi.

O CARTORIO TEM COFRE FORTE A PROVA DE FOGO

518

2

Exmo. snr 3º Supplente do Substituto do Juiz Federal

nesta cidade.

A. Cumpra-se. Nomeio para servir Ad hoc o Snr Clovis Pereira, que designará a Inquirição depois de prestado o compromisso legal, scientificando-se as partes.
Catanduva 13 de Janeiro 931
Joaquim Lopes Vaz
3º Supto do Juiz Federal

Por seu advogado que esta assigna, nos termos do substabelecimento incluzo, dizem MANUEL JOAQUIM FERRAZ JUNIOR e SUA MULHER que desejando dar cumprimento á "carta precatoria inquiritoria" que a esta acompanha, e, como verificaram ser V. Excia o Juiz competente em face da ausencia do 1º e do 2º supplentes deste mesmo juizo, pedem, digne-se ordenar o seu "Cumpra-se" designando dia logar e hora á inquirição bem assim a nomeação do escrivão "ad-hoc".

Outrosim: tendo protestado apresentarem neste juizo outras testemunhas além das já arroladas, ora o fazem e que são as constantes do ról abaixo, estando todas ellas promptas a depôr em o dia e hora designados, independemente de intimação, termos em que, A. esta e scientificando-se ás partes,....., e.e.deferimento.

Catanduva em 22-1º-31 de Janeiro de 1931

Testemunhas aqui arroladas:

Gentil Miranda
Francisco Celli.

Data supra.

Eugenio Carlos de Faria, brasileiro, maior, casado, proprietario, residente em Taquaretinga deste Estado, sendo procurador em causa propria de Manoel Joaquim Ferraz Junior sua mulher e outros, nos termos do instrumento publico outorgado por esses mandantes em seis de Setembro de 1923, pelo 3º Tabellionato da Capital no livro nº 162 folhas 23 verso e seguintes, substabelece por este instrumento de seu proprio punho, com rezerva de eguaes para mim, na pessoa do Dr. Pedro Neves da Silva, brasileiro solteiro, advogado, domiciliado em Catanduva, os poderes precisos, especialmente para acompanhar inquerição de testemunhas na carta precatoria expedida pelo Juiz da 1ª Vara Federal de São Paulo, acompanhar a mesma até a sua devolução, sem prejuizo dos substabelecimentos feitos ao Dr. Mario de Assis Moura

Catanduva, 12 de Janeiro de 1931

Eugenio Carlos de Faria





TABELLIONATO PEREIRA
(Rua Pará-534)

Reconheço a firma, letra e sinal e do café

Catanduva, 12 de Janeiro de 1931

Em test.º [illegible] da verdade

Arnaldo Augusto Pereira
2.º Tabellião

4

528

Exmo Snr 3º substituto do Juiz Federal.

Como requer. Junte-se aos autos
Catanduva 13 de Janeiro 931
Joaquim José Vaz
2º Supte do Juiz Federal

O advogado infra-firmado, na qualidade de procurador de Ramon Sanches & Cia, vem requerer a V.Ex. lhe seja dada, pelo menos com a antecendencia de 24 horas, conhecimento da designação da inquerição de testemunhas, na precatoria expedida pelo Juiz Federal de São Paulo, a requerimento de Manoel Joaquim Ferraz Junior, nos autos da acção de reivindicação que movem a Ramon Sanches & Cia; e si por acaso, essa inquerição for designada na ausencia do signatario, que hoje viaja a São Paulo, pede que seja scientificado o Dr João de Sampaio Doria, a quem o supte deixa substabelecida a procuração.

Outrosim, pede venia para lembrar a V.Ex. que estando na cidade o 2º substituto do Juiz Federal, senhor Mario de Souza Pinto, parece que a este deve ser apresentada a referida precatoria.

Por ser de Justiça,

P. deferimento.

Catanduva 11 de Janeiro de 1931
Renato Bundrett

THESOURO NACIONAL
BRASIL
REIS 2.000 REIS

5

521

Juizo Federal da Primeira Vara da Secção de São Paulo

Juizo Federal da Secção de São Paulo

CARTA PRECATORIA EXPEDIDA DO JUIZO EM FRENTE AO SENHOR SUPPLENTE DO SUBSTITUTO DO JUIZ FEDERAL NO MUNICIPIO DE CATANDUVA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O DOUTOR WASHINGTON OSORIO DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL DA 1a. VARA DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

AO ILLUSTRISSIMO SENHOR DOUTOR SUPPLENTE DO SUBSTITUTO DO JUIZ FEDERAL NO MUNICIPIO DE CATANDUVA

Paulo

Fls. 1

FAÇO SABER

a Vossa Senhoria que perante este Juizo se processam os termos de uma acção ordinaria de reivindicação entre partes: Manoel Joaquim Ferraz Junior e sua mulher= Autores e, Ramon Sanchez & Companhia e a União Federal-Réos; e, estando em prova a referida causa, pelos Autores me foi requerida a expedição da presente precatoria, para inquirição de testemunhas residentes n'essa cidade, tudo na con-

conformidade da petição e demais peças que abaixo vão transcriptas:.....

.....PETIÇÃO.....

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da 1a. Vara. Manoel Joaquim Ferraz Junior e outros, autores na acção ordinaria de reivindicação em que são réos a União Federal e outros (1º officio), estando a causa na dilação probatoria, que se vence amanhã, requer a designação de hora para o depoimento amanhã da testemunha Mario Velho, agrimensor, residente á Travessa Conselheiro Dantas, 26, em Santo Amaro, fazendo-se as competentes notificações aos réos da causa e aos chamados á autoria. Pedem ainda que seja deprecada para a comarca de Catanduva, deste Estado, ao M.Juiz supplente ou a quem competir, a inquirição das testemunhas cujos nomes se passa a relacionar e outras que serão arroladas naquella comarca, para o que V.Excia. se dignará marcar prazo razoavel: Avelino Antonio Gomes, Lazaro Antonio Gomes, Firmino Antonio Gomes, Francisca Maria da Conceição, José Gomes, Mario Cardoso, João Mendes, José Florencio de Araujo, Antonio Martins e Francisco Camara. As testemunhas serão inquiridas sobre a materia da inicial-libello e replica, que serão transcriptas, bem como a procuração e substabelecimentos. J. Pedem deferimento. São Paulo, primeiro de Dezembro de 1930. Mario de Assis

Assis Moura. (Devidamente sellada).....

.....DESPACHO..;.....

J. Sim, em termos. Designo a inquirição para as 15 horas de dois do corrente. Praso de quinze dias para cumprimento da precatoria. S.Paulo, primeiro-dozenovecentos e trinta. W. Oliveira."....

.....PETIÇÃO INICIAL.....

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Secção de São Paulo. Manoel Joaquim Ferraz Junior e sua mulher D. Maria Candida de Souza Ferraz, por seu procurador e advogado adiante assignado, vêm espôr e requerer a V.Excia. o seguinte: 1º- Por escriptura publica de 13 de Agosto de 1892, celebrada em notas do segundo tabellião de Lençóes, deste Estado, e transcripta sob nº 2.613 do Registro da mesma comarca, os requerentes e outros adquiriram a Uladisláo Soares Monteiro e sua mulher, juntamente com outro immovel, o de nome "Rio Batalha", da comarca de Lençóes áquelle tempo, cujas divisas e confrontações eram, em resumo, as seguintes: principiando no Rio Batalha, em um espigão que verte para o rio Capituva Grande, e pelo espigão acima, dividindo com Jesuino Antonio da Paixão, até o ponto mais alto, até encontrar com terras de João Antonio de Araujo, e seguindo pela parte esquerda, descendo o espigão, dividindo pela direita com o mesmo Araujo até chegar ao rio Batalha, e aqui, passando para o outro

outro lado, segue a procurar o espigão que verte para o corrego São Pedro, affluente do mesmo rio Batalha, e subindo pelo espigão, na divisa com Araujo, até encontrar com terras de Manoel Antonio do Espirito Santo, e segue pelo lado esquerdo, descendo o espigão até chegar ao Ribeirão da Rosa, divisando pela direita com o referido Espirito Santo, e, subindo o espigão, segue divisando pela direita com o mesmo Espirito Santo, atéo espigão mais alto, que verte para o corrego, do Barreiro, descendo depois o espigão, divisando pela direita com José Joaquim da Silva, até chegar ao Rio Batalha e por este até o ponto de partida da divisa. 2º- De alguns annos para cá foram invadidas certas porções de terrenos deste immovel "Rio Batalha", installando-se alguns dos invasores dentro da seguinte linha de confrontação no immovel: principia na esta-ca numero 0 (zero), de um levantamento promovido judicialmente pelos requerentes, constatado na planta junta, cravada essa estaca na margem direita do Rio Batalha, no principio (logar mais baixo), do espigão divisor de aguas do Rio Batalha e Agua Parada, corrego este affluente da margem direita do Rio Batalha, dividindo com successores de João Antonio de Araujo, seguindo pela linha perimetrica da fazenda Rio Batalha e levantamento já referido, divisa desta

desta fazenda com a fazenda Agua Parada, sempre pelo espigão até o ponto mais alto, nas cabeceiras do Rio Batalha, e dahi voltando a direita, sempre linha do perimetro da fazenda Rio Batalha, dividindo com as antigas fazendas Alambary, Rio do Peixe, Rio Feio, Ribeirão dos Dourados, Ribeirão dos Balbinos, terras de successores de Jesuino Antonio da Paixão até chegar ao Rio Batalha, estaca nº 0 do levantamento já referido; 3º- A porção de terrenos acima descriptos e na qual se comprehende toda a vertente do Corrego Fundo, affluente da margem direita do.. Rio Batalha, está sendo occupada indevidamente: a)- pela União Federal, pelas linhas ferreas, estações, postos telegraphicos, casas, outras bemfeitorias, obras de arte, cercas de arame, dependencias da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, desde as adjacencias da estação de Val de Palmas, no espigão já referido, até as adjacencias da estação de Presidente Alves, na extensão de sessenta e um kilometros, por uma largura correspondente ao leito da estrada e .. respectiva zona de occupação de um lado e de outro desse leito, limitada nos termos do Decreto numero 2.371-F, de 28 de Abril de 1913, do Estado de São Paulo, tudo no valle do corrego do Araribá, do antigo districto de Jacutinga, municipio de Avahy, da comarca de Baurú, deste Estado; b) pela mesma União Federal, com a colonia de Indios, no logar chamado

3) Baurú

chamado Araribá e Larangeiras, contiguos, valles dos corregos dos mesmos nomes, da margem esquerda do Rio Batalha, com casas de morada, ranchos, serraria, n'uma área de setecentos e noventa e tres alqueires e setenta e dois centesimos, limitada nos termos do mesmo Decreto do Estado de São Paulo, de nº 2.371-F, de 28 de Abril de 1913, tambem no antigo districto de Jacutinga, municipio de Avahy, da comarca de Baurú, deste Estado; c)- pela firma social Ramon Sanchez & Cia. domiciliada nesta Capital, com escriptorio á rua da Bôa... Vista nº 11, 3º andar, salas 10 e 14, composta dos socios Ramon Sanchez e Benites Sanchez, na occupação de toda a vertente do Corrego Fundo, affluente da margem direita do Rio Batalha, tanto do lado direito como do esquerdo desse corrego, em todo seu curso, confrontando com terras de propriedade dos requerentes e occupadas indevidamente por Daniel Pacifico, Dr. Affonso Fraga e successores de Faustino Ribeiro da Silva, tendo Ramon Sanchez & Cia, na parte occupada digo parte que occupam, cafeeiros, pastos, casa de morada, machina de beneficiar café, serraria, cerças de arame, terreiros, casas de colonos e mais bemfeitorias, sendo que dita porção de terras correspon de a cerca de mil e trezentos alqueires de typo paulista, estando atravessados pela Estrada de..

de Ferro Noroeste do Brazil, localisada ahi proximo a estação de Nogueira, entre as estações de Tibiriçá e Avahy, pertencendo essa vertente do Corrego Fundo ao districto de Avahy, municipio do mesmo nome, e comarca de Baurú, deste Estado. 4º) Os requerentes querem reivindicar as terras occupadas e possuidas pela União Federal e pelos mencionados Ramon Sanchez & Cia., de accordo com a descripção feita no item 3º, para que sejam elles condemnados á sua restituição, com todos os seus fructos desde a indevida occupação; 5º) Pelo que, requerem a V.Excia. se digne mandar citar a União Federal, na pessoa do Dr. Procurador da Republica e Ramon Sanchez & Cia., na pessoa de seu gerente, e tambem na dos socios dessa firma, Ramon Sanchez e Benites Sanchez, para na primeira audiencia do Juizo de V.Excia. ver-se-lhes propôr uma acção de reivindicação para o fim propositado nos itens acima, ficando citados pata todos os termos da mesma até final sentença. Os requerentes avaliam o immovel reivindicando em 3.000:000$000 (treis mil contos de reis). Com os documentos inclusos PP. deferimento. São Paulo, quatro de Abril de 1930. Mario de Assis Moura, advogado. (Legalmente sellada). Despacho:" A. façam-se as citações. S.Paulo, sete-quatro-novecentos e trinta.W.Oliveira."

.....REPLICA.....

4 Baurú

Replica.-Replicando a contestação de folhas 57, do Dr. Constantino Gonçalves Fraga e sua mulher, e a de folhas 225 de Ramon Sanchez & Cia., dizem os autores Manoel Joaquim Ferraz Junior e sua mulher, E.S.N. 1º-PP. que são de todo em todo improcedentes as allegações dos reús contestantes nos itens 3º,4º,5º e 6º da contestação, de folhas 57, reproduzidos na contestação de folhas 225, por isso que, como já foi bem explicado e provado,o dominio dos autores sobre as terras da fazenda Rio Batalha não tem por fundamento o registro de Francisco Rodrigues de Campos, mas sim o registro feito por Uladisláo Soares Monteiro em 1º de Março de 1860, da acquisição feita ao mesmo Campos e... com base na posse de Campos, referida por este na venda que fez a Uladislau em 24 de Dezembro de.. 1859; doc. nº 1; 2º-PP. que quanto á parte do immóvel reivindicando, que está situada acima do Ribeirão Capituva Grande, composta das vertentes do Ventania e Capituva Pequeno, tambem essas estavam incluidas nas vendas de Campos a Uladislau, não prevalecendo para qualquer effeito a escriptura particular que os reus contestantes querem attribuir a Campos, porquanto tal papel só tem existencia na phantazia de interessados que o simularam para feitura criminosa e sem valor de uma publica forma; 3º)-PP. que tambem o tracto de terras onde

onde se acha localisado o Pantano está comprehendido dentro dos limites assignalados na acquisição de Uladislau a Campos e no registro de posse de Uladislau; 4º-PP. que nenhuma authenticidade teriam, quando fossem verdadeiras, o que se contesta, as escripturas de 2 e 20 de Maio de 1860, referidas pelos contestantes, tanto mais que a venda de Uladislau aos autores e outros é uma escriptura publica, transcripta anteriormente a qualquer outra. As pretendidas escripturas particulares de 2 e 20 de Maio de 1860 deixam, em confronto com um registro que alguns interessados pretenderam para ella, evidenciada a falsidade de taes papeis, por isso que escapou aos autores da falsificação a cautela da fabricação de um registro posterior ás escripturas, e o fizeram anterior a ellas, em 1º de Março, cerca de dois mezes e tanto antes dellas; 5º-PP. que nenhuma influencia pode ter na decisão deste pleito a allegação de qualquer outro proposto por pessôas differentes da dos autores, na justiça local; 6º-PP. que.. qualquer que seja a identidade de cousa e causa entre os dois pleitos, nunca se poderia allegar identidade de pessôas, sendo por isso evidente que se trata de <u>res inter alios</u>; 7º-PP. que o historico apresentado pelos reus contestantes dr. Constantino Fraga, nos itens 15º a 26º, para fundamentar a pretensão do seu dominio sobre as terras do Pantano,..

Pantano, não logra em ab-soluto convencer, sinão, apenas: a)- que o registro feito por Faustino Ribeiro da Silva acerca de compras pretendidas, a João Antonio Prudente, Leonel dos Santos é Antonio Teixeira do Espirito Santo são resultado das mystificações apparelhadas por Faustino Ribeiro da.. Silva, o qual, aliás, teve desde logo o malogro de sua pretensão, porquanto na divisão da Fazenda Jacutinga, os titulos de acquisição foram julgados imprestaveis, por motivos de adulteração do registro, e da falsidade da apresentação do pretenso.. vendedor como analphabeto, para que apparecessem assignaturas a rogo. A qualidade de analphabeto.. foi verificada como inveridica e falsa; doc. nº 2. b)-que qualquer compra acaso feita por Faustino a Francisco Eusebio da Costa sobre terras da vertente do Clavinote, ou São Pedro, não melhoria a situação de Faustino e seus successores, porque Francisco Eusebio da Costa nada tinha ali, estando, ao envez, ditas terras do Clavinote, ou melhor São Pedro, incluidas nas acquisições de Uladislau a Francisco Rodrigues de Campos, e registradas por Uladislau; 8º-PP. que qualquer registro de Faustino em 1862, a respeito de terras do Clavinote, não póde prevalecer contra o registro de Uladislau, de dois annos antes, tanto mais quanto as declarações que se veem nos papeis attribuidos a Faustino são

são vagos e imprecisos; 9º-PP. que é inefficiente sob o ponto de vista de deminio, e muito recente para valer como elemento de prescripção, quando valesse, o registro que houvesse Faustino feito das terras que pretendia, em 19 de Fevereiro de 1901, sendo que a sua má fé em relação ás terras de Jacutinga, acerca das quaes já havia sido mal succedido, culminou com o emprego de outro nome, que lhes deu,-o de Batalhinha-,para disfarçar os effeitos do decreto judicial que lhe aniquilára os planos de usurpação; 10º-PP.que são phantasiozas as descripções feitas no item 20º acerca da idade de bemfeitorias que se pretendem feitas por Faustino nas terras do Pantano. São todas muito mais recentes do que ali se diz,de muito menor extensão e menor valor, e tendo como seus fautores, não Faustino, mas aquelles que delle adquiriram porções, e que comprehenderam a necessidade de estabelecer posse recente, as quaes pudessem attribuir maior idade; 11º-PP. que pouco importa saber si os successores universaes de Faustino continuaram o seu proposito de esbulho, relatado nos itens 21º e 22º da contestação,e isto porque a má fé de Faustino se prolonga por esses herdeiros, invalidando o elemento essencial de.. bôa fé, indefensavel a qualquer prescripção ordinaria; 12º-PP. que as divisões que se succederam

Bautista

succederam ao inventario de Faustino são actos que não envolvem caracter attributivo de propriedade, e, demais a mais, res inter alios; 13º-PP. que o Padre Jeremias Nogueira nunca foi cessionario de direitos de Uladislau Soares Monteiro, sobre terras do Clavinote ou quaesquer outras,e terá sido mesmo por não ter sido elle cessionario, que os seus herdeiros decairam das reivindicações propostas contra successores de Faustino, sentença que nenhum effeito pode ter contra os verdadeiros adquirentes de Uladislau. Succedeu até que alguns successores do padre Jeremias, os quaes pretendiam a posse de trechos de terras, acharam de bom aviso adquirir titulo de dominio dos autores Manoel Joaquim Ferraz Junior e sua mulher, como verdadeiros donos por compra a Uladislau (docs. ora juntos sob ns. 2 e 3); 14º-PP. que as tres sentenças a que os réus Dr. Constantino Fraga e mulher se referem no itens 25º e 26º nada tem... pois que vêr com o presente pleito; 15º-PP. que nos melhores de Direito os presentes artigos de replica devem ser julgados provados para os fins pedidos na inicial. Replicando ao mais por negação, protesta-se por todo o genero de provas,inclusive pelo depoimento pessoal do réu contestante Dr. Constantino Gonçalves Fraga, sobre os itens da inicial e desta replica. REPLICA. Replicando a

a contestação de folhas 250, da Fazenda Nacional, dizem Manoel Joaquim Ferraz Junior e sua mulher E.S.N. 1º-PP. que não procedem as nullidades allegadas pela contestante. Não ha falta de poderes do procurador nesta causa, por isso que do conteudo da inicial explicitamente, e do teôr dá procuração, por substabelecimento a folhas quatro, se conclue sem difficuldade que no mandato conferido ao advogado que requereu esta causa estão comprehendidos os poderes para pedir a restituição dos terrenos occupados pela povoação indigena do Araribá, com individuação perfeita. Entretanto, cortando allegações protelatorias da Fazenda Nacional, junta-se com esta a ratificação do substabelecimento Eugenio Carlos de Faria, declarando-se como se declara, ratificado expressamente o processado; 2º-PP. que assim nenhuma nullidade existe na presente causa; 3º-PP. que não apoia a pretensão da ré contestante a indicação dos titulos que recebeu do Estado de São Paulo, por isso que os mesmos já foram declarados na inicial como incapazes de transferir um dominio que o Estado não tinha, e sendo de todo em todo inoperante qualquer acto de demarcação promovido pelo Estado, tanto mais quanto é da essencia dos processos demarcatoris de terras devolutas o chamado dos interessados para que ve-

venham collaborar com o governo na separação do que seja delle. A demarcação nem siquer envolve a pretensão do Estado sobre o perimetro descripto nos editaes de citação. Replicando ao mais por negação, protesta-se por todo o genero de provas. São Paulo, treze de Agosto de 1930. Mario de Assis Moura. (Legalmente selladas)."....

.....PROCURAÇÃO.....

Eugenio Carlos de Faria, brasileiro, maior, casado, proprietario domiciliado em Taquaritinga deste Estado, sendo procurador em causa propria de Manoel Joaquim Ferraz Junior sua mulher e outros, nos termos do instrumento publico outorgado por esses mandantes em seis de Setembro de 1923, pelo 3º tabellionato desta Capital, no Livro de notas nº 162, folhas 23 verso e seguintes, substabelece pelo presente instrumento de seu.. proprio punho na pessoa do Dr. Mario de Assis Moura, advogado, brasileiro, casado, com escriptorio nesta Capital na Praça da Sé nº 43; os poderes precisos para propor e acompanhar uma acção de reivindicação em nome dos mandantes contra a União Federal e Ramon Sanchez & Companhia para restituição das terras e dos fructos, indevidamente occupadas pela Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, situadas no Rio Batalha na Comarca de Baurú, e pelos referidos Ramon San-

Sanchez & Companhia, usando de amplos e geraes poderes, inclusive de substabelecer, e os que costumam vir impressos para os effeitos forenses. (Sobre uma estampilha federal de dois mil reis):São Paulo, quatro de Abril de 1930. Eugenio Carlos de Faria." Reconheço a letra e firma supra. São Paulo cinco de Abril de 1930. Em testemunho (signal publico) da verdade. M. Oscar de Araujo Silva, terceiro tabellião interino."..... .....SUBSTABELECIMENTO..... Eugenio Carlos de Faria, brasileiro, maior, casado domiciliado em Taquaritinga deste Estado, sendo.. procurador em causa propria de Manoel Joaquim Ferraz Junior e sua mulher e outros, nos termos do Instrumento publico otorgado por estes mandantes, em seis de Setembro de 1923, pelo terceiro tabellionato desta Capital, no livro de notas numero.. 162, folhas 27 verso e seguintes, e tendo substabelecido por instrumento de seu proprio punho na pessoa do Dr. Mario de Assis Moura, em quatro de Abril deste anno, os poderes precisos para acompanhar uma acção de reivindicação em nome dos mandantes, contra a União Federal e Ramon Sanchez & Cia, para restituição das terras e dos fructos indevidamente occupadas pela Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, situadas no Rio Batalha, na comarca de Baurú, e pelos referidos Ramon Sanchez & Cia., de-

Baurú 13

declara que entre os poderes conferidos ao dito procurador Dr. Mario de Assis Moura ficam expressamente comprehendidos os poderes de propôr e acompanhar a mesma acção de reivindicação com referencia a parte de terras da Fazenda Rio Batalha occupada pela povoação indigena do Araribá, nos termos da petição inicial ja apresentada ao Juizo Federal da Secção de São Paulo, na causa em andamento, ratificando como ratifica todo o processado. (Sobre uma estampilha federal de dois mil reis):"São Paulo, dezeseis de Agosto de 1930. Eugenio Carlos de Faria." Reconheço a firma supra.São Paulo, dezoito de Agosto de 1930. Em testemunho (signal publico) da verdade. Aquilino Silva, terceiro tabellião substituto."....."
NADA mais se continha em ditas peças, em virtude do que mandei expedir a presente precatoria; em seu cumprimento se dignará Vossa Senhoria ordenar as diligencias necessarias para que sejam tomados os depoimentos das testemunhas cujo rol consta da petição nesta transcripta, bem como de outras que forem apresentadas n'esse Juizo. Assim depreco a Vossa Senhoria e peço a devolução desta, depois de cumprida, dentro do prazo concedido de quinze dias, para os devidos fins. Dada e passada nesta cidade de São Paulo, aos dezeseis de Dezembro de mil novecentos e trinta. EU, José Gouveia

529

1 B

Barretto, escrivão, subscrevi.

Washington Osorio de Oliveira

Saulo, 16 de dezembro de 1930.

Washington Osorio de Oliveira



Certifico que para verem seguir a presente precatoria intimei os Drs. Mario de Assis Moura, Fernando Maximiliano, 1º Procurador da Republica, José Fraga e José Corrêa Borges; dou fé. Saulo, 7 de Janeiro de 1931.

O Escrivão,

José Gomes Barretto

Julgo-me impedido por motivos superveniente

Catanduva 13 de Janeiro de 1931

Mario Lausa Pinto

Juizo Federal da 1ª Vara
Escrivão
José Gomes Barretto
SÃO PAULO

Compromisso de escrivão ad-hoc.-

Aos treze dias do mez de janeiro, de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Catanduva, em casa de residencia do senhor Joaquim José Vaz, terceiro supplente do juiz federal, ás doze horas, compareceu o cidadão Clovis Pereira, que este dactylographae assigna, a quem o m. juiz supplente deferio o compromisso de, bem e fielmente, sem dolo, nem malicia, odio ou affeição, desempenhar o encargo de escrivão ad-hoc. para funnccionar neste autos de precatoria vinda do Juizo Federal da Ia. Vara da Seccaç digo da Secção de São Paulo, a requerimento de Manoel Joaquim Berraz Junior e sua mulher, o que foi acceito sob as penas da lei. Para que fique constando, foi dactylographado e assignado este. Eu, Clovis Pereira, escrivão ad-hoc, o dactylographei.-

Joaquim José Vaz.

15

DESIGNAÇÃO.-

Designo o dia quatorze do corrente, ás doze horas, no forum, para a inquirição das testemunhas arroladas.

Catanduva, 13 de janeiro de 1931.-

O Escrivão ad-hoc:-

CERTIFICO e dou fé que da designação supra intimei o doutor Pedro Neves da Silva, procurador do Manoel Joaquim Ferraz Junior e mulher. Catanduva, 13 de janeiro de 1931. O Escrivão ad-hoc :-

Certifico e dou fé que da designação supra, em sua propria pessôa, intimei o advogado doutor João de Sampaio Doria, procurador de Rambn Sanchez & Cia., substabelecido--

Ficou sciente.-Catanduva, 14 de janeiro de 1931.-O Escrivão ad-hoc:-

Certifico e dou fé que da designação supra não intimei o Doutor Abelardo Gurgel de Bittencourt, ajudante do procurador da Republica, por não residir nesta cidade e nem ter sido nella encontrado.-Catanduva, 14 de janeiro de 1931. O Escrivão ad-hoc:-

532

Drs.

ANGELO TOURINHO DE BITTENCOURT

E

AYRTON BITTENCOURT LOBO

ADVOGADOS

Sem o demittir de mim, aos Fabeleço na pessoa do sr. dr. Pedro Neves da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado na cidade de Catanduva, — os poderes que, tambem como substabelecido, me foram outorgados por Manoel Joaquim Ferraz Junior, sua mulher e outros, e constantes dos instrumentos de mandato e respectivos substabelecimentos, incorporados aos autos da "acção de reivindicação" que, como autores, movem contra os réos Ramon Sanchez & C.ia e a União Federal, pelo Juizo Federal, Secção do Estado de S. Paulo, Cartorio do 1.º Officio. Rio Preto, 12 de Janeiro de 1931.

O advogado,



Angelo Tourinho de Bittencourt

Reconheço a firma e letra supra
do dr Angelo Tourinho Bittencourt.
Rio, 13 Janeiro de 1931
Em test. da verdade
2.º Tabellião

CARTORIO DO 2º OFFICIO
RAUL DE CARVALHO
2º TABELLIÃO
RIO PRETO

RECONHECO NO VERSO

533

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, na pessoa do Sr. dr. Angelo Tourinho de Bittencourt, advogado, brasileiro, casado, residente em Rio Preto, deste Estado, os poderes que me foram outorgados por Manoel Joaquim Ferraz Junior, sua mulher e outros e constantes de procurações e substabelecimentos na acção de reivindicação em que os mandantes são autores e réus Roman Sanchez & Cia e União Federal, pelo Juizo Federal, secção de S. Paulo, 1.º officio.

S. Paulo, 26 de dezembro 1930

Maria [illegible]

BRASIL 2.000 26 DE 12 DE 1930 1930-1931



Reconheço — a — firma supra.

S. Paulo, 26 de Dez.º de 1930.

Em test.º — [illegible] — da verdade.

O 12.º Tabellião

Alceu Falleiros

TABELLIONATO FALLEIROS
Tel. 2-3494
ALCEU FALLEIROS
12.º Tabellião int.º
SÃO PAULO
R. Wenceslau Braz, 4 (Praça da Sé)



534 / 8

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de São Paulo

COMARCA DE CATANDUVA

1.o TABELLIONATO

L. N. 30 Fls. 29.

Traslado de procuração que fazem RAMON SANCHEZ & CIA.

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e um, aos nove dias do mez de Janeiro, do dito anno, nesta cidade de Catanduva, do Estado de São Paulo, em cartorio, compareceram como outorgantes RAMON SANCHEZ & CIA., estabelecidos em São Paulo, neste acto representados pelo seu socio Ramon Sanchez, casado, hespanhol, residente nesta cidade,

reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assignadas perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue bastante procurador nesta comarca, ao Doutor Renato Bueno Netto, advogado, brasileiro, casado, com escriptorio e residencia á Rua Amazonas, desta cidade, a quem conferem amplos poderes, especialmente para acompanhar em todos os seus termos, uma carta precatoria expedida pelo Juiz Federal da Primeira Vara de São Paulo, a requerimento de Manoel Ferraz Junior e sua mulher, na acção que estes movem a elles outorgantes e á Fazenda Nacional, podendo dito procurador, para tal fim, requerer o que necessario for, inquirir, reinquirir e contradictar testemunhas, fim digo, emfim, poderá para esses fins praticar todos os actos necessarios, sendo que esta procuração não revoga as procuraçoẽs outorgadas a outros advogados, na mesma causa.

Ao qua disse ell outorgante , conferia os poderes que as leis lhe concede , para em seu nome , como se presente fosse , requerer , allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou aggravos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento ; requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros de cartas precatorias; fará justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transações, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, acceitando e assignando escripturas de vendas, compra, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas de dação — IN SOLUTUM e outras quaesquer, pagando, recebendo dinheiro e dando quitação ; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos ; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra delle, dando quitação do que receber , seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento ; substabelecendo esta, se convier, e os substabelecidos em outros revelando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse , do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, acceit assignam com as testemunhas abaixo, maiores, minhas conhecidas e aqui residentes; dou fé. Eu, José Benedicto Galvão França, ajudante, escrevi. Eu, José Venancio Borges, tabellião, subscrevi. (aa) Ramon Sanchez.- Angelo Damiani.-Manoel Roman..(Legalmente sellada).- Nada mais e dou fé. Trasladada em seguida. Eu, José Venancio Borges, primeiro tabellião a conferi, achei conforme, dou fé, subscrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [signature] da verdade,

José V. Borges

José Venancio Borges
1º Tabellião
CATA
Est. de S. Paulo

Nº 1347112

IMPOSTO DO SELLO
ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
15 DE NOVEMBRO DE 1889
300 RÉIS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 49
535

Assentada.-

Aos quatorze dias do mez de janeiro, de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Catanduva, no edificio do forum, ás doze horas, onde se encontrava o cidadão Joaquim José Vaz, 3a. supplente do Substituto do Juiz Federal desta cidade, commigo, escrivão - ad-hoc, abaixo assignado, foram inqueridas as testemunhas abaixo. Eu, Manoel Ferraz, escrivão ad-hoc, dactylographei,- e declaro que estão presentes os drs. Pedro Neves da Silva e Reneto Bueno Netto, á revelia da União Federal.

Primeira testemunha.-

João Evangelista Mendes, com cincoenta e cinco annos de idade, casado, natural do Estado do Rio de Janeiro, em Rezende,- sabendo ler e escrever, proprietario, domiciliado em Novo - Horizonte.-Aos costumes, disse nada. Prestou o compromisso legal,-Inquerida, disse que:"-conhece Manoel Joaquim Ferraz Junior, seguramente ha uns doze annos, sendo que actualmente o mesmo tem a sua residencia em São Paulo, Capital, a´Avenida São João nº 375; que conhece as terras do Rio Batalha, da comarca de Baurú, sendo que esse immovel pertence a varias comarcas, destacando o depoente com especial menção as terras do corrego - Fundo, Corrego do Araribá e do lugar denominado Barrocão, partes essas que são as partententes á comarca alludida de Bauru, partes de terras essas onde o depoente esteve e sendo certo que manteve com Manoel Ferraz um contracto verbal que depois deveria ser reduzido á contracto escripto para a formação de oitenta mil cafeeiros, isso na epoca do anno de mil novecentos e vinte e quatro e onde o de oente esteve até mil novecentos e vinte e seis, com varios camaradas, sendo que deixou de tornar effectivo o contracto alludido com o senhor Ferraz porque já naquelle tempo o Doutor Vergueiro de Lorena mandava constantemente capangas áquelle local fazer disturbios e até fazer a invasão das alludidas terras; que em virtude dessa inva-

invasão e dessa deroede digo e dessas desordens que eram sempre
repetidas,o depoente e os camaradas que trabalhavam na sua tur-
ma forram obrigados a deixarem a alludida propriedade;que essa
turma varia de numero,mas conservava sempre no minimo quinze pes-
sôas ,sendo que algumas dellas eram acompanhadas de familias e
se não lhe falha a memoria essas familias eram em numero de tres;
que a primeira vez que o depoente e sua turma foram encommodados
na fazenda onde estavam,foi em dez de agosto de mil novecentos
e vinte e quatro,digo foi em nove de agosto de mil novecentos e
vinte e quatro,então a li chegando duas pessôas armadas de ca-
rabinas,a mando do Doutor Lorena,intimaram-n'os a retirarem-se
da fazenda,e como não obedecessem a essas ordens,no dia seguin-
te,dez de agosto,travou-se alli um tiroteio,do qual resultou o
ferimento no proprio depoente e num camarada de nome Gentil Mi-
randa;que essas ameaças depois cessaram e tiveram o seu reinicio
em mil novecentos e vinte e seis,no mez de julho,quando,então
o depoente e a sua turma foram todos obrigados a retirarem-se
da fazenda sob pena de serem alli assassinados,pelos capangas
do Doutor Verqueiro de Lorena;que em virtude dessas ameaças cons-
tantes e da retirada a que acima se referio,os invasores e desor-
deiros installaram-se numa parte do immovel,como sejam as já
referidas Corrego do Araribá,Corrego Fundo e Barracão;que essas
treis partes o depoente calculha ter,mais ou menos,cinco mil
alqueires,sendo a sua maior parte matta virgem,principalmente
as referentes ao corrego do Araribá,tendo numa dellas(Araribá),
treis casas de sapé,que se destinavam á moradia de parte dos
empregados,ondetambem digo onde tambem existia uma invernada;
que no corrego Fundo,nas suas cabeceiras,existiam cafezaes e ao
desaguar no Rio Batalha,existia matta virgem;que quando o depo-
ente em mil novecentos e vinte e quatro,entrou no corrego Ara-
ribá,lá já encontrou pessôas residindind digo pessôas residindo
por ordem de Manoel Ferraz,isso já ha muito tempo,sendo que no
corrego Fundo existiam tambem alguns fazendeiros entre os quaes

o senhor Ramon Sanchez, parte essa em que tambem residiam pessôas por oedem de Manoel Ferraz; que em mil novecentos e vinte e seis, todas essas pessôas que se achamam nessas terras, por ordem de Manoel Ferraz foram enchotados da fazenda por ordem do Doutor Lorena; que esses corregos a que acima se referio são todos affluentes do Rio Batalha e estão sendo occupados por linhas ferreas, estações como sejam Nogueira e Avahy, casas bemfeitorias, obras de arte, sendo que quando atravaessa o corrego Fundo essa parte é occupada pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, passando essa linha ferrea pelas estações de Valdepalmas e Presidente Alves; que essas terras se acham occupadas pela União Federal com a colonia de indios, no lugar denominado Araribá e Larangeiras, partes essas onde existem casas de moradas, ranchos, serrarias, etc, que diziam ser da União; que é certo que Ramon Sanchez & Cia. então occupavam a toda vertente do Corrego Fundo, affluente do Rio Batalha, onde tinham cafeeiros, pastos, casas de moradas, machinas de beneficio, serrarias e outras bemfeitorias, não sabendo o depoente o numero de alqueires por elles occupados, parte essa que se acha atravessada pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, perto da Estação de Nogueira, entre as estações de Tybiriçá e Avahy; que quando o depoente e sua turma foram enchotados, como acima se referira, nessa occasião vinha o depoente com um aggrimensor em s a companhia, sr. Cesar do Amaral, e tendo resolvido abrigar na fazenda de Ramon Sanchez & Cia., pois que eram elles seus amigos e conhecidos foi então advertido pelo alludido agrimensor que disse":-já haver Ramon Sabchez & Cia. dispendido muito dinheiro alli e estava de accordo com o Doutor Lorena de Verqueiro, para enchotal-o não só por capangas seus como por capangas do dito Doutor Lorena; que no corrego do Araribá existiam duas pessôas que eram tidos e havidos como bugres, mas que eram pessôas que alli se achavam collocadas pelo Governo, tendo ouvido o depoente dizer, então que o Estado havia dado para a União essas terras, tendo

a União se apoderado das mesmas á força,tendo ido nessa occasião, segundo soube o depoente,dois padres para fazer a catechese das mesmas pessôas.-Dada a palavra a Ramon Sabchez & Cia.,por seu advogado,aś reperguntas feitas pelo m.juiz,respondeu a testemunha que:-"-ém maio de mil novecentos e vinte e quatro,o depoente foi ter a Araribá e Barrocão,comarca de Baurú,municipio de Avahy,onde devido a um contracto verbal que realisou com Manoel Ferraz,devia derrubar o matto,plantar e formar oitenta mil cafeeiros;que o depoente nessa occsião conheceu as terras de Manoel Ferraz,situadas nos corregos Barrocão,Fundo e Araribá,e calcula essas terras que conheceu em cinco mil alqueires,tendo a maior parte em matta e a outra cultivada onde o depoente se localisou; que em mil novecentos e vinte e seis o depoente veio a ter conhecimento que a firma Ramon Sanchez & Cia.possuia uma propriedade no lugar denominado Corrego Fundo,a que já se referio,occupando essa propriedade apenas uma parte do corrego Fundo;que as terras de Ramon Sanchez & Cia.o depoente ouvio dizer que foram dos Fragas;que o depoente conheceu a propriedade de Ramon Sanchez & Cia.;que as bemfeitorias dessa firma,segundo mostraram ao depoente,consistiam em serraria,casa de morada e lavoura cafeeira,lavoura essa que occupava umabôa porção de terras,não podendo o depoente calcular,nem mais oy menos,essa mesma área;que essa propriedade de Ramon Sanchez & Cia.o depoente só conhecau de passagem pela Estrada de Ferro e de automovel não tendo,porem,nunca chegado á sede da fazenda;que em mil novecentos e vinte e quatro,quando o depoente conheceu ,de passagem,como já affirmou,as bemfeitorias de Ramon Sanchez & Cia poude verificar que nessa occasião os cafezaes estavam parte já formada e parte em formação,não podendo,porem,affirmar qual era,mais ou menos,a idade dos cafeeiros formados;que o depoente diz digo depoente ouvio dizer que Ramon Sanchez & Cia.quando entrou nessas terras as comprou da familia Fraga;que não sabe,nem mesmo por ouvir dizer, se a familia Fraga apossou-se

apossou-se por violencia ,por compra,ou por por outra qualquer forma,dessas terras, pois nunca ouvio referencias a esse respeito;que não sabe,se nessa occasião,as digo occasião,mil novecentos e vinte e quatro,as casas da propriedade de Ramon Sanchez & Cia.eram novas ou já velhas;que a propriedade de Ramon Sanchez,pelo que Manoel Ferraz disse ao depoente,deviam estar nas terras deste ou confrontar com as terras deste,isto é,calcula o depoente que se as terras de Ramon Sanchez não estiverem dentro das terras de Manoel Ferraz,devem confrontar com essas terras,de um lado;que dos outros lados as terras de Ramon Sanchez têm outras confrontações,que o depoente não conhece;que o depoente ignora qual seja o tempo da posse de Ramon Sanchez & Cia nessas terras,ignorando,igualmente,qual foi o tempo em que dellas esti digo dellas estiveram de posse os Fragas;que ha nessas terras,na cabeceira do Corre o Araribá,uma colonia denominada Colonia dos Indios,onde existem muitos indios digo existem uns - trinta indios mais ou menos,entre grandes e pequenos,que estão sendo civilisados,a principio por padres e mais tarde por um professor que o Governo para alli mandou;que perto da fazenda de - Ramon Sanchez & Cia.existe uma estação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil,denominada"NOGUEIRA",não sabendo o depoente se essa estação está ou não dentro da possse de Rmanon Sanchez;que essas terras de Manoel Ferraz,localisadas nos tres corregos acima referidos, pertencem todas ,ou melhor,peertenciam em mil novecentos e vinte e quatro,á comarca de Baurú;que a fazenda de Ramon Sanchez & Cia.está situada nas cabeceiras do corrego Fundo que quando Cesar do Amaral disse ao depoente que Ramon Sanchez & Cia.tinham dispendido dinheiro para enchotar o depoente e seus camaradas dalli,não disse qual a quantia fornecida por essa firma,apontando apenasu um tal Antonio Baptista como recebedor das mesmas quantias;que o Governo da União abrio a estrada de ferro Noroeste do Brasil,atravessando as terras referidas,mais ou menos em mil novecentos e oito;que o depoente,em mil novecentos

novecentos e vinte e quatro como já se referio, quando foi se lo-
calisar nessas terras, encontrou nellas duas casinhas velhas que
reformou e lá residiam membros de uma familia Gomes, aos quaes foi
o depoente recommendado; que quando o doutor Vergueiro de Lorena
mandou enchotar o depoente e seus camaradas daquella região, ao
depoente contaram que o mesmo doutor Lorena assim agia porque -
tinha muitas terras naquelle local, sendo isto dito ao depoente
pelo prorpio portador que foi intimal-o para retirar-se; que em
julho de mil novecentos e vinte e seis, o depoente e seus camara-
das retiraram-se do local, e alli ainda não havia sido plantados
os cafeeiros, porque estavam ainda roçando a matta; que o depoente
por ter ouvido do filho do velho Gomes, e de pessôas de Avahy, -
sabe que Manoel Ferraz tinha comprado essas terras ha muitos an-
nos, tendo mandado para ellas os membros da familia Gomes; que o
depoente, por ter visto escriptura, sabe que Manoel Ferraz comprou
essas terras de Wladislau de tal Monteiro; que o depoente não sa-
be si a União Federal Compromu ou não as terras que occipa com
as suas estradas de ferro e estações, porem, calcula que umas
eram devolutas e a União por ellas passou sem comprar e sem pe-
dir licença digo umas eram desoccupadas e por ellas a União pas-
sou sem comprar e pedir licença e por outras, onde existiam mo-
radores, estes, pelo interesse da Estrada da Ferro, não se oppunha
á passagem da União com as suas linhas; que as estações de Valle
de Palmas e Presidente Alves não estaõ situadas em terras lo-
calisadas entre os treis corregos a que acima se referido, isto
é, corrego Fundo, Araribá e Barrocão; que essas estações partindo-
se de Baurú, Valle de Palma está aquem das terras localisadas -
entre os treis corregos, e Presidente Alves está alem das mesmas
terras; que o depoente não sabe se as terras a que se referido
passaram a pertencer a outra comarca ou não, pois ignora que -
tenha gavido desmembração da comarca de Baurú, que attingisse as
terras localisadas nos mesmos treis corregos referidos; que o
depoente não pode affirmar em que margem do corrego Fundo está

Nº 1347164

IMPOSTO DO SELLO — ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — 15 DE NOVEMBRO DE 1889 — 300 RÉIS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. ~~20~~ 538

está localisada a propriedade de Ramon Sanchez & Cia., porque estando situada na cabeceira do corrego, nesse local o mesmo se ramifica, não se podendo perceber qual a margem do corrego occupada pela posse da mesma firma; que o depoente não sabe qual é a area de terras occupada pela firma Ramon Sanchez & Cia.; que o depoente conhece as confrontações das terras pertencentes a Manoel Ferraz e nas quaes, como se referio, foi plabntar cafeeiros, conhecimento esse que se restringe a'duas faces, sendo:-por uma parte com o perimetro da fazenda Santa Luzia e por outra - com os Valles do Rio Feio, ignorando, porem, as demais confrontações.-Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, encerrando-se este que, lido e achado conforme, vae assignado. Eu, Adamy Pereira, escrivão ajudan digo escrivão ad-hoc, o dactylographei.-

x Joaquim José Vaz.

João Evangelista Mendes. Conhecido tambem por João Mendes.

Pedro Veneras Silva

Renato Bueno Vieira

2a. testemunha.-

José Gomes, com trinta e treis annos de idade, casado, lavrador, natural de Pirajú, deste Estado, anlp digo Estado, analphabeto,- domiciliado em Borborema, da comarca de Itapolis. Aos costumes, disse nada. Prestou o compromisso legal. Inquerida, respondeu que: co nhce Manoel Joaquim Ferraz Junior ha quinze annos, tendo-o conhecido na fazenda denominada Rio Batalha; que Manoel Ferraz reside actualmente em São Paulo (Capital); que o depoente conhece as terras alludidas, com especial menção ás referentes ao Corrego Fundo e Araribá, sendo certo que morou nessas terras durante onze annos, trabalhando por ordem de Manoel Ferraz nessa mesma fazenda; que o depoente trabalhava por sua conta propria e somente para si e sua familia; que os corregos acima referidos ficam em terras pertencentes á comarca de Bauru; que durante o

depoente morou na alludida fazenda,por ordem de Manoel Ferraz, tambem alli moraram seus irmãos,Avelino Gomes,Lazaro e Firmino Gomes,bem assim um seu cunhado de nome Avelino Miranda,morando no corrego Fundo o senhor João Alves,pessôas essas que alli residiam todas por ordem do referido Ferraz;que o depoente e seus companheiros alli se acham criando porcos e plantando cereaes; que o depoente e seus irmãos sahiram da fazenda no anno de mil novecentos e vinte e seis,quando foram atacados por capangas a mando do Doutor Vergueiro de Lorena,sendo tambem certo que antes desse tempo o depoente e seus companhaieos já haviam sido atacados desde de mi digo desde mil novecentos e vinte e quatro tambem por capangas do doutor Lprena;que na occasião em que o depoente sahio da fazenda com seus irmãos houve um tiroteio por parte dos capangas do Doutor Lorenae do qual resultou a morte de um seu cunhado de nome Avelino Miranda e de João Alves,pessô essa que tambem trabalhava no corrego Fundo;que em mil novecentos e vinte e quatro o depoente e seus companheiros sendo atacados e ameçados por capangas de Doutor Lorena,queixaram-se a Gentil de Miranda,administrador do Ferraz alli,sendo que até nessa occasião Gentil foi aggredido e ferido por um desses capangas á bala;que em mil novecentos e vinte e seis,o depoente e seus companheiros,deixando a fazenda em virtude do tiroteio que então se fez,alli não mais voltaram,com receio de serem assassinados,mesmo porque tudo que lhes pertencia,roças,porcos, etc.,etc,foi destruido pelos capangas de Lorena;que o depoente sabe que se trata de capangas do Doutor Lorena porque são elles conhecisos como tal,podendo até indicar um delles de nome José Duarte Gomes,vulgo"Juquinha";que os jagunços do dr.Lorena é que assassinaram Avelino Miranda e João Alves;que antes de haver esse tiroteio,é certo qve os alludidos capangas atacavam sempre aquella propriedade,fazendo disturbios,ameças digo disturbios,ameaças,etc.,etc,;que os chefes desses capangas eram José e Sebastião Aniceto;que já nessa occasião o depoente e seus ca-

camaradas moravam em casas pertencentes a Manoel Joaquim Ferraz, casas que alli já existiam mesmo antes das suas chegadas alli, sendo que essas casas foram occupadas pelos capangas de Lorena e uma dellas, a que servio de morada a Bugre de Camarago, foi por este vendido a Angelo Manfrinate, isso depois da sahida do depoente; que o depoente e os seus companheiros residiam no corrego Arariba, e no corrego Fundo residia somente João Alves; que Manfrinate era aggregado do Doutor Affons o Fraga, tendo recebido por doação do seu patrão cem alqueires de terras; que as terras do Araribá e Corrego Fundo, de posse do senhor Ferraz, montam mais ou menos em cinco mil alqueires, e onde já existiam pastos, mangueiros de porcos, casas, etc. etc, pertencentes ao alludido Ferraz; que o depoente sabe de sciencia propria que essas terras correspondentes á vertente do Corrego Fundo e Araribá estão sendo actualmente occupadas pela União Federal e pela firma Ramon Sanchez & Cia.; que nas terras pertencentes hoje á posse Federal, existem varias bemfeitorias, como sejam linhas ferreas, estações, postes telegraphicos, casas, cercas de arame, etc, etc, tendo tambem uma colonia de indios no lugar denominado Araribá, e tambem uma colonia de indios, mas que já se acham mais ou menos educados, tendo nessa colonia tambem varias bemfeitorias, como sejam casas serrarias, ranchos, etc, etc; que Ramon Sanvhez & Cia. ocupam as terras do lugar denominado "Barreiro", ou seja na barra do corrego Fundo, affluente do Rio Batalha, não sabendo o depoente si nessas terras, nas quaes Ramon Sanchez & Cia. se acham na posse, existem ou não bemfeitorias; que nessas terras na posse dossrs. Ramon Sanchez & Cia. atravessa a Estrada de Ferro Central do Brasil onde tem uma estação denominado Nogueira e o de existem tambem as estações de Tibiryçáe Avahy; que a União tomou conta dessas propriedades "a mugue ", sendo que a prinicipio alli teve colonos e depois mandou vir bugres que ficaram juntos com os colonos.

Dada a palavra aos srs. Ramon Sanchez & Cia., por seu advogado, ás perguntas feitas por intermedio do m. juiz, respondeu a teste-

testemunha que:"-parece ao depoente que quando foi residir nes-
sas terras era o anno de mil novecentos e trzeze(1913);que ha
quatro annos o depoente transferio sua residencia para a comarc
de Itapolis;que o depoente veio hoje aqui depor porque foi inti
mado por official de justiça de Itapolis,que foi em sua casa;-
qu' o depoente conhece bem o local onde está situada a proprie-
dade de Ramon Sanchez & Cia.,no Corrego Fundo,porem não sabe se
essa firma comprou essa propriedade ou se nella entrou"a muque";
que a propriedade dessa firma ficasna cdigo firma fica situada
na cabeceira do Corrego do Barreiro,na margem direita do corre-
go Fundo;que onde está situada a propriedade de Ramon Sanchez -
& Cia.,logo depois das bemfeitorias,é uma matta que se estende
até o Rio Batalha,numa distancia de dpis kilometros,mais ou me-
nos,não sabendo o depoente até onde vae a posse da mesma firma,
na parte em que está em matta,não podendo,porisso,afformar se
a posse dessa firma se estende ou não até o Rio Batalha;que o
depoente não conhece as bemfeitorias da firma Ramon Sanchez &
Cia.nessa local,e porisso não sabe quaes sçao ellas;que quando o
depoente mudou-se das terras referidas,não conhecia Ramon Sanchez
& Cia.,como proprietarios de qualquer propriedade naquelle lo-
cal,não sabendo porisso si o mesmo tinha fazenda naquellas ter-
ras;que no lugar denominado Barreiro,onde disse o depoente ter
Ramon Sanchez & Cia. a sua residencia,no tempo em que o depoent
residia no Corrego Araribá,não morava ninguem.vindo o depoente a
saber,no anno proximo passado,quando foi visitar um seu parente
na Noroeste,que tinha entrado muita gente naquella zona,inclusi-
vé Ramon Sanchez & Cia.,mas esse seu parente não lhe contou si
Ramon Sanchez tinha fazenda ou tinha casa de morada,emfim,não
informou o depoente o que possue Ramon Sanchez álli ;que nessas
terras tinha um"embrulho",isto é,o depoente julgava que essas
terras eram de Manoel Ferraz,mas os doutores Affonso Fraga e
Vergueiro de Lorena tambem diziam que as terras eram suas,sendo
certo que depois da mudança do depoente e seus companheiros o

o doutor Affonso Fraga collocou como seu aggregado, em Araribá, Angelo Mofinato; que o Doutor Affonso Fraga tem uma fazenda perto de Nogueira, estação da Noroeste do Brasil, e parece ao depoente que Angelo Mofinatto morava na fazenda do doutor Affonso, porque ia sempre ver terras em Araribá, não podendo, porem, o depoente precisar, embora conhecesse Angelo, onde elle morava; que o depoente conhece Angelo Manfinatte mais ou menos ha dez annos, conhecendo-o pessoalmente, mais ignorando o nome delle, nome esse que veio a conhecer mais tarde; que d sde que o depoente transferio a sua residencia de Araribá, não voltou mais naquellas terras; que quando o depoente, em mil novecentos e treze, foi com seus irmãos e parentes, residir no Corrego Araribá, já a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil atravessava aquallas terras, isto é, já existia naquelle tempo a Estrada de Ferro atravessando as terras; que o doutor Lorena atacou o depoente e seus companheiros por duas vezes, em mil novecentos e vinte e quatro e em mil novecentos e vinte e seis; que desde mil novecentos e treze até a retirada do depoente, seus irmãos e parentes, em mil novecentos e vinte e seis, só residiram nesse corrego e no corrego Fundo, o depoente, seus irmãos Avelino, Lazaro e Firmino Gomes, seu cunhado Avelino Miranda e João Alves, residindo este no corrego Fundo e os demais no Corrego Araribá, e até a mudança de todos nenhuma outra pessôa residio nas terras banhadas pelo referidos corregos (Araribá, Fundo e Brarrocão); que o depoente não vio os indios ou bugres que o governo levou para o Corrego Araribá, porem, soube que o governo para alli os tinha levado, na visita que fez o anno pa sado ao seu parente, como acima referio; que o depoente não vio nas terras banhadas pelos referidos corregos, serrarias, casas e outras b nfeitorias, a não ser as casas onde elle e seus companheiros residiam; que nas referidas terras não existem fazendas, cafezaes, etc; que quando o depoente ainda residia nas terras referidas, o doutor Affonso Fraga, já tinha uma fazenda perto da estação de Nogueira, do outro lado da linha; que essa fazenda

do doutor Fraga,foi plantada por Daniel Pacifico,a mandado do mesmo doutor Fraga,entrando alli Pacifico como intruso;que Pa-ficio o depoente pode garantir que não tinha qualquer escriptura daquellas terras,e o doutor Fraga tinha escriptura,que o depoente affirma não ser garantida,e faz essa affirmação porque as outras pessôas fallavam isso naquella occasião;que o depoente ouvio essa affirmação á escriptura do doutor Fraga digo affirmaão de que a escriptura do doutor Fraga não era garantida de pessôas de - Avahy,isto é,do povo do commercio;que quando o depoente morava nessas terras,sabia que o doutor Lorena e o Doutor Fraga disputavam entre si as terras,mas não sabia que Manoel Ferraz estivesse envolvido na demanda;que as terras de Mnaoel Ferraz dividem:-com Agua da Onça e Serra de Agudo,não sabendo o depoente quaes as outras divisas das terras pertencentes ao mesmo senhor. .-Pelo mesmo advogado foi dito que contestava o depoimento da testemunha não só porque élla se contradiz flagrantemente no depoimento,como tambem pela forma pela qual acaba de depor,fazendo affirmações vagas e indeterminadas para logo depois desdizer-se,vallan digo desdizer-se,vacillando no falar,demonstrando receio de depor ou receio de dizer o que não convem;que faltou essa testemunha flagrantemente com a verdade,quando affirmou no começo que foi intimada para depor por um official de justiça de Itapolis uw foi á sua casa,quando isso não é verdade,porque nenhum official de justiça foi á casa da testemunha fazer-lhe a intimação;quando isso affirmava,a testemunha vacillava tambem digo vacillava tanto ao proferir as palavras que áquelles que assistissem ella depor tinha logo a impressaõ de que ella palpava o terreno,não sabendo o que queria dizer.-Por tudo isso,contesta o depoimento da testemunha,como digo testemunha,que como mais rigor será analysado no final.-Pela testemunha foi dito que sustentava o seu depoimento por ser a expressõ da verdade,-Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, encerrando-se este que,lido e achado confotme,vae assignado,

Nº 1347153

IMPOSTO DO SELLO — ESTADOS UNIDOS DO BRASIL — 15 DE NOVEMBRO DE 1889 — 300 RS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 54

541

o fazendo a rogo do depoente ~~por ser~~ analphabeto, o senhor - Pedro Carvalho, maior. Eu, Oloniz Pereira, escrivão ajudante, dactylographei.-

Joaquim José Vaz.
Pedro Carvalho
Pedro Neves da Silva
Renato Bueno Netto

Deliberação.

Pelo M. Juiz foi determinado que se proseguisse na inquirição amanhã, neste mesmo local, ás nove horas da manhão, devido ao - adeantado da hora, com intimação dos doutores Renato Bueno Net- to Pedro Neves da Silva, advogados que tomaram parte na inqui- rição. Para que conste lavrei dactylographado e assignado este.- Eu, Oloniz Pereira, escrivão ad-hoc, dactylogra- phei.-

Joaquim José Vaz

Certifico e dou fé que da deliberação supra, em suas proprias pessôas, intimei os doutores Pedro Neves da Silva e Renato Bueno Netto, procuradores, respectivamente, de Manoel Joaquim Ferraz Junior e mulher e de Ramon Sanchez & Cia.- Ficaram scientes.- Catanduva, 14 de Janeiro de 1931.

O Escrivão ad-hoc:- Oloniz Pereira

Nº 1290042

IMPOSTO DO SELLO — ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — 15 DE NOVEMBRO DE 1889 — 300 RS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 26

542

Assentada.-

Aos quinze dias do mez de janeiro, de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Catanduva, no edificio do forum, lugar designado, presente o Sr. Joaquim José Vaz, terceiro supplente do Juiz digo do Substituto do Juiz Federal, commigo, escrivão ad-hoc, foram inquiridas as testemunhas abaixo. Eu, Oscar Pereira, escrivão, ad-hoc. dactylographei, - e declaro que estão presentes os drs. Pedro Neves da Silva e Renato Bueno Netto, á revelia da União Federal.-

3a. testemunha.-

Firmino Gomes, com trinta e cinco annos de idade, domiciliado na comarca de Itapolis, deste Estado, analphabeto, lavrador, casado.- Aos costumes, disse nada. Prestou o compromisso legal. Inquerida, disse que: "- conhece apenas de nome o senhor Manoel Joaquim Ferraz Junior e por ouvir dizer de seu proprio pae, Antonio Gomes, que tambem foi aggregado de Ferraz, sabe que este ha muito tempo possuia as terras na fazenda "Rio Batalha", na comarca de Baurú, nos lugaresd denominados Corregos Araribá e Fundos e tambem noutros lugares sitos nesse mesmo Rio Batalha; que por ouvir dizer de varias pessôas e de cujos nomes se não recorda, sabe - que essas terras pertencentes ao senhor Ferraz correspondem, mais ou menos, a cinco mil alqueires; que o depoente, seu pae, irmãos, um seu cunhado de Avelino Miranda, desde o anno de mil novecentos e treze, que passaram a morar no Corrego de Araribá, como aggregados do senhor Ferraz, sendo que no Corrego Fundo morava, tambem como aggregado de Ferraz, o senhor João Alves; que - que tanto no Corrego de Araribá, como no Corrego Fundo, o depoente e os seus companheiros acima citados, possuiam roças, tinham mangueiroões de porcos, casas de moradia, em numero de cinco e - um pequeno rancho (este no corrego Fundo), sendo que os depoente e os seus companheiros alli cultivavam cereaes, criações de por-

porcos, etc, etc, não tendo feito plantações de café; que o depoente e seus companheiros, de mil novecentos e treze a mil novecentos e vinte e quatro nada soffereram no local em q e residiam, sendo certo que em mil novecentos e vinte e quatro foram por duas vezes aggredidos por capangas do senhor doutor Vergueiro de Lorena, que se dizia dono dessas terras; que nessa occasião, queixaram-se a Gentil de Miranda que era então administrador de Joaquim Ferraz sobre essas aggressões, e quando esse administrador procurou providenciar contra esses factos, foi aggredido por esses mesmos capangas a tiros digo capaggas á baba, deixando-o como morto; que em mil novecentos e vinte e seis, o depoente e seus companehrios foram novamente aggredidos pelos capangas do Doutor Lorena, a bala, e dessa aggresssaõ resultou a morte de Avelino Miranda e o espancamento de João Alves, que então deixaram como morto, sendo que este seis mezes depois, mais ou menos, voltando á fazenda, foi novamente aggredido por esses mesmos capangas, recebendo emtão mais ou menos trinta tiros e em consequencia dos quaes tambem veio a fallecer; que com aquella primeira aggressão de mil novecentos e vinte e seis, o depoente e os seus companheiros abandonaram a fazenda, isso para não mais soffrerem perseguições e não serem assassinados; que sooube o Bugre Mario de Camargo digo assassinados; que soube depois que o Bugre Mario de Camargo, depois da retirada do depoente e seus companheiros venderam a casa onde residia Avelino Miranda para Angelo Manfinatto, que era aggregado do doutor Affonso Fraga; sendo que esses invasores, capangas do doutor Lorena e Manfrinal-o digo e Manfinatto continuaram a residir nas alludidas terras; que o depoente sabe por ouvir de um seu cunhado e de outrasp pessôas, que ditas terras agora estão sendo occupadas pela União Federal, ou seja por estradas de ferro, a Noroeste do Brasil, estações desta estrada, telegraphos, casas e mais bemfeitorias, existindo alli as estações de Presidente Alves e Avahy, bemfeitorias essas que atravessam o valle do Corrego do Araribá; que igualmente soube -

soube,na forma acima referida,que em Araribá e Larangeiras - possue a União uma colonia de indios,onde existem casas,ranchos serrarias,etc,etc;que as terras a que acima referio,pertencentes ao senhor Ferraz,eram todas em mattas virgens e só numa pequena parte é que tinham uns ranchos velhos,de taboas,cobertos de tapé,em uma capoeira;que quando o depoente e seus - compenheiros entraram nas terras não existia ninguem por alli, isso em mil novecentos e treze,sendo certo que em mil novecentos e vinte e quatro,a uma distancia de suas residencias,mais ou menos de nove kilometros,alli chegou João Mendes com uma turma,fazendo derrubada para plantio de café,podendo affirmar de sciencia propria que dito João Mendes e seus companheiros sahiram em mil novecentos e vinte e quatro,em virtude de ameaças e tiroteios dos capangas do doutor Lorena;que o depoente tambem sabe por ouvir dizer-se que Ramon Sanchez & Cia.occupavam as terras existentes nas cabeceiras do Corrego Fundo,não sabendo porem si Ramon Sanchez alli teem ou alli fizeram algumas - bemfeitorias.-Dada a palavra ao doutor Renato Bueno Netto,procurador dos senhores Ramon Sanchez & Cia.,ás perguntas feitas por intermedio do m.juiz,disse a testemunha que:"-conheceu as terras pertencentes a Manoel Ferraz,nós corregos Araribá e Fundo;que em mil novecentos e treze,quando o depoente e sua familia foram residir no Corrego Araribá,soube do pessoal de Avahy,que Manoel Ferraz já possuia ha muito tempo essas terras,- porem,não sabe o depoente dizer ou precisar quanto era esse - muito tempo;que logo depois que o depoente e sua familia mudaram-se para Araribá,em mil novecentos e treze,foram procurados por Angelo Manfinatto,que queria que elle depoente e seus parentes comprassem as terras do Doutor Affonso Fraga;que o depoente não conheceu Bugre Mario de Maio digo de Camargo,pessôa essa que não morava naquelle lugar,não sabendo mesmo dizer quem é essa pessôa;que Angelo Manfinatto morava no lugar denominado Batalha,nas terras do doutor Affonso Fraga,lugar esse que dista

distava da residencia do depoente e sua familia,mais ou menos,
um kilometro e pouco;que quando o depoente e sua familia muda-
ram-se para o corrego referido,Angelo Manfinatto não morava na
fazenda do Doutor Affonso Fraga,o que o depoente pode garantir
embóra nunca tivesse ido á fazenda do Doutor Affonso Fraga;que
nao sabe dizer quando é que Manfinatto mudou-se para a fazenda
do Doutor Affonso,nem mesmo referir se foi pouco tempo depois
ou muito tempo depois de ter o depoente e sua familia transfe-
rido residencia para a corrego do Araribá;que fallavam os com-
pradores de terras que por lá appareciam e que diziam ter ido
comprar terras do Doutor Affonso Fraga,que as terras deste não
eram legaes e que porisso não as compravam;que esses comprado-
res apparecerem muito tempo depois da mudança do depoente e sua
familia para Araribá;que o depoente não sabe e não pode informar
se o doutor Affonso Fraga só tinha terras ou tinha nellas bem-
feitorias e aggregados;que o depoente não sabe que Ramon San-
chez & Cia.tenham uma propriedade agricola nas terras referi-
das;que o depoente não conhece a firma Ramon Sanchez & Cia. ,não
sabendo se a mesma está de posse de alguma dessas terras e si
nas mesmas teem bemfeitorias;que as terras de Manoel Ferraz,que
o depoente conheceu,situadas nos Corregos Arirabá e Fundo,-
são hoje oocupadas pelos indios,por Angelo Mafinatto e por Da-
niel Pacifico,sendo qué Daniel Pacicfico,mais oy menos,em mil
novecentos e vinte e dois,plantou quarenta mil cafeeiros,no lu-
gar proximo ao corrego Fundo,mais ou menos no meio de Nogueira
e Tibyriça;que o referido Daniel plantou esses cafés de intruso
e como era um homem valente não foi incommodado pelo depoente e
sua familia;que mais tarde o referido Daniel "combateu"com os
doutores Fraga e Lorena,isto é,com elles brigou por c usa des-
sas terras,tendo estes dois deixado aquelle em uma peqena par-
te,que parece ser ao depoente de dez alqueires mais ou menos;
que essa briga entre Daniel e os doutores Lorena e Affonso Fra-
ga se prendia á disputa da propriedade das terras referidas;-

que a União Federal apossou-se das terras por intermedio de indios depois que o depoente e sua familia mudaram-se de lá; que Gentil Miranda residia em Avahy e era"quem tomava conta do pessoal do Ferraz";que João Alves morava mais ou menos na cabeceira do Corrego Fundo,ao lado desta,proximo a uma das - aguas nascentes,do lado direito do alludido Corrego;que João Mendes mudou-se para o Corrego do Araribá e alli retocou umas casas velhas que já tinham sido occupadas pelo depoente e sua familia e eram feitas por empregados do Ferraz;que João Mendes entrou no Corrego de Araribá em principio de mil novecentos e vinte e quatro a sahio no fim desse mesmo anno,tendo apenas - derrubado matto e plantado cereaes,não chegando a plantar café;que quando o depoente e sua familia mudaram-se para o corrego de Araribá,já existia ,atravessando as terras referidas, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil,com as linhas ferreas, estações e telegraphos;que alem dos indios,de Daniel,e Manfinatto,o depoente não sabe,nem mesmo por ouvir dizer,que - outras pessôas estejam de posse dessas terras,nesta data ;que dentre os capangas do doutor Lorena,o depoente conheceu Sebastião Aniceto,José Aniceto e Alberto Crespo;que esses capangas moravam na fazenda Valle de Palma,fazenda essa que - pertencia á Companhia Renner;que o depoente conhece parte das divisas das terras de Manoel Ferraz,que é formada pela Agua - da Onça,Serra de Agudos e Agua Parada,não sabendo,porem,as divisas nas outras faces;que o depoente não sabe de quem Manoel Ferraz comprou essas terras.-Pelo mesmo advogado foi dito que contesta o depoimento da testemunha pela vacillação com a mesma vem de depor e pelas contradições que se encontram no depoimento,como em tempo opportuno demonstrará.Pela testemunha foi dito que sustenta o seu depoimento porque falou a verdade do soube.Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, encerrando-se este que,lido e achado conforme,vae assignado, o fazendo a rogo do depoente por ter dito ser analphabeto,o

senhor Manoel Diniz, adqui domiciliado ,- ,-Eu,

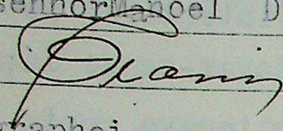

,escrivão ad-hoc,o dactygraphei.-

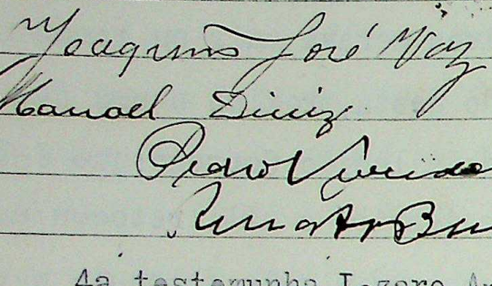

4a.testemunha.Lazaro Antonio Gomes,sabendo ler e escrever, natural deste Estado,lavrador,domiciliado em Borborema,da comarca,com vinte e dois annos de idade,Prest digo idade.Aos costumes disse nada.Prestou o compromisso legal.Inquerida,disse que:-"-sabe que Manoel Joaquim Ferraz Junior possue terras na fazenda do Rio Batalha,nos lugares denominados Corrego do Araribá e - Corrego Fundo,sendo que ouvio dizer-se que esssa posse data de muito tempo;que o depoente,seu pae,irmãos e mais parte digo mais parentes,foram trabalhar nessas terras a mandado de Manoel Ferraz,em o anno de mil novecentos e treze,onde estiveram até o - anno de mil novecentos e vinte e seis,;que nessa occasião o depoente e seus companheiros encontram nas alludidas terras alguns ranchos ,tendo então feito algumas casas;que o depoente e seus companheiros alli estiveram até mil novecentos e vinte e quatri sem que fossem incommodados,entretanto,nesse anno,alli apparecearam alguns capangas do doutor Lorena que praticaram varios distubiosae,ameaçando-os de morte e outras tantas cousas;que nessa - occasião queixaram-se então ao senhor Gentil Miranda,que era - administrador do senhor Manoel Ferraz,pessôa essa que morava em Avahy,sendo certo que devido á intervenção de Miranda,esses capangas o bateram e o atiraram,deixando-o como morto;que depois disso,em mil novecentos e vinte e seis,essas ameaças voltaram por esses mesmos capangas e tão violentas que,o depoente e seus companheiros foram obrigados a deixaram o immovel e suas bemfeitorias,para alli não serem assassinados;que nessa occasião,por esses mesmos capangas,Avelino Miranda,seu cunhado,e João Alves,

foram barbaramente espancados e assassinados;que quando o depoente e seus companehrios em mil novecentos e treze entraram nas terras alli não encontraram pessôa alguma,e em mil novecentos e vinte e seis,depois que sahirams,soube o depoente que o governo manteve alli uma colonia de indios,que foram mandados buscar de outras partes,sendo certo que alli já atravessava em mil novecentos e treze,a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, existindo então,como sendo do Governo,telegraphos,estações,casas, etc,etc ;que durante o tempo em que o depoente esteve alli,Ramon Sanchez & Cia. não appareceram nem por si,nem por prepostos seus,mas soube o depoente,porn um seu cunhado,que depois que dalli sahiram,essa firma tomou conta de uma parte das terras, montando uma fazenda;que em mil novecentos e vinte e quatro,- João "endes,a mandado de Manoel Ferraz,fez naquellas terras,- um pouco distante das terras onde moravam o depoente"meia legua mais ou menos",deburrubadas para digo derrubadas para o plantio de cafeeiros,plantando cereaes,sendo então esse senhor acompanhado de uma turma;que as terras de Ferraz teem mais ou menos de estensão uns cinco mil alqueires.-Dada a palavra ao doutor procurador de Ramon Sanchez & Cia.,ás perguntas feitas por intermedio do m.juiz,disse a testemunha que:"-o depoente reside em Borborema,comarca de Itapolis,e aqui veio hoje a chamado do senhor Eugenio de Faria,tendo recebido esse pedido de Eugenio por intermedio de um official de justiça de Itapolis;que o depoente quando mudou-se em mil novecentos e treze para Araribá,tinha apenas sete annos de idade;qie o depoente recorda-se da chegada em Araribá porque os outros seus parentes lhe contam recordando-se,porem,que lá não existia ninguem;que o depoente foi para Araribá em companhia de seu pae,de seus irmãos,de seu cunhado Avelino Miranda e João Alves,que tambem é cunhado;que o depoente lembra-se que quando chegou a Araribá existia apenas um rancho que era a posse de Ferraz;que nos outros lugares existiam outros empregados de Ferraz,cujos nomes não se recorda;que o Dr.

Dr.Lorena quando pretendeu entrar nessas terras o fez com o intuito de tornar-se dono dellas,mas o depoente pode affirmar que essas terras não eram delle,porque sempre ouvio dizer que eram do Ferraz;que o depoente ouvio falar que o doutor Lorena não tinha escriptura dessas terras;que ouvio falar que o doutor Affonso Fraga agora tem propriedade nessas terras,mas é certo que quando o depoente nellas morava nunca ouvio falar que elle alli tivesse terras;que o depoente conhèceu de nome Manfrinato, e lhe contaram que elle era aggregado do doutor Affonso;que - o depoente ouvio esse referencia de um seu cunhado que mora no Rio do Peixe,porem,seu cunhado não lhe contou em que propriedade do doutor Fraga,Manfrinato era aggregado;que o depoente ouvio dizer que Ramon Sanchez & Cia.comprou terras,não sabendo se a compra foi feita do doutor Lorena ou do Doutor Fraga;que - o interesse do depoente,irmãoe e parentes nas terras era exclusivamente nellas moraram e trabalharem;que Daniel Pacifico,segundo o depoente ouvio dizer,plantou quarenta mil cafeeiros , no Corrego Fundo,não sabendo o depoente onde estão os mesmos - localisados e isso pro digo isso porque"elle depoente não se incommodava com nada";que p depoente não sabe dizer quaes são as bemfeitorias do Ramon Sanchez & Cia.,ou,melhor,quaes as - bemfeitorias que essa firma tem nessas terras;que o depoente pode affirmar que Ramon Sanchez & Cia.compraram essas terras depois de mil novecentos e vinte e seis;aue pode o depoentevainda affirmar que até mil novecentos e seis,nas terras vertentes do Corrego Fundo e Corrego Araribá,não tinham be feitorias constantes de cafeeiros,isto é,dentro dellas não havia nenhuma propriedade agricola formada ou em formação;que o cunhado do depoente que reside no Rio do Peixe lhe contou que essa zona dos corregos referidos,hoje "está tomada por gente de toda a classe que o depoente affirma que João Mendes,durante os dois annos - que esteve naquelle local,de mil novecentos e vinte e quatro a mil n vecentos e vinte e seis,não poude plantar café porque foi

foi constantemente atacado;que de vez em quando appareciam naquelle local compradores de terras que alli iam para comparar digo iam para comprar essas terras,mas nunca compravam essas terras;que as compras não eram feitas por varios motivos;que não é Angelo Manfinatto fosse aggregado do doutor Fraga e résidisse a um kilometro e pouco do lugar onde morava o depoente e sia familia;que Gentil Miranda era administrador de Ferraz para - explorar,olhar e tomar conta das terras do mesmo;que João Mendes mudou-se do Corrego de Araribá em mil novecentos e vinte e seis;que João Mendes foi residir em uns paióes que o depoente e sua familia tinham desoccupado;que o depoente não conheceu todos os capangas do doutor Lorena,mas conheceu os chefes que são:-ALBERTO CRESPO,JOSE' ANICETO E SEBASTIAO ANICETO;que em mil novecentos e vinte e seis,quando o depoente e sua familia mudaram-se de Araribá,alli deixaram invernadas,casas,paióes e mangueirões,que constituiam as suas bemfeitorias;que quando o depoente e sua familia muradaram-se para Araribá já existiam nessas terras as estações de Nogueira,Tibyricá e Avahy;que não se recorda em que anno Daniel Pacifico plantou cafeeiros nessas terras;que não contaram ao depoente qual a área de terras que Ramon Sanchez & Cia. estão de posse;que nem tão pouco lhe disseram qual é o ponto ou local mesmo em que está localisada essa posse.-Pelo mesmo advogado foi dito que contesta o depoimento da testemunha por estar ella em completo desaccordo com testemunha anterior,que é seu irmão,pois q que um affirma o outro diz não ser verdade;que ainda esta testemunha ão pode,pela idade que tinha quando se mudou para Araribá,recorda-ser de - factos que pretende relatar;que,emfim,opportunamente,melhor - exclarecerá os motivos da contestação.-Pela testemunha foi - dito que sustenta o seu depoimento por ser a expressão da verdade.Nada mais disse e nem lhe foi perguntado,encerrando-se este,que,lido e achado conforme,vae assignado.Eu,

,escrivão ad-hoc,dactylographei.-

Joaquim José Vaz.

Lazaro Athanio Gomes

Pedro Neves da Silva

Renato Bueno Netto

Deliberação.

Pelo M.Juiz foi determinado que se proseguisse na inquirição ás treze horas de hoje, neste local, a qual uspendia para o almoço. Determinou ainda que fossem intimados os patronos de Manoel Joaquim Ferraz Junior e sua mulher e de Ramon Sanchez & Cia. Para que conste foi dactylographado e assignado este.- Eu, Flavio Ferreira, escrivão ad-hoc, dactylographei.-

+ Joaquim José Vaz.

Certifico e dou fé que da deliberação supra intimei os doutores Pedro Neves da Silva, procurador de Manoel Joaquim Ferraz Junior e sua mulher e Renato Bueno Netto, procurador de Ramon Sanchez & Cia. Ficaram scientes. Catanduva, 5 de janeiro de 1931.-O Escrivão ad-hoc.:-

Flavio Ferreira

Nº 1347157

IMPOSTO DO SELLO
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
15 DE NOVEMBRO DE 1889
300 RIS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 21

547

Assentada.

Aos quinze dias do mez de janeiro, do anno de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Catanduva, no edificio do forum ás treze horas, presente o C.Joaquim José Vaz, terceiro supplente do Juiz Substituto do Juiz Federal, commigo, escrivão ad-hoc, foram inquiridas as testemunhas abaixo.Eu, escrivão ad-hoc, dactylographei e declaro que estão presentes os doutores Pedro Neves da Silva e Renato Bueno Netto, á revelia da União Federal.-

5a.t stemunha.-

Franci-co Celli,com trinta e seis annos de idade,casado, commerciante,natural de Ribeirão Preto,deste Estado,sabendo ler e escrever.Aos costumes,disse nada.Prestou o compromisso legal.Inquerida pelo advogado digo legal.Inquerida,respondeu que:W-o depoente sabe por ter visto em mãos do procurador de Manoel Joaquim Ferraz Junior,uma escriptura de acquisição que este em mil oitocentos e noventa e dois adquiriu umas terras pertencentes a Wladislau Monteiro,no Rio Batalha,e sabe tambem tomou elle posse dessas terras para alli mandando,tempos depois, em mil novecentos e treze,a familia Gomes,fazer plantações de cereaes,etc,etc,nas alludidas terras;que o depoente só foi a essas terras em mil novecentos e vinte e quatro,em companhia de João Mendes e uma turma deste,que iam alli uma roçada para plantio de café,plantações de cereaes,etc;que nessas terras João Mendes fez,alem de outras bemfeitorias,como as já enciondasa,algumas casas,sendo certo que tendo sido em mil novecentos e vinte e quatro,ameaçado por mais de uma vez por capangas do doutor Lorena,dalli se retirou,voltando, prem,logo depois e de onde finalmente e definitivamente retirára-se com a sua turma no anno de mil novecentos e vinte e-seis,devido ás ameaças e disturbios praticados pelos alludidos capangas do doutor Lorena,sendo certo que esses capangas chegaram até a assassinar um tal João Alves e um otro digo um ou-

outro cujo nome o depoente se não recorda, parece ao depoente Ave-
lino Miranda; que João Mendes retirou-se dalli com sua turma pa-
ra não ser assassinado com os seus companheiros, sendo certo que
essas ameaças e disturbios, já os de vinte e quatro, já os de vin-
te e seis, tambem attingiram a familia Gomes que alli naquelle -
immovel trabalhava como aggregados de Ferraz, pessôas essas que,
como João Mendes, se viram na obrigação de deixarem a fazenda,
seus bens e bemfeitorias, para que não fossem assassinados; que
a familia Ferraz tomava posse de cinco mil alqueires mais ou me-
nos dessas terras, nos corregos Fundos e Araribá, sendo certo que
soube o depoente que Ferraz possuia muito maior numero de al-
queires; que nessa occasião servia de administrador do Ferraz o
senhor Gentil Miranda que morava no Corrego do Bicho, administra-
dor que tomava conta do Corrego do Bicho e administrava as demais
propriedades do Ferraz; que sabe o depoente por ouvir dizer do
proprio Gentil Miranda e alem de ter sido publico e notorio es-
se facto, que Gentil Miranda, foi fuzilado pelos capangas do Dou-
tor Lorena e deixado comº morto; que o depoente sabe por ouvir
da propria familia Gomes que quando esses alli entraram nõ en-
contraram pessôa alguma naquella propriedade, tendo passado a
temporada de mil novecentos e treze a mil novecentos e vinte e
quatro em plena calma, sem opposição de quem quer que fosse, sendo
as terras na occasião dessa entrada em matta virgem; que o de-
poente em mil novecentos e vinte e quatro, quando foi ás terras,
já haviam "descortinado" um grande numero de alqueires; que sabe
que a União Federal tem alli estações de estrada de Ferro Noroes-
te do Brasil, postos telegraphicos, cercas, bemfeitorias, etc, o
que affirma o depoente como morador que é ha mais de dez annos
no districto denominado "Batalha", hoje da comarca de Pedernei-
ras; que em Araribá o Governo depois mandou uma turma de indios
que vieram de Cananéa onde se acham, não sabendo o depoente se
continuam atté esta data; que sabe que Ramon Sanchez & Cia. com-
prou terras alli, no lugar denominado "Corrego Fundo", não sa-

Nº 1347159

IMPOSTO DO SELLO — ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — 15 DE NOVEMBRO DE 1889 — 300

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. ~~301~~ ~~549~~ 548

sabendo o depoente sua situação exacta e onde tem varoas bem feitorias, como sejam serrarias, casas, etc, etc, parecendo ao depoente que essa compra foi feita em mil nnovecentos e vinte e seis; que em mil novecentos e vinte e seis, depois da sahida da familia Gomes, um tal Bugre Mario de Camargo, tomou conta da cada de Avelino Miranda e depois vendeu-a a Angelo Manfrinatto, sendo certo que soube o depoente que o Dr. Fraga fez a este uma doação de cem alqueires de terras alli.-Dada a palavra aos reos Ramon Sanchez & Cia., por seu advogado, respondeu a testemunha que:"-o depoente reside em Batalha, da comarca de Pederneiras; que alli o depoente tem sua propriedade agricola; que vio a - escriptura de acquisição de Manoel Joaquim Ferraz, sabe que ella é data de digo é datada de agosto de mil oitocentos e noventa e dois, e que abrange todas as terras vertentes para o Ribeirão Batalha, até o patrimonio Batalha, com excepção da fazenda Agua Parda digo Agua Parada e abrangendo o Ribeirão das Balbinas; que dentro dessas divisas que o depoente acaba de enunciar, Manoel Ferraz tem vendido terras a muita gente e ainda - até esta data não foi molestado; que o depoente sabe que Ferraz tem posse ha muito tempo sobre as terras porque em mil novecentos e vinte e quatro, quando foi em companhia de João Mendes ao Corrego do Araribá, como acima referio, lá encontrou a familia Gomes, que contou ao depoente que estava alli por ordem de Ferraz, ha muitos annos; que João Mendes esteve na fazenda referida de mil novecentos e vinte e quatro a mil novecentos e vinte e seis, porem não conseguio plantar café porque os jagunços o não deixaram e o perturbavam sempre; que o doutor Lorena mantinha jagunços nessas terras porque não tendo dellas escriptura, o que o depoente garante, queria sobre ellas exercer sua posse; que o depoente não sabe dizer se o Doutor Lorena - alem dos seus interesses proprios defendia interesses de outrem quando pleiteava a posse dessas terras; que em determinada occasião o pae do depoente, Pedro Celli, ha cerca de quatro ou

ou cinco annos, procurou o Dr. Lorena para comprar a propriedade dsste, mas o Dr. Lorena só quiz vender as bemfeitorias e assim mesmo as que existiam em quatro ou cinco mil alqueires de terras, tendo porisso o pae do depoente desistido da compra e é por essa rasão, do Dr. Lorena só querer vender as bemfeitorias que elle depoente affirmou que o Dr. Lorena não tem escriptura dessas terras; que essas bemfeitorias e posse do doutor Lorena estão situadas nessa mesma fazenda de Manoel Ferraz; que o depoente sabe que a União Federal construio as linhas, telegraphos e estações da Estrada de Ferro não tendo auctorisação do Ferraz, mas ignora se comprou ella ou não de outrem as terras occupadas por essa Estrada de Ferro; que não sabe se quando os Gomes foram residir em Araribá se já existia ou não a Estrada de Ferro com as suas bemfeitorias; que ouvio dizer que a firma Ramon Sanchez & Cia. comprou as suas terras do Dr. Fraga; que o depoente ignora que tenha o doutor Fraga escriptura de terra junto a Ferraz e que tivesse tido posse naquellas terras; que sabe que Mario Bugre tomou conta das casas onde moravam os Gomes e a vendeu a Angelo Manfrinatto; que depois disso o depoente não sabe se Manfrinatto deu escriptura ao Dr. Fraga ou que negocio foi realisado entre elles, sabendo, no entanto, que o Dr. Fraga deu a Manfrinatto uma escriptura de cem alqueires de terras; que parece ao depoente que Ramon Sanchez & Cia. recebeu escriptura em mil novecentos e vinte e treis (1923); que o depoente sabe que em mil novecentos e vinte e quátro, no Corrego Araribá, só tinha a familia Gomes e no Corrego Fundo morava um cunhado dos mesmos Gomes, mas não sabe dizer si alem desse cunhado dos Gomes e no local onde Ramon Sanchez & Cia. tem a sua propriedade e posse, si existia ou não outra pessôa com pos e naquelle local; que isso affirma porque naquella occasião não percorreu o Corrego Fundo, não tendo cheado digo tendo chegado ao local onde está situada a fazenda de Ramon Sanchez & Cia. ;- que hoje só conhece a fazenda de Ramon Sanchez de passagem pela

Nº 1347116

IMPOSTO DO SELLO — ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — 15 DE NOVEMBRO DE 1889 — 300 RÉIS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. ~~23~~ 549

pela estrada de automovel, e segundo está informado, Ramon Sanchez comprou oitocentos alqueires de terras e está de posse de mil e trezentos alqueires de teras, tendo o depoente obtido essa informação pelo Engenheiro Gomes Vallarini; que o depoente puvio dizer que Ramon Sanchez & Cia. teem nas terras que comprou e que está de posse varias bemfeitorias inclusivé cafeeiros e casas, não tebdo ouvido referencias a outras bemfeitorias quaesquer; que o depoente ouvio dizer que quem plantou café nessa fazenda foi Daniel Pacifico, porem, não ouvio dizer quando elle fez essa plantação; que em mil novecentos e vinte e seis, quando os Gomes se retiraram de Araribá, quem ficou tomando conta das terras foram os Doutores Lorena e Fraga, que das mesmas ainda continuam de posse; que o depoente não sabe de quem é a fazenda denominada Agua Parada, sabendo, no entanto, que nella existem muitas bemfeitorias; que desde mil novecentos e vinte e quatro que o depoente não vae á Araribá, não sabendo, porisso, se naquelle local só existe a colonia de bru digo de bugre a que se referio ou se tem entrado outras familias; que só foi a Araribá uma vez, na occasião acima referida.- Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, encerrando-se este que, lido e achado conforme, vae assignado. Eu, [signature] Pereira, escrivão ad-hoc, dactylographei.-

Joaquim José Vaz.

Francisco Cellil

[signature]

[signature]

6a. testemunha.-

Gentil de Miranda, com cincoenta annos de idade, industrial, domiciliado em Pindorama, comarca de Taquaritinga, deste Estado sabendo ler e escrever, casado. Aos costumes, disse nada. Prestou o comprpmisso legal. Inquerida, respondeu que:- sabe o depoente, pois que vio a escriptura de acquisição, que, Manoel Joaquim Ferraz Junior adquirio de Wladislau Soares Monteiro

toda a vertente do Rio Batalha,mais ou menos calculada em - trinta e cinco mil alqueires e que se referia aos locaes dos Corregos de Araribá,Corrego Fundo,Capituva ou Corrego do Bicho Barreirão,sendo certo que o depoente que Ferraz tomou posse - apenas de uns cinco mil alqueires mais ou menos;que o depoente foi administrador de Ferraz nos annos de mil novecentos e vinte e treis a mil novecentos e vinte e quatro ou seja até dez de agosto deste anno,quando o depoente foi atirado e deixado como morto por capangas do Dr.Lorena;que em mil novecentos e vinte e quatro o Dr.Lorena,pelos seus capangas,começou a perseguir as pessôas que moravam no immovel pertencente a Joaquim Ferraz e essas perseguiçoês eram feitas por disturbios,tiroteios,ameaças,etc,etc,a ponto de,como já disse,o depoente ter sido atirado;que depois desse anno continuaram essas ameaças em mil novecentos e vinte e seis,continuando a ser alvo dellas a familia Gomes que alli trabalhava como aggregados de Ferraz e João Mendes e seus companheiros que tambem trabalhavam numa derruabada para o plantio de cafeeiros;que os Mendes entradigo os Gomes entraram na fazenda por conta de Ferraz em mil novecentos e treze,segundo lhe contaram e alli,nessa occasião, nao encontraram pessôa alguma a não ser algum rancho de sapé de propriedade de Ferraz,tendo feito essa familia,então,plantio de cereaes,dez alqueires de roças uma criação de porcos, mangueirões,casas,etc,etc;que JJoão Mendes,por sua vez,alli chegando em mil novecentos e vinte e quatro,no Corrego do Araribá,fez a derrubada de mattas para o plantio de cafeeiros, cercas,casas,etc;que João Mendes e seus compenheiros sahio definitivamente daquella fazenda em consequencia das ameçadigo das ameaças dos capangas do dr.Lorena,em mil novecentos em vinte e quatr|digo e vinte e seis e isso soube do proprio João Mendes e de varias outras pessôas,sahida essa de João - Mendes e seus companheiros para serem alli assassinados por esses mesmos capangas,pois que nesse tempo já haviam assassina-

assassinado Avelino Gomes e João Altes,ambos aggregados de Manoel Joaquim Ferraz;que a não ser os picadões que existiam, era quazi tudo matta virgem,sendo que alli atravessa tambem a Estrada de Ferro Noroeste Brasileira,que pertencia á União;que a União tinha alli varias casas,algumas estações,postos telegraphicos,cercas de arame e outras dependencias;que o depoente sabe que a União teve alli,no Corrego de Araribá,uma colonia de indios"mansos",lembrando-se até de um bugre de nome Mario de Camargo ;que o depoente não sabe si Ramon Sanchez & Cia.teem terras ou propriedades ou bemfeitorias naquella fazenda Rio Batalha,mas pode affirmar que no seu tempo não existia nada pertencente a Ramon Sanchez & Cia.,isso em mil novecentos e vinte e treis e até agosto de mil novecentos e vinte e quatro. Dada a palavra aos réos Ramon Sanchez & Cia.,por seu advogado, ás reperguntas feitas por intermedio do m.juiz,respondeu a testemunha que:-como affirmou,o depoente foi morar em Avahy em mil novecentos e vinte e treis e de lá se mudou para Pindorama comarca de Taquaritinga,em mil novecentos e vinte e quatro,fins desse anno;que veio a saber que em mil novecentos e vinte e seis o Dr.Lorena atacou novamente as pessôas aggregadas de Ferraz,pelos jornaes e por João Mendes quando de lá chegou;que como administrador de Avahy,o depoente ia a treis lugares dessas terras,ao Corrego da Capituva,onde tinha a sua roça;ao Corrego do Araribá e ao Corrego Fundo,sendo que neste residia Avelino Miranda;que o depoente ouvio dizer que Angelo Manfinatto morava perto da casa dos Gomes a um kilometro e meio de distancia,mais ou menos,mas o depoente nuncafoi á casa delle;que não ouvio falar que fosse Manfinatto aggregado do Dr.Fraga;que em mil novecentos e vinte e treis,quando o depoente mudou-se para Avahy,ouvio dizer que nas proximidades do Corrego Fundo,Daniel Pacifico tinha plantado cafeeiros,mas que já antes de mil novecentos e vinte e treis,o Dr.Lorena tinha conseguido afastar Daniel de lá;que já nessa occasião o Dr.Fraga dispu-

disputava ao dr.Lorena essas mesmas terras,disputando ainda ao dr.Lorena as terras o dr.Giraldi;que o depoente conheceu as terras todas do Ferraz,que eram todas mattas,mas as percorreu pelas estradas ou picadas existentes,não percorrendo as suas divisas;que o depoente foi atirado por Mario Silva,um dos capangas do Dr.Lorena;que por ouvir de Francisco Ferraz,o depoente pode affirmar que a União Federal invadio as terras deste como suas linhas,estaçoẽs,telegraphos,etc,não sabendo porem o depoente em que epoca isso se deu;que o depoente cultivou uns sessenta alqueires de terras;João Mendes cultivou uns deal digo uns dez alqueires;e os Gomes mais ou menos cultivaram uns dez alqueires; que o depoente soube que a posse de Ferraz era antiga quando foi residir em Avahy porque pessôa desta localidade e os Gomes lhe contaram que os mesmos Gomes ha muitos annos como aggregados de Ferraz residiam nessa lugar.Nada mais disse e nem lhe foi perguntado,encerrando-se este que,lido e achado conforme,vae assignado.Eu, Pedro Pereira ,escrivão ad-hoc, o dactylographei.-

Joaquim José Vaz

Gentil Miranda

Rufino Brandão

Pedro Neves da Silva

Requerimento.Pelo advogado doutor Pedro Neves da Silva,como procurador dos auores,foi dito que estando provada sufficientemente a pretensão constante da inicial e replica,desistia dos demais depoimentos das testemunhas arroladas.-Pelo M.Juiz foi deferido. Eu, Pedro Pereira ,escrivão ad-hoc,dactylographei.-

Pedro Neves da Silva

+ Joaquim José Vaz

Nº 1290049

IMPOSTO DO SELLO — ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — 15 DE NOVEMBRO DE 1889 — 300 RÉIS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. ~~35~~ 551

Conclusão aos 15/I/1931.

Eu, Clovis Pereira, escrivão ad-hoc, dactylographei.

C. e pagos as custas, devolva-se.
Catanduva 15 Janeiro 931
Joaquim José Vaz.
3º Supt. de Juiz Federal

Data.

Recebidos aos 20 de Janeiro de 1931. Eu, Clovis Pereira, escrivão ad-hoc, o escrevi.

Certifico e dou fé que do despacho supra intimei o Dr. Pedro Neves da Silva e o Dr. Renato Bueno Netto, procuradores, respectivamente, dos A.A. e de Ramon Sanchez & Cia. Catanduva, 20 de Janeiro de 1931.

O Esc. ad-hoc:

Clovis Pereira

Certifico e dou fé que deixei de intimar o Dr. Abelardo Jungel de Bittencourt, que consta ser ajudante do proc. da Republica, por não o ter encontrado.

Cat., 20 de Janeiro de 931.

O Esc. ad-hoc:

Clovis Pereira.

Certifico e dou fé que por determinação do M. Juiz, deixo de contar as custas destes autos por não ter encontrado regimento de custas da União.

Catanduva, 20 de Janeiro de 931.

O Esc. ad-hoc:

Clovis Pereira.

Certifico e dou fé que está findo o prazo legal s/. que houve esse embargos. Data supra. Clovis Pereira
esc. ad-hoc.

Nº 1347175

IMPOSTO DO SELLO
ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
15 DE NOVEMBRO DE 1889
300 REIS

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. ~~36~~ 552

Devolução aos 20 de Janeiro de 1931 ao Juizo deprecante. Eu, Clovis Pereira escrivão su digo escrivão ad-hoc, escrevi.

Certifico e dou fé que da devolução supra intimei o Dr. Pedro Neves da Silva e o Dr. Renato Bueno Netto, procuradores, respectivamente, dos A. A. e dos RR. Ramon Sanchez & Cia.
Catanduva, 20 de Janeiro de 1931.

Clovis Pereira
esc. ad-hoc

Catanduva 21/3/31 Janeiro de 1931.
Clovis Pereira



J. Scientes as Partes.
Santo, 21-1º-931
H. Oliv.ª

Data

Em 21 de Janeiro de 1931
~~na cartoria recebi estes autos com o despacho~~
~~Eu José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi.~~

Certifico que da precatoria retro scientifiquei os Drs. Mario de A. Moura, José J. Fraga e 1º Procurador da Republica e dou fé.
Santo, 26 de Janeiro de 1931.
O Escrivão,
José Gomes Barretto

Certifico que se findaram os prazos a que se referem os decretos ns. 19.910, de 23 de Abril e 20.032, de 25 de Maio de 1931, sem que fosse paga custas nestes autos a taxa judiciaria, do que dou fé. S. Paulo, 15 de Junho de 1931.

O Escrivão,

José Gomes Barretto,

CONCLUSÃO

EM 15 DE Junho DE 1931

EM CARTORIO, FAÇO CONCLUSOS ESTES AUTOS

AO M. JUIZ FEDERAL. O ESCRIVÃO,

José Gomes Barretto,

CONCLUSOS

Baixa

Em 16 de junho de 1931 dou baixa na conclusão por ter sido prorogado por mais 15 dias o prazo para pagamento da taxa judiciaria. Eu, José Gomes Barretto, escrivão, escrevi.

Certifico que decorreu o prazo de 15 dias a que se refere o decreto n. 20105, de 15 de junho de 1931, sem que fosse paga a taxa judiciaria devida nestes processo, do que dou fé. S. Paulo, 4 de julho de 1931. Escrivão.

José Gomes Bandeira

CONCLUSÃO

EM 4 DE julho DE 1931

EM CARTORIO, FAÇO CONCLUSOS ESTES AUTOS

AO M. JUIZ FEDERAL. O ESCRIVÃO,

José Gomes Bandeira

CONCLUSOS

Vistos.

Não tendo sido paga a taxa judiciaria nos prazos estabelecidos nos decretos citados nas certidões retro, julgo perempto o presente feito, como determina o art.º 2 do dec. nº 19.910 de 23 de Abril do corrente anno, e condemno os Autores nas custas.

P.R.I.

S. Paulo 2 de julho de 1931

Waldemiro Pires de Oliveira

DATA

EM 9 DE julho DE 1931

EM CARTORIO, RECEBI ESTES AUTOS COM O seguinte despacho. O ESCRIVÃO,

José Gomes Bandeira

PUBLICAÇÃO

EM 9 DE julho DE 1931

EM CARTORIO, PUBLICO A SENTENÇA

O ESCRIVÃO, José Gomes Bandeira

PUBLICADA

Cer-

Certifico que da sentença retro intimei os Drs. José Corrêa Borges e Fernando Maximiliano, 1º Procurador da Republica e dou fé.
Maulo, 13 de Julho de 1931.
O Escrivão,
José Gomes Barretto

Certifico que da sentença retro intimei o Dr. Mario de Assis Moura e dou fé.
Maulo, 18 de Julho de 1931.
O Escrivão,
José Gomes Barretto

Certifico que da sentença retro intimei nesta data o Dr. José de Almeida Fraga e dou fé.
Maulo, 24 de Julho de 1931.
O Escrivão,
José Gomes Barretto

JUNTADA

EM 27 DE setembro DE 1940

EM CARTORIO, JUNTO A ESTES AUTOS

com a petição que segue

O Escrivão

J. Barreto

MARIO DE ASSIS MOURA
JOSÉ MACHADO DE ASSIS MOURA
ALBERTO RICARDI
ADVOGADOS

Rua São Bento N.º 200 - 5.º Andar - Sala 98
Telefone: 2-4267
SÃO PAULO

555

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional

Visto o Sr. Procurador Regional da República. São Paulo, 27-9-940

O advogado infra assinado vem expôr e requerer a V. Excia. o seguinte :

Ha alguns anos , em nome de Manuel Joaquim Ferraz Junior e sua mulher requereu perante o Juizo Federal da Secção de São Paulo uma ação possessoria contra Ramon Sanchez & Cia. ;

Por motivos independentes da vontade da suplicante e da de seus constituintes , a causa não teve andamento , não se processando qualquer ato após a submissão do requerimento ao despacho do M. Juiz ;

Acontece , porem , que o suplicante , para iniciativas judiciais , precisa dos documentos com que instruiu aquele requerimento ;

Pede por isso a V. Excia. digne-se mandar que se desentranhem os mesmos documentos , entregando-se ao requerente .

J. Espera deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 1940.



VISTA

EM 27 DE setembro DE 1940

FAÇO VISTA DESTES AUTOS AO

DR. Aurelio Castelo Branco

O Escrivão

J. Barretto

Nada a opôr, tratando-se de documentos pertencentes ao requerente de fls. 5-5-5, devendo traslado nos autos.

D. supra.

A. Castelo Branco

RECEBIMENTO

EM 27 DE setembro DE 1940

EM CARTORIO, RECEBI ESTES AUTOS COM a promoção supra

O Escrivão

José Gomes Barretto

CONCLUSÃO

EM 28 DE setembro DE 1940

FAÇO CONCLUSOS ESTES AUTOS AO M. JUIZ

Dr. Silvio Marcondes de Moura

O Escrivão

José Gomes Bandeira

Defiro o pedido de fls 555, deixando traslado.

S. Paulo, 28-9-940

Data

Em 29 de setembro de 1940

baixaram os presentes autos com despacho supra

O escrivão, José Gomes Bandeira

CERTIFICO QUE INTIMEI AO DR. Lucas Castéis Branco O DESPACHO supra, FICANDO CIENTE. DO QUE DOU FÉ. S. PAULO, 28 DE setembro DE 19 O ESCRIVÃO

José Gomes Bandeira

CERTIFICO QUE INTIMEI AO DR. Mauro de Assis Moura O DESPACHO supra, FICANDO CIENTE. DO QUE DOU FÉ. S. PAULO, 28 DE setembro DE 1940 O ESCRIVÃO

José Gomes Bandeira

Recebi os documentos desentranhados conforme certificado no auto. São Paulo, 7 de outubro de 1940. Eugenio Carlos de Faria

Certifico haver desentranhado os documentos de fs. 12 usque 13; de fs. 18 usque 20 e de fs. 65 usque 68, do que dou fé. São Paulo, 30 de setembro de 1940. O escrivão

José Gomes Barretto

Certifico haver extraído traslado dos documentos a que se refere a certidão supra, do que dou fé. São Paulo, 30 de setembro de 1940. O escrivão

José Gomes Barretto

Juntada

Em 18 de Abril de 1944

1,00 junto a estes autos a petição que segue

O Escrivão

José Gomes Barretto

332

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional.

V. fim. em termos.
S. Paulo, 18-IV-944.

O cel. Gentil José de Castro vem requerer a V. Excia. que se digne autorizar o sr. Escrivão do Cartório do 1º Ofício dos Feitos da Fazenda Nacional a desentranhar e entregar ao requerente, deixando traslado nos autos (despezas a carto do requerente), o primeiro traslado de escritura de compra e venda entre partes: cel. Gentil José de Castro e Manuel Joaquim Ferraz Júnior, outorgados compradores, e Uladislau Soares Monteiro e sua mulher, outorgantes vendedores, primeiro traslado de escritura que se encontra de fls. 14 a 17 verso dos autos findos e arquivados da antiga ação ordinária que o mesmo Manuel Joaquim Ferraz Júnior e outros moveram a Ramon Sanchez & Cia. e outros.

O requerente declara que pede a restituição dêsse documento para apresentá-lo nos autos da ação ordinária de reivindicação movida pelo supte. e outros contra Salvador Alves e outros, pelo Juizo de Direito da Comarca de Pederneiras, ora na da capital.

J. esta aos autos e pagando o requerente as despezas originadas do presente requerimento, a Ele se

Espera deferimento.

S. Paulo, 18 de Abril de 1944



C E R T I F I C O, que em virtude do despacho na petição retro foi desentranhado destes autos o documento que se achava de folhas 14 a 17, ficando traslado, do que dou fé. São Paulo, 18 de abril de 1944. O escrivão, José Gomes Barretto

Recebi o documento que se fez a petição retro a os certeiros supra
S. Paulo 18 de Abril 1944
Gentil [illegible]

SECRETARIA DA FAZENDA ESTADO DE SÃO PAULO